

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

FIES, PROUNI e PROIES (2003/2019): valorização do capital no ensino superior.

FERNANDA COSME DA COSTA

FIES, PROUNI e PROIES (2003/2019): valorização do capital no ensino superior

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Serviço Social.

Orientadora
Prof^a. Dr.^a.: Sara Aparecida Granemann
Coorientadora
Prof^a. Dr.^a.: Marcela Alejandra Pronko

RIO DE JANEIRO – RJ
2021


C837f Costa, Fernanda Cosme da
FIES, PROUNI e PROIES (2003/2019): valorização do
capital no ensino superior / Fernanda Cosme da
Costa. -- Rio de Janeiro, 2021.
199 f.

Orientadora: Sara Aparecida Granemann.
Coorientadora: Marcela Alejandra Pronko.
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio
de Janeiro, Escola de Serviço Social, Programa de Pós
Graduação em Serviço Social, 2021.

1. FIES. 2. PROUNI. 3. PROIES. 4. Fundo público.
5. Emenda Constitucional nº 95/2016. I. Granemann,
Sara Aparecida, orient. II. Pronko, Marcela
Alejandra, coorient. III. Título.

317 – ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL DA ALUNA FERNANDA COSME DA COSTA, CANDIDATA AO GRAU DE DOUTORA EM SERVIÇO SOCIAL

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um às quinze horas, reuniu-se, por via remota (Resolução CEPG nº 01/2020), a Banca Examinadora da tese de doutorado intitulada: **“VALORIZAÇÃO DO CAPITAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA - FIES, PROUNI e PROIES (2003/2019)”**, da aluna Fernanda Cosme da Costa, registro UFRJ nº 116089770. A Banca Examinadora foi constituída pelos Professores Doutores: Sara Aparecida Granemann, Presidente e Orientadora; Marcela Alejandra Pronko, coorientadora, Ivanete Salette Boschetti, Olinda Evangelista, Marinalva Silva Oliveira e Luciano Rodrigues de Souza Coutinho como membros titulares; Luana de Souza Siqueira e André Vianna Dantas como suplentes. Dando início, a aluna apresentou a síntese da tese e em seguida, foi arguida pelos professores examinadores. Ato contínuo, passou a Banca Examinadora a proceder a avaliação e julgamento da tese apresentada, concluindo pela sua **aprovação** com nota **Dez (10,0)** correspondente ao conceito **A**. A aluna, portanto, foi declarada **apta** a receber o grau de doutora em Serviço Social. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Banca Examinadora deu por encerrados os trabalhos. Na forma regulamentar foi lavrada a presente ata, que é abaixo-assinada pela presidente da banca em nome de todos os demais membros, conforme alteração promovida pela Res. CEPG 02/2020 no Parag. 6º. do Artigo 54 da Res. CEPG 01/2006, e Res. CEPG 09/2020:

Documento assinado digitalmente
 Sara Aparecida Granemann
Data: 31/08/2021 13:44:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sara Granemann
Presidente e
Orientadora

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos muitos brasileiros que sequer sonham com a possibilidade de estar, na condição de estudante, nas universidades e institutos federais de educação. Àqueles que sonharam, mas, ante a imposição de garantir a própria existência, desistiram ou abandonaram o curso.

Desejo que os dados e as análises presentes nesta tese contribuam para fortalecer a luta por universidades públicas, gratuitas e universais; e que sejam capazes de auxiliar no enfrentamento da privatização do ensino superior brasileiro que se aprofunda desde a criação do FIES, no final da década de 1990. Por fim, mas não menos importante, que as próximas gerações tenham a possibilidade de desfrutar de toda a potência de construção do conhecimento possibilitada pelas instituições de ensino superior públicas.

AGRADECIMENTOS

À minha família, Auxiliadora, Luiz (*in memoriam*) e Marcelo pela compreensão e apoio.

Aos meus amigos queridos, com quem pude dividir as alegrias e incertezas do processo de investigação, e de quem recebi tanto incentivo. Obrigada, Ariadne, Júnior, Agnes, Gua, Luiz, Sheila, Páulea, Carlos Maurício, Lú, Gi, por tantas conversas entremeadas do pensar sobre este mundo. Sou grata por tê-los por perto.

Aos companheiros de trabalho, por compreenderem as necessidades de reorganização da jornada de trabalho a fim de que eu pudesse participar das atividades do doutorado. Sou imensamente grata a vocês.

Aos companheiros do GEPEP! Vocês se fazem presente em minha formação mesmo quando nossos encontros não foram tão frequentes quanto eu gostaria.

À Sara, por contribuir para que os estudos de doutoramento que fundamentam esta tese se traduzissem em um processo de fortalecimento da autonomia intelectual.

À Marcela, por repartir tão generosamente o conhecimento.

Às professoras Ivanete, Olinda, Marinalva, Luana, e aos professores Luciano e André, por terem aceitado o convite para compor a banca e partilharem suas reflexões neste momento que apenas de modo formal, se impõe terminalidade às investigações.

(...) palavra puxa palavra, uma ideia traz outra,
e assim se faz um livro, um governo, ou uma
revolução. Machado de Assis (1997, p. 43)

RESUMO

Esta tese é resultado da investigação de formas de valorização dos capitais investidos no ensino superior no Brasil entre 2003 a 2019. A pesquisa foi desenvolvida pela coleta, sistematização e análise de documentos oficiais relativos à oferta de matrículas subsidiadas pelo fundo público no FIES, no PROUNI e no PROIES. Os achados do estudo indicam que aos ganhos com capitais investidos no ensino superior são oriundos de: a) capital fictício; b) isenções tributárias; c) transferências monetárias via sistema bancário; d) socialização do risco da comercialização da mercadoria educação com o fundo público; e) reversão de dívidas tributárias em novas matrículas subsidiadas; f) concessão de crédito garantido com recursos provenientes dos direitos sociais do trabalho (FGTS e multa trabalhista); e g) gestão do crédito estudantil subsidiado pelo fundo público por bancos privados. A sofisticação das formas de ganho de capital, identificamo-lo, efetiva-se mediante profundas transformações na organização do Estado, na (re)partilha do fundo público e, por (in)consequência, das próprias políticas sociais. Buscou-se ainda compreender o impacto dos subsídios do fundo público para a expansão dos capitais investidos no ensino superior, bem como para o financiamento das políticas sociais e suas conexões com a dívida pública. Tem-se por certo que a Emenda Constitucional nº 95/2016 tem potencial de aprofundar a financeirização do ensino superior, pois salvaguarda as despesas financeiras enquanto contingencia o orçamento das universidades e institutos federais, e demais despesas primárias. Ressalte-se que desde 2017 o gasto com o FIES incide sobre o resultado primário, o que faz com que a garantia do crédito educativo pelo fundo público esteja condicionada ao remanejamento das demais despesas primárias do MEC. Confirma-se a tendência de que no capitalismo monopolista a política de ensino superior, bem como o conjunto das políticas sociais assumem lugar destacado para a viabilização de ganhos de capital pela via da sucção privada do fundo público. Por este motivo reafirmamos que a Emenda Constitucional soma-se à Reforma Gerencial do Estado e ao Plano Real na garantia da primazia das despesas financeiras sobre os gastos com as políticas sociais correlatas aos direitos sociais, e portanto, tanto dá continuidade quanto aprofunda o ajuste fiscal permanente.

Palavras-chave: FIES. PROUNI. PROIES. Fundo público. Emenda Constitucional nº 95/2016.

ABSTRACT

Fernanda Cosme da Costa. **FIES, PROUNI e PROIES (2003/2019)**: valorization of capital in higher education. Rio de Janeiro, 2021. Thesis (PhD in Social Work) School of Social Service, Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This thesis is the result of the investigation on ways of valorization of invested capital in higher education in Brazil between 2003 and 2019. This research was developed through the collection, systematization and analysis of official documents related to the offer of enrollments subsidized by the public fund in the following programs: FIES, PROUNI and PROIES. The findings of the study indicate that the gain of invested capital in higher education come from: a) fictitious capital; b) tax exemptions; c) money transfers via the banking system; d) socialization of the risk of marketing the education with the public fund; e) reversal of tax debts in the form of new subsidized enrollments; f) credit-grating using funds from social security programs (FGTS and Labor Fine); and g) management of student loans subsidized by the public fund by private banks. The sophistication of the types of capital gains, as we have identified it, take place through profound changes in the organization of the State, in the resharing of the public fund and, consequently, in social policies themselves. For this reason, an attempt was also made to understand the impact public fund subsidies for the expansion of invested capital in higher education, as well as the financing of social policies and their relationship with the public debt. We are certain that the Constitutional Amendment No. 95/2016, has the potential to increase the financialization of higher education, as it safeguards financial expenses while contingents on the budget of federal universities and federal institutes, and others primary expenses. It should be noted that, since 2017, the spending on FIES affects the primary expenditures, which means that the guarantee of student loan by the public fund is conditioned to the reallocation of other primary expenses from MEC. It confirms the tendency that, in monopoly capitalism, the higher education policy, as well as the set of social policies, hold a prominent position for the viability of capital gains through the private suction of the public fund. For this reason, we reaffirm that Constitutional Amendment adds to the Managerial Reform of the State and the Real Plan in guaranteeing the primacy of financial expenses over expenditures on social policies related to social rights, and therefore, both provides continuity and deepens the permanent fiscal adjustment.

Keywords: FIES. PROUNI. PROIES. Public fund. Constitutional Amendment N° 95/2016.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Instituições de ensino superior criadas e extintas (1999 e 2019) - por categoria administrativa	50
Gráfico 2 – Número de novos estabelecimentos privados de ensino superior por período de governo (1999 a 2019).....	51
Gráfico 3 – Número de estabelecimentos de ensino superior criados ou extintos por categoria administrativa (1999 a 2019).....	52
Gráfico 4 – Matrículas em cursos de graduação por categoria administrativa (1999 a 2019) – milhões.....	54
Gráfico 5 – Distribuição de novas matrículas no ensino superior público por período de governo (1999 a 2019).....	55
Gráfico 6 – Percentual de matrículas na rede privada com algum tipo de financiamento/bolsa (2009 a 2018).....	56
Gráfico 7 – Matrículas na rede privada, por tipo de financiamento/bolsa (2009 a 2019)	57
Gráfico 8 – Evolução do número de matrículas na rede privada, por modalidade de ensino (2009 a 2019) – milhões	58
Gráfico 9 – Número de docentes em exercício na educação superior por Categoria Administrativa (2009 a 2019) – milhares	59
Gráfico 10 – Despesa da União com o ensino superior em universidades e institutos federais em comparação ao gasto com o FIES, PROUNI e PROIES (2009 a 2019) – bilhões (R\$).....	61
Gráfico 11 – Emissão e Recompra de CFT-E (2010 a 2019) – bilhões (R\$)	67
Gráfico 12 – CFT-E regatados antecipadamente (2017) - por ano de emissão*	70
Gráfico 13 – Número de novos contratos de financiamento concedidos no FIES (2003 a 2019) – milhares	73
Gráfico 14 – Percentual de financiamentos concedidos por estado da federação (2010 a 2019)	84
Gráfico 15 – Emissão e recompra de CFT-E por estado (2010 a 2019).....	85
Gráfico 16 – Evolução do número de bolsas parciais e integrais no PROUNI (2005 a 2019) – milhares	92
Gráfico 17 – Orçamento pago da bolsa-permanência do PROUNI (2010 e 2019) – milhões (R\$)*	93
Gráfico 18 – Emissão de CFT-B (2015 a 2019)* – milhões (R\$).....	99
Gráfico 19 – Saldo do valor consolidado do PROIES no SISPAR (2020)	102

Gráfico 20 – Número de matrículas custeadas pelo FIES na AELBRA (2010 a 2019).....	106
Gráfico 21 – Discrepância estatística não explicada (2000 a 2016) – bilhões (R\$).....	108
Gráfico 22 – Impacto primário do FIES (2010 a 2019)* – bilhões (R\$).....	108
Gráfico 23 – Impacto do FIES e do PROIES na DPFMi (2007 a 2019)* – bilhões (R\$).....	110
Gráfico 24 – Subsídio implícito ao FIES (2008 a 2044) – bilhões (R\$)	111
Gráfico 25 – Orçamento do MEC por fase de execução (2003 a 2019)* – bilhões (R\$).....	136
Gráfico 26 – Diferença nominal entre a dotação inicial e o orçamento pago do MEC (2003 a 2019) – bilhões (R\$)	136
Gráfico 27 – Orçamento pago do MEC por grupo de despesa (2003 e 2019) – bilhões (R\$)	137

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cronologia das metamorfoses da transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior (1992/2017).....	24
Figura 2 – Disponibilidade das informações sobre a operacionalização do FIES (2020)	29
Figura 3 – Possibilidades de consulta livre ao orçamento no SIOP (2021)	30
Figura 4 – Linha do tempo: programas federais que operam a transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior (1999 a 2017)	47
Figura 5 – Fluxograma de emissão e recompra de CFT-B (2014)	100
Figura 6 – Fluxograma do FIES (2017).....	112

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ranking do nº de contratos por “mantenedora” (2014) – milhares	29
Tabela 2 – Evolução do número de IES por categoria administrativa (1995 a 2019).....	49
Tabela 3 – Emissões de CFT-E (2000 a 2006)* – milhões (R\$).....	66
Tabela 4 – Evolução da alavancagem x garantias no âmbito do FGEDUC (2011 a 2017) – milhões (R\$)	73
Tabela 5 – Grupos educacionais com ações listadas em Bolsa (2009 a 2015): Evolução do lucro líquido – (R\$).....	75
Tabela 6 – Grupos educacionais com ações listadas em bolsa (2009 a 2015) – proporção de alunos FIES em cursos de graduação presencial	76
Tabela 7 – PROUNI: Origem das renúncias tributárias por tipo de tributos/contribuição (2006 a 2019)* – milhões (R\$)	91
Tabela 8 – Situação dos acordos de parcelamento no PROIES encerrados por liquidação (2020)*– milhares (R\$)	103
Tabela 9 – Ranking “mantenedoras” inscritas na Lista de Devedores da PGFN (2021) – bilhões (R\$).....	104
Tabela 10 – Exposição ao risco de crédito (2021) – milhões (R\$).....	109
Tabela 11 – Impacto do FIES sobre o patrimônio público (2017 a 2030) – bilhões (R\$)	111
Tabela 12 – Evolução do orçamento da União (Fiscal mais Seguridade Social) de 2016 a 2019	128
Tabela 13 – Orçamento pago do MEC por subfunção (2003 e 2019)* – bilhões (R\$)	139
Tabela 14 – Transferências do fundo público aos capitais (2010 a 2019)* – bilhões (R\$)*	141

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Características de correção do valor unitário dos CFT (2018).....	65
Quadro 2 – Regras de rendimento e resgate do valor principal dos CFT por subsérie (2018).....	65
Quadro 3 – Diferenças entre o Novo FIES e o P-FIES (2017).....	79
Quadro 4 – Meta e estratégias do PNE para o ensino superior em instituições privadas (2014)	134

LISTA DE SIGLAS

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

ABRAFI – Associação Brasileira das Faculdades

AELBRA – Associação Educacional Luterana do Brasil

ANACEU – Associação Nacional dos Centros Universitários

ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares

APEX – Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento

BB – Banco do Brasil S.A.

BCB – Banco Central do Brasil

BM – Banco Mundial

CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEF – Caixa Econômica Federal

CFT – Certificado Financeiro do Tesouro

CFT-B – Certificado Financeiro do Tesouro Série B

CFT-E – Certificado Financeiro do Tesouro Série E

CG-FIES – Comitê Gestor do FIES

CGU – Controladoria Geral da União

CND – Certidão Negativa de Débitos

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

CSEC – Créditos Securitizados

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CVS – Títulos Certificados de Variação Salarial

DAU – Dívida Ativa da União

DPFMi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

DRU – Desvinculação de Receitas da União

EAD – Educação a Distância

EC – Emenda Constitucional

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EMI – Exposição de Motivos Interministerial

GEPEP – Grupo de Pesquisa: Estado, Políticas e Espaço Público

EPSJV – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDCO – Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste
FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FENEP – Federação Nacional das Escolas Particulares
FERESP – Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular
FG-FIES – Fundo Garantidor do FIES
FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FHC – Fernando Henrique Cardoso
FIC – Formação Inicial e Continuada
FIES – Fundo de Financiamento Estudantil
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNE – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IES – Instituições de Ensino Superior
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior
IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
IGP-DI – Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor
IRPJ – Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT – Letras Financeiras do Tesouro
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN – Letras do Tesouro Nacional

MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MEC – Ministério da Educação

MP – Medida Provisória

NRF – Novo Regime Fiscal

NTN – Notas do Tesouro Nacional

OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

P-FIES – Programa de Financiamento Estudantil

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PCE – Programa de Crédito Educativo

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIBID – Programa de Iniciação à Docência

PIS – Programa de Integração Social

PL – Projeto de Lei

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNE – Plano Nacional de Educação

PROIES – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI – Programa Universidade para Todos

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSS – Plano de Seguridade Social dos Servidores

PT – Partido dos Trabalhadores

REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

RFB – Receita Federal do Brasil

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SEMERJ – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro

SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

SESC – Serviço Social do Comércio

ESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SESI – Serviço Social da Indústria

SEST – Serviço Social do Transporte

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal

SISPAR – Sistema de Parcelamento Parametrizado

SNA – Serviço Nacional de Aprendizagem

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUS – Sistema Único de Saúde

TCU – Tribunal de Contas da União

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TPE – Todos Pela Educação

TR – Taxa Referencial

UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro

UFF – Universidade Federal Fluminense

ULBRA – Universidade Luterana do Brasil

SUMÁRIO

Da construção do objeto	17
Do processo de investigação	25
a) Acesso e disponibilidade de informações	27
b) Qualidade das informações	28
c) “Customização” das informações	30
Da proposta de exposição da tese	31
1 "A IDEIA DE UNIVERSIDADE PARA TODOS NÃO EXISTE"	32
1.1 O ESTADO E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS.....	34
1.2. QUAL O SENTIDO DA LUTA POR DIREITOS SOCIAIS?	38
1.3 FUNDO PÚBLICO E FINANCEIRIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	42
1.4 O ENSINO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS APÓS O FIES.....	46
1.4.1 Das instituições	49
1.4.2 Do número de matrículas e dos subsídios	53
1.4.3 Dos “indícios” do aumento da exploração docente	57
1.4.4 Das despesas do Estado com subsídios aos capitais investidos no ensino superior .	61
1.5 DO FIES AOS LUCROS DOS CAPITAIS	62
1.6 FIES: UM RISCO QUE TOCA AO FUNDO PÚBLICO.....	71
1.7 NOVO FIES E P-FIES: NOVAMENTE O CRÉDITO ESTUDANTIL COMO FORMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR.....	77
1.7.1 Gestão privada do financiamento estudantil	80
1.7.2 Nova regra de garantia do financiamento	81
1.7.3 Novas fontes de recursos	84
2 É 'BOLSA PARA TODO MUNDO'	87
2.1 PROUNI.....	88
2.2 PROIES	94
2.2.1 Endividamento dos capitais atuantes no ensino superior: o caso AELBRA	105
2.3 IMPACTO DO RISCO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL PARA O FUNDO PÚBLICO	107
2.4 CONSEQUÊNCIAS DA FINANCEIRIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR PARA O FUNDO PÚBLICO	110

3 FUNDO PÚBLICO E FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR	115
3.1 EC Nº 95/2016 E O PERMANENTE AJUSTE FISCAL	115
3.2 EC Nº 95/2016 COMO EXPRESSÃO DO ACIRRAMENTO DA DISPUTA PELO FUNDO PÚBLICO	124
3.3 A DISPUTA DO CAPITAL PELO PROJETO DE UNIVERSIDADE.....	130
3.4 O FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NA EC Nº 95/2016.....	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146
REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE ESTATAIS, DOS DADOS OFICIAIS E DOS DOCUMENTOS DAS IES PRIVADAS	152
APÊNDICE A – SITUAÇÃO DOS PARCELAMENTOS REGISTRADOS NO SISPAR - EM MILHÕES (R\$)	174
APÊNDICE B – RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADO AO FNDE EM 29/02/2020	177
ANEXO A – CRONOGRAMA ANUAL DE RECOMPRAS DO FIES - 2020	179
ANEXO B – REFERÊNCIAS DO GRÁFICO 18: PORTARIAS DE EMISSÃO E RECOMPRA DE CFT-B EMITIDAS PELA STN ENTRE 2015 A 2019	180
ANEXO C – REFERÊNCIAS DO GRÁFICO 12: PORTARIAS DE EMISSÃO E RECOMPRA DE CFT-E EMITIDAS PELA STN EM 2017	194

Da construção do objeto

O propósito central desta tese é identificar as formas de valorização dos capitais investidos no ensino superior¹ por meio da sucção do fundo público sob a forma de subsídios diversos, no período de 2003 a 2019 no Brasil. Neste nosso esforço tomaremos em exame os seguintes programas: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) (BRASIL, 1999a); Programa Universidade para Todos (PROUNI) (BRASIL, 2005a); e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) (BRASIL, 2012c).

Inicialmente tínhamos por hipótese que a Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC) tem o potencial de aprofundar o ajuste fiscal permanente (BEHRING, 2019), em curso desde a ditadura do grande capital (IANNI, 1981). A EC estabelece um Novo Regime Fiscal (NRF) apenas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e as despesas primárias, por vinte longos exercícios financeiros (2016 – 2036). A sistematização e análise dos dados confirmam a hipótese, visto que a EC não impõe empecilhos ao aprofundamento da financeirização do ensino superior cujo marco legal é o FIES. O NRF salvaguarda o gasto com despesas financeiras, tais como a remuneração de títulos do Estado brasileiro e demais despesas relacionadas à dívida pública, ao mesmo tempo em que impossibilita o aumento da despesa com o custeio das políticas sociais que garantem direitos como educação, saúde, assistência social, por exemplo, o que indica a tendência de aprofundamento da privatização do fundo público. Ademais, em razão do teto de gastos do NRF, o aporte de recursos ao fundo garantidor do Novo FIES é permitido somente se houver remanejamento das despesas primárias do Ministério da Educação (MEC), pois desde 2016 o gasto com o FIES também incide no resultado primário.

O estudo que dá origem a esta tese vincula-se à minha trajetória acadêmica e de trabalho na rede pública de educação básica, e de um breve período em que atuei no sistema socioeducativo. Interessava-me, em todos os espaços profissionais em que estive e, também com este trabalho doutoral, contribuir para a ampliação da qualidade da educação pública. Sempre me pareceu incoerente que mesmo diante de problemas como a falta de docentes, prédios com infraestrutura precária e carência de vagas houvesse recorrentes cortes de recursos,

¹ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 prevê que as instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: a) públicas; b) privadas; e c) comunitárias. As instituições públicas são criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. As instituições privadas são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. As instituições privadas assim como as comunitárias podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas; e filantrópicas na forma da lei (BRASIL, 2017h).

restrição ou supressão do acesso dos estudantes à gratuidade no transporte, redução de auxílios aos discentes e rebaixamento dos salários e direitos sociais dos trabalhadores da educação.

Ingressei na graduação em pedagogia, inicialmente na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ, 2002 a 2004), mas concluí os estudos na Universidade Federal Fluminense (UFF, 2004 a 2007). Ao fim do curso apresentei uma monografia sobre estratégias de ensino na Educação de Jovens e Adultos (EJA), fruto da experiência como bolsista do Programa de Iniciação à Docência (PIBID)². Era inquietante que professores que ensinavam jovens e adultos tivessem tripla jornada de trabalho, assemelhando-se em condições precárias de trabalho tais como os estudantes. Perguntava-me a razão de as aulas da educação básica para jovens e adultos trabalhadores ocorrerem à noite, desconsiderando os variados regimes de trabalho. Atormentava-me a evasão elevada determinada pela impossibilidade de trabalhadores/as-estudantes conciliarem as aulas com o trabalho, muitas vezes com vínculos precários. Eram muitos os adultos que relatavam terem deixado de estudar quando criança por morarem longe da escola. Ou que por necessidades econômico-materiais foram constrangidos ao trabalho infanto-juvenil ou ao cuidado de familiares incapazes de cuidarem de si próprios. Muitos tinham aprendido a ler na juventude ou na velhice. Infelizmente, o elevado número de jovens que se matriculam na EJA a cada ano não me permite afirmar que estejamos próximos de garantir o pleno direito à educação escolar.

Após concluir a graduação, em 2008, atuei em equipe multiprofissional de acompanhamento a adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto³ em um Projeto na Prefeitura Municipal de Niterói. Pude assim discutir a produção social do estigma, construído como "identidade do infrator", atribuída comumente a jovens membros das frações mais pauperizadas da classe trabalhadora, majoritariamente negros, como produto de relações sociais. O trabalho me aproximou de uma triste faceta de uma sociedade desigual, na qual a justiça não é a mesma para todos. As condições de vida dos jovens que passam pelo sistema socioeducativo são muito semelhantes: são quase sempre jovens negros e integrantes de famílias cujos membros não tem acesso aos direitos sociais do trabalho formal, comumente

² O PIBID é um programa do MEC criado em 2007 no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do FNDE, que tem como objetivo a iniciação à docência de estudantes matriculados em cursos de licenciatura, os quais recebem bolsas por atividades de estágio desenvolvidas em instituições da educação básica (BRASIL, 2007b).

³ Conforme estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as medidas socioeducativas em meio aberto são sanções aplicadas a adolescentes autores de ato infracional e que podem ser a prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida. Há ainda as medidas socioeducativas em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional, que implicam em privação da liberdade. Em algumas situações podem ainda ser aplicadas a advertência ou a obrigação de reparar o dano, que não afetam a liberdade do adolescente (BRASIL, 2012d).

residentes em regiões das cidades onde o Estado se faz presente quase que exclusivamente via força policial. Muitos tinham deixado a escola ainda no ensino fundamental e encontravam dificuldades em retomar os estudos. Simultaneamente cursei a pós-graduação *latu sensu* em Prevenção às Drogas e Escola na Faculdade de Educação da UFF (2008 a 2009) e elegi a produção social do estigma do “menor infrator”, imputado aos adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo como objeto de estudo do trabalho de conclusão de curso.

Depois desta experiência retornei à escola. Em 2009 ingressei por concurso na rede municipal de educação de Itaboraí, onde atuei no ensino fundamental. Em 2010 segui como trabalhadora do Estado, desta vez, após aprovação em concurso público, passei a trabalhar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), quando aproximei-me dos debates sobre a educação profissional. No ano de 2011, ao iniciar o estudo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)⁴ instituído pela ex-Presidenta da República Dilma Vana Rousseff (2011 a 2014; 2015 a 2016) do Partido dos Trabalhadores (PT); começamos pela empiria da vida a que na classe trabalhadora chama-se trabalho. A expansão da rede federal de educação profissional foi parte importante do programa da presidenta Dilma para a educação; contudo, em relação ao que fez seu antecessor e correligionário, Lula da Silva (2003 a 2010), não se pode dizer que foi uma simples continuidade. Dialeticamente, pode-se dizer que foi simultaneamente continuidade na diferença: Lula construiu escolas⁵; Dilma criou vagas que poderiam ser ofertadas por escolas públicas ou privadas; seu governo teve por meta a oferta de oito milhões de vagas na educação profissional de 2011 a 2014 e tornou possível o custeio das despesas educacionais em instituições privadas com recursos do fundo público.

Esta mudança na política de ensino técnico permitiu que no PRONATEC o Sistema S⁶ e as instituições privadas se apropriassem de mais de 90% (noventa inteiros por cento) dos

⁴ O PRONATEC foi instituído em 2011 com os seguintes objetivos: I – Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica; III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; IV – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; V – Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica. VI – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda (BRASIL, 2011b).

⁵ A expansão física da rede federal de educação profissional e tecnológica teve início com a promulgação da lei nº 11.195/2005 (BRASIL, 2005a) pelo ex-presidente Lula da Silva. Anteriormente a lei nº 8.948/1994 (BRASIL, 1994) assinada por Itamar Franco, proibia a criação de instituições federais desta modalidade de ensino.

⁶ O Sistema S é composto por 11 instituições, cujo ano de criação está indicado entre parêntesis após a sigla: a)

recursos do programa. As instituições que integram o Serviço Nacional de Aprendizagem (SNA)⁷ foram responsáveis 2.067.445 (dois milhões, sessenta e sete mil e quatrocentas e quarenta e cinco) vagas, ou por 72% (setenta e dois inteiros por cento) de um total de 2.854.208 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentas e oito) vagas ofertadas.

A predominância de instituições privadas também se estendeu à execução do orçamento de R\$15,9 (quinze bilhões e novecentos milhões) de reais entre 2011 a 2014. Cerca de 48% (quarenta e oito inteiros por cento) deste orçamento, equivalente a R\$7,7 bilhões (sete bilhões e setecentos milhões de reais) foi destinado à Bolsa Formação⁸, a ação do PRONATEC responsável pelo custeio das matrículas em cursos profissionalizantes em instituições privadas e pagamento de bolsa aos trabalhadores concursados nas instituições públicas. Apenas o Sistema S embolsou a soma de R\$ 5,8 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais), ou 75% (setenta e cinco inteiros por cento) de todo o orçamento destinado à Bolsa Formação. Os cursos ofertados eram de curta duração, prevalecendo os de Formação Inicial e Continuada (FIC)⁹, que tem até 400 (quatrocentas) horas (COSTA, 2015). Estes foram apenas alguns dos achados que encontramos na pesquisa desenvolvida durante o mestrado (2013/2015), em Educação Profissional em Saúde na Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Simultaneamente, participei das reuniões de estudo que precederam a criação do Grupo de Pesquisa Estado, Políticas e Espaço Público (GEPEP),

Serviço Social da Indústria (SESI – 1946); b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI – 1942); c) Serviço Social do Comércio (SESC – 1946); d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC – 1942); e) Serviço Social do Transporte (SEST – 1993); f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT – 1993); g) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR – 1991); h) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP – 2001); i) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI – 2004); j) Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento (APEX – 2003) e k) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE – 1990) conforme dados da Controladoria Geral da União (CGU) (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2009).

⁷ No que diz respeito a sua natureza jurídica, os Serviços Nacional de Aprendizagem, comumente chamados de Sistema S são: “(...) criados por lei, de regime jurídico predominantemente de direito privado, sem fins lucrativos, foram instituídos para ministrar assistência ou ensino a determinadas categorias sociais e possuem autonomia administrativa e financeira. No cumprimento de sua missão institucional, estão ao lado do Estado (a atuação da União é de fomento e não de prestação de serviços público). Embora sejam criados por lei, não integram a Administração Direta ou Indireta. Contudo, por administrarem recursos públicos, especificamente as contribuições parafiscais, devem justificar a sua regular aplicação, em conformidade com as normas e regulamentos emanados das autoridades administrativas competentes” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2009, p.3).

⁸ Além da Bolsa Formação, as seguintes ações fazem parte do PRONATEC: a) Programa Brasil Profissionalizado; b) Rede E-TecBrasil; c) Expansão da Rede federal de Educação Profissional; e d) Acordo de gratuidade com os Serviços Nacionais (BRASIL, 2011b).

⁹ De acordo com a LDB, a educação profissional e tecnológica abrange os seguintes cursos: a) FIC ou qualificação profissional; b) educação profissional técnica de nível médio; e c) educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (BRASIL, 1996).

espaço no qual pude compartilhar leituras e análises sobre a política de educação e sua interface com o capital.

Ainda em 2015 candidatei-me ao doutorado. A proposta de investigação apresentada tinha como objeto o orçamento do PRONATEC no segundo mandato de Dilma, a fim de dar continuidade ao estudo iniciado no mestrado. Entretanto, o primeiro ano de estudos coincidiu com o golpe da burguesia em 2016, que reconfigurou o pacto Constitucional de financiamento das políticas sociais. O impedimento da ex-presidente Dilma Rousseff e a ascensão do seu vice – ele mesmo um importante e ativo protagonista do golpe à sua companheira de mandato presidencial – permitiu que Michel Miguel Elias Temer Lulia, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)¹⁰ instituísse um Novo Regime Fiscal para as despesas com políticas sociais aprovado pela EC nº 95/2016, e promulgado em 15 de dezembro de 2016¹¹. Esta EC suspendeu os aumentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e limitou as correções pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) do ano anterior desde 2016 até 2036. Embora os efeitos para a educação tenham começado a vigorar em 2018, ainda em 2017 houve corte da dotação inicial da Bolsa Formação, então a maior fatia do orçamento do PRONATEC. Com os cortes, o orçamento do programa sofreu redução da ordem de 50,9% (cinquenta inteiros e nove décimos por cento) em relação ao ano anterior, quando havia alcançado o montante de R\$1,6 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) (TANNO, 2017). Por outro lado, a despesa com o ensino superior em instituições privadas que custeia o FIES, o PROUNI e o PROIES estavam excluídas do NRF. Esta não é uma contradição sequer aparente no âmbito das funções do Estado na fase monopolista do capitalismo já que em um contexto de crise, o fundo público é acionado a fim de garantir possibilidades de ganhos e de lucratividade para os capitais, conforme investigado por Granemann (2012).

Se no PRONATEC as instituições privadas e do Sistema S recebiam do fundo público generosas somas destinadas ao custeio das despesas educacionais por transferências de recursos¹², no ensino superior, desde a criação do FIES, há uma multiplicidade de formas na

¹⁰ Posteriormente, em 2017 a convenção do partido decidiu pela mudança de nome, e o PMDB voltou a chamar-se novamente Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o nome adotado quando da sua criação em 1966 ainda durante a Ditadura Militar (MDB, sem data).

¹¹ A EC nº 95/2016 institui o NRF e foi encaminhada pelo governo Temer ao Legislativo. Com a sua promulgação, em 2018, as despesas federais serão corrigidas de acordo com a inflação acumulada conforme o IPCA por 20 exercícios financeiros, ou até 2036 (BRASIL, 2016b).

¹² As “Transferências de Recursos abrangem os recursos federais aplicados mediante transferência financeira da União - inclusive a decorrente de descentralização orçamentária - para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições ou diretamente repassados a cidadãos” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2019).

transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior. Em comum há a valorização dos capitais através da política social, que no FIES implica em emissão de dívida pública. Tal fato inaugura a financeirização do ensino superior, conforme exposição mais detalhada no Capítulo 1. Há ainda de se destacar o papel do PROUNI e do PROIES na privatização do fundo público via dispensa das frações burguesas cujo capital é investido no ensino superior do pagamento de tributos, e a possibilidade de parcelamento dos débitos em atraso, respectivamente, conforme debate do Capítulo 2. Ressalto que estes programas estão vinculados ao FIES e contribuem, portanto, para a ampliação da financeirização.

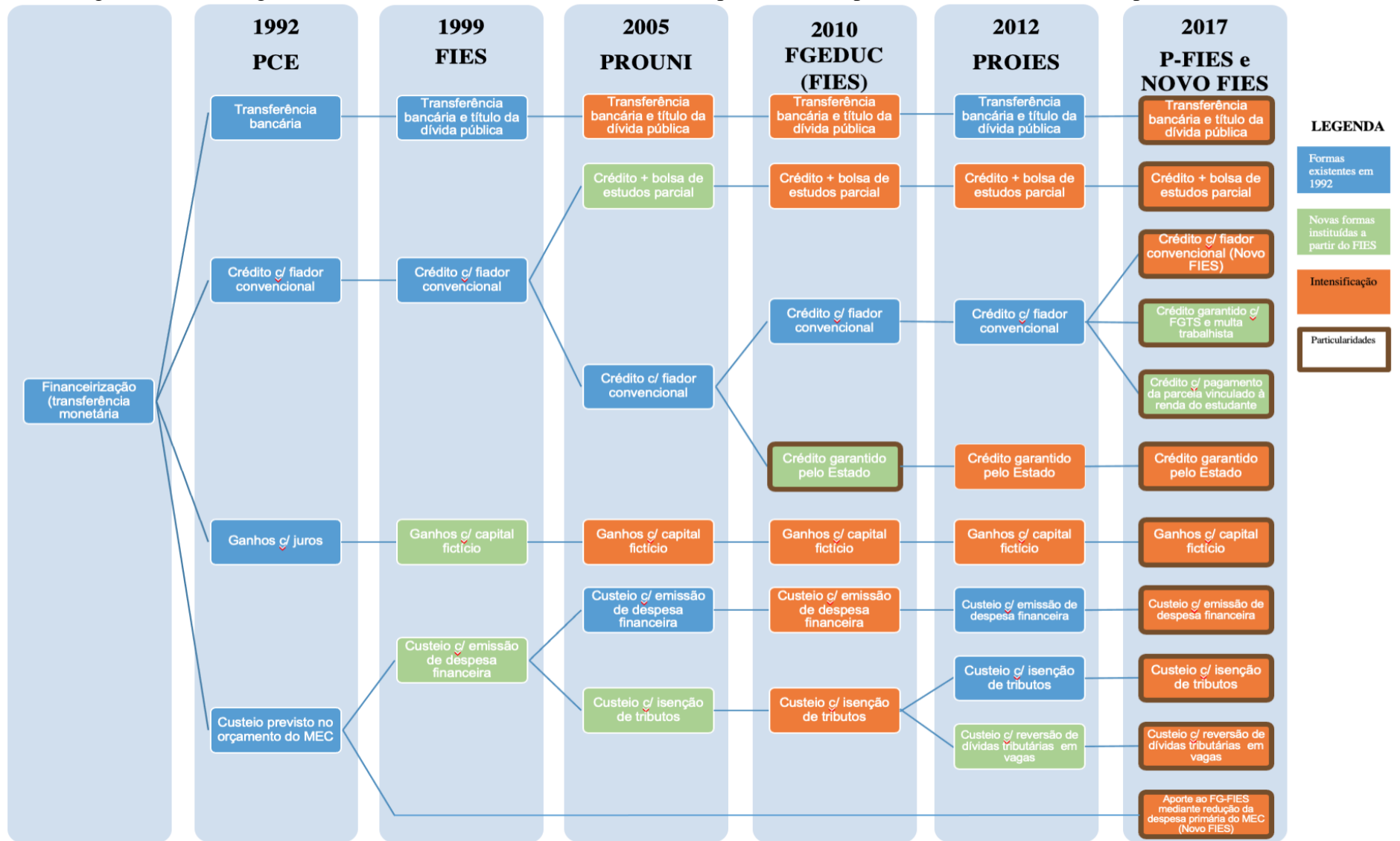
A exclusão do FIES, do PROUNI e do PROIES do NRF deve-se a origem de seus recursos. Enquanto o orçamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) é uma despesa primária, que são gastos relacionados à manutenção das atividades do Estado, os recursos do FIES são classificados como despesa financeira; e do PROUNI, como gasto tributário. O PROIES é um programa de recuperação fiscal de dívidas tributárias inscritas ou não na Dívida Ativa da União (DAU). Aquela parte do fundo público gasta com política social presente no orçamento ao ser denominada despesa primária sofre cortes; à porção maior do fundo público transferido aos capitais para remunerá-los por áreas símeis de atuação que sofrem contingenciamento quando realizadas pelo Estado, são classificadas de modo diverso no orçamento e assim, estão fora do alcance dos contingenciamentos por serem despesas financeiras. A forma de privatização do fundo público, no FIES, por seu turno, realiza-se pela transferência de títulos da dívida pública para os capitais investidos no ensino superior no valor correspondente à despesa com as matrículas de estudantes que contratam financiamento estudantil. No PROUNI, o repasse do fundo público aos capitais investidos no ensino superior ocorre pela correspondência entre o número de bolsas de estudos ofertadas e o montante de renúncia tributária concedido aos mesmos capitais. Destaque-se: tanto o PROUNI quanto o PROIES impactam na ampliação do FIES. O primeiro programa, porque permite que os estudantes beneficiários de bolsas parciais possam custear a parcela restante de sua matrícula com a contratação de crédito estudantil no FIES. O segundo, por facultar às instituições devedoras que até 90% (noventa inteiros por cento) das parcelas do acordo de pagamento de tributos sejam revertidas em matrículas no FIES e PROUNI.

Embora a despesa com o ensino superior nas IFES e as matrículas no FIES, PROIES e PROUNI recebam tratamento orçamentário diferenciado, é o fundo público a origem dos recursos. Tal fato é proposital, pois somente assim estes programas não são alcançados pelas restrições orçamentárias impostas às políticas sociais, sendo o NRF de 2016 a mais recente expressão do “ajuste fiscal permanente”. Destacamos, no entanto, que este estudo restringe-se

às formas de transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior e suas metamorfoses. Ressaltamos que os dados sobre o ensino superior nas IFES qualificam as análises sobre a financeirização, à medida que evidenciam que no capitalismo monopolista os sucessivos cortes orçamentários relacionam-se às funções do Estado para o capital, e não, à escassez de recursos como se alardeia. O FIES, o PROUNI e o PROIES são analisados com a finalidade de identificar as formas de valorização do capital através da comercialização da mercadoria educação, cuja síntese e cronologia são apresentadas sob a forma da Figura 1. A síntese foi elaborada por ocasião da exposição da pesquisa de tese para a banca de defesa, e por indicação de seus membros, foi adicionada à versão final do texto.

Optamos pela combinação entre os recursos de linha do tempo e fluxograma, pois esta pareceu-nos a forma mais adequada de explicitar a sofisticação da transferência do fundo público aos capitais atuantes no ensino superior desde a instituição do FIES até 2019. Na linha do tempo, no topo de cada um dos 06 (seis) de um total de 07 (sete) retângulos maiores na cor azul clara há a indicação dos programas ou alterações do FIES em ordem cronológica, segundo o ano de instituição: Programa de Crédito Educativo (PCE) em 1992; FIES em 1999; PROUNI em 2005; Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no FIES em 2010; PROIES em 2012; e Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e Novo FIES em 2017. No fluxograma, cada nível se sobrepõe a um retângulo da linha do tempo a fim de indicar as alterações nas formas de valorização dos capitais investidos no ensino superior mediante punção do fundo público. Utilizamos as cores azul, verde, laranja e contorno na cor marrom a fim de qualificar a sofisticação das formas de valorização dos capitais investidos no ensino superior. Os retângulos na cor azul indicam aquelas formas existentes em 1992, e portanto, antes da instituição do FIES; os de cor verde, as novas formas de ganhos do capital instituídas pelo FIES ou posteriormente, os de cor laranja, as situações de intensificação de ganhos de capital já existente. Por fim, o contorno na cor marrom designa as particularidades na instituição ou aprofundamento das formas de valorização dos capitais. O objetivo da síntese é sistematizar visualmente o aprofundamento das formas de ganho de capital a cada alteração da política de ensino superior executada às custas de subsídios às IES privadas. O FIES instituiu o custeio dos subsídios com emissão de despesa financeira, sob a forma de título da dívida pública; modo como os capitais investidos no ensino superior auferem ganhos de capital fictício. Tal forma soma-se às transferências bancárias. Chama atenção o fato de que não há supressão de formas de transferência do fundo público, que se sofisticaram a cada novo programa.

Figura 1 – Cronologia das metamorfoses da transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior (1992/2017).



Fonte: Consulta à legislação que instituiu o PCE (BRASIL, 1992); o FIES (BRASIL, 1999a); o PROUNI (BRASIL, 2005a); o PROIES (BRASIL, 2012c).

Vê-se que entre 1999, quando o FIES foi criado, até 2019, fim do recorte histórico desta pesquisa, houve o aprofundamento da financeirização no ensino superior, cuja principal forma foi o custeio do crédito estudantil mediante a emissão de despesa financeira e não mais inscrito no orçamento do MEC. Reitero que embora o PROUNI e o PROIES não sejam programas de menor importância, é o FIES o responsável pela metamorfose dos ganhos com juros em ganhos com capital fictício, forma mais fetichizada de mais-valor. Temos por certo que a síntese ratifica a atualidade da afirmação de Marx (2013) quanto à centralidade do mais-valor no capitalismo, pois:

A produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, por isso, que ele produza em geral. Ele tem de produzir mais-valor. Só é produtivo o trabalhador que produz mais-valor para o capitalista ou serve à autovalorização do capital. (...) Que este último [o capitalista] tenha investido seu capital numa fábrica de ensino, em vez de numa fábrica de salsichas, é algo que não altera em nada a relação (MARX, 2013, p. 578)

O processo de investigação da pesquisa de tese que tornou possível a elaboração da síntese apresentada na Figura 1 foi marcado pela indisponibilidade de dados, fragmentação e inconsistência de informações, só para nomear algumas das diversas dificuldades com as quais nos deparamos. Compreendemos que tal fato não é ocasional, mas fruto de um Estado cujas funções para o capital demandam o apagamento de determinadas informações, a fim de que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante, conforme indica Mandel (1982). Assim, compartilho as dificuldades da investigação sobre dados relacionados aos subsídios ao ensino superior em Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, sobretudo aqueles relativos à transferência do fundo público.

Do processo de investigação

Os dados ora apresentados são resultado da pesquisa em documentos e sites oficiais a respeito dos subsídios do fundo público às instituições de ensino superior privadas, os quais viabilizam a valorização dos capitais investidos no ensino superior, que foram sistematizados e analisados em diálogo com os autores que fundamentam teoricamente as reflexões. Foram consultados decretos, leis, Medidas Provisórias (MP), bem como as Exposições de Motivos Interministerial (EMI), regulamentos, resoluções e portarias que normatizam esta política social. Houve ainda a consulta à notas técnicas, estudos técnicos, relatórios de gestão, auditorias e acórdãos de órgãos de controle, os quais foram fundamentais para a identificação das

estratégias de continuidade e aprofundamento do ajuste fiscal permanente por meio do FIES, do PROUNI e do PROIES. Quanto aos dados primários relacionados à participação das IES privadas na oferta de ensino superior, estes foram obtidos mediante consulta ao Censo do Ensino Superior, além de documentos produzidos por associações representativas ou pelas próprias IES.

Devido à diversidade de formas de subsídios do fundo público aos capitais investidos no ensino superior, foram consultadas diferentes fontes de dados na tentativa de mensurar o volume de fundo público transferido aos capitais. No caso do FIES foram acessados dados sobre a emissão e resgate antecipados de Certificados Financeiros do Tesouro série E (CFT-E) sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Também houve a sistematização dos valores registrados nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de identificar a antecedência de resgate dos certificados em 2017, ano em que houve recorde de recompra deste tipo de títulos da dívida pública. Os dados financeiros sobre o PROIES foram obtidos de duas maneiras. Uma foi a consulta à situação dos acordos de parcelamento e motivos de encerramento. A outra foi a análise das portarias de emissão e recompra de Certificado Financeiro do Tesouro série B (CFT-B), visto que não foi identificado dados com alguma sistematização, à semelhança do FIES. As informações sobre o PROUNI foram obtidas pela consulta aos Demonstrativos de Gasto Tributário elaborados anualmente pela Receita Federal do Brasil (RFB). Foram consultadas ainda informações sobre a execução orçamentária do MEC e da Subfunção Ensino Superior relacionada à Função Educação, a fim de mensurar o impacto da EC nº 95/2016, compreendida como parte do ajuste fiscal permanente. Apresentamos ainda, dados sobre o impacto dos subsídios às IES privadas para a emissão de dívida pública e evolução do déficit primário. Os gráficos e tabelas de elaboração própria estão deflacionados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a preços de agosto de 2020, exceto aqueles extraídos do Siga Brasil, que estão deflacionados pelo IPCA de modo automático.

A maior dificuldade encontrada nesta investigação foi o acesso a dados financeiros, pois nos deparamos com a falta de continuidade das categorias e precariedade de informações apesar da garantia do acesso à informações sobre o funcionamento do Estado, como previsto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011c). Em muitas ocasiões foi necessário o trabalho prévio de consolidação dos dados, que não foi viável quando houve necessidade de uso de programas de análises estatísticas. Listamos a seguir algumas situações ocorridas relacionadas à: a) acessibilidade e disponibilidade das informações; b) à qualidade e confiabilidade das informações; e c) à possibilidade de “Customização” das pesquisas.

a) Acesso e disponibilidade de informações

No governo de Jair Bolsonaro (sem partido), que não poupa esforços para desqualificar, dificultar ou mesmo impedir o acesso da sociedade em geral e de pesquisadores em particular, à informação, observamos maior dificuldade em acessar dados oficiais. Durante a pesquisa identificamos a mudança na organização dos sites da administração pública na internet e alterações na Lei de Acesso à Informação. Raramente localizamos os requisitos mínimos de configuração do computador, sistema operacional ou navegador para acesso à sistemas ou download de arquivos. Esta informação teria sido importante para identificar que a indisponibilidade de dados em algumas ocasiões estava relacionada ao navegador utilizado.

Houve ainda a instituição do Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019 por Jair Bolsonaro, o qual determina a migração de conteúdo dos órgãos e entidades da administração federal para um Portal único, o “GOV.BR” e a desativação do endereço até então utilizado, conforme o artigo 4.

Art. 4º A Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República coordenará a consolidação de portais governamentais na internet, sob o domínio “gov.br”.

§ 1º Até 31 de julho de 2019, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República e a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizarão a solução técnica “gov.br” para adesão dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2020, os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º deverão:

I – migrar os conteúdos de seus portais na internet para o portal único, registrado sob o domínio “gov.br”; e

II – desativar os endereços de sítios eletrônicos existentes do Governo federal ou redirecionar o acesso para o portal único, registrado sob o domínio “gov.br”.

(BRASIL, 2019)

A mudança foi prejudicial à investigação, pois o novo Portal não mantém a mesma arquitetura dos sites anteriores. Ademais, como não há a obrigatoriedade de redirecionamento, torna-se necessário descobrir novamente a localização dos documentos e informações.

Durante a pandemia de COVID-19, justamente um período de ampliação da despesa em variados setores da administração pública, houve a promulgação da MP nº 928/2020, que configurou-se como uma tentativa de impedir o acesso à dados oficiais. Além de suspender os pedidos de acesso à informação, a MP determinava a necessidade de refazê-los em até 10 (dez) dias após o fim do período de calamidade. De acordo com o artigo 6º:

“Art. 6º B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

I – acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II – agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º.

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011.” (BRASIL, 2020c)

A MP foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) 03 (três) dias após ser publicada, em 26 de março, sob a justificativa de que a ausência de definição de quais seriam as “situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda a Sociedade” (STF, 2021). Houve ainda a instituição do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019 o qual ampliou o número de trabalhadores empregados no Estado autorizados a classificar informações como ultrassecretas (FELLET, 2019), e portanto, indisponíveis à consulta mediante a Lei de Acesso à Informação.

b) Qualidade das informações

Os dados disponíveis nem sempre são de fácil interpretação. Quase sempre houve a necessidade de sistematização prévia das informações, que são disponibilizadas de forma bastante desagregada. Em resposta ao seguinte questionamento: “Qual o valor em R\$ de CFT-E emitidos e recomprados por “mantenedora”¹³ entre 2012 e dezembro de 2019 no FIES?” (Pergunta nº 15 – Apêndice B) recebemos um link para acesso à página do FNDE. Identificamos planilhas anuais sobre emissão, recompra e número de contratos por cada unidade da

¹³ O termo “mantenedoras” é a forma legal e ideológica de denominar dos capitais, posto que o mantenedor das instituições privadas de ensino superior, superada a aparência, é a classe trabalhadora que tudo produz. Assim, consideramos que devem ser chamadas entre aspas para afirmarmos que não são o que dizem ser.

“mantenedora”, que foram extremamente úteis. Entretanto, havia o total de 30 (trinta) arquivos com dados agrupados por mês, mesmo nas planilhas anuais (Figura 2).

Figura 2 – Disponibilidade das informações sobre a operacionalização do FIES (2020)



Fonte: Reprodução da página do FNDE na internet (FNDE, 2021a; 2021b;2021c).

A planilha sobre o número de contratos por “mantenedora” continha mais de 4.000 (quatro mil) linhas, uma para cada unidade. A consolidação consistiu em identificar o número de contratos por “mantenedora”. Apenas o novo arquivo continha 1.147 (mil, cento e quarenta e sete) linhas, e nos permitiu identificar que em 2014 apenas 10 (dez) “mantenedoras” foram responsáveis por 233.935 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco) contratos; equivalentes a 32% (trinta e dois inteiros por cento) dos 731.957 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete) registrados, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Ranking do nº de contratos por “mantenedora” (2014) – milhares

Nº	CNPJ	Razão social da Entidade “mantenedora”	Nº de contratos
1	58087920001-49	Anhanguera Educacional Ltda.	67.131
2	60992290001-01	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero)	42.323
3	34976690001-29	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	33.599
4	281411900001-86	Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio E Fundamental Ltda.	23.101
5	3146530001-45	Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda	15.009
6	433747680001-38	Associação Educacional Nove de Julho	14.073
7	387336480001-40	Editora e Distribuidora Educacional S/A	13.321
8	32969680001-03	Ser Educacional S.A.	10.131
9	286383930001-82	Associação Salgado de Oliveira de Educação E Cultura	7.901
10	172176700001-67	Unic Educacional Ltda	7.346
Total			233.935

Fonte: Elaboração própria por meio de consulta ao número de contratos por “mantenedora” (FNDE, 2014a).

Apesar das dificuldades em interpretar as informações solicitadas mediante a Lei de Acesso à Informação, é inegável o avanço que ela promove na garantia deste direito constitucional. Consideramos que a desagregação observada ou inconsistência como respostas contraditórias, por exemplo, (Apêndice B, perguntas nº 8 e nº 5), não invalidam este caminho de investigação sobre o uso do fundo público.

c) “Customização” das informações

Por vezes, a dificuldade em obter os dados esteve relacionada ao desconhecimento em relação à execução do orçamento público, como o uso do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP), que permite muitas configurações da pesquisa. Há a possibilidade de consultar a despesa por função, como educação, segurança ou habitação, por exemplo; ou por ano ou por órgão executor. É possível ainda identificar o orçamento previsto, o aprovado e a fase de execução, refinando a busca por despesas a serem pagas ou efetivamente quitadas (Figura 3).

Figura 3 – Possibilidades de consulta livre ao orçamento no SIOP (2021)

Fonte: Reprodução da seção “Consulta livre ao orçamento” da página do SIOP na internet (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021f).

As dificuldades aqui compartilhadas não são casuais, mas produto da compreensão de que a legislação orçamentária e a execução do fundo público são temas para especialistas, e

objeto de debate puramente técnico. Tanto a linguagem hermética que regula a administração pública quanto a fragmentação dos dados com os quais nos deparamos só ratificam esta afirmação. Concepção esta que rejeitamos veementemente, pois a luta por políticas públicas de ensino superior, mas não só, tem na sua execução orçamentária um debate de suma importância.

Da proposta de exposição da tese

A exposição da tese está organizada em três capítulos. No primeiro capítulo fazemos um duplo movimento de exposição: movimento 1: debatemos os fundamentos da luta por direitos sociais no estágio contemporâneo do capitalismo monopolista. Nele, parte-se da afirmação da natureza de classe do Estado, de suas funções e de suas permanentes respostas às necessidades econômico-políticas e ideológicas para a afirmação da hegemonia burguesa; movimento 2: partimos de uma afirmação do ex-ministro da educação do governo Bolsonaro, Ricardo Vélez, para demonstrarmos como o fundo público é operado de modo a realizar a natureza de classe do capital na específica ação estatal de estímulo aos capitais que mercadejam com o ensino superior. O segundo capítulo apresenta a organização do PROUNI e do PROIES, dada a vinculação que possuem com a concessão de crédito estudantil, a fim de abordar o impacto da privatização do fundo público para o custeio da política social e emissão de dívida pública. Ressaltamos que a EC nº 95/2016 aprofunda as oportunidades de ganhos de capital oriundos de subsídios ao ensino superior no FIES, no PROUNI e no PROIES, ao mesmo tempo em que faz a retirada de direito à universidade pública¹⁴. Isto ocorre porque tais programas contribuem para a emissão de despesa financeira e renúncia tributária, as quais não sofrerão qualquer contingenciamento, ao passo que aprofunda os mecanismos já existentes de redução do orçamento das políticas sociais. Assim, em tempos de crise do capital os setores da burguesia cujos capitais estão investidos no ensino superior encontram no fundo público uma de suas principais fontes de certeza dos lucros no custeio de matrículas. O terceiro e último capítulo contempla a forma como se deu a reorganização do Estado, do fundo público e das políticas sociais a fim de viabilizar ganhos de capital oriundos das políticas sociais. Neste sentido, o NRF da EC nº 95/2016 é analisado sob a perspectiva do conceito de ajuste fiscal permanente e forma através da qual a classe burguesa reorganiza o Estado e as políticas sociais em seu favor.

¹⁴ A LDB de 1996 estabelece que apenas a educação básica, que compreende a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio, é obrigatória. Entretanto, consideramos que a educação superior é um direito pelo qual a classe trabalhadora deve lutar.

1 "A IDEIA DE UNIVERSIDADE PARA TODOS NÃO EXISTE"

Há somente uma aparente contradição entre o sucateamento das instituições de ensino superior e o crescimento de matrículas no FIES e PROUNI; programas, inclusive, excluídos da EC nº 95/2016, fato que motivou a redefinição do objeto da investigação que deu origem a este trabalho doutoral. O crescimento dos capitais atuantes no ensino superior no Brasil, após os anos 2000, combina-se com a emergência e o crescimento dos capitais com ações na bolsa de valores, os quais foram beneficiados e impulsionados com elevadas quantias do fundo público para consolidarem suas atuações naquele espaço “por excelência” de operação de capitais a juros e capitais fictícios.

Retomemos a afirmação que intitula este capítulo, de autoria de Ricardo Vélez¹⁵, ex-Ministro da Educação do governo de Jair Bolsonaro. Embora Vélez considerasse que apenas a “elite intelectual” deveria ter lugar na universidade, sua opinião está na contramão do que em dado momento e em certo delimitado território – trata-se do Welfare State – foi uma máxima do capitalismo monopolista, dito “democrático”. Fase do capitalismo monopolista que, por meio de seu Estado, por 3 décadas e, sobretudo, na Europa Ocidental, jactou-se por desenvolver políticas sociais.

Iniciamos nosso trabalho doutoral por este capítulo, com uma breve reflexão sobre os direitos sociais e sua conquista pela classe trabalhadora, sem deixar de reconhecer sua natureza eminentemente contraditória. O mesmo direito social que provê melhor condição de vida aos/às pertencentes à classe trabalhadora pela mesma medida também servem aos negócios da burguesia.

Julgamos oportuno realizar o debate dos direitos articulados com os dados que explicam como se entendeu a mais importante dimensão do direito ao ensino superior nos governos petistas; ali o direito parece ter sido apenas uma mediação para o enriquecimento dos capitais que mercadejam com o ensino superior; denominar o acesso a este nível de ensino como sinônimo de acesso à educação foi uma bem sucedida forma de justificar “rios de recursos” aos

¹⁵ Afirmação proferida por Ricardo Vélez em sua primeira entrevista como Ministro da Educação, concedida ao jornal Valor Econômico, na qual expôs sua opinião sobre diversas temáticas relacionadas à educação. Vélez defendeu que os brasileiros deveriam priorizar os cursos técnicos, pois não faria sentido que um advogado estudasse para ser motorista de aplicativo. E que: "Nada contra o Uber, mas esse cidadão poderia ter evitado perder seis anos estudando legislação" PASSARELLI, 2019. Vélez foi o primeiro, dos quatro ministros do governo de Jair Bolsonaro entre janeiro de 2019 e 19 de maio de 2021. Permaneceu no cargo entre janeiro e abril de 2019. Abraham Weintraub foi o segundo a ocupar o cargo entre abril de 2019 a junho de 2020. Carlos Alberto Decotelli foi o terceiro a ser nomeado, mas não tomou posse. Permaneceu no cargo por 5 dias, entre 26 de junho a 1º de julho 2020. Milton Ribeiro é o responsável pela pasta desde 16 de julho de 2020 (GARCIA e GOMES, 2020.)

donos dos capitais que encontraram no comércio de ensino superior uma importante oportunidade de inversão de capitais pela via dos subsídios oriundos do fundo público.

Ao mesmo tempo em que cresciam os recursos para os capitais que mercadejam no ensino superior, houve o contingenciamento do orçamento das políticas sociais. Nosso objetivo neste capítulo é, inicialmente, apresentar argumentos teórico-políticos que justificam a defesa do direito ao ensino superior universal, público e gratuito, apesar do reconhecimento dos limites dos direitos sociais para a emancipação política como caminho para a libertação humana. A exposição está organizada em 07 (sete) subseções. A subseção 1.1 é dedicada a exposição sobre a natureza de classe do Estado no capitalismo, bem como sua intervenção com vistas à garantia de possibilidade de inversão de capital através do fundo público. A subseção 1.2 contempla o debate sobre a natureza dos direitos sociais, suas limitações, e justifica a importância da luta contra a mercantilização de direitos ofertados gratuitamente pelo Estado. A subseção 1.3 versa sobre o conceito de fundo público e o projeto do capital de financeirização das políticas sociais como estratégia privilegiada de inversões de capital em tempos de crise capitalista. A subseção 1.4 apresenta dados sobre a expansão do ensino superior em instituições privadas após a instituição do FIES, em 1999. A subseção 1.5 analisa a natureza financeira da despesa com o financiamento estudantil. Na subseção 1.7 demonstramos dados e argumentos que evidenciam o elevado comprometimento do fundo público com a concessão de crédito estudantil.

Este debate justifica-se por apresentar argumentos teóricos favoráveis à defesa da luta por direitos sociais, tal qual a garantia de financiamento público às universidades e institutos federais, frente à profunda reorganização do Estado, do fundo público e da política social em razão da contrarreforma do Estado e do ajuste fiscal permanente. Apesar dos limites da garantia de direitos sociais para a efetivação da emancipação humana pretendemos reafirmar o lugar da luta pela universalidade e pela gratuidade do ensino superior no enfrentamento à expropriação capitalista. Esta análise é complementada pelo Capítulo 2, no qual apresentamos dados sobre a vinculação do PROUNI e do PROIES ao FIES, além de novas estratégias de manutenção e aprofundamento da transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior mediante a análise das modalidades de financiamento estudantil: Novo FIES e o P-FIES (BRASIL, 2017f). Por fim, no Capítulo 3 expomos dados sobre o impacto da política de ensino superior do governo do PT para o fundo público.

1.1 O ESTADO E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Embora tenha existência anterior ao capitalismo, é no modo capitalista de produção que o Estado adquire lugar central para a consolidação e permanência destas relações sociais de produção. Mandel o considera como “parteiro do modo de produção capitalista”. Para ele, o Estado é “produto da divisão social do trabalho. Surgiu da autonomia crescente de certas atividades superestruturais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relações de produção (1982, p. 385)”. Ainda no mesmo autor, a manutenção da hegemonia burguesa é fruto do exercício de três principais funções do Estado, a saber:

- 1) Criar condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante;
- 2) Reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciários e penitenciário;
- 3) Integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração) (MANDEL, 1982, p. 333-334).

A função econômica é a que mais nos interessa neste trabalho, e a que Mandel no mesmo texto já citado, reputa ser a menos examinada na tradição marxista. Diferentemente das funções repressiva e integradora que são largamente estudadas, a função econômica tem sido menos investigada. Todavia, está intimamente relacionada à forma como o Estado constantemente se reorganiza para garantir novas possibilidades de inversões aos capitais. Mandel destaca: a especificidade da função econômica do Estado reside no fato de

(...) relacionar-se diretamente com a esfera da produção, e, assim, assegurar uma mediação direta entre a infra e a superestrutura. Esse domínio funcional do Estado inclui essencialmente: assegurar os pré-requisitos gerais e técnicos do processo de produção efetivo (meios de transporte ou de comunicação, serviço postal etc.); providenciar os pré-requisitos gerais e sociais do mesmo processo de produção (como, por exemplo, sob o capitalismo, lei e ordem estáveis, um mercado nacional e um Estado territorial, um sistema monetário); e a reprodução contínua daquelas formas de trabalho intelectual que são indispensáveis à produção econômica, embora elas mesmas não façam parte do processo de trabalho imediato (o desenvolvimento da astronomia, da geometria, da hidráulica e de outras ciências naturais aplicadas no modo de produção asiático e, em certa medida, na Antiguidade; a manutenção de um sistema educacional adequado às necessidades de expansão econômica do modo de produção capitalista etc.) (id., *ibid.*, p. 334).

José Paulo Netto (2009), assim como Mandel e no melhor da tradição marxista, considera que o Estado possui uma natureza de classe. O autor afirma que “O eixo da intervenção estatal na idade do monopólio é direcionado para garantir os superlucros dos monopólios – e, para tanto, como poder político e econômico, o Estado desempenha uma multiplicidade de funções” (p.25). Netto apresenta importante contribuição ao estudo das funções do Estado em um desdobrar e atualizar as formulações de Mandel. A função econômica do Estado ganha complexidade com suas contribuições: ela apresenta-se como Função Econômica Direta (FED) e como Função Econômica Indireta (FEI). Segundo o autor, no exercício da FED o Estado tem:

(...) sua inserção como empresário nos setores básicos não rentáveis (nomeadamente aqueles que fornecem aos monopólios, a baixo custo, energia e matérias-primas fundamentais), a assunção do controle de empresas capitalistas em dificuldades (trata-se, aqui, da socialização das perdas, a que frequentemente se segue, quando superadas as dificuldades, a reprivatização), a entrega aos monopólios de complexos construídos com fundos públicos, os subsídios imediatos aos monopólios e a garantia explícita de lucro pelo Estado (id., ibid., p.25).

Quanto à função econômica indireta, José Paulo Netto adverte que no âmbito das ações do Estado elas não são menos significativas:

(...) as mais importantes relacionadas às encomendas/compras do Estado aos grupos monopolistas, assegurando aos capitais excedentes possibilidades de valorização; não se esgotam aí, no entanto – recordem-se os subsídios indiretos, os investimentos públicos em meios de transporte e infraestrutura, a preparação institucional da força de trabalho requerida pelos monopólios e, com saliência peculiar, os gastos com investigação e pesquisa. (NETTO, 2009, p. 26).

No mesmo importante estudo o autor alerta: é possível que a intervenção do Estado na economia ocorra de modo a combinar funções econômicas diretas e indiretas que conformarão as funções estratégicas, administradoras de ciclos de crescimento e de crise do capital, com intervenção e promoção de planos e projetos em uma determinada área. Como afirma:

A intervenção estatal macroscópica em função dos monopólios é mais expressiva, contudo, no terreno estratégico, onde se fundem atribuições diretas e indiretas do Estado: trata-se das linhas da direção do desenvolvimento, através de planos e projetos de médio e longo prazos; aqui, sinalizando investimentos e objetivos, o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise (NETTO, 2009, p. 26).

O Estado dos grandes capitais não se afasta de sua natureza sob os monopólios – a de viabilizar superlucros – nem mesmo quando atende às demandas da classe trabalhadora. José Paulo Netto (2009) nos previne contra equívocos quanto a natureza do Estado, ao afirmar que: “(...) o Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível das suas finalidades econômicas, o ‘comitê executivo’ da burguesia monopolista – opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista” (NETTO, 2009, p. 26). Assim, mesmo quando atende às demandas da classe trabalhadora, o faz a fim de evitar que a luta de classes coloque em risco a hegemonia burguesa, posto que:

(...) A lógica dominante do monopólio não exclui o tensionamento e a colisão nas instituições a seu serviço, exceto quando o grau de esgarçamento deles derivado põe em risco a sua reprodução. Igualmente, apontar que demandas econômico-sociais e políticas imediatas de largas categorias de trabalhadores e da população podem ser contempladas pelo Estado burguês no capitalismo monopolista não significa que esta seja a sua inclinação “natural”, nem que ocorra “normalmente” – o objetivo dos superlucros é a pedra-de-toque dos monopólios e do sistema de poder político de que eles se valem; entretanto, respostas positivas a demandas das classes subalternas podem ser oferecidas na medida em que elas mesmas podem ser refuncionalizadas para o interesse direto e/ou indireto da maximização dos lucros (id., *ibid.*, p.29).

Em Mandel (1982), a tendência crescente à redistribuição da renda nacional é, inclusive, uma ilusão relacionada a um “Estado Social” que “tiraria do capital para dar ao trabalho”. Caso não agisse deste modo, colocaria em risco a própria perpetuação do capitalismo, pois:

(...) A tendência à ampliação da legislação social determinou, por sua vez, uma redistribuição considerável do valor socialmente criado em favor do orçamento público, que tinha de absorver uma porcentagem cada vez maior dos rendimentos sociais a fim de proporcionar uma base material adequada à escala ampliada do estado do capital monopolista.

Todas as ilusões subsequentes relativas a um “Estado social” baseavam-se numa extrapolação arbitrária dessa tendência, na falsa crença em uma redistribuição crescente da renda nacional, que tiraria do capital para dar ao trabalho. Na verdade, é claro que a queda da taxa média de lucros, resultante de qualquer redistribuição num modo de produção capitalista, arriscaria não apenas a reprodução ampliada, mas também a reprodução simples: detonaria uma greve dos investidores, a fuga do capital e o desemprego em massa. As ilusões quanto à possibilidade de “socialização através da redistribuição” não passam, tipicamente, de estágios preliminares do desenvolvimento de um reformismo cujo fim lógico é um programa completo para a estabilização efetiva da economia capitalista e de seus níveis de lucro. Esse programa incluirá habitualmente restrições periódicas ao consumo da classe operária, a fim de aumentar a taxa de lucro e assim “estimular investimentos” (MANDEL, 1982, p. 339)

É suficiente para explicitar tal lógica criticada por Mandel, recorrer à história da Kroton, hoje Cogna, instituição privada de ensino superior sustentada por “investimentos” originados no fundo público. Veja-se, por exemplo: em 2014, esta IES privada chegou a ter 61,2%

(sessenta e um inteiros e dois décimos por cento) (Tabela 6) das matrículas custeadas pelo FIES. Houve um incremento de mais de 1,7 (um milhão e setecentos mil) estudantes entre 2010 e 2015 ao seu reduzido corpo discente que, em 2009, contava com apenas 11.493 (onze mil, quatrocentos e noventa e três) membros (Tabela 5). Ainda que comumente tanto os capitais atuantes no ensino superior quanto os governantes afirmem que o FIES, o PROUNI e o PROIES tenham um papel social por operarem a democratização do acesso ao ensino superior, discordamos de tal análise porque é fato que tais programas são exemplos de refuncionalização pelo Estado dos monopólios das demandas da luta da classe trabalhadora com o fito de garantir superlucros aos capitais, conforme Capítulo 3.

De acordo com Ivanete Boschetti (2018a), apesar da apologética dos capitais e de seus gestores ao Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State – atualmente pela crítica ao seu agigantado tamanho – é a classe trabalhadora, e não o Estado, a responsável pela conquista de direitos sociais quando eles existem, assim como pelos recursos que lhes asseguram; são os trabalhadores e trabalhadoras também os responsáveis pela formação de toda a riqueza expropriada pela burguesia ao fundo público.

Reconhecer que a luta de classes foi e é decisiva nos processos de conquistas de direitos regulados pelo Estado Social, como forma de “proteção” às investidas do capital, contudo, não significa desconhecer seu significado como fenômeno próprio da sociedade capitalista, nem tampouco mistificar suas funções na reprodução das relações sociais, idealizando-as como propulsor do bem-estar e da igualdade. Significa reconhecer que sem a luta da classe trabalhadora por direitos, o capital não faria nenhum movimento voluntário na direção de instituição de um Estado Social (id., 2018b, p. 138).

Pela luta da classe trabalhadora foram conquistados os direitos sociais, mas tais direitos política e economicamente também são – como na circunstância dos programas da educação superior que analisamos – importantes para que o Estado organize a hegemonia da classe burguesa como ideologia e como espaços de inversões para novos negócios. Mesmo quando aparentemente distante de sua natureza de classe, o Estado viabiliza novas oportunidades de inversões aos capitais; inversões que são dirigidas aos capitais mais privilegiados em tamanho ou em proximidade de governos e que podem contribuir para “a prosperidade ou ruína” dos capitalistas individuais, tal qual indicado por Mandel (1982).

O acesso aos direitos sociais sob a lógica da cidadania pelo consumo, tal qual ocorreu no período em que o PT esteve à frente do governo do país é expressão desta lógica. Este debate será empreendido no Capítulo 2.

Antes, no presente capítulo, parece-nos importante analisar o sentido da defesa dos direitos sociais, universais e gratuitos do ensino superior realizado em instituições públicas, o Sistema Único de Saúde (SUS) ou a previdência social, por exemplo, para a compreensão de seus limites dos direitos sociais na sociedade capitalista.

1.2. QUAL O SENTIDO DA LUTA POR DIREITOS SOCIAIS?

Ainda que este trabalho não tenha por objeto o estudo da universidade pública, explicitamos aqui a defesa do direito à educação pública ao mesmo tempo em que nos manifestamos criticamente aos subsídios do Estado aos capitais atuantes no ensino superior que ‘participam’ dos programas e fundos como o FIES, o PROUNI e o PROIES. Estes programas têm em comum a ação de viabilizar o acesso ao ensino superior e, ao mesmo tempo e pela mesma ação de comércio do ensino superior, a garantia dos superlucros aos proprietários destes capitais. Capitais formados pelo fundo público, transmutado em crédito estudantil e como renúncia de tributos.

De um lado e sempre contraditoriamente, a defesa do acesso ao ensino superior confere à classe trabalhadora o alcance de um direito social e aos capitais, aberturas de espaços para as inversões de seus negócios amparados em financiamento público. Mas, nos momentos de crise dos capitais, os direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, ao serem reduzidos ou mesmo extintos, têm um papel fundamental no aumento da expropriação dos trabalhadores. Guilherme Gonçalves (2018) ressalta: no capitalismo, os direitos coletivos são revistos segundo um regime jurídico dos grandes capitais, mediados por seu Estado que tem como princípio o direito privado, o que desvaloriza os direitos sociais. Nas palavras do autor:

Em termos gerais, a reprodução sociojurídica da expropriação capitalista implica desvalorização dos direitos sociais, desapropriações de terras coletivas, ampliação e forte proteção dos direitos de propriedade, incentivos jurídicos à privatização, arranjos institucionais facilitadores do livre-mercado, criminalização da pobreza e dos movimentos de resistência. Tem-se assim um modelo de direito que prescreve a expropriação, a ocupação de domínios da vida, relações e subjetividades existentes. Esse é resultado de reformas legislativas e constitucionais desencadeadas pelo Estado com base em procedimentos legais, que alteram uma organização sociojurídica coletiva, pública ou comum, substituindo-a por um regime jurídico de direito privado (GONÇALVES, 2018, p. 118, grifo do autor)

É possível afirmar que tanto a retirada de direitos sociais quanto o acesso não universal às políticas sociais são formas de expropriação contemporânea, pois viabilizam ganhos aos capitais. Por outro lado, a manutenção dos direitos sociais reduz as possibilidades de que a

classe trabalhadora esteja obrigada a vender sua força de trabalho em determinadas situações ou passe a custear direitos até então garantidos gratuitamente pelo Estado. Conforme afirma Ivanete Boschetti (2018b):

(...) os processos que suprimem as condições de subsistência asseguradas pelos direitos conquistados e ampliados no capitalismo tardio pelo Estado Social, e que subtraem as condições materiais que possibilitam à classe trabalhadora deixar de vender sua força de trabalho em situações determinadas (como é o caso das aposentadorias, seguro-desemprego, seguro-saúde), ou que a obrigam a vendê-la por meio de contratos diretos com o capitalista, sem a mediação de Estado (a exemplo do trabalho sem regulação), constituem processos contemporâneos de expropriação social. Os processos de alienação de bens públicos transformando-os em mercadorias, a exemplo das privatizações da saúde e educação, também podem ser entendidos como processos de expropriação, já que constituem renovadas formas de garantia da acumulação de capital (p. 154).

Assim, o sentido da luta por direitos sociais é devido, precisamente, ao seu potencial de conter a refuncionalização das demandas por melhores condições de vida da classe trabalhadora. Neste sentido, é importante considerar os limites de tal defesa, visto que como adverte-nos Marx (2010), a conquista de direitos, não garante a libertação humana. Antes, representa a possibilidade apenas formal de liberdade. Tal formalização não é de modo algum desnecessária, haja vista a nefasta redução de direitos durante o mandato de Jair Bolsonaro. Como afirma Marx (2010):

A sociedade feudal foi dissolvida em seu fundamento, no homem, só que no tipo de homem que realmente constituía esse fundamento, no homem egoísta. Esse homem, o membro da sociedade burguesa, passa a ser a base, o pressuposto do Estado político. Este o reconhece como tal nos direitos humanos. No entanto, a liberdade do homem egoísta e o reconhecimento dessa liberdade constituem, antes, o reconhecimento do movimento desenfreado dos elementos espirituais e materiais que constituem seu teor vital. Consequentemente o homem não foi libertado da religião. Ele ganhou o direito a liberdade de religião. Ele não foi libertado da propriedade. Ele ganhou a liberdade de propriedade. Ele não foi libertado do egoísmo do comércio. Ele ganhou a liberdade de comércio (p. 52).

Este homem que tem direitos é fruto da sociedade burguesa e só existe idealmente, pois a liberdade e igualdade só existem de modo formal. No capitalismo, a emancipação política não confere a libertação, visto que os homens continuam submetidos às relações sociais baseadas na opressão. Disto decorre o caráter abstrato dos direitos no capitalismo, pois a liberdade de posse de propriedade privada, por exemplo, não extingue o caráter individual do direito no capitalismo. Deste modo, no Brasil, Bolívia, Chile, Haiti e Colômbia, e em todos os demais países capitalistas, a violência a qual os grupos minorizados de jovens, mulheres e pessoas

negras e povos originários são constantemente submetidos nos faz duvidar da existência de direitos para tais parcelas da população.

A igualdade entre os homens existe apenas diante das leis, seja para punição ou para a sua proteção, bem como a liberdade lhes é garantida sob a condição de que não prejudique outro homem. A liberdade, ao invés de vincular os homens uns aos outros, os separa. Assim, o direito à liberdade significa a liberdade de propriedade privada, pois:

(...) o direito humano à liberdade não se baseia na vinculação do homem com os demais homens, mas, ao contrário, na separação entre um homem e outro. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo *limitado* a si mesmo.

(...)

O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio. Aquela liberdade individual junto com esta sua aplicação prática compõem a base da sociedade burguesa. Ela faz com que cada homem veja no outro homem, não a realização, mas, ao contrário, a restrição de sua liberdade (MARX, 2010, p. 49, grifo do autor).

A existência formal da igualdade, da liberdade, da equivalência entre os homens e da livre vontade do trabalhador em negociar a sua única mercadoria: a força de trabalho, ela mesmo uma abstração, serve à manutenção das relações sociais de produção. Relações sociais estas assentadas na expropriação da classe trabalhadora de parte do valor que produz. Apesar do caráter formal desta igualdade, a sua existência, contraditoriamente representa um avanço em relação aos modos de produção anteriores, que se quer concebiam tal liberdade; inexistente no escravismo e na servidão, por exemplo. Afirmar o contrário contribui para escamotear a desigualdade de poder nas relações de compra e venda de mercadorias, dentre as quais, a força de trabalho. Assim:

(...) no capitalismo, o trabalho individual concreto realiza-se somente por meio da permutabilidade dos produtos, o que, por sua vez, torna a forma valor condição necessária da socialização. Uma vez que a troca de mercadorias iguala diversos produtos uns aos outros, ela cria uma igualdade abstrata entre diferentes trabalhos, que, a partir de medidas – como, por exemplo, o trabalho social médio – , possibilita a autorreprodução da desigualdade e da própria apropriação do trabalho. A forma do valor adquire, assim, um caráter fetichista e místico (GONÇALVES, 2018, p. 105).

Esta relação entre o capitalista e o trabalhador, na qual o primeiro adquire a mercadoria força de trabalho, comprando-a do segundo, tem como princípio abstrato ser uma relação baseada na pretensa liberdade de escolha de ambas as partes. Mas esta liberdade só existe se abstrairmos a desigualdade entre o comprador e o vendedor da mercadoria força de trabalho,

entre o proprietário de capital e o não-proprietário. É apenas pela via jurídica que homens desiguais são iguados. Nela, encontram-se em um mesmo limiar tanto os proprietários dos meios de produção quanto os proprietários da força de trabalho, o que encobre a desigualdade desta relação.

Apesar do caráter formal e abstrato do sujeito de direitos, fruto da ascensão da sociedade burguesa, a emancipação política representa um avanço na libertação do homem. Ainda que a emancipação política represente avanços, é limitada e não garante a emancipação humana (GONÇALVES, 2018). Assim:

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana *dentro* da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática.
 (...) Todavia, não tenhamos ilusões quanto ao limite da emancipação política. A cisão do homem em *público* e *privado*, o *deslocamento* da religião do Estado para a sociedade burguesa, não constitui um estágio, e sim a *realização plena* da emancipação política, a qual, portanto, não anula nem busca anular a religiosidade *real* do homem (MARX, 2010, p. 41, grifo do autor).

Nestes tempos de recrudescimento da perda de direitos e do uso de diferentes formas de coerção, faz-se fundamental a luta pela sua manutenção, ainda que o horizonte deva ser a emancipação humana. Conforme ressalta Elaine Behring (2018b), embora a política social não represente a retração da opressão e da exploração, a retirada de direitos amplia a exploração da classe trabalhadora pela classe burguesa, pois:

(...) a política social não é um lado de fora da reprodução ampliada do capital, limitando-a, humanizando-a ou qualquer outro verbo nesse sentido, em que pese seu caráter contraditório, e de produto das lutas sociais. Ela se expandiu na forma do Estado Social em suas diversas abrangências e formas históricas, num ambiente de extração de superlucros – ou seja, de expansão da exploração, em especial na sua forma intensiva, relacionada à terceira revolução tecnológica e à automação –, de imperialismo, de guerra fria e disputa de projetos com a então URSS e o Bloco Socialista, e de produção em massa para o consumo de massa. A política social surge como mediação e condição material desse processo, e não como uma suposta retração da exploração, ainda que demandada pelos trabalhadores, o que combinado a outros elementos gerou melhorias nas condições de vida dos mesmos. (...) nessa direção, é fundamental considerar que a política social (e os direitos que por ela se viabilizam) tem uma importância real para a reprodução da força de trabalho e suas condições de oferta e certa compensação dos impactos do processo de exploração, razão pela qual devemos defender a política social e os direitos, hoje expropriados. Mas não tem efeito de retrain a exploração, base da taxa de lucros dos capitalistas, ainda que sua fragilização permita ampliar a exploração (BEHRING, 2018b, p. 197).

Assim como “pacifistas convictos e ativos não costumam tornar-se generais” (MANDEL, 1982, p. 346), não é possível garantir a emancipação humana pela via do Estado

burguês. Afirmar o contrário seria o mesmo que desconsiderar a própria natureza do Estado e do direito no modo capitalista de produção. O primeiro, uma instituição a serviço da classe dominante; e o segundo, a reprodução na forma jurídica das relações sociais de expropriação no capitalismo. Apesar disto, a luta por direitos sociais está na contramão da tendência de refuncionalização das demandas da classe trabalhadora a fim de garantir ganhos de capital.

1.3 FUNDO PÚBLICO E FINANCEIRIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Nesta subseção pretende-se problematizar os significados da financeirização das políticas sociais como forma de expropriação da classe trabalhadora, a fim de explicitar o lugar da defesa dos direitos sociais.

De acordo com Marx (2017) o desenvolvimento do comércio e do modo de produção capitalista ampliou, generalizou e aperfeiçoou o sistema de crédito, o que permitiu a autonomização de uma parte do capital industrial como capital portador de juros. Posteriormente, consolidou-se a separação de uma parte do capital industrial como capital portador de juros. O desenvolvimento do comércio de dinheiro exacerbou o fetiche do capital portador de juros, pois fez com que os rendimentos regulares fossem considerados juros de algum capital, ainda que não seja esta a sua origem. De acordo com o autor: “Do mesmo modo, o capital portador de juros faz com que toda soma de valor apareça como capital, desde que não seja desembolsada como renda; a saber, como montante principal (*principal*) em oposição aos juros possíveis ou reais que ele pode render (id., *ibid.*, p. 522, grifo do autor)”.

É importante considerar que o dinheiro e a mercadoria são tomados por Marx (2017) como capital em potencial, convertidos em capital real pelo trabalho assalariado. Por esta razão, a posse de capital representa também o comando do trabalho alheio. Quando sob a forma de capital portador de juros, ele confere ao seu detentor o direito ao recebimento de juros, pois: “Se o preço expressa o valor da mercadoria, os juros expressam a valorização do capital monetário e aparece, portanto, como o preço que se paga ao prestamista pelo capital monetário (p. 402)”. Juros estes que “(...) são somente uma parte do lucro, isto é, do mais-valor que o capitalista ativo arranca do trabalhador (p. 442)”. E o lucro é: “(...) simples mais-valor, valor pelo qual não se paga equivalente nenhum, trabalho realizado e não pago (...) (p. 439)”. Marx (2017) afirma ainda: “É no capital portador de juros que a relação capitalista assume sua forma mais exterior e mais fetichista (p. 441)”, pois nele:

“(…) produz-se em toda a sua pureza esse fetiche automático do valor que se valoriza a si mesmo, do dinheiro que gera dinheiro, mas que, ao assumir essa forma, não traz nenhuma cicatriz de seu nascimento. (...) o valor de uso do dinheiro transforma-se em fonte de criação de valor, de um valor maior que o que está contido nele mesmo. Como tal, o dinheiro é potencialmente um valor que se valoriza a si mesmo e que é emprestado, o que constitui a forma de venda para essa mercadoria peculiar. Assim, criar valor torna-se uma qualidade do dinheiro tanto quanto dar peras é uma qualidade da pereira (2017, p. 442)”.

E acrescenta:

No capital portador de juros, abrevia-se o movimento do capital; deixa-se de lado o processo intermediário, de maneira que um capital = 1.000 é fixado como uma coisa que é por si mesma = 1.000*¹⁶ e que, ao final de dado período, converte-se em 1.100, tal como o vinho guardado na adega, que depois de certo tempo também aumenta seu valor de uso. O capital é agora uma coisa, mas, como tal, é capital. (...) tão logo é emprestado ou investido no processo de reprodução (...), crescem seus juros, não importando se ele dorme ou se está acordado, se está em casa ou viajando, se é de dia ou noite. Assim o desejo do entesourado se realiza no capital monetário portador de juros (e todo capital é, segundo sua expressão de valor, capital monetário – ou é agora considerado a expressão do capital monetário) (MARX, 2017, p. 443)”.

Em razão de tal fetiche, Marx caracteriza o capital portador de juros como “a matriz de todas as formas insanas de capital” (p. 523), dentre as quais o capital fictício. Esta “insanidade” está relacionada ao fato de que ele é “ilusório”, “fictício” e “puramente fictício”, por ser fruto de processos que encobrem as relações reais de extração de trabalho não pago. Neste sentido, os mecanismos variados que materializam o capital fictício, que “(...) não representam mais do que direitos acumulados, títulos jurídicos sobre a produção futura, cujo valor monetário ou valor-capital não representa capital nenhum, como no caso da dívida pública, ou é regulado independentemente do valor do capital real que representam (p. 526)”. Tal formulação marxiana nos orienta na investigação dos ganhos de capital por meio dos subsídios ao crédito estudantil no FIES, por sua relação com a emissão de dívida pública para o custeio das despesas, conforme subseção 1.5.

Os títulos da dívida pública constituem-se enquanto um empréstimo ao Estado que tem como particularidade o fato de não ser empregado como capital, única situação que poderia tê-la convertido em um valor que se conserva. Entretanto ser um não capital não quer dizer que este dinheiro empregado como título público deixe de render acréscimos e valorizações ao seu portador. A diferença é que os acréscimos não resultam diretamente da valorização do capital, mas decorrem da apropriação de uma parte do fundo público para o que comprou, para o detentor do título público.

¹⁶ Na primeira edição, “1.100”. (N.T.)

Marx explica-nos o que é o capital fictício na sua relação com o que denominamos fundo público que remunera os títulos públicos:

A cada ano, o Estado precisa pagar a seus credores determinada quantidade de juros pelo capital que lhe emprestam. Nesse caso, o credor não pode reclamar a seu devedor a devolução do dinheiro emprestado, mas simplesmente vender a outro o crédito, ou seja, o título de propriedade sobre ele. O próprio capital foi consumido pelo Estado e deixou de existir. O que o credor possui é: 1) um título de dívida pública, digamos de £100, 2) o direito, que esse título de dívida lhe confere, de participar das receitas anuais do Estado, isto é, sobre o produto anual dos impostos, em determinada soma – digamos, de £5 ou 5%; 3) a possibilidade de vender a outros, quando quiser, esse título da dívida por £100. Se a taxa de juros for de 5% e a garantia oferecida pelo Estado for boa, o proprietário A poderá, em regra, vender a B o título da dívida por £100, pois para B tanto faz emprestar £100 a 5% ao ano ou, em troca do pagamento de £100, garantir para si um tributo anual de £5 por parte do Estado. Porém, o capital, do qual o pagamento pelo Estado é considerado um fruto (juros), é, em todos esses casos, ilusório, fictício. A soma que foi emprestada ao Estado já não existe. Além disso, ela jamais se destinou a ser gasta, investida como capital, e apenas seu investimento como capital poderia tê-la convertido num valor que se conserva. (...) Não importa quantas vezes se possa repetir essas transações (de venda do título), o capital continua a ser puramente fictício, e a partir do momento em que os títulos da dívida deixam de ser vendáveis se desfaz a aparência ilusória deste capital (MARX, 2017, p. 522).

No que diz respeito aos títulos da dívida pública, é possível afirmar que possibilitam aos capitais a valorização de seus excedentes e ainda lhes garante parte da receita anual do Estado – impostos. Entretanto, a capacidade do capital portador de juros de crescer valor ao capital inicial é apenas aparente, pois este é o valor de uso da força de trabalho. Marx é enfático ao fazer distinção entre o valor de uso destas duas mercadorias – mercadoria dinheiro e força de trabalho – quando afirma que:

(...) o dinheiro emprestado apresenta certa analogia com a força de trabalho em sua relação com o capitalista industrial. A diferença é que este último paga o valor da força de trabalho, ao passo que, na relação com o prestamista, ele simplesmente reembolsa o valor do capital emprestado. O valor de uso da força de trabalho para o capitalista industrial está no fato de ela mesma ser consumida gerando um valor (o lucro) maior que aquele que ela mesma possui e custa. Esse excedente de valor é o seu valor de uso para o capitalista industrial. (MARX, 2017, p. 399).

É importante ressaltar que os juros que remuneram os títulos da dívida pública são oriundos de parte do fundo público. De acordo com Evilásio Salvador (2012), este montante de riqueza sob a guarda do Estado é mais que o orçamento público, visto que:

O fundo público envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, seja por meio das empresas públicas, pelo uso das suas políticas monetária e fiscal, assim como pelo orçamento público. Uma das principais formas de realização do fundo público é por meio da extração de recursos da

sociedade na forma de impostos, contribuições e taxas, da mais valia socialmente produzida (...) (SALVADOR, 2012, p. 126)

Quanto à origem do fundo público, Elaine Behring (2018a), destaca que em sua aparência, confunde-se com o conjunto de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributo. Entretanto, para além disto, o fundo público é também a massa de valor oriunda do trabalho excedente recolhida e administrada pelo Estado. Como afirma:

(...) o fundo público, fugindo de uma definição mais genérica que abrangeria o conjunto de recursos que o Estado mobiliza para o desempenho de suas funções, tendo em vista revelar seu modo de ser. Temos a compreensão de que o fundo público se forma a partir da mais-valia socialmente produzida, diga-se, do trabalho excedente, que se reparte em juros, lucros e rendas da terra, sobre os quais incidirá a capacidade extrativa do Estado, a carga tributária, envolvendo todos os participantes do butim: o capital portador de juros, o capitalista funcionante/industrial, o capital comercial, os proprietários de terras. Lembrando que toda riqueza provém da exploração da força de trabalho (BEHRING, 2018a, p. 48).

Ainda de acordo com Behring (2018a), o uso do fundo público para a execução das políticas sociais de forma financeirizada objetiva tanto a compensação da brutal exploração do capital sobre os trabalhadores, quanto a aceleração da rotação do capital. Isto porque:

(...) em verdade, as políticas sociais vêm sendo pensadas para compensar a intensificação da exploração, que implica em processos de pauperização absoluta e relativa na maioria das vezes combinados, a depender da luta de classes nos espaços nacionais, e considerando o desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo e a busca diferencial de produtividade do trabalho. (...) As políticas sociais vêm sendo também um importante impulso para a rotação do capital em contexto de crise estrutural, impulsionando o consumo a partir da ênfase na transferência de renda, desde que não desestimule ao trabalho, de acordo com o discurso liberal da “ética do trabalho” (p. 49).

A redução do orçamento das políticas sociais contribui para a expansão de novas mercadorias e mercados, tal qual identificado por Sara Granemann (2012). De acordo com a autora:

(...) a busca de saída – sempre provisórias, inclusive quando exitosas! – pelo capital para o enfrentamento de suas crises não somente compromete o Estado e o fundo público tomado em abstrato como resultado de impostos e contribuições. Implicam, ao contrário, uma necessária, concreta e profunda alteração das políticas sociais que, nos dias presentes, constituem-se na mediação central – talvez prioritária – de transferências da riqueza social para o capital. Ocorre, porém, que tal riqueza encontra-se sob a forma de fundo público e operada pelo Estado capitalista. Cabe ao Estado dos capitais transferi-la – a riqueza social, de todos – para o capital, sob as mais variadas formas, dentre as quais estão: os empréstimos subsidiados, os contratos de gestão, as parcerias público-privadas, a criação de subsidiárias e de novos entes

públicos”, as privatizações explícitas e as nem tanto, em momentos de crise ou bonança – e, assim, abre-lhes espaços para inversão, diversificações e expansão dos negócios por meio de novas mercadorias e mercados (GRANEMANN, 2012, p. 243).

O lugar central, e talvez até prioritário da política social no salvamento do capital em momentos de crises, como em Granemann (2012), é uma dimensão fundamental desta investigação. O crescente processo de relações do mundo das finanças com as políticas sociais e, em nosso exame do ensino superior, tem sido responsável pela ampliação da emissão de despesa financeira e a redução do orçamento das políticas sociais de modo geral. Mesmo quando faz política social, o Estado não deixa de reorganizá-la a fim de maximizar os ganhos de capital; uma de suas “novidades” é viabilizar por meio de títulos da dívida pública como forma privilegiada de custeio do ensino superior desde a instituição do FIES. Antes de indicarmos as reformulações que tornaram possíveis a expansão do ensino superior em instituições privadas com subsídios de capital (Capítulo 3), bem como o impacto para o fundo público (subseção 1.5), nos deteremos na análise das profundas reorganizações do Estado, do fundo público e da política de ensino superior. Buscamos, assim, indicar o caráter permanente do ajuste fiscal para o orçamento das políticas sociais quando acentua e privilegia a expansão da despesa financeira

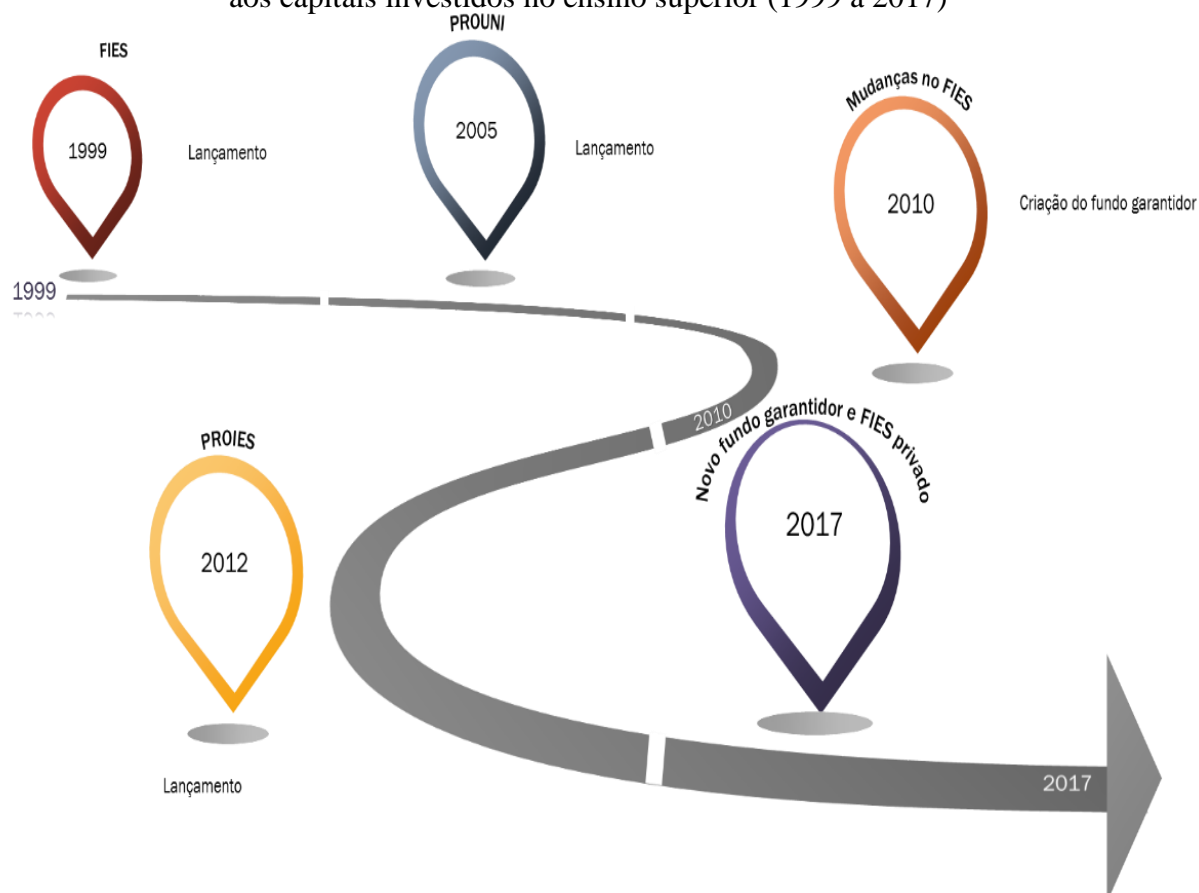
1.4 O ENSINO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS APÓS O FIES

No Brasil, a expansão das instituições privadas de ensino superior após a instituição do FIES, em 1999, viabilizou vultosas transferências do fundo público aos capitais que atuam neste nível de ensino. Desde então, o crescente aumento dos subsídios aos capitais investidos no ensino superior, sobretudo após 2010, frente às medidas de ajuste fiscal permanente restritas às universidades públicas fez com que em 2014 tal gasto equivalesse a 61% (sessenta e um inteiros por cento) da despesa com trabalhadores empregados pelo Estado vinculados ao MEC (Tabela 14). Inclusive, este montante superou o orçamento das universidades e institutos federais em 2017 (Gráfico 27). O fim da gratuidade no ensino superior interessa à classe burguesa, pois viabiliza a expansão de um mercado de ensino superior às custas do fundo público. Nos estudos orçamentários que realizamos, observamos a tendência de que o Estado mobilize constantemente as funções estatais indicadas por Netto (2009), conforme neste mesmo capítulo, para transferir numerosos recursos do fundo público em socorro aos capitais.

A Figura 4 contém uma linha do tempo dos programas criados após o FIES, bem como as versões deste fundo. Os programas apresentados demonstram as diferentes mas sempre

presentes formas de socorro aos capitais nos momentos de crise e a abertura para espaços de inversões nos momentos de crescimento econômico. Dentre aqueles constituídos em benefício dos capitais investidos no ensino superior, o FIES foi o que mais diretamente assumiu traços de “financeirização”, com operações sofisticadas na forma de capital fictício, conforme a Figura 1. Ainda que o volume de recursos alocados no PROUNI e PROIES seja bastante inferior ao FIES, o papel desempenhado por estes programas na valorização dos capitais investidos no ensino superior não é desprezível. Tal fato explicita como o Estado do capital move-se com desmedida facilidade no apoio às frações de classe – da burguesia – que definem a natureza mesma do Estado sob o modo capitalista de produção.

Figura 4 – Linha do tempo: programas federais que operam a transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior (1999 a 2017)



Fonte: Linha do tempo elaborada em consulta a data de instituição dos programas por MP ou lei conforme indicado entre parenteses: 1) FIES (BRASIL, 1999a); 2) PROUNI (BRASIL, 2005a); 3) PROIES (BRASIL, 2012c); e 4) Novo FIES e P-FIES (BRASIL, 2017f).

Anteriormente ao FIES, o crédito estudantil era regulado pela legislação que instituiu o PCE em 1992 (BRASIL, 1992). Embora a história do crédito a estudantes no Brasil seja bastante anterior, datada da década de 1970, nos remetemos ao PCE a fim de demarcar a

profunda alteração dos subsídios aos capitais atuantes no ensino superior após a instituição do FIES. Até 1999 a transferência de fundo público a estas frações de classe ocorria mediante depósitos realizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) diretamente na conta bancária das IES privadas, e aqui poder-se-ia mencionar transferências de fundo público sob a forma de capital monetário. Após maio de 1999, o Estado alterou a forma de custeio das despesas educacionais de estudantes que contratam crédito estudantil: passou então a emitir títulos da dívida pública como meio de pagamento pelo acesso à mercadoria educação; temos aqui uma modificação substantiva porque agora a transferência aos capitais da educação será pela via do capital fictício. Importa anotar: as modificações realizadas no FIES não excluíram a possibilidade de coexistirem as transferências bancárias para aquelas instituições que tiverem saldo de títulos da dívida e adimplentes com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e RFB, ou que parcelarem parte dos tributos devidos, conforme detalharemos na subseção 1.5.

Embora a lei que instituiu o FIES seja datada do ano de 2001, o fundo já existia desde 1999¹⁷, por força da MP nº 1.827/1999, assinada pelo ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso (FHC) no primeiro ano de seu mandato. À época, o Ministério da Educação estava sob o comando de Paulo Renato Souza (1995 – 2002). Dentre as diversas alterações posteriores, mencionamos duas, as quais consideramos serem as mais importantes e de maior impacto para o fundo público: 1) a criação do FGEDUC, no último ano de mandato de Lula (PT), em 2010; e 2) a formalização do Novo FIES e P-FIES em 2017, por Temer, logo após o golpe do capital, com característica machista-patriarcal que retirou Dilma Rousseff da presidência da República. O FGEDUC possibilitou a expansão do número de novos contratos no FIES. Por outro lado, o Novo FIES inaugurou a amortização do financiamento condicionado à renda; e o P-FIES, a transferência de fundo público a bancos privados para a concessão de financiamento estudantil, conforme seções 1.6 e 1.7, respectivamente. Ressaltamos que o aporte ao fundo garantidor do Novo FIES impacta o orçamento do MEC, conforme exposição da subseção 1.7. Adicionalmente, em 2005 foi criado o PROUNI, e em 2012 o PROIES. O PROUNI durante o primeiro mandato do ex-presidente Lula (PT); e o PROIES, no primeiro governo de Dilma Rousseff (PT); assinala-se que o volume de recursos destes programas somado foi bastante inferior ao do FIES. De todo modo, decidimos analisá-los por terem reduzido a despesa das instituições privadas com tributos e possibilitado o parcelamento de dívidas tributárias inscritas na dívida ativa, conforme exposição das subseções 2.1 e 2.2, respectivamente.

¹⁷ A MP passou por 27 (vinte e sete) reedições e revogações, conforme apuração de Luciana Freitas (2019).

Os dados gerais, a seguir apresentados, sobre o cenário do ensino superior após a criação do FIES e, em alguns casos depois de 2009, são: 1.4.1 – Das instituições; 1.4.2 – Do número de matrículas e dos subsídios; 1.4.3 – Dos “indícios” do aumento da exploração docente; e 1.4.4 – Das despesa do Estado com subsídios aos capitais investidos no ensino superior.

1.4.1 Das instituições

Em 1999, ano em que o FIES foi criado, havia 1.097 (mil e noventa e sete) estabelecimentos de ensino superior públicos e privados no país. Em 2019, após 20 anos, este quantitativo foi de 2.608 (duas mil, seiscentas e oito) IES. Os dados constam na Tabela 2, que apresenta a quantidade de estabelecimentos de ensino superior por categoria administrativa e total entre os anos de 1995 a 2019; além da variação percentual e nominal a cada ano. Os dados resultam da sistematização das Sinopses do Censo do Ensino Superior elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

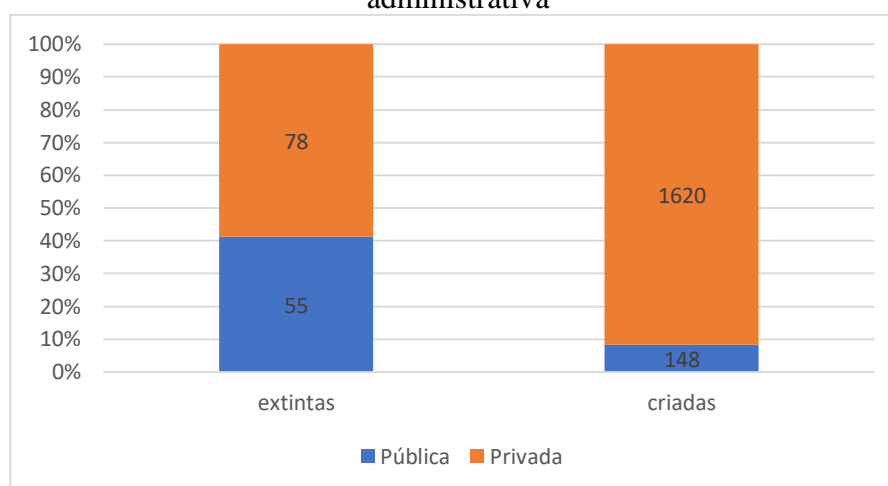
Tabela 2 – Evolução do número de IES por categoria administrativa (1995 a 2019)

Ano	Nº de IES Públicas	Variação		Nº de IES Privadas	Variação		Nº total de IES	Variação	
		Nominal	%		Nominal	%		Nominal	%
1995	210	–	–	684	–	–	894	–	–
1996	211	1	0,5%	711	27	3,9%	922	28	3,1%
1997	211	0	0,0%	689	-22	-3,1%	900	-22	-2,4%
1998	209	-2	-1,0%	764	75	10,9%	973	73	8,1%
1999	192	-17	-8,9%	905	141	18,5%	1.097	124	12,7%
2000	176	-16	-9,1%	1.004	99	10,9%	1.180	83	7,6%
2001	183	7	3,8%	1.208	204	20,3%	1.391	211	17,9%
2002	195	12	6,2%	1.442	234	19,4%	1.637	246	17,7%
2003	207	12	5,8%	1.652	210	14,6%	1.859	222	13,6%
2004	224	17	7,6%	1.789	137	8,3%	2.013	154	8,3%
2005	231	7	3,0%	1.934	145	8,1%	2.165	152	7,6%
2006	248	17	6,9%	2.022	88	4,6%	2.270	105	4,8%
2007	249	1	0,4%	2.032	10	0,5%	2.281	11	0,5%
2008	236	-13	-5,5%	2.016	-16	-0,8%	2.252	-29	-1,3%
2009	245	9	3,7%	2.069	53	2,6%	2.314	62	2,8%
2010	278	33	11,9%	2.100	31	1,5%	2.378	64	2,8%
2011	284	6	2,1%	2.081	-19	-0,9%	2.365	-13	-0,5%
2012	304	20	6,6%	2.112	31	1,5%	2.416	51	2,2%
2013	301	-3	-1,0%	2.090	-22	-1,0%	2.391	-25	-1,0%
2014	298	-3	-1,0%	2.070	-20	-1,0%	2.368	-23	-1,0%
2015	295	-3	-1,0%	2.069	-1	0,0%	2.364	-4	-0,2%
2016	296	1	0,3%	2.111	42	2,0%	2.407	43	1,8%
2017	296	0	0,0%	2.152	41	1,9%	2.448	41	1,7%
2018	299	3	1,0%	2.238	86	4,0%	2.537	89	3,6%
2019	302	3	1,0%	2.306	68	3,0%	2.608	71	2,8%

Fonte: elaboração própria em consulta à Sinopse do Censo da Educação Superior de cada ano sob a responsabilidade do INEP: (INEP, 1995; 1996; 1997; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2004; 2005a; 2005b; 2007; 2009a; 2009b; 2010; 2012; 2013; 2014; 2015a; 2015b; 2018a; 2018b; 2018c; 2019; 2020a).

Os dados da Tabela 2 evidenciam a expansão dos estabelecimentos de ensino superior após a instituição do FIES. Em 1999 o quantitativo de instituições públicas era de 192 (cento e noventa e duas), e as privadas de 905 (novecentas e cinco). Em 2019 o número de IES públicas foi de 302 (trezentas e duas); e de privadas de 2.306 (duas mil trezentas e seis). Em termos percentuais a presença de IES públicas na educação superior entre 1999 e 2019 decresceu 5 (cinco) pontos, visto que inicialmente era de 17% (dezessete inteiros por cento) e ao final do período; de 12% (doze inteiros por cento). O crescimento do número de estabelecimentos de ensino superior privados é ainda mais evidente, no entanto, quando consideramos que enquanto aqueles que eram públicos tiveram variação positiva de 57,2% (cinquenta e sete inteiros e dois décimos por cento); o crescimento dos privados foi de 237% (duzentos e trinta e sete inteiros por cento). O Gráfico 1 apresenta o número de IES públicas e privadas criadas e extintas entre 1999 e 2019.

Gráfico 1 – Instituições de ensino superior criadas e extintas (1999 e 2019) - por categoria administrativa



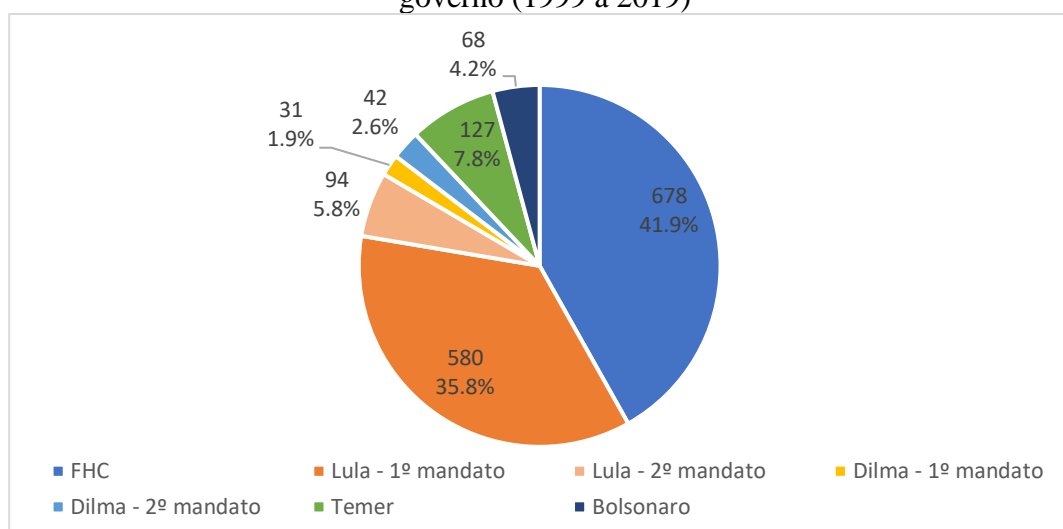
Fonte: elaboração própria por meio de consulta à Sinopse do Censo da Educação Superior de cada ano (INEP, 1999; 2000; 2001; 2002; 2004; 2005a; 2005b; 2007; 2009a; 2009b; 2010; 2012; 2013; 2014; 2015a; 2015b; 2018a; 2018b; 2018c; 2019; 2020a).

As IES públicas foram proporcionalmente as mais afetadas pela extinção de estabelecimentos. Dentre as 133 (cento e trinta e três) IES que deixaram de existir, o número de 55 (cinquenta e cinco), ou 40% (quarenta inteiros por cento), eram públicas. Por outro lado, as 148 (cento e quarenta e oito) instituições públicas criadas equivaleram a apenas 8% (oito inteiros por cento) das 1.768 (mil, setecentas e sessenta e oito) IES criadas entre 1999 a 2019.

Nos primeiros 04 (quatro) anos do FIES, durante o segundo mandato de FHC (1999 a 2002) foram criadas 678 (seiscentas e setenta e oito) novas IES privadas. Sob o governo de Lula houve a continuidade da política privatista para o ensino superior de seu antecessor, que foi intensificada em seu primeiro mandato, visto que foram criadas 674 (seiscentas e setenta e

quatro) IES, sendo 580 (quinhentas e oitenta) entre 2003 e 2006, e mais 94 (noventa e quatro) entre os anos de 2007 a 2010. Com uma pequena diferença numérica de 04 (quatro) instituições a mais sob o governo de Cardoso de que nos governos de Lula; no primeiro foram concentradas em um período de quatro anos; com o governo petista ocorreu uma concentração de 86% (oitenta e seis inteiros por cento) no primeiro mandato e uma redução numérica em seu segundo mandato que totalizou 14% (quatorze inteiros por cento). Os dados constam no Gráfico 2, o qual apresenta o número de novas IES entre 1999 a 2019 por período de governo em números absolutos e percentuais.

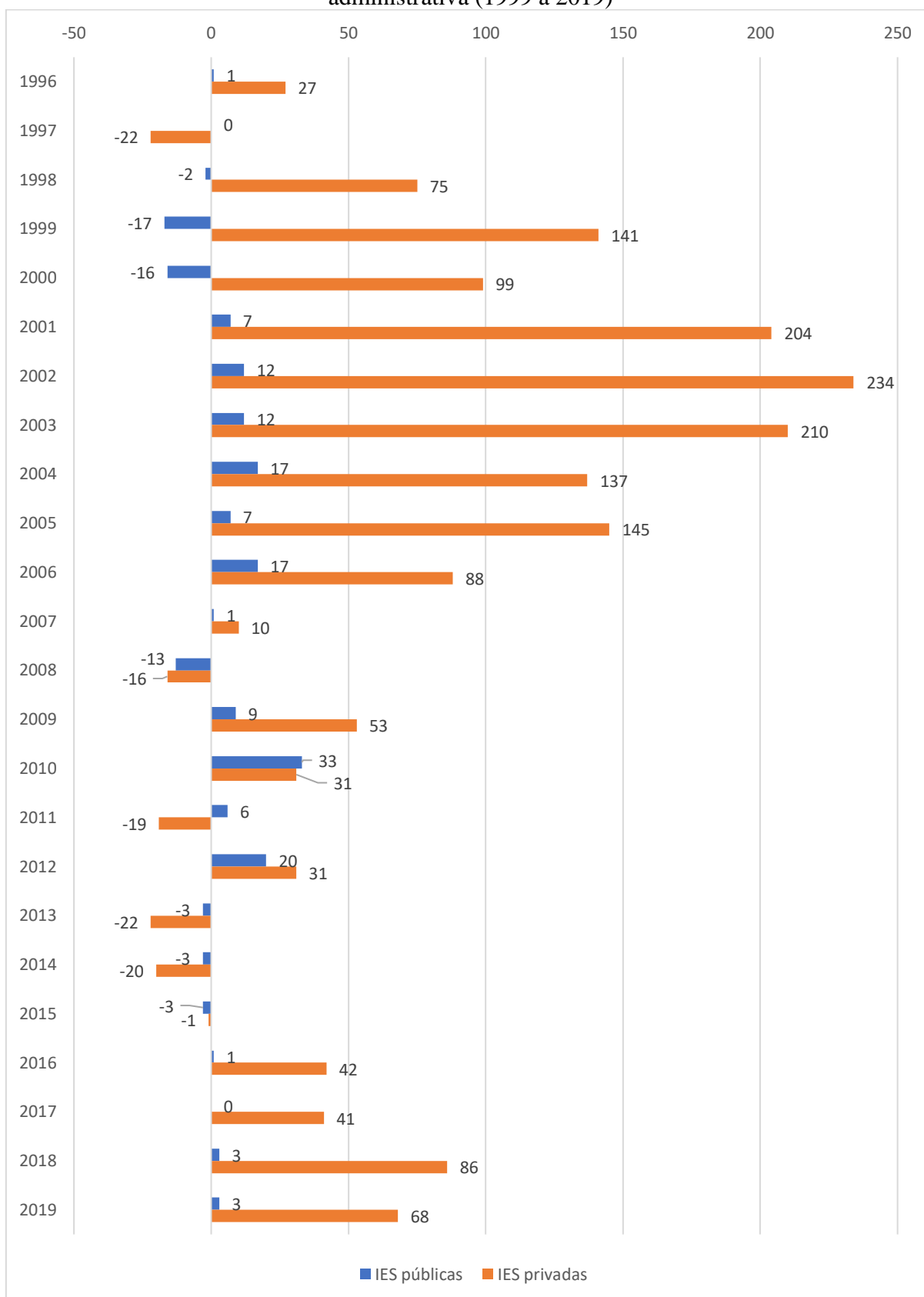
Gráfico 2 – Número de novos estabelecimentos privados de ensino superior por período de governo (1999 a 2019)



Fonte: elaboração própria em consulta à Sinopse do Censo da Educação Superior de cada ano (INEP, 1999; 2000; 2001; 2002; 2004; 2005a; 2005b; 2007; 2009a; 2009b; 2010; 2012; 2013; 2014; 2015a; 2015b; 2018a; 2018b; 2018c; 2019; 2020a)

A expansão do número de novos estabelecimentos privados de ensino superior ocorreu logo após a criação do FIES, em 1999, ainda no governo de FHC e teve continuidade no primeiro mandato de Lula da Silva (2003 a 2006). Somados, os estabelecimentos criados neste período totalizam 1.258 (mil, duzentas e cinquenta e oito) instituições, ou 77,7% (setenta e sete inteiros e sete décimos por cento) do total de IES criadas entre 1999 a 2019 que foi de 1.768 (mil, setecentas e sessenta e oito) (Gráfico 1). A evolução detalhada do número de novos estabelecimentos por categoria administrativa consta no Gráfico 2, a seguir, o qual é resultado da sistematização de dados das Sinopse do Censo da Educação Superior publicadas pelo INEP.

Gráfico 3 – Número de estabelecimentos de ensino superior criados ou extintos por categoria administrativa (1999 a 2019)



Fonte: elaboração própria em consulta à Sinopse do Censo da Educação Superior de cada ano (INEP, 1999; 2000; 2001; 2002; 2004; 2005a; 2005b; 2007; 2009a; 2009b; 2010; 2012; 2013; 2014; 2015a; 2015b; 2018a; 2018b; 2018c; 2019; 2020a).

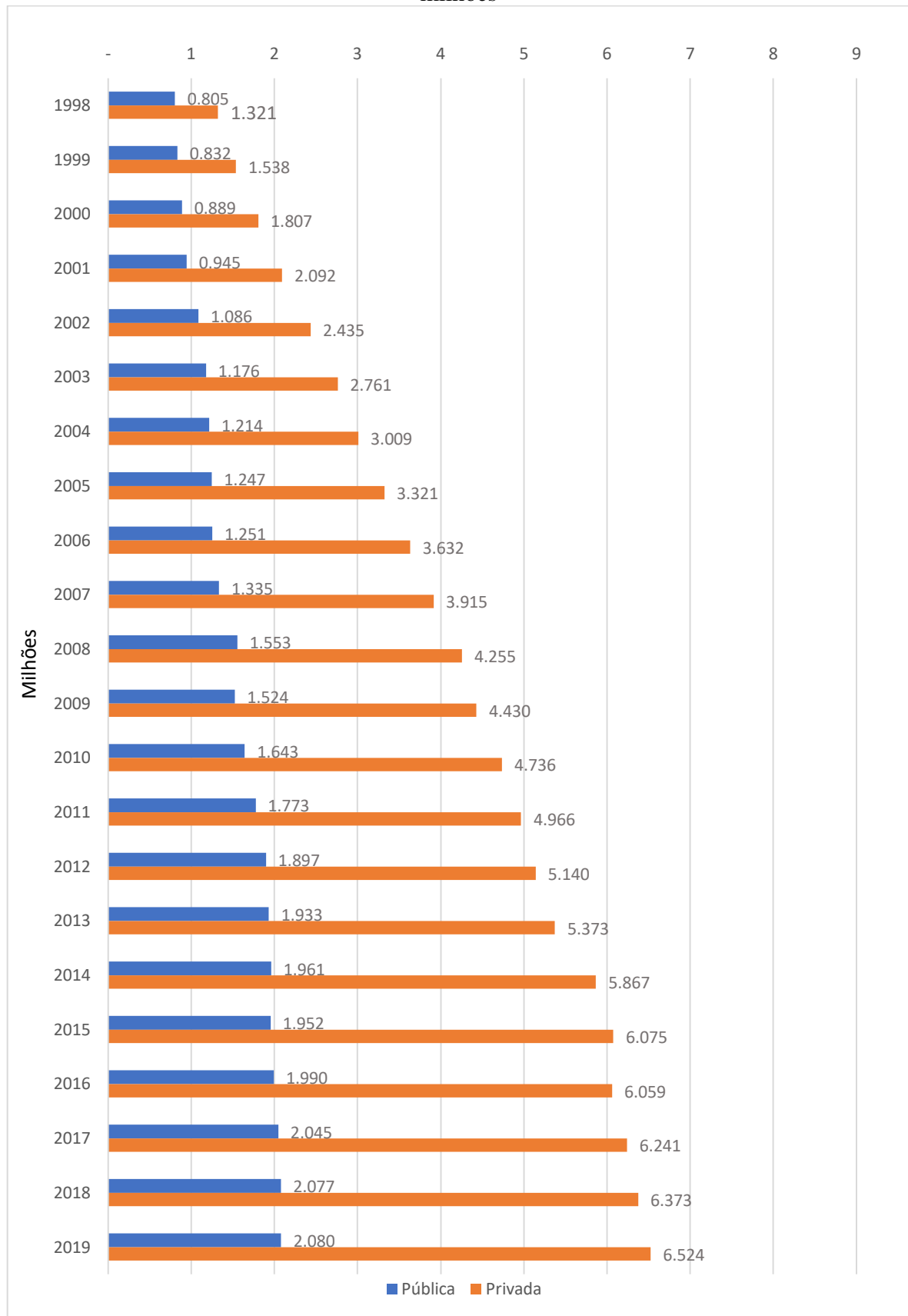
A expansão das IES privadas após a instituição do FIES, em 1999, foi viabilizada pela contrarreforma do Estado, que teve como resultado a expansão da infraestrutura física para os capitais alocados no ensino superior tornada possível pela alteração do ordenamento jurídico contido na LDB de 1996. Helena Sampaio (2011) ressalta que dois movimentos ocorreram após 1996, os quais concorreram para a aceleração do crescimento do número de IES privadas. O primeiro foi a regulamentação da autonomia universitária prevista na Constituição de 1988. O que se viu a seguir foi uma série de processos de fusão e/ou incorporação de instituições sob a organização acadêmica de universidades¹⁸ a fim de usufruírem de liberdade para criar e extinguir cursos. O segundo movimento foi a regulamentação da natureza das instituições privadas, que após a promulgação do Decreto nº 2.306/1997 puderam optar por terem ou não finalidade lucrativa. À época, aquelas que mantiveram a condição de instituições privadas sem fins lucrativos (instituições confessionais, comunitárias e/ou filantrópicas) continuaram a desfrutar de isenções tributárias. Por outro lado, as que se constituíram como instituições com fins lucrativos perderam tais benefícios, mas puderam posteriormente, lançar seu capital na bolsa de valores. A criação do PROUNI em 2005 viabilizou às IES – com e sem fins lucrativos – a concessão de bolsas de estudos como mecanismo para alcançarem a isenção de tributos. Tais medidas possibilitaram lucros mais significativos pela expansão do ensino superior do que pela alteração da organização acadêmica para aqueles estabelecimentos.

1.4.2 Do número de matrículas e dos subsídios

O FIES teve papel fundamental na expansão do ensino superior. Em 1998, ano anterior a sua instituição, havia 2,1 (dois milhões e cem mil) estudantes matriculados em cursos de graduação. Destes, o percentual de 38% (trinta e oito inteiros por cento), ou 805 (oitocentos e cinco mil) em IES públicas, e 1,3 (um milhão e trezentos mil) em IES privadas. Em 2019, decorridos exatos 20 (vinte) anos, as matrículas nas IES públicas totalizavam 2,1 (dois milhões e cem mil); e nas privadas, 6,5 (seis milhões e quinhentos mil). Os dados constam no Gráfico 4, que sintetiza o número de matrículas no ensino superior por categoria administrativa entre 1998 a 2019. As informações para nossa síntese as recolhemos no documento denominado Divulgação de Resultados do Censo Educacional do Ensino Superior do ano de 2020.

¹⁸ As instituições de ensino superior podem solicitar o credenciamento para a oferta de cursos de graduação como faculdades, centros universitários ou universidades (BRASIL, 2017h). Entretanto, segundo levantamento do jornal Folha de São Paulo, em 2018, uma em cada três universidades do país não atendia aos critérios para operar como tal (FERRASOLI, GAMBA, RIGHETTI, 2018).

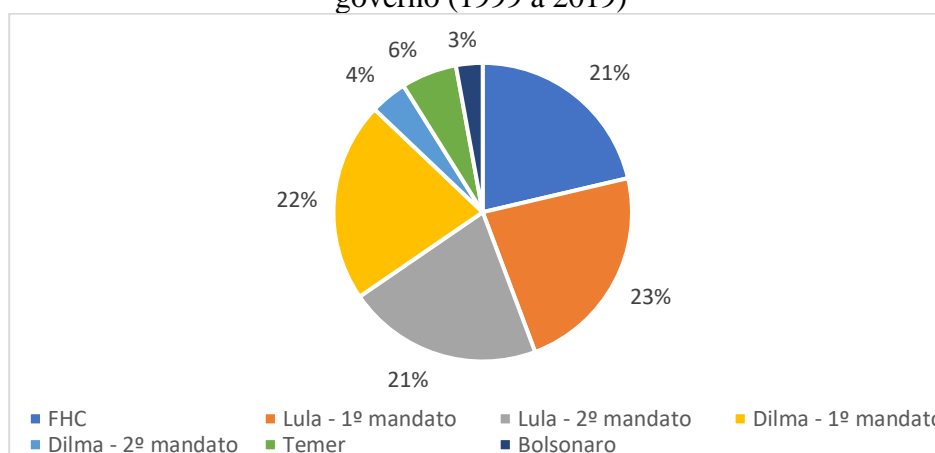
Gráfico 4 – Matrículas em cursos de graduação por categoria administrativa (1999 a 2019) – milhões



Fonte: Elaboração própria em consulta à Divulgação de Resultados do Censo Educacional do Ensino Superior de 2020 elaborado pelo INEP (BRASIL, 2020b).

A expansão do número de novas matrículas no ensino superior apresentou regularidade durante os governos dos diferentes presidentes. Entre 1999 e 2019 foram registradas 6,4 (seis milhões e quatrocentas mil) novas matrículas no ensino superior, das quais 5,2 (cinco milhões e duzentas mil), ou o percentual de 81% (oitenta e um inteiros por cento) vinculadas à estabelecimentos privados. A continuidade da política privatista de FHC pelos governos do PT para o ensino superior é patente quando consideramos que nos mandatos de Lula (2003 a 2010) e Dilma (2011 a 2016) houve o ingresso de 3,6 (três milhões e seiscentos mil) estudantes no ensino superior. Este quantitativo equivale a 69% (sessenta e nove inteiros por cento) de todas as matrículas neste nível de ensino registradas desde a instituição do FIES, em 1999, até 2019. Ressaltamos que os dados sobre o governo do ex-presidente Temer (2016 a 2017), assim como o de Bolsonaro, eleito em 2018 cujo mandato está em curso, são relativos ao período de 02 (dois) anos. As informações supracitadas constam no Gráfico 5, que contempla o número de matrículas no ensino superior entre 1999 a 2019 sistematizadas por período de permanência de cada governante a frente da Presidência da República (Gráfico 5).

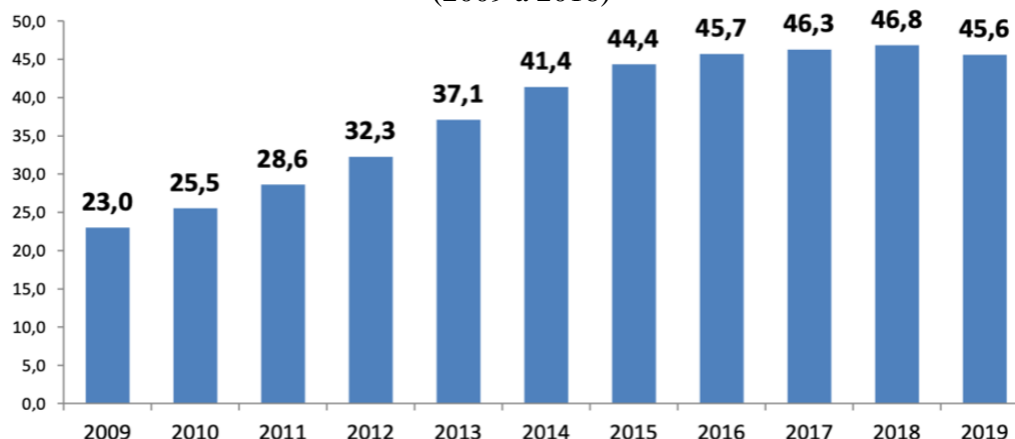
Gráfico 5 – Distribuição de novas matrículas no ensino superior público por período de governo (1999 a 2019)



Fonte: Elaboração própria mediante consulta as Tabelas de Divulgação do Censo Educacional do Ensino Superior (BRASIL, 2020c).

O número de matrículas que contou com algum tipo de subsídios, seja do Estado ou das próprias instituições privadas, evidencia o avanço da mercantilização do ensino superior. Entre 2009 e 2019 o número de matrículas em IES privadas passou de 4,4 (quatro milhões e quatrocentas mil) a 6,5 (seis milhões e quinhentas mil) (Gráfico 4). Neste mesmo período, o percentual daquelas que contavam com algum subsídio que era de 23% (vinte e três inteiros por cento) alcançou a marca de 45,6% (quarenta e cinco inteiros e seis décimos por cento). Estas informações constam no Gráfico 6, que foi retirado do Censo do Ensino Superior de 2020.

Gráfico 6 – Percentual de matrículas na rede privada com algum tipo de financiamento/bolsa (2009 a 2018)



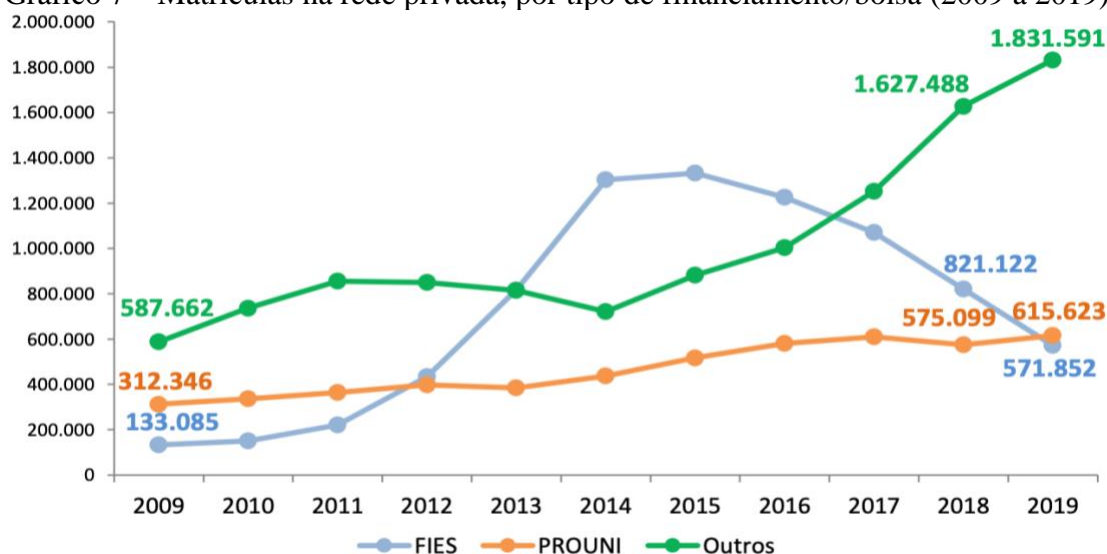
Fonte: Retirado da Divulgação de Resultados do Censo Educacional do Ensino Superior (BRASIL, 2020b)

As matrículas que contaram com subsídios classificam-se em dois grupos: a) subsídios reembolsáveis, a exemplo do financiamento estudantil no FIES ou contratado por meio de instituições bancárias; e b) subsídios não reembolsáveis, tal qual a isenção parcial ou integral dos custos educacionais como no PROUNI ou em programas das próprias universidades ou demais esferas governamentais.

A dependência dos capitais que atuam no ensino superior em relação ao fundo público é evidenciada em razão do elevado percentual de matrículas que contaram com subsídios do Estado por meio do FIES e do PROUNI. Tal fato explicita a função do Estado, e a importância do fundo público para o avanço do processo de financeirização do ensino superior cujo marco é a instituição do FIES, em 1999. Conforme a série histórica elaborada pelo INEP, a qual reproduzimos no Gráfico 7, depreende-se que os subsídios estatais foram fundamentais para a valorização dos capitais investidos no ensino superior. O PROUNI teve um crescimento lento e contínuo, se comparado ao FIES e demais formas de subsídios, representada pela categoria “Outros”. Quanto ao FIES, houve um crescimento acelerado do número de estudantes que contaram com subsídios deste fundo, que era de 133.085 (cento e trinta e três mil e oitenta e cinco) em 2009 e superou a marca de 1,2 (um milhão e duzentos mil) em 2014; um aumento superior a 10 (dez) vezes.

A elevação do número de matrículas que contaram com subsídios do FIES foi resultado da flexibilização das regras de concessão de crédito estudantil, sendo a principal, a garantia dos contratos pelo fundo público na forma do FGEDUC (2010 a 2017). A queda do número de matrículas custeadas pelo FIES em 2014 deveu-se a alteração das regras de concessão de crédito; e em 2017, à instituição do P-FIES, e do Novo FIES e seu respectivo fundo garantidor, o FG-FIES, conforme exposição detalhada na subseção 1.7.

Gráfico 7 – Matrículas na rede privada, por tipo de financiamento/bolsa (2009 a 2019)



Fonte: Retirado da Divulgação de Resultados do Censo Educacional do Ensino Superior (BRASIL, 2020b)

As matrículas na categoria “Outros”, que reúne diversos tipos de subsídios apresenta variação positiva após 2014, exatamente quando ocorreu a retração do número de matrículas que contavam com o crédito estudantil do FIES. Entre 2009 e 2013 o número de matrículas nesta categoria foi inferior a 800 (oitocentas mil), entretanto, após 2014 este quantitativo alcançou a marca de 1,8 (um milhão e oitocentas mil). Ainda que não seja possível desagregar a categoria “Outros”, visto que não tivemos acesso aos dados primários, é possível afirmar ser esta uma evidência da resposta dos capitais investidos no ensino superior diante da redução do número de matrículas no FIES. Há a manutenção da expansão do crédito estudantil como forma de acesso ao ensino superior. A situação da Kroton é um exemplo, pois segundo Corbucci, Kubota e Meira (2019), a instituição conseguiu elevar o número de matriculados diante da redução do FIES graças ao programa próprio de financiamento estudantil, que contava, inclusive, com parte da dívida isenta do pagamento de juros.

1.4.3 Dos “indícios” do aumento da exploração docente

Além da ampliação da infraestrutura e do número de matrículas em cursos presenciais, a expansão do ensino superior em IES privadas foi viabilizada pela oferta de Educação a Distância (EAD). A EAD permitiu que as IES privadas elevassem os lucros sem alterar a parte mais substantiva do capital fixo empregado pelos capitais na comercialização da mercadoria ensino superior. O Gráfico 8 foi elaborado pelo INEP e faz parte da Divulgação de Dados do Censo do Ensino Superior de 2020, cujos dados contemplam o número de matrículas em cursos de nível superior em IES privadas por modalidade de ensino: presencial e a distância.

Gráfico 8 – Evolução do número de matrículas na rede privada, por modalidade de ensino (2009 a 2019) – milhões



Fonte: Retirado da Divulgação de Resultados do Censo Educacional do Ensino Superior (BRASIL, 2020b)

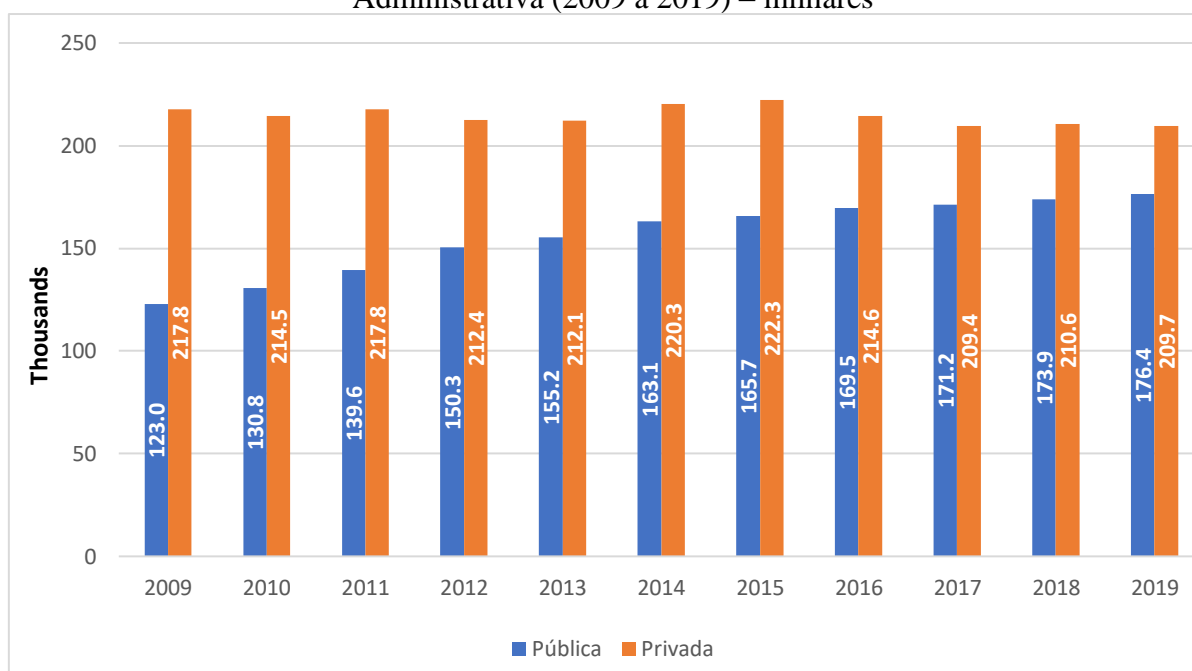
Em 2009 havia 666,4 (seiscentas e sessenta e seis mil e quatrocentas) matrículas em curso na modalidade a distância, o equivalente a 18% (dezoito inteiros por cento) das 4,4 (quatro milhões, quatrocentas mil) registradas (Gráfico 4). Em 2019 o número total de matrículas foi de 6,5 (seis milhões e quinhentas mil), e o número daquelas em curso a distância de 2,2 (dois milhões e duzentas mil), ou 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do quantitativo total. O aumento do número de matrículas a distância coincide com a redução daquelas subsidiadas pelo FIES, conforme exposto no Gráfico 7, e foi fundamental para a sustentação do lucro dos capitais que atuam no ensino superior. Longe de ser desprezível, o crescimento do total de matrículas em estabelecimentos privados que foi de 47% (quarenta e sete inteiros por cento) entre 2009 e 2019 foi alavancado pelo exorbitante aumento do número de estudantes matriculados em cursos de nível superior na modalidade a distância, que teve variação positiva de 244% (duzentos e quarenta e quatro inteiros por cento).

Corroborando com a expansão dos lucros dos capitais empregados no ensino superior a flexibilização da legislação educacional quanto ao limite de carga horária a distância em cursos presenciais. O tema foi objeto de regulamentação por portaria do MEC em 2001 (MEC, 2001), e em 2004 (MEC, 2004b), e 2016 (MEC, 2016c), quando as disciplinas podiam ser ministradas parcial ou totalmente a distância, desde que o computo geral não ultrapassasse 20% (vinte inteiros por cento) da carga horária total do curso. No entanto, desde dezembro de 2019 o percentual de atividades a distância em cursos presenciais foi elevado a até 40% (quarenta

inteiros por cento) da carga horária total, à exceção da graduação em medicina conforme a Portaria nº 2.117/2019 (MEC, 2019b). Isto significa que dois a cada cinco dias de aulas em cursos presenciais, poderão ser contabilizados como efetivos dias letivos sem que o estudante esteja presencialmente na instituição. Assim, é possível ampliar o número de matriculados utilizando a infraestrutura existente.

A ampliação do número de matrículas em cursos na modalidade EAD bem como a ampliação da carga horária a distância em cursos presenciais, são fatos que estão intimamente relacionados às estratégias de ampliação da valorização dos capitais investidos no ensino superior. A seguir, no Gráfico 9, apresentamos a evolução do número de docentes no ensino superior em instituições públicas e privadas. Os dados foram sistematizados em consulta ao Censo do Ensino Superior de 2020 apurado pelo INEP e contempla os anos de 2009 a 2019.

Gráfico 9 – Número de docentes em exercício na educação superior por Categoria Administrativa (2009 a 2019) – milhares



Fonte: Elaboração própria mediante consulta às Tabelas de Divulgação do Censo Educacional do Ensino Superior (BRASIL, 2020c).

Entre 2009 e 2019 as universidades e institutos federais ampliaram o número de docentes em 43% (quarenta e três inteiros por cento), passando de 123.000 (cento e vinte e três mil) a 176,4 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos) trabalhadores atuando no magistério superior. O número de trabalhadores docentes nos estabelecimentos privados teve variação negativa de cerca 4% (quatro inteiros por cento), visto que em 2009 estavam empregados 217,8

(duzentos e dezessete mil e oitocentos) docentes; e em 2019, este quantitativo foi de 209,7 (duzentos e nove mil e setecentos) trabalhadores.

Retomemos dados de matrículas a fim de evidenciar a lógica mercantil que orienta a organização do ensino superior. Entre 2009 a 2019 o número de matrículas nas instituições públicas de ensino superior teve variação positiva de cerca de 556 (quinhentas e cinquenta e seis mil). Neste período o quantitativo inicial era 1,5 (um milhão e quinhentas mil), e o final de 2.080 (dois milhões e oitenta mil), um crescimento de 36,5% (trinta e seis inteiros e cinco décimos por cento). Nos estabelecimentos de ensino superior privados, o número de matrículas no mesmo período passou de 4,4 (quatro milhões e quatrocentas mil) a 6,5 (seis milhões e quinhentas mil). Em termos percentuais a variação positiva equivale a um crescimento de 47,2% (quarenta e sete inteiros e dois décimos por cento), o qual não expressa de modo preciso o fato de que houve o incremento de 2,09 (dois milhões e noventa mil) novas matrículas frente à redução do número de trabalhadores docentes. Tal fato confirma a atualidade do pensamento marxiano ao qual me remeto nas primeiras páginas deste trabalho doutoral, pois a busca dos capitais investidos no ensino superior por mais-valia não se arrefece por atuarem no campo da educação. A busca aqui é também por ampliar a mais-valia.

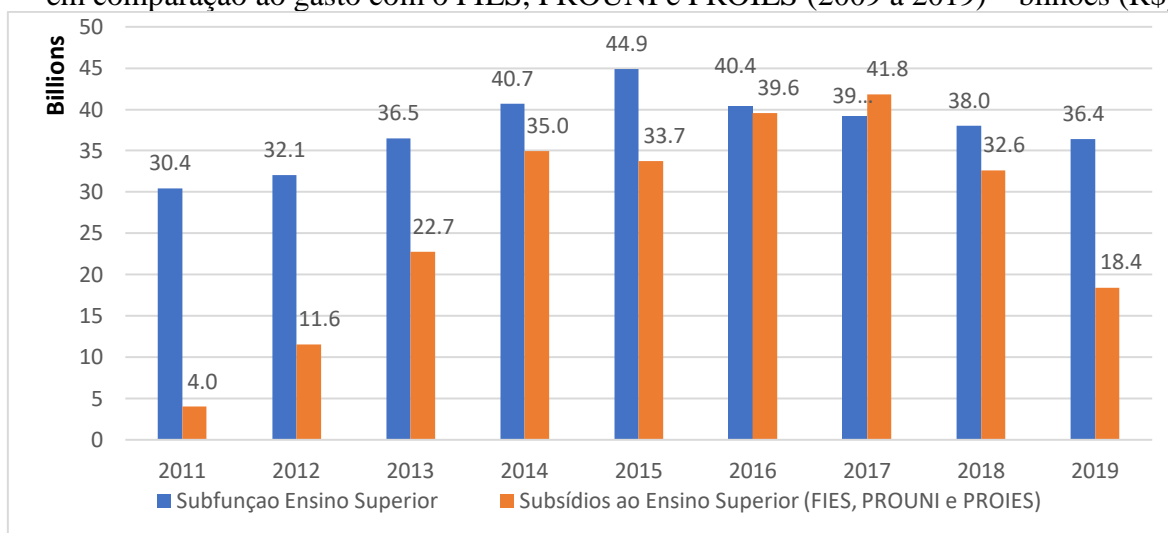
O cálculo da razão entre o número de docentes nas instituições de ensino superior públicas e o quantitativo de matrículas revela que em 2009 havia 01 (um) docente para cada 12 (doze inteiros) estudantes; em 2019, este quantitativo era de 11 (onze) estudantes. Nas instituições de ensino superior privadas o número de matrículas por docentes ampliou-se. Em 2009 a relação era de 01 (um) docente para 20 (vinte inteiros) matrículas. Em 2019 a relação foi de 01 (um) docente para 31 (trinta e uma) matrículas. Estes são valores médios, pois foram tomados em consideração aos dados gerais de números de docentes e matrículas, razão pela qual a intensificação do trabalho daqueles que atuam no magistério em instituições de ensino superior privadas pode ser ainda mais profunda. Ressaltamos ainda que a menor relação entre o número de docentes por matrículas nas instituições públicas de ensino superior deve-se ao fato de que na universidade pública os trabalhadores que atuam no magistério superior dedicam-se ao desenvolvimento de pesquisas e orientação de estudantes. Assim, a expansão da EAD em instituições privadas viabiliza o aumento do lucro dos capitais atuantes no ensino superior devido à elevação do número de matrículas sem a correspondente ampliação da despesa com a força de trabalho e com capital fixo (prédios, salas e computadores, bibliotecas, etc.). É inequívoco o fato de que houve a ampliação do lucro dos capitais investidos no ensino superior sem o correspondente aumento da despesa com a força de trabalho, o que amplia a mais-valia da qual se apropriam.

1.4.4 Das despesas do Estado com subsídios aos capitais investidos no ensino superior

Entre 2011 e 2019 o gasto com o FIES, o PROUNI e o PROIES variou entre R\$34 (trinta e quatro bilhões de reais) e R\$39,6 (trinta e nove bilhões e seiscentos mil reais). O orçamento das instituições federais variou entre R\$ 30,4 (trinta bilhões e quatrocentos milhões de reais) e R\$ 44,9 (quarenta e quatro bilhões e novecentos milhões de reais). O gasto com FIES cresceu mais de dez vezes, passando de R\$ 4 bilhões (quatro bilhões de reais) a R\$ R\$41,8 (quarenta e um bilhões e oitocentos milhões de reais). Inclusive, em 2017 a despesa com o FIES superou o gasto com a função ensino superior, que foi de R\$ 39,1 (trinta e nove bilhões e cem milhões de reais). Este crescimento exponencial do gasto do fundo público com a concessão de crédito estudantil no FIES é expressão do exercício da função indireta do Estado, conforme Netto (2009), por criar novas oportunidades de inversão de capital

O Gráfico 10 apresenta a despesa da União com o ensino superior em universidades e institutos federais em relação aos subsídios aos capitais que atuam neste nível de ensino via FIES, PROUNI e PROIES. As colunas na cor azul identificam o gasto com as IFES inscrito na subfunção “Ensino Superior”, o qual integra o orçamento do MEC. As colunas na cor laranja identificam a despesa com subsídios ao ensino superior por meio do FIES, PROUNI e PROIES.

Gráfico 10 – Despesa da União com o ensino superior em universidades e institutos federais em comparação ao gasto com o FIES, PROUNI e PROIES (2009 a 2019) – bilhões (R\$)



Fonte: Elaboração própria em consulta aos seguintes dados por programa: 1) FIES: emissão de CFT-E (FNDE, 2010c; 2011c; 2012c; 2013c; 2014c; 2015c, 2016b; 2017c; 2018c;2019c); e resgate antecipado (FNDE, 2010b, 2011b; 2012b; 2013b; 2014b; 2015b; 2016b; 2017b; 2018b; 2019b); 2) PROUNI – Consulta aos demonstrativos de gasto tributário (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017a; 2018; 2019); 3) PROIES: Consulta às operações de emissão e recompra de CFT-B registradas nas portarias da Secretaria Nacional do Tesouro discriminadas no Anexo B; 4) Despesa do orçamento do MEC com as universidades e institutos federais: consulta ao gasto do MEC com a subfunção ensino superior (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021a).

* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

O montante identificado por tal categoria é resultado do somatório da despesa com a emissão e recompra de títulos da dívida pública relativos ao FIES e PROIES, além de isenção tributária relacionada ao PROUNI. Devido à dificuldade de apurar as despesas operacionais com o FIES e à descentralização dos dados, ressaltamos que o valor pode ser, inclusive, superior ao registrado no Gráfico 10.

É fato que a contrarreforma do Estado viabilizou o ensino superior como espaço de valorização aos capitais empregados neste nível de ensino, o que significou abrir-lhes possibilidades de inversões e reduzir a função extra-econômica do Estado, a política social, na sua dimensão voltada para o trabalho e aumentar-lhe a dimensão voltada para os capitais.

A possibilidade de transformação de instituições isoladas em universidades ao conferir-lhes autonomia acadêmica e a liberdade de amear fins lucrativos ao mesmo tempo em que desfruta de renúncias tributárias no PROUNI contribuiu para a expansão dos capitais empregados no ensino superior. O papel do FIES neste processo é central, tanto pela origem de seus recursos, classificados como despesa financeira, quanto pela responsabilidade do risco de crédito amparado todo pelo Estado, diga-se de modo mais coloquial, nos cofres da União, e nas novas formas de privatização do fundo público após 2017, conforme as subsecções 1.6 e 1.7.

1.5 DO FIES AOS LUCROS DOS CAPITALIS

O caráter majoritariamente contrarreformista da LDB de 1996 – ainda que com algumas episódicas passagens menos recuadas – viabilizou a reorganização dos capitais já empregados no ensino superior, daqueles que passaram a ter na educação um espaço de inversão de lucros e de realização de um certo perfil ideológico, articulado ao modo de ser necessário aos capitais, caracterizado por uma formação desprovida da crítica. Pela expansão de instituições universitárias abriu-se importante oportunidade para a natureza lucrativa do ensino superior no Brasil. O passo seguinte foi a profunda reorganização do crédito estudantil com a instituição do FIES em 1999, em lugar do PCE, o que resultou no custeio das despesas educacionais de estudantes que contratam financiamento estudantil pela via de emissão de títulos da dívida pública, e não mais registrada no orçamento do MEC, conforme Figura 1.

O Relatório de Gestão do FIES do ano de 2008 registra os seguintes motivos como razão do encerramento do PCE:

Parcelas de amortização elevadas em decorrência do longo prazo da operação, capitalização e juros;
Inexistência de fiadores ou garantias do crédito;

Dificuldade na cobrança administrativa dada a grande mobilidade dos estudantes;
Limitação das fontes de recursos pela diminuição do retorno dos créditos concedidos.
(BRASIL, 2009a, p. 4)

Apesar do encerramento do PCE em 1999, identificamos dívidas relativas a este programa em 2009¹⁹, o que evidencia o alongado impacto dos subsídios aos capitais investidos no ensino superior. A estimativa no FIES é demonstrada no gráfico 24.

A EMI²⁰ que acompanhou a Medida Provisória do FIES indicava que a instituição de um fundo de financiamento era importante porque seria “a melhor resposta” à demanda por ensino superior, também por ser a solução para a inadimplência dos estudantes no pagamento dos contratos de financiamento estudantil. Tais contratos passariam a ser financiados:

(...) com recursos públicos e, eventualmente, títulos do Tesouro Nacional, e terá estrutura de funcionamento montada de modo a assegurar a reciclagem dos financiamentos concedidos, evitando os problemas de inadimplência que levaram ao esgotamento de experiências anteriores de crédito educativo.

Além de promover a oferta de financiamento a sessenta mil novos estudantes já no segundo semestre de 1999, o fundo ora proposto também financiará aqueles estudantes que eventualmente seriam prejudicados por ajustes das instituições de ensino superior em função da recente alteração nas regras de isenção das contribuições à seguridade social (BRASIL, 1999c).

A natureza de despesa financeira do FIES foi fundamental para a expansão das matrículas, pois permitiu que os contratos de financiamento estudantil deixassem de estar submetidos à disponibilidade orçamentária do MEC. Ressalte-se ainda que há a transferência do custeio do acesso ao ensino superior para os membros da classe trabalhadora individualmente, o que contribui para o enfraquecimento da reivindicação por ampliação do acesso à cursos de nível superior. Vê-se aqui o caráter classista do Estado, que favorece a transferência do fundo público aos capitais que atuam neste nível de ensino. A emissão de títulos da dívida pública como forma de custeio do subsídio ao crédito estudantil no FIES permitiu a expansão do programa a despeito da variação do orçamento do MEC. O fato ficou

¹⁹ Apesar do encerramento do PCE, as dívidas persistiram. Em 2009 a CEF transferiu ao FIES a soma de R\$ 19,6 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) referente ao saldo do PCE, equivalentes a R\$41 (quarenta e um milhões de reais) deflacionados pelo IGP-DI de agosto de 2020. O FIES também foi autorizado a receber Créditos Securitizados (CSEC) em valor equivalente aos contratos de financiamento existentes à época. Ainda em 2021 há o resgate de certificados emitidos em 2000 (MEC, 2010a). De acordo com a B3, os CSEC são: “títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional que são emitidos em decorrência de assunção e renegociação de dívidas da União por ela assumidas por força de lei. Tais títulos são emitidos exclusivamente sob a forma escritural e possuem diversas séries, cada qual com índice de atualização de referência (IGP-DI, dólar e TR)” (B3, 2021).

²⁰ A EMI foi assinada por: Paulo Renato Souza (Ministro de Estado da Educação), Pedro Pullen Parente (Ministro do Orçamento e Gestão), Pedro Sampaio Malan (Ministro da Fazenda) e Waldeck Vieira Ornelas (Ministro da Previdência e Assistência Social).

mais evidente após 2010, ano em que o FGEDUC foi criado. Entre 2010 e 2019 foram concedidos cerca de 3 (três milhões) de novos contratos, dos quais 2,5 (dois milhões e quinhentos mil), ou cerca de 83,4% (oitenta e três inteiros e quatro décimos por cento) durante o período de atividade do FGEDUC entre 2010 a 2017.

O FGEDUC, como sua denominação o indica, é um fundo estatal para garantir aos capitais, não apenas o mercado de consumo da mercadoria (privada como deve ser a mercadoria) ensino superior, senão que também a certeza de que os contratos – realizados por estudantes – na ausência de fiador, serão honrados pelo Fundo Público. Conforme exposição mais detalhada da subseção 1.7, ainda assim, aqui caberia indagar, por que razão então estes recursos não estão alocados na educação pública que inclusive sofre contingenciamento nos seus orçamentos? A resposta, tão óbvia como abjeta, reside na natureza de classe do Estado: ele está vocacionado para servir a burguesia: é o seu Estado.

Assim, a exclusão do FIES do teto de gastos da EC nº 95/2016 é apenas mais um exemplo da primazia das despesas financeiras sobre os gastos com o custeio da política social. Atualmente, tanto o FIES quanto o PROIES operam por meio da emissão de títulos da dívida pública, na forma de CFT, que de acordo com a Lei nº 10.179/2001 (BRASIL, 2001b), são parte da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPFMI)²¹, a qual também é composta por: i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); ii) Notas do Tesouro Nacional (NTN) – Série B, C²², D, F e I; iii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); iv) Títulos Certificados de Variação Salarial (CVS); e v) Títulos da Dívida Agrária (TDA). Enquanto as Letras, as Notas e os Certificados de Variação Salarial destinam-se à cobertura de déficits do orçamento e ao pagamento de dívidas assumidas ou reconhecidas pela União, os Certificados Financeiros destinam-se ao custeio de programas e projetos. Há 07 (sete) séries de CFT emitidos pela STN diferenciadas por letras sequenciais do alfabeto desde “A” até “F”. Cada tipo de certificado possui características particulares e designam as finalidades específicas definidas em lei. No Quadro 1 sistematizamos informações sobre a periodicidade e índices de atualização do valor nominal ou do rendimento.

²¹ As outras formas de emissão da dívida pública são: i) oferta pública, com a realização de leilões; ii) oferta pública para pessoas físicas; iii) direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, iv) direta, sem contrapartida financeira; e v) direta, com contrapartida financeira.

²² As NTN – Série C continuam em circulação apesar de não serem mais emitidas.

Quadro 1 – Características de correção do valor unitário dos CFT (2018)

Série do CFT	Periodicidade de atualização do valor nominal
CFT Série A – CFT-A;	Atualização mensal do valor nominal pelo IGP-DI do mês anterior.
CFT Série B – CFT-B;	Atualização mensal do valor nominal pela Taxa Referencial (TR).
CFT Série C – CFT-C;	Rendimento definido com base na Selic desde a data-base do certificado.
CFT Série D – CFT-D;	Atualização do valor nominal pela variação da cotação dólar dos Estados Unidos da América. Taxas médias do último dia imediatamente anterior à data-base e à data do vencimento do certificado.
CFT Série E – CFT-E;	Atualização mensal do valor nominal com base no IGP-M do mês anterior ao resgate.
CFT Série F – CFT-F	Rendimento definido pelo deságio sobre o valor nominal.
CFT Série G – CFT-G	Atualização do valor nominal pela variação do IPCA, desde a data-base do certificado.

Fonte: elaboração própria mediante consulta à Lei nº 9.292, de 12 de julho de 2018 (Brasil, 2018c).

Destacamos que o PROIES é custeado pelo CFT-B, e o FIES pelo CFT-E. Cada subsérie dos CFT tem valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto o CFT-E, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real). Os certificados sob a guarda de seus proprietários possuem diferentes características de correção. Enquanto no PROIES a atualização do valor do CFT-B é mensal com base na TR, no FIES os ganhos de capital efetivam-se quando o CFT-E é resgatado e há a atualização do seu valor unitário com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do mês anterior desde a data base até o mês anterior ao resgate.

O resgate do valor nominal acrescido de juros é apenas uma das formas de auferir lucros com títulos da dívida pública. O Quadro 2 sistematiza informações sobre a periodicidade de pagamento dos juros e forma como o Estado devolve o valor nominal de cada título aos seus credores; se em parcela única ou não, conforme cada subsérie. Os certificados do PROIES (CFT-B) e do FIES (CFT-E) pertencem à subsérie 1, visto que na data do resgate o Estado despense de uma só vez o valor nominal e juros, indicados na legislação sob o eufemismo de rendimentos.

Quadro 2 – Regras de rendimento e resgate do valor principal dos CFT por subsérie (2018)

Subsérie do CFT	Periodicidade de pagamento dos juros	Pagamento do principal
Subsérie 1 (CFT-1)	Na data de resgate do certificado.	Em parcela única, na data do seu vencimento.
Subsérie 2 (CFT-2)	Anualmente.	Em parcela única, na data do seu vencimento.
Subsérie 3 (CFT-3)	Semestralmente.	Em parcela única, na data do seu vencimento.
Subsérie 4 (CFT-4)	Mensalmente.	Em parcela única, na data do seu vencimento.
Subsérie 5 (CFT-5)	Periodicamente, nas datas de aniversário do certificado, juntamente com os pagamentos de principal, após o primeiro pagamento.	Periodicamente, nas datas de aniversário do certificado, conforme sistema francês de amortização – Tabela Price.

Fonte: elaboração própria mediante consulta à Lei nº 9.292, de 12 de julho de 2018 (Brasil, 2018c).

De acordo com a lei nº 9.292/2018 (BRASIL, 2018c), a periodicidade de resgate dos CFT é definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na data de emissão do certificado por portarias emitidas pela STN. No caso do FIES identificamos que o prazo de resgate é de 30 anos; e no do PROIES, de 15 anos, embora o resgate ocorra muito antes, conforme o Gráfico 12 e a Figura 5, respectivamente.

Apesar dos CFT terem finalidade específica e serem emitidos nominalmente, identificamos que no FIES foi possível negociá-los até 2010. A lei 10.260/2001 (BRASIL, 2001c) que institui o FIES permitia a negociação entre pessoas jurídicas. Em 2007 a lei nº 11.552/2007 (BRASIL, 2007c) restringiu a negociação a pessoas jurídicas de direito privado. Por fim, em 2010 a lei nº 12.202/2010 (BRASIL, 2010a) proibiu esta possibilidade. No PROIES nunca foi possível a negociação dos CFT-B, vedada em 2012, quando da instituição deste programa, e também em 2014, quando houve a reabertura do prazo de adesão ao parcelamento de dívidas tributárias pelas “mantenedoras”. A Tabela 3 apresenta dados de emissão de CFT-E entre 2000 e 2006, registrados nos Relatórios de Gestão do MEC de cada ano.

Tabela 3 – Emissões de CFT-E (2000 a 2006)* – milhões (R\$)

Ano	Nº de certificados	Valor (R\$)
2000	415	1.960
2001	366	1.731
2002	408	1.928
2003	342	1.618
2004	354	1.674
2005	326	1.541
2006	377	1.782
Total	2.590	12.235

Fonte: Elaboração própria em consulta aos Relatórios de Gestão do FIES: (MEC, 2003; 2004a; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009a;2010a;2011a).

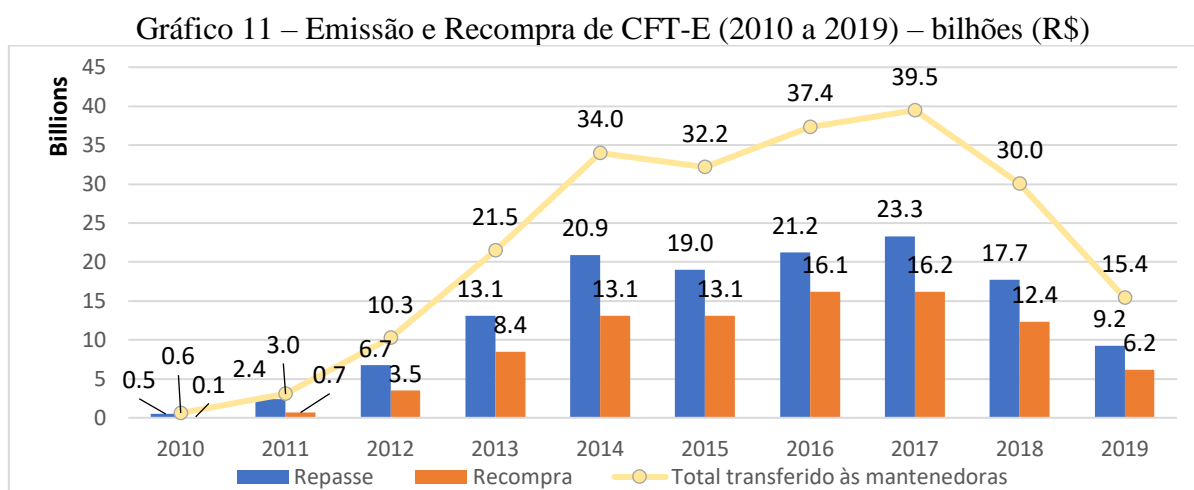
* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

Entre 2000 e 2006 foram emitidos 2.590 (dois mil, quinhentos e noventa) CFT-E no valor de R\$ 12,2 (doze bilhões e duzentos mil reais). Desde novembro de 2007, quando as regras mais restritas de negociação de CFT passaram a vigor, também foi permitido o pagamento de tributos, inclusive aqueles inscritos na dívida ativa além de débitos relativos a juros, multas e demais encargos com a RFB utilizando certificados. Entretanto, estavam excluídas as taxas de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta e débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Não identificamos a possibilidade de isenção deste tipo de despesa nos estudos desta pesquisa doutoral. Os efeitos da Lei nº 11.552/2007 (BRASIL, 2007c) foram, inclusive, retroativos às dívidas existentes em

31 de dezembro de 2006. Posteriormente, a Lei nº 12.202/2010 (BRASIL, 2010a) eliminou a exigência de adesão ao PROUNI como condição de quitação de dívidas tributárias com os CFT.

Não é excessivo reiterar que do ponto de vista do fundo público, o custeio de matrículas no ensino superior em estabelecimentos privados mediante a emissão de CFT representa a ampliação da despesa financeira do Estado, por elevar a dívida pública e o gasto com pagamentos de juros. Para cada estudante que acessa a graduação por meio da contratação de crédito estudantil do FIES há a emissão de dívida pública. Há ainda as despesas operacionais com subsídios implícitos e a assunção do risco de que a União, por meio do FGEDUC, tenha de honrar contratos inadimplentes conforme a subseção 1.6. Entretanto, para os capitais investidos no ensino superior há apenas a garantia de ganhos oriundos de capital fictício com risco praticamente nulo.

O Gráfico 11 apresenta o montante transferido pelo fundo público aos capitais investidos no ensino superior a título de custeio da emissão e recompra de CFT-E entre 2010 e 2019, o qual foi elaborado mediante consulta aos dados sob a responsabilidade do FNDE. A despesa total é representada pela linha de cor amarela. As colunas na cor azul identificam os repasses de CFT-E; e as na cor laranja, o valor equivalente aos certificados resgatados antes do prazo de vencimento.



Fonte: elaboração própria em consulta aos relatórios anuais de emissão de CFT-E (FNDE, 2010c; 2011c; 2012c; 2013c; 2014c; 2015c, 2016b; 2017c; 2018c; 2019c); e resgate antecipado (FNDE, 2010b, 2011b; 2012b; 2013b; 2014b; 2015b; 2016b; 2017b; 2018b; 2019b).

*Deflacionado pelo IGPD-I (agosto/2020).

Entre 2009 e 2019 foram despendidos anualmente valores entre R\$ 600 (seiscentos milhões de reais) e R\$ 39,5 (trinta e nove bilhões e quinhentos milhões de reais) com a emissão e recompra de CFT-E. Infelizmente não identificamos a quantia de tributos quitados com os certificados apesar das solicitações mediante a Lei de Acesso à Informação (Apêndice B). Em

2017 houve recorde de emissões e de resgate de CFT-E, respectivamente no valor de R\$ 16,2 (dezesseis bilhões e duzentos milhões de reais) e R\$ 23 (vinte e três bilhões de reais), o que é reflexo da elevação do volume de crédito em 2010, ano em que foi instituído o FGEDUC. Este fundo viabilizou a transferência do risco da concessão crédito estudantil para o fundo público, o que resultou na elevação da despesa com a emissão de CFT-E. Em relação a 2010, no ano de 2017 a despesa com a emissão de CFT apresentou variação positiva de 4.560% (quatro mil, quinhentos e sessenta inteiros por cento); e a recompra, de 16.100% (dezesseis mil e cem inteiros por cento). Ressaltamos que a elevação da despesa com CFT-E ocorre pois há a necessidade de emissão periódica de títulos da dívida pública tanto para custeio das despesas educacionais de estudantes que contratam crédito estudantil no FIES, quanto para honrar contratos inadimplentes conforme a subseção 1.6.

Apesar do risco de ser repetitiva, ressalto que os CFT recomprados pelo Estado, são o saldo restante nas mãos dos capitais investidos no ensino superior em instituições privadas após o pagamento dos tributos que os mesmos capitais devem recolher ao Estado na forma de INSS e impostos à RFB. Reiteramos que a despesa com o FIES é superior, e compreende o gasto com subsídios implícitos, perdas por inadimplência e despesas administrativas, conforme anteriormente demonstrado na Tabela 11.

Os Certificados Financeiros do FIES, formas particulares de emissão dívida, não são mais que “direitos acumulados, títulos jurídicos sobre a produção futura” (MARX; p. 526, 2017). No FIES, os ganhos de capital com o recebimento de CFT-E são estabelecidos com base na atualização do valor nominal do IGP-M desde a data base até o mês anterior à solicitação de resgate, conforme indicado anteriormente no Quadro 1. Isto significa estabelecer que cada certificado sob a posse do capital presente na IES privada, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real), será corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde o mês de julho de 2001, a data base deste negócio, até o mês anterior à operação de resgate independentemente da data em que o certificado foi emitido (BRASIL, 2018c).

Ressaltamos que desde 2020 o IGP-M tem tido alta em valores superiores ao registrado entre 2003 e 2019, período no qual não ultrapassou 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento) (INFLAÇÃO, 2020). Vejamos: em abril de 2021 o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses foi de 32% (trinta e dois inteiros por cento) (ALVARENGA, 2021), fato que impacta diretamente na elevação dos ganhos de capital fictício pelos capitais investidos no ensino superior. Em maio de 2020 cada CFT-E foi resgatado no valor de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos). Em maio de 2021, o valor foi de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos); uma variação positiva de 32% (trinta e dois inteiros por cento) em apenas 12 meses

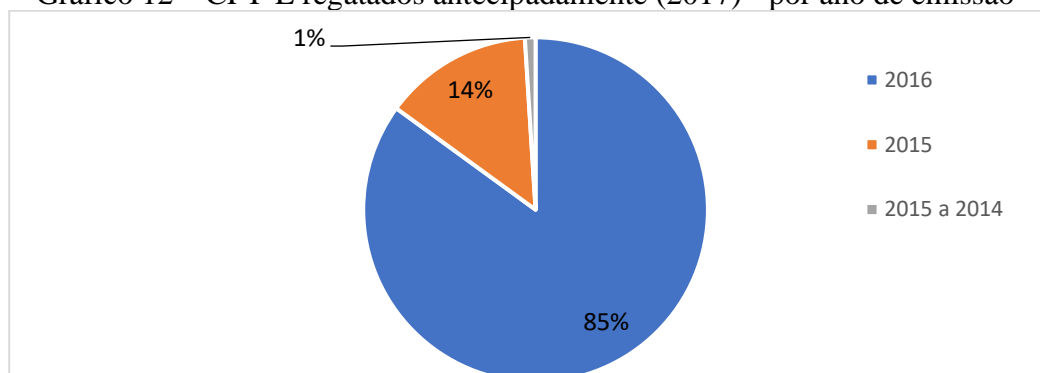
(MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021d). Esta alta do IGP-M amplia dispêndio do fundo público com a remuneração dos títulos da dívida, forma financeirizada de execução da política social, ao passo que impacta negativamente sobre o OFSS; fato este que reafirma a tese de Granemann (2012), quanto ao lugar destacado das políticas sociais como espaço de inversões financeiras em tempos de crise do capital.

Após a instituição do Novo FIES e do P-FIES o número de novos contratos de financiamento sofreu drástica redução. Em 2018 foram concedidos cerca de 82,6 (oitenta e dois mil e seiscentos) contratos, de crédito os quais equivaleram a cerca de 47% (quarenta e sete inteiros por cento) dos mais de 175,9 (cento e setenta e cinco mil e novecentos) concedidos em 2017. Neste contexto, o capital fictício auferido com o resgate de CFT-E é importante fonte de valorização para os capitais atuantes no ensino superior, sobretudo em tempos de aumento da inadimplência e redução do número de matrículas em razão de impactos da pandemia de COVID-19 a qual tem efeito redutor sobre a renda da classe trabalhadora.

O Gráfico 12 contém a sistematização dos valores de resgate antecipado de CFT-E que constam nas Portarias da STN datadas do ano de 2017. A escolha do ano de 2017 justifica-se por ter sido aquele no qual foi registrado o recorde de resgates antecipados de CFT-E, que totalizou R\$ 16,2 (dezesseis bilhões e duzentos milhões de reais) conforme Gráfico 11. Apesar da consulta à fonte oficial, o valor de resgate registrado nas portarias totalizou R\$ 5,8 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais), dos quais cerca R\$ 4,9 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), ou 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) relativos a CFT-E emitidos em 2016, e R\$ 817,4 (oitocentos e dezessete milhões e quatrocentos mil reais) ou 14% (quatorze inteiros por cento) emitidos em 2015. Embora este valor equivalha a apenas 1/3 (um terço) dos CFT-E resgatados em 2017 (Gráfico 11), mantivemos os dados por considerarmos que explicitam o interesse dos capitais que atuam no ensino superior em antecipar o recebimento do saldo de CFT-E ao invés de aguardar o prazo de vencimento, que é de 30 anos. Tal movimento garante aceleração dos ganhos de capital às “mantenedoras”.

Afinal, ao capitalista tanto faz que seu capital esteja empregado em “uma fábrica de salsichas” ou em uma instituição de ensino, pois a lógica mercantil se fará presente em ambas as situações. É possível ainda indicar a aproximação do FIES em relação ao PCE por permitir que parte do saldo de títulos da dívida pública possa ser revertido em transferências bancárias na conta corrente dos capitais investidos no ensino superior. E apesar da previsão trimestral de resgate, na prática as recompras ocorrem mensalmente, conforme o estabelecido no calendário anual elaborado pelo FNDE (Anexo A).

Gráfico 12 – CFT-E resgatados antecipadamente (2017) - por ano de emissão*



Fonte: Elaboração própria por meio de consulta às portarias da Secretaria Nacional do Tesouro que autorizaram o resgate antecipado de CFT-E em 2017, conforme discriminado no Anexo C.

* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

O volume de CFT-E disponível para resgate ainda pode ser ampliado. Atualmente, na ausência de débitos previdenciários os capitais atuantes no ensino superior podem parcelar os tributos devidos à RFB em até 120 meses ao invés de quitá-los com os certificados, conforme o artigo 10, da lei nº 10.260/2001:

Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

(...)

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não abrange taxas de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta e débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 5º Por opção da entidade mantenedora, os débitos referidos no § 3º deste artigo poderão ser quitados mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais (BRASIL, 2001c).

E ainda que haja dívidas parceladas junto ao INSS, é possível que em determinadas circunstâncias o percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento) do saldo de CFT-E possa ser resgatado. Os Certificados restantes devem ser utilizados para quitar as parcelas do acordo de pagamento, conforme parágrafo único do artigo 12º da lei nº 10.260/2010:

Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos (BRASIL, 2001c).

O custeio das despesas educacionais de estudantes que contratam crédito educativo pelo FIES é extremamente lucrativo para os capitais investidos no ensino superior por todas as razões aqui apontadas. Os ganhos com capital fictício auferidos no resgate dos Certificados Financeiros, modalidades particulares da dívida pública, tem primazia sobre o gasto com o custeio com a política social. Ademais, representam a garantia de renda em tempos de crise do capital, visto que o elevado número de contratos estabelecidos entre 2010 e 2017 pode ter permitido que alguns capitalistas individuais pudessem ter acumulado CFT-E e possam resgatá-los em tempos de alta do IGP-M, ou outro momento que lhes convier. Tais ações, são apologeticamente denominadas nos próprios mercados de capitais, especulações.

Cabe ressaltar, e esta não é uma observação lateral, que a EC nº 95/2016 preservou a emissão e resgate de CFT-E. Ainda que no momento a concessão de novos contratos esteja limitada pelas normas do FIES após 2017 (subseção 1.7), não há qualquer impedimento ao volume de Certificados que podem ser resgatados. Ademais, em razão do NRF, a despesa com aporte ao fundo garantidor do Novo FIES está condicionada ao remanejamento das demais despesas primárias do MEC. Neste sentido, a instituição de um fundo de financiamento para o ensino superior o qual beneficia os capitais que negociam com educação – as tais instituições privadas – é, neste particular, uma expressão da função econômica indireta do Estado.

1.6 FIES: UM RISCO QUE TOCA AO FUNDO PÚBLICO

Embora o FIES viabilize o acesso ao ensino superior oferecido pelos capitais investidos neste nível de ensino, o custeio das despesas educacionais sob a forma de crédito estudantil tem como risco a possibilidade de inadimplência, dado o fato de que é uma operação financeira. Tanto no PCE quanto no FIES até o ano de 2009, era necessário apresentar um fiador com o fito de acessar e garantir o crédito. Entretanto, entre 2010 a 2017, os estudantes que atendessem ao menos a um dos seguintes critérios tiveram seus contratos garantidos pelo FGEDUC. Eram os critérios: a) renda familiar mensal bruta per capita de até 01 (um) salário-mínimo e ½ (meio); b) estar matriculado em curso de licenciatura; e c) ser bolsista parcial do PROUNI e financiar o valor restante da mensalidade pelo FIES (BANCO DO BRASIL, 2019)²³.

Adicionalmente houve mudanças relacionadas ao período de contratação do financiamento, além do afrouxamento das regras de amortização da dívida e garantia do crédito visto que os seguintes critérios de acesso ao crédito estudantil no FIES foram estabelecidos: a)

²³ O desde 1º de agosto de 2018 o FGEDUC deixou de ser administrado pelo Banco do Brasil (BB). A CEF desempenha tal função desde então (BANCO DO BRASIL, 2019).

inscrições em fluxo contínuo; b) aumento da carência de 06 (seis) para 18 (dezoito) meses; c) extensão do período de quitação do financiamento para 03 (três) vezes o número de meses financiados; e d) taxa de juros anual de 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento). Esta última mudança fez com que o período de amortização tivesse início em até 12 anos após a contratação do crédito; situação de um estudante que financiasse todo o curso de graduação com duração de 4 (quatro) anos. Esta é uma informação importante para compreensão do impacto a curto e médio prazo da ampliação de novos contratos garantidos pelo Estado, conforme a subseção 2.3.

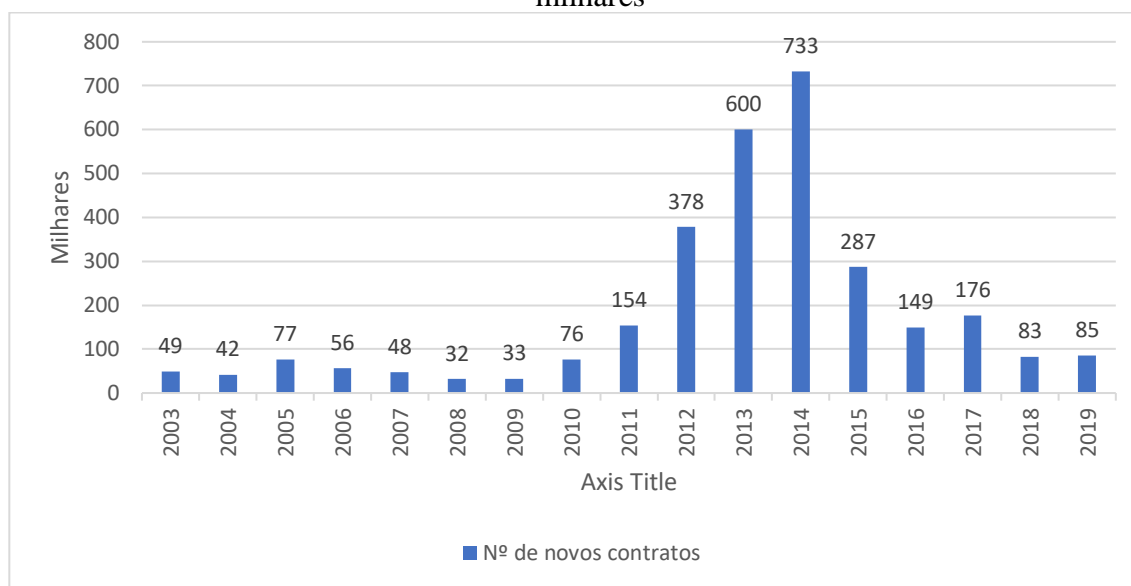
Quanto ao FGEDUC, sua instituição de seu por meio da MP nº 501/2010 (BRASIL, 2010B), posteriormente convertida na Lei nº 12.385/2011 (BRASIL, 2011a). Embora as “mantenedoras” tenham contribuído com o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sob o valor dos financiamentos garantidos pelo fundo, a União foi a única cotista. A Lei nº 12.087/2009 (BRASIL, 2009) estabeleceu o limite de aportes no valor de no máximo R\$ 4 (quatro) bilhões, o que localizou o risco do crédito estudantil sob a responsabilidade do Estado em maior medida. De acordo com a Nota Técnica do FNDE:

(...) destaca-se que as entidades mantenedoras das instituições de ensino com adesão ao Fies participam, na condição de devedoras solidárias, de parte do risco de crédito dos financiamentos, na proporção de 15 a 30% do saldo devedor não coberto por fundo garantidor, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 10.260, de 2001, sendo que até 2007 essa participação estava limitada a 5% do saldo devedor (FNDE, 2019e, pg. 9)

O Gráfico 13, que foi elaborado em consulta aos Relatórios de Gestão do FIES e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, contempla o número anual de novos financiamentos concedidos no FIES entre 2003 a 2019.

A concentração do risco do crédito estudantil sob a responsabilidade do Estado possibilitou a expansão do FIES sem precedentes. Entre 2003 e 2019 foram concedidos 3.058.342 (três milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois) contratos. A importância do FGEDUC, é evidenciada quando identificamos que durante o período em que esteve vigente, de 2010 a 2017, foram garantidos pelo fundo público o número de 2.552.985 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco) contratos, o equivalente a 83,4% (oitenta e três inteiros e quatro décimos por cento) do total registrado entre 2003 e 2019.

Gráfico 13 – Número de novos contratos de financiamento concedidos no FIES (2003 a 2019) – milhares



Fonte: Elaboração própria mediante consulta aos Relatórios de Gestão do FIES: (MEC, 2003; 2004a; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009a; 2010a; 2011a; 2012a; 2013a; 2014a; 2015a; 2016a; 2017a; 2018a); e da LDO de 2021 (BRASIL, 2020b).

A Tabela 4 foi retirada do documento denominado Diagnóstico do FIES, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e contém dados sobre a evolução anual do patrimônio do FGEDUC; o volume máximo de contratos que poderiam ser garantidos e o montante que de fato foi garantido, respectivamente, nas colunas de letra *a*, *b* e *c*. Na coluna identificada pela letra *d* há o cálculo do percentual do fundo comprometido pela garantia de contratos; e na última coluna, identificada pela letra *e*, a margem disponível para garantia de novos contratos. Os valores em vermelho indicam o montante que superou a capacidade de contratos que poderia ter sido garantido pelo FGEDUC.

Tabela 4 – Evolução da alavancagem x garantias no âmbito do FGEDUC (2011 a 2017) – milhões (R\$)

ANO	Patrimônio do FGEDUC	Alavancagem Máxima do FGEDUC (10 X PL)	Valor total das Garantias	% Utilizado / alavancagem	Margem disponível
	a	b = 10 x a	c	d = c/b	e = b-c
2011	82	822	1.310	159%	-488
2012	248	2.484	8.163	329%	-5.679
2013	236	2.356	22.712	964%	-20.355
2014	1.658	16.583	27.395	165%	-10.812
2015	3.800	37.998	31.810	84%	6.189
2016*	5.012	50.125	47.927	96%	2.198
2017*	5.890	58.896	63.481	108%	-4.585

Fonte: Retirado do Diagnóstico do FIES elaborado pelo TCU (2016b, não paginado).

As alterações das regras de garantia, inclusive por meio de manobras contábeis, e o desrespeito à capacidade de garantia do FGEDUC ampliaram o risco de crédito no FIES. Em 2012 o percentual garantido dos contratos passou de 80% (oitenta inteiros por cento) para 90% (noventa inteiros por cento). Além disto houve franco desrespeito ao limite do valor de contratos que poderia ter sido garantido, que era de até 10 (dez) vezes o patrimônio do fundo garantidor. Em 2013, por exemplo, o **patrimônio era de R\$ 236 (duzentos e trinta e seis milhões de reais), e o valor máximo que poderia ter sido garantido, de R\$ 2,3 (dois bilhões e trezentos milhões de reais). Entretanto, o FGEDUC garantiu contratos equivalentes a R\$ 22,7 (vinte e dois bilhões e setecentos milhões de reais), excedendo em R\$ 20,4 (vinte bilhões e quatrocentos milhões de reais) o valor máximo permitido.**

Em 2014 uma mudança contábil fez com que apenas o valor semestral e não mais o valor total dos contratos fosse contabilizado. Inicialmente houve a elevação do número de novos contratos, o que repercutiu no aumento da despesa com a emissão de CFT-E. Posteriormente, na fase de amortização, quando a expectativa de crédito oriundo da devolução dos valores emprestados aos estudantes não se concretizou, foi preciso que o fundo público honrasse os contratos em situação de inadimplência, conforme exposição mais detalhada na subseção 2.3. Houve ainda a criação de um dispositivo denominado *stop less*, que é acionado quando as perdas do fundo atingem 10% (dez inteiros por cento) e garante o aporte de recursos pelo Tesouro Nacional ao FGEDUC a fim de honrar as parcelas em atraso (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017). De acordo com o Ministério da Fazenda, estas mudanças nas regras de garantia pelo FGEDUC foram responsáveis por alterar a percepção sobre o risco do FIES para a União.

(...) Assim, para além dos objetivos meritórios do FGEDUC – conceder garantia para financiamento estudantil daqueles que não têm condições de provê-la –, esse fundo se apresentou como forma legal de o governo expandir o Fies, sem as restrições fiscais usuais, e sem elevar a percepção de risco associado às suas operações. Com isso, ainda que de maneira equivocada, alterou-se a percepção da sociedade sobre a restrição fiscal do Fies, passando a falsa impressão que o programa não aumentaria os riscos fiscais e o endividamento do setor público. Cabe mencionar que o saldo devedor do estudante é registrado como ativo no balanço patrimonial do Fies, independentemente do tipo de garantia do contrato (fiança, fundo ou ambos). No final de 2016, o saldo de operações de empréstimos concedidos totalizou R\$ 61,9 bilhões (crescimento de mais de 1000% nos últimos 4 anos), saldo este que compõe atualmente o patrimônio do setor público (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017, p.7).

O elevado comprometimento do FGEDUC na garantia do crédito estudantil explicita a função do Estado para os capitais investidos no ensino superior. O FGEDUC assegura assim a valorização dos capitais investidos no ensino superior, às custas do fundo público. Nenhum

capitalista assumiria risco de **conceder crédito em valor superior a 964% (novecentos e sessenta e quatro inteiros por cento) à sua capacidade de honrar a dívida em caso de inadimplência** (Tabela 4). Prova disto é o reduzido número de contratos concedidos por bancos privados após 2018, no P-FIES, conforme subseção 1.7.

Entretanto, é justamente a socialização dos riscos da operação capitalista com o fundo público o fato que garante a maximização dos ganhos dos capitais investidos no ensino superior. As Tabelas 5 e 6 apresentam dados sobre o lucro das IES privadas e a proporção de estudantes com financiamento concedido pelo FIES em relação ao total de matrículas, respectivamente. As tabelas foram extraídas do Acórdão 3001/2016 (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016a), que é parte da auditoria do TCU sobre a gestão do programa.

A situação da Kroton Educacional é emblemática. Entre 2009 e 2015 a variação acumulada do lucro foi de 22.130% (vinte e dois mil, cento e trinta inteiros por cento) conforme da Tabela 5. A participação no FIES teve importante papel na expansão do lucro desta instituição. Em 2010 havia apenas 8.329 (oito mil trezentos e vinte e nove) matrículas com financiamento estudantil no programa; em 2014, foram 258 (duzentos e cinquenta e oito mil), quantitativo equivalente a 61,2% (sessenta e um inteiros e dois décimos por cento) do total de estudantes de acordo com a Tabela 6.

Tabela 5 – Grupos educacionais com ações listadas em Bolsa (2009 a 2015): Evolução do lucro líquido – (R\$)

Ano	Kroton Educacional		Estácio Participações		Ser Educacional		Anima (GAEC Educ.)	
	Lucro (Prejuízo) Líquido	Var. % Acumul.	Lucro (Prejuízo) Líquido	Var. % Acumul	Lucro (Prejuízo) Líquido	Var. % Acumul .	Lucro (Prejuízo) Líquido	Var. % Acumul .
2009	(8.104)	-	77.100	-	29.707	-	n.d	-
2010	11.493	241,8%	101.700	31,9%	35.719	20,2%	(19.648)	-
2011	52.341	745,9%	70.200	-8,9%	31.552	6,2%	(31.914)	-62,4%
2012	268.038	3.407,5%	109.700	42,3%	64.256	116,3%	29.100	248,1%
2013	582.410	7.286,7%	244.700	217,4%	116.297	291,5%	77.200	492,9%
2014	1.216.382	15.109,6%	425.600	452,0%	213.864	619,9%	148.400	855,3%
2015	1.785.338	22.130,3%	512.800	565,1%	173.252	483,2%	141.400	819,7%

Fonte: Retirado do Acórdão 3001/2016 do TCU (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016a, p. 42).

Valores nominais.

n.d: informação não disponível.

Além da Kroton, o FIES foi fundamental para a expansão da Estácio, da Anima e da Ser Educacional, que tiveram percentuais superiores a 40% (quarenta inteiros por cento) das matrículas custeadas pelo FIES. Segundo a estimativa do TCU (2016b, p. 51): “no prazo de menos de seis anos, (2010 ao 1º semestre de 2015), um em cada cem brasileiros foi contemplado

com financiamento do Estado para cursar ensino superior não-gratuito, considerando a população do país de cerca de 200 (duzentos milhões) de habitantes”.

Tabela 6 – Grupos educacionais com ações listadas em bolsa (2009 a 2015) – proporção de alunos FIES em cursos de graduação presencial

Ano	Kroton Educacional			Estácio Participações		
	Total de Estudantes	Estudantes Fies	%	Total de Estudantes	Estudantes Fies	%
2009	43.612	n.d	-	186.900	n.d	-
2010	76.413	8.329	10,9%	173.100	n.d	-
2011	97.280	20.494	21,1%	189.900	15.200	8,0%
2012	130.976	58.943	45,0%	209.900	41.300	19,7%
2013	156.432	86.956	55,6%	239.400	76.100	31,8%
2014	422.783	258.794	61,2%	290.100	122.700	42,3%
2015	437.633	238.206	54,4%	331.000	136.400	41,2%

Ano	Ser Educacional			Anima (GAEC Educação)		
	Total de Estudantes	Estudantes Fies	%	Total de Estudantes	Estudantes Fies	%
2009	n.d	n.d	-	n.d	n.d	-
2010	28.079	1.017	3,6%	30.980	2.738	8,8%
2011	33.483	2.896	8,6%	32.495	6.372	19,6%
2012	48.670	15.916	32,7%	36.115	12.463	34,5%
2013	70.255	31.432	44,7%	42.647	19.729	46,3%
2014	101.195	48.048	47,5%	71.049	34.279	48,3%
2015	123.988	56.089	45,2%	72.740	29.406	40,4%

Fonte: Retirado do Acórdão 3001/2016 do TCU (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016a, p. 42).

Em 2017, o último ano de atividade do FGEDUC, o percentual de 70% (setenta inteiros por cento) dos contratos era garantido por este fundo garantidor, e apenas 30% (trinta inteiros por cento) por fiador convencional (MEC, 2017a). A natureza financeira da despesa do FIES possibilita que capitais atuantes no ensino superior auferam rendimentos oriundos de capital fictício, os quais tem elevado o custo para o fundo público. Decorre também da natureza do gasto do FIES a imunidade do programa frente ao contingenciamento do gasto com as políticas sociais em tempos de crises do capital, quando os cortes no orçamento se restringem às despesas não financeiras.

Assim, o custeio do FIES e demais formas financeirizadas de execução das políticas sociais contribuem, ainda que de modo indireto, para a redução do OFSS em favor da garantia de despesas financeiras. Neste sentido, o papel da EC nº 95/2016 ao dar continuidade ao ajuste fiscal permanente é o de garantir a disponibilidade de recursos do fundo público para os capitais investidos no ensino superior, bem como em outras políticas sociais. Tão logo esgota-se a possibilidade de ganhos de capital oriundos do fundo público, logo surge uma nova estratégia, tal qual ocorreu com o FGEDUC, que garantiu contratos apenas até 2017, pois teve declarada

a sua insustentabilidade fiscal resultante dos seguintes fatores: risco de crédito; subsídio implícito e governança do programa.

Desde o primeiro semestre de 2018 o Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES) é o responsável por garantir o crédito estudantil na modalidade de financiamento denominada de Novo FIES, que é, no entanto, muito parecido com o “antigo” FIES. O P-FIES, nova modalidade de crédito estudantil instituída também em 2018 representa a privatização da gestão do crédito estudantil, conforme apresentamos na próxima subseção.

1.7 NOVO FIES E P-FIES: NOVAMENTE O CRÉDITO ESTUDANTIL COMO FORMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

Em 2017 a MP nº 785 (BRASIL, 2017d), posteriormente convertida na Lei nº 13.530/2017 (BRASIL, 2017f) instituiu novas regras de concessão do crédito estudantil em resposta a amplamente divulgada insustentabilidade do FIES, razão pela qual foram criadas. Esta MP foi promulgada durante o mandato de Michel Temer, quando José Mendonça Bezerra Filho ocupava o cargo de Ministro da Educação. Ainda que haja afirmação de que o Novo FIES caracteriza-se como um “modelo de financiamento estudantil moderno” (MEC, 2021), ressaltamos que houve a manutenção da emissão de CFT-E como forma de custeio das despesas educacionais e a possibilidade de garantia de contratos por um fundo garantidor na ausência de fiador. A mudança mais expressiva promovida pela MP foi a privatização da gestão do crédito estudantil, que segue subsidiado pelo fundo público mas concedido e gerido por bancos privados na modalidade denominada P-FIES.

A continuidade da concessão de crédito estudantil subsidiado pelo fundo público no Novo FIES e no P-FIES apesar das elevadas taxas de inadimplência evidencia a função do Estado na indução de um mercado consumidor, favorecendo assim aos capitais investidos ensino superior. A inadimplência não é um fato novo e foi, inclusive, o motivo de extinção do PCE e da insustentabilidade do antigo FIES, como exposto anteriormente nas subseções 1.5 e 1.6, respectivamente. Apesar deste fato, a instituição do Novo FIES e do P-FIES, teve como objetivo evitar a interrupção da concessão do financiamento estudantil e assim favorecer aos capitais investidos no ensino superior. A ameaça de interrupção era decorrente dos:

(...) riscos não apenas fiscais, mas, sobretudo, operacionais e sistêmicos apontados tanto pela equipe técnica dos Ministérios quanto pelo próprio Tribunal de Contas da União –TCU, considerando que o processo seletivo para o primeiro semestre de 2018 tem início já no período anterior, ou seja, no segundo semestre de 2017, período em que se afigura necessária a implementação das medidas preparatórias à oferta de vagas

pelas IES para o exercício vindouro, sem as quais decerto resultará grave e irreparável solução de continuidade dos contratos já firmados pelos estudantes financiados, que evidentemente não terão tempo hábil a promover a renovação de suas semestralidades, frustrando, assim, a expectativa de ingresso e/ou continuidade na educação superior (BRASIL, 2017a, p. 7).

De acordo com a EMI que justifica a alteração:

(...) a inadimplência considerada pelo FGEDUC (10%) é claramente subestimada, considerando o percentual já observado, de cerca de 30% na carteira em fase de amortização, com baixa probabilidade de recuperação desde 2010, e o verificado pela experiência internacional. Cabe mencionar que, quando se considera o número de contratos com alguma inadimplência frente ao número total de contratos, ambos em fase de amortização, o percentual já sobe para 46,5%, para os contratos a partir de 2010, e 51,4%, para todo o estoque. Dessa forma, a perda esperada do programa tende a ficar próxima a 50%, em consequência da maturação dos contratos e das características do crédito educacional concedido (BRASIL, 2017a).

A seleção de estudantes para o Novo FIES e o P-FIES foi unificada desde o primeiro semestre de 2018 até o final do primeiro semestre de 2020. Desde então os processos seletivos passaram a ser independentes, ainda que tenha sido constituído um único Comitê Gestor do FIES (CG-FIES). Destacam-se as seguintes normas comuns às duas modalidades de financiamento estudantil, as quais não existiam no FIES antigo: a) Número de vagas definidas à priori, no Plano Trienal, revisto anualmente (BRASIL, 2017e); b) Obrigatoriedade de registro do valor total financiado e a taxa de reajuste no contrato de crédito estudantil; c) Possibilidade de suspensão do contrato de financiamento em caso de inadimplência do estudante ou inidoneidade cadastral do(s) fiador(es); e d) Financiamento de até 100% (cem inteiros por cento) dos encargos educacionais.

Dentre estas mudanças, a medida que causou maior impacto para a expansão do financiamento estudantil foi a instituição do Plano Trienal. A previsão de concessão de contratos para período de 2021 até 2023 é de 93.000 (noventa e três mil) a cada ano, podendo haver alteração (FNDE, 2020). No Quadro 3 listamos algumas diferenças entre as regras do Novo FIES e do P-FIES para a concessão de crédito estudantil. Devido ao volume de documentos optamos pela análise dos seguintes temas que viabilizam a expansão do crédito estudantil, e consequentemente, a valorização dos capitais no ensino superior: a) Cursos; b) Pré-requisitos, c) Garantia; d) Risco de crédito; d) Fonte de recursos; e) Juros; f) Período de carência; g) Valor da parcela; e h) Pagamento da parcela. As informações foram obtidas em consulta à legislação que instituiu os programas, resoluções do CG-FIES e portarias do MEC que normatizam o funcionamento do FIES.

Reiteramos que a instituição do Novo FIES e do P-FIES tanto mantém as formas de transferência do fundo público aos capitais investidos no ensino superior quanto cria novas possibilidades de ganhos de capital ao instituir as seguintes regras: pagamento das parcelas do crédito estudantil vinculado à renda; garantia dos contratos com uso do FGTS e multa trabalhista; e aumento do aporte ao FG-FIES condicionado à redução da despesa primária do MEC.

Quadro 3 – Diferenças entre o Novo FIES e o P-FIES (2017)

	Novo FIES	P-FIES
Cursos financiados	Não há restrições.	Aplicável somente ao rol de cursos definido pelo CG-Fies.
Pré-requisitos	Nota no Enem igual ou superior a 450 pontos e superior a zero na redação; e renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.	Suspensão da obrigatoriedade do Enem; ausência de limite máximo de renda e inscrição em fluxo contínuo.
Garantia	Exclusiva pelo FG-FIES ou Fiança convencional (fiador).	Estabelecida pela instituição que concede o financiamento, podendo ser até 10% (dez por cento) do saldo do FGTS; ou até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador.
Risco de crédito	Contratos garantidos pelo FG-FIES. A União aporta R\$ 3 bilhões e as “mantenedoras” percentuais entre 10% (dez inteiros por cento) e 25% (vinte e cinco inteiros por cento) segundo o valor dos financiamentos, porte da instituição, tempo de permanência no Novo-FIES e inadimplência. Aumento do aporte condicionado à redução da despesa primária do MEC.	Financiamento garantido pelas instituições que concedem o financiamento.
Fonte de recursos	Recursos de orçamento do MEC, taxa de solicitação de financiamento, sanções cobradas aos que descumprem obrigações contratuais no FIES e no PCE, rendimento de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e outras que vierem a ser definidas.	Fundos de desenvolvimento e fundos constitucionais de financiamento regionais e da Amazônia; e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), outras receitas concedidas por leilão, adesão ou conforme norma do CG-Fies.
Juros	Taxa de juros real igual a zero.	A cargo da instituição financeira.
Período de carência	Não há.	A cargo da instituição financeira.
Valor da parcela	Percentual mensal variável vinculado à renda ou proventos mensais brutos.	A cargo da instituição financeira.
Pagamento da parcela	Possibilidade de pagamento por débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamento.	A cargo da instituição financeira.

Fonte: elaboração própria em consulta aos seguintes documentos: 1) Regimento do Comitê Gestor do FIES (FNDE, 2018d); 2) Resolução que regulamenta o P-FIES após o segundo semestre de 2020 (FNDE); 3) Legislação que regulamenta o Novo FIES e o P-FIES (BRASIL, 2017f); 4) Portaria que regulamenta o FG-FIES (MEC, 2018c).

A seguir analisamos o que consideramos serem as principais formas de aprofundamento da transferência do fundo público aos capitais no Novo FIES e P-FIES em razão da: a) instituição da gestão privada do P-FIES; b) novas regras de garantia crédito estudantil; e c) novas fontes de recursos. A seguir, apresentamos elementos sobre cada uma destas dimensões.

1.7.1 Gestão privada do financiamento estudantil

Dados sobre a concessão de crédito no P-FIES reafirmam a importância da alocação do risco de crédito sob a responsabilidade da União – na forma do FGEDUC – para a expansão do crédito estudantil. Nesta modalidade de financiamento os bancos estabelecem as regras de concessão do crédito e são responsáveis pelo risco desta operação financeira. À União, cabe a responsabilidade de custear as despesas educacionais dos estudantes mediante a emissão de títulos da dívida.

O P-FIES é bastante elucidativo quanto a atitude conservadora que os capitais assumem quando desempenham a função de gestor e garantidor do crédito estudantil. Em agosto de 2018 a imprensa noticiou que apenas 800 (oitocentos) estudantes haviam assinado o contrato de financiamento no P-FIES, embora o número de 133.104 (cento e trinta e três mil, cento e quatro) o tenha solicitado. Nas palavras de Celso Niskier, então vice-presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), isto ocorre porque “As exigências bancárias de garantia de pagamento tendem a ser muito mais rígidas do que as adotadas pelo governo, o que dificulta muito o acesso ao financiamento” (CANIATO e GOMES, 2018). Some-se a isto o fato de que as instituições bancárias possuem taxas de juros mais elevadas, o que provavelmente faz com que os estudantes e suas famílias reavaliem a assinatura do contrato, e tal qual a discente que emitiu este relato, desistam de solicitar o crédito:

Eu passei sem estar dentro das vagas. E muitos amigos meus foram reprovados sendo que estavam dentro das vagas”, conta a estudante Raquel Nuto, de 17 anos. Apesar de ter sido aprovada no P-Fies do primeiro semestre, mesmo sem ter alcançado a nota de corte necessária, ela decidiu adiar o ingresso na faculdade.

As condições de financiamento do programa, até então desconhecidas pela estudante, fizeram Raquel desistir. “Todo mundo pensou que o P-Fies também pudesse financiar o mesmo (que o Fies 1), já que foi passada pouca informação”, conta. “No dia do resultado, saiu que eu teria de pagar R\$ 600, metade da mensalidade. Não teria mais a carência e eu precisaria ir ao banco escolhido para saber os juros.”

Com isso, Raquel começou a estudar novamente para tentar a vaga em uma universidade pública (CANIATO e GOMES, 2018).

A gestão privada do FIES materializa a indisposição de que capitalistas concedam crédito à estudantes. A tão propalada importância social do crédito estudantil não tem qualquer efeito sobre as instituições financeiras, pois o risco que este crédito representa está na contramão da busca por superlucros. Dado o impacto da financeirização da política de ensino superior subsidiada para o fundo público, o escasso número de contrato no P-FIES é mais um fato que reafirma a importância da universalidade e gratuidade da universidade pública.

1.7.2 Nova regra de garantia do financiamento

O Novo FIES e o P-FIES instituíram novas formas de garantia do crédito estudantil. Entretanto, nem mesmo a possibilidade de utilizar o FGTS como garantia do crédito parece ter sido suficiente para que os bancos concedessem crédito. Para a classe trabalhadora, tal fato representa o aprofundamento da exploração que se dá pela financeirização do direito de acesso ao ensino superior. Em caso de impossibilidade de que o estudante custeie as despesas com o crédito estudantil, estes valores serão acionados para honrar a dívida. Apenas os estudantes cujo financiamento é garantido pelo FG-FIES não são alcançados por esta regra. Destaco que o interesse dos capitais que atuam no ensino superior pelos recursos do FGTS é anterior ao P-FIES. A lei nº 11.552/ 2007 (BRASIL, 2007c) teve vetada a seguinte proposta de alteração do FIES: “§ 6º Os recursos FGTS poderão ser utilizados para pagamento de financiamento do Fies pelo estudante financiado titular da conta” (BRASIL, 2007c). Transcrevo a justificativa do veto, a qual consta na Mensagem nº 862, de 19 de novembro 2007:

Atualmente o FGTS representa a maior fonte de recursos para a habitação popular, tendo se consolidado no seio da sociedade como um efetivo patrimônio do trabalhador. Seus recursos têm sido alocados para projetos de desenvolvimento urbano (habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana), que beneficiam, prioritariamente, a população com rendimentos de até três salários-mínimos.

A segurança das diretrizes de políticas públicas atinentes à utilização dos recursos do FGTS tem sido assegurada pelo Governo Federal, que emprega todo o cuidado nas decisões que possam afetar as contas vinculadas e/ou o funding que tais recursos representam para o desenvolvimento urbano.

A previsão de utilização dos mencionados recursos, para efeito de pagamento de financiamento do Fies, poderia acarretar descapitalização do FGTS e contrapor as diretrizes de políticas públicas que se apoiam nessa fonte de financiamento, inclusive as de médio e longo prazos. Simulações realizadas no âmbito do Conselho Curador desse Fundo, como subsídio a exames de propostas que tramitam no Congresso Nacional, com finalidade similar, considerando valores médios de mensalidades do ensino superior e de renda dos trabalhadores, indicam que o volume de saques poderia causar grave descapitalização de seu patrimônio, colocando em risco os compromissos assumidos com os próprios trabalhadores.

A proposta não é recomendável, por ensejar descapitalização do FGTS, sem indicativo de substituição para os recursos hoje direcionados ao desenvolvimento urbano, como também para aqueles necessários ao cumprimento das obrigações imediatas do Fundo” (BRASIL, 2007d).

O desconto das parcelas do crédito estudantil diretamente em folha como forma de garantia prevê a amortização variável, com valor definido sobre o percentual da renda. Entretanto, há o comprometimento da renda dos estudantes²⁴ por muitos anos, além da

²⁴ O cenário do financiamento estudantil nos EUA é bastante elucidativo quanto ao comprometimento da renda das famílias quando o pagamento pelo ensino superior é generalizado. Em 2020 o montante da dívida de todos

ampliação do custo da dívida devido à elevação da despesa com o pagamento de juros. As amortizações do financiamento estudantil condicionadas à renda como forma de conter a inadimplência foram adotadas inicialmente na Austrália, e posteriormente em países como Inglaterra, Nova Zelândia, Etiópia, Namíbia, Tailândia (por um único ano), Hungria, Coreia do Sul e Holanda (CHAPMAN e NASCIMENTO, 2019). Esta perspectiva é coerente com o exercício da função econômica indireta pelo Estado, à medida que viabiliza novas possibilidades de inversão de capital, mesmo em tempos de crise capitalista e contingenciamento do orçamento.

Ressaltamos que o FG-FIES, o fundo garantidor do Novo FIES, tem impacto negativo para o fundo público pois altera as regras de concessão de novos contratos. Ademais, a queda da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ampliou a despesa do fundo com o FIES, visto que demandou o aumento de aporte a este fundo garantidor. O aporte da União ao FG-FIES previsto era de R\$3 (três bilhões de reais). E em 2020, a fim de recompor perdas em razão da queda da SELIC foi autorizado o aumento do limite, que passou a ser de R\$ 4,5 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais). Isto ocorre porque:

Quando foi publicada a Medida Provisória nº 785, de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 2017, relativa à reformulação do Fies e criação do FG-Fies, a taxa de juros Selic era de 10,25% a.a. Ao longo dos anos, a taxa Selic foi reduzindo, chegando ao patamar de 2,0% a.a. no final de outubro de 2020. Por outro lado, o IPCA acumulado nos últimos doze meses apresentava em julho de 2017 a taxa de 2,95% a.a. e em novembro de 2020 alcançou 3,13% a.a. (...). Em que pesem os reflexos possíveis para a economia do país, pois estimulam o consumo pelas famílias e os investimentos pelas empresas, estabiliza a inadimplência e reduz o endividamento do setor público, a redução dos juros reais afeta a valorização dos ativos financeiros, como é o caso do FG-Fies, cujo patrimônio serve de lastro para o oferecimento de garantia integral para viabilizar a concessão de financiamento estudantil.

(...) uma redução da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do Fundo e, por conseguinte, o oferecimento de garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

Como se verifica, o cenário de juros reais existente quando da definição do aporte de R\$ 3 bilhões ao FG-Fies por parte da União, por ocasião da MP785, de 2017, foi significativamente alterado, o que ensejava a necessidade de revisão desse valor com vistas a, ceteris paribus, manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

Nesse contexto, visando minimizar o forte impacto da queda da taxa de juros reais na valorização dos avos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o art. 6-G da Lei nº 10.260/2001 foi alterado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, elevando o valor total do aporte da União até R\$ 1,5 bilhão, alcançando, então, o valor total de R\$ 4,5 bilhões (FNDE, 2019e).

aqueles que contrataram crédito estudantil totalizou a cifra de US\$ 1,66 (um trilhão e seiscentos e sessenta bilhões de dólares). O número de estudantes com dívidas superiores a US\$ 100 (cem mil dólares) é de 3,2 (três milhões e duzentos mil) e representa um crescimento de cerca de 33% (trinta e três inteiros por cento) em relação a 2018. Entre 2015 e 2020 o número daqueles que tinham dívidas impagáveis por serem superiores a US\$ 1 (um milhão de dólares) saltou de 14 (quatorze) para 270 (duzentos e setenta) estudantes (GIL, 2020).

Destacamos que em virtude do Teto de Gastos da EC nº 95/2016, o aporte ao FG-FIES superior a R\$ 500 (quinhentos milhões de reais) anuais impacta diretamente o orçamento do MEC. Conforme a EMI que acompanha a MP nº 785/2017:

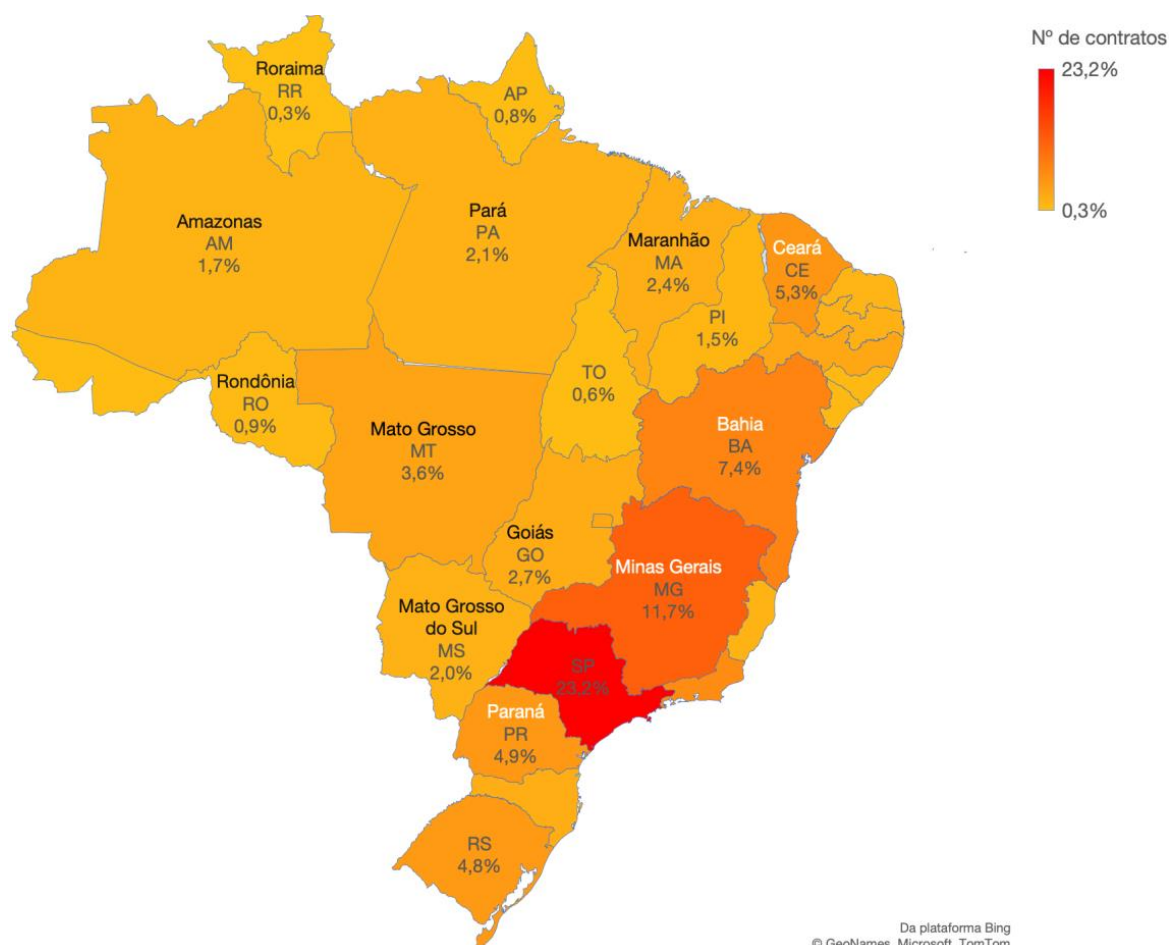
O aporte para viabilizar o funcionamento do FG-FIES será feito pelo MEC e deverá ser de no máximo R\$ 500 milhões por ano, de modo a não comprometer os programas em execução. Contudo, se houver a necessidade desses R\$ 500 milhões do orçamento discricionário, haverá a necessidade de remanejamento de outras despesas discricionárias, obedecendo o Teto dos Gastos Públicos (Emenda Constitucional 95/2016) não afetando, portanto, assim o resultado primário. É importante observar que ao longo dos próximos anos a decisão de realocar o orçamento específico será sempre do Ministro de Estado em exercício na Pasta (BRASIL, 2017d).

Se anteriormente o aporte ao fundo garantidor impactava de modo difuso o OFSS, no Novo FIES a expansão do número de contratos garantidos pelo fundo público afeta diretamente o conjunto das ações do MEC, visto que a ampliação dos contratos garantidos está condicionada ao remanejamento das despesas primárias da educação. Ressaltamos que em tempos de crise do capital, cumpre ao Estado a função de salvaguarda das despesas financeiras, as quais garantem a valorização dos capitais que tem no fundo público a origem de seus ganhos. O recente corte do orçamento das IFES revela o impacto do NRF para as políticas sociais, que pode aprofundar-se com a expansão de novos contratos no FIES. Em 2021 o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) reduziu o orçamento discricionário da subfunção ensino superior em R\$ 824,5 (oitocentos e vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais); e o Congresso Nacional, em mais R\$176,3 (cento e setenta e seis milhões e trezentos mil reais). Somadas, estas quantias totalizam R\$ 1 (um bilhão de reais), ou o equivalente a duas parcelas de aporte da União ao FG-FIES. No caso da UFRJ, os sucessivos cortes dos últimos anos reduziram o orçamento discricionário a R\$258 (duzentos e cinquenta e oito milhões); valor equivalente a 38% (trinta inteiros por cento) do empenhado em 2012 (COSTA, L.; 2021). Se efetivado, o corte do orçamento colocaria em risco o funcionamento de 69 (sessenta e nove) IFES, que não teriam recursos para o custeio de despesas com água, luz, segurança e assistência estudantil à estudantes beneficiados com auxílios e bolsas segundo o critério de renda, os quais representam 50% (cinquenta inteiros por cento) dos matriculados (COSTA, B.; 2021). Confirma-se assim, o fato de que à medida que o Estado avança na garantia de formas financeirizadas da política social, também é ampliada a punção do fundo público em favor do capital, o que reduz o orçamento destinado à garantia de direitos sociais cujas políticas são executadas diretamente pelo Estado. Ademais, há a elevação da despesa financeira.

1.7.3 Novas fontes de recursos

A criação de novas fontes de recursos para o P-FIES se deu por meio dos seguintes Fundos, cujos recursos deveriam ser destinados a ações nos referidos territórios: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Apesar do papel social atribuído ao P-FIES, a presença dos capitais que atuam no ensino superior nas diversas regiões do país é bastante heterogênea. Os Gráficos 14 e 15 apresentam a distribuição territorial dos financiamentos concedidos e a emissão e recompra de CFT-E entre 2010 e 2019, respectivamente, e são resultado da sistematização de dados relativos ao repasse de CFT-E às “mantenedoras”, disponibilizados pelo FNDE em sua página na Internet.

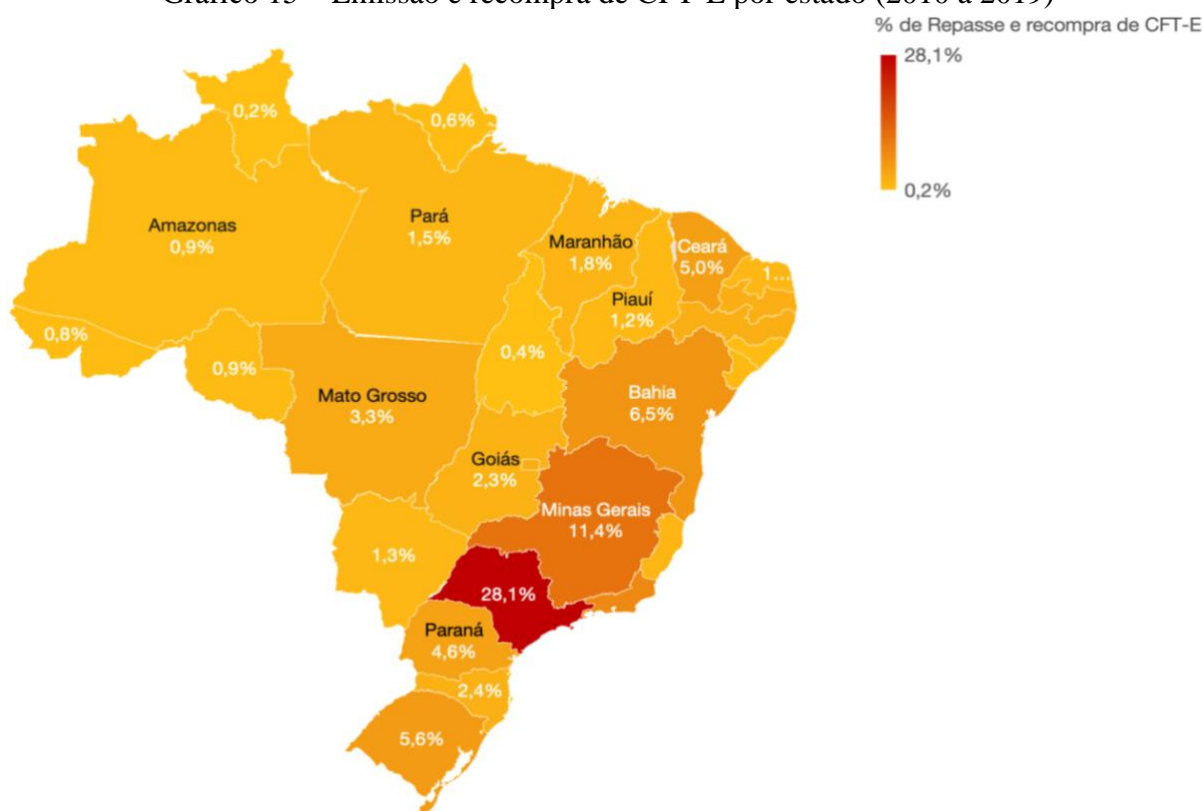
Gráfico 14 – Percentual de financiamentos concedidos por estado da federação (2010 a 2019)



Fonte: Elaboração própria em consulta aos relatórios do FNDE sobre o número de financiamentos concedidos por “mantenedora” (FNDE, 2010a; 2011a; 2012a; 2013a; 2014a; 2015a; 2016a; 2017a; 2018a; 2019a).

Juntos, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo foram responsáveis por 43,2% (quarenta e três inteiros e dois décimos por cento) de R\$ 3,058 (três milhões e cinquenta e oito mil) contratos de crédito estudantil concedidos entre 2010 e 2019. Apenas São Paulo concentrou 23,2% (vinte e três inteiros e dois décimos por cento) dos novos contratos. Quando se trata da distribuição territorial dos CFT-E, a concentração é ainda maior. Entre 2010 e 2019 mais de 50% (cinquenta inteiros por cento) dos títulos foram destinados a “mantenedoras” localizadas na região sudeste, conforme o Gráfico 15. Tais dados contradizem o discurso oficial de que o financiamento, as bolsas de estudos e o fomento à EAD garantiriam expansão do ensino superior em todo o território brasileiro de modo igualitário.

Gráfico 15 – Emissão e recompra de CFT-E por estado (2010 a 2019)



Fonte: elaboração própria em consulta aos relatórios anuais do FNDE relativos à emissão de CFT-E (FNDE, 2010c; 2011c; 2012c; 2013c; 2014c; 2015c; 2016b; 2017c; 2018c; 2019c); e resgate antecipado (FNDE, 2010b; 2011b; 2012b; 2013b; 2014b; 2015b; 2016b; 2017b; 2018b; 2019b).

Apesar das diferenças entre o antigo FIES e as duas novas modalidades instituídas em 2018 – Novo FIES e o P-FIES – há em comum a emissão de despesa financeira como forma de custeio das despesas educacionais de estudantes que contratam crédito estudantil. Ademais, o Novo FIES mantém a concentração do risco do crédito sob o fundo público, na forma do novo fundo garantidor; o FG-FIES. Sob a ótica dos capitais investidos no ensino superior, tal fato representa a garantia de lucros mesmo em tempos de crise do capital. A disponibilidade de

novos recursos, como a garantia de contratos com parte do FGTS e multa trabalhista, a vinculação do valor das amortizações à renda e a destinação de recursos das regiões norte, nordeste e centro-oeste para a concessão de financiamento estudantil evidencia a função do Estado para os capitais, por torná-lo “um administrador dos ciclos de crise”. Isto sem mencionar que desde 2017, em razão do NRF, o aporte da União ao FG-FIES está condicionado ao remanejamento das demais despesas primárias do MEC. Tal intervenção é resultante do desempenho de sua função econômica indireta, como conceituado por Netto (2009, p. 26). Na próxima seção nos dedicaremos à exposição sobre o PROUNI e o PROIES, que embora sejam inferiores ao FIES em número de matrículas e punção do fundo público, foram fundamentais para a expansão do crédito estudantil, e por consequência, para a valorização dos capitais investidos no ensino superior.

2 É 'BOLSA PARA TODO MUNDO'

A afirmação que dá título a este capítulo foi proferida por Paulo Guedes, Ministro da Economia do governo Bolsonaro, durante reunião do Conselho de Saúde Complementar, em abril de 2021. Em tom de crítica, Guedes alegou que o FIES foi responsável pelo fato de que até o filho do porteiro tenha ingressado no ensino superior (FERRARI, 2021). Certamente a expressão “bolsa para todo mundo” aplica-se ao FIES, mas não em relação aos estudantes, e sim, aos capitais atuantes no ensino superior. Ao longo da existência deste fundo a inadimplência não impediu o crescente comprometimento do fundo público com a expansão do crédito estudantil, fato que favoreceu aos capitais em maior medida que a classe trabalhadora. Ainda que individualmente tenha havido o ingresso no ensino superior de estudantes das frações mais pauperizadas da classe trabalhadora, sob o ponto de vista da classe em geral, tal fato representa a mercantilização desta política pública. Representa também a diminuição das fontes de financiamento do OFSS, além da possibilidade de redução da despesa primária do orçamento do MEC caso haja aporte da União ao FG-FIES (subseção 1.7), além de contribuir para o aumento da dívida pública. O Capítulo 1 foi dedicado ao tema da *financeirização* da política de ensino superior ancorada no fundo público, bem como a concentração do risco de crédito no Estado enquanto as estratégias que viabilizaram a expansão do crédito estudantil. Neste segundo capítulo, a intenção é apresentar o impacto da concessão de crédito estudantil para o fundo público como parte de um projeto que em síntese, pretende fazer desenvolver o ensino superior como um negócio privado de alguns capitais – o que justifica não só a sua criação – como também a vinculação do PROUNI e do PROIES ao FIES. A exposição da presente seção está organizada em três momentos. O primeiro momento, subseção 2.1, é dedicado ao estudo dos dados sobre o PROUNI, que é responsável pela concessão de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes com renda familiar bruta mensal de até 03 (três) salários-mínimos. A subseção 2.2 apresenta o PROIES, que viabiliza a reversão de tributos devidos ao INSS e à RFB em novas bolsas no PROUNI e FIES. A subseção 2.3 expõe informações sobre o impacto do FIES para as despesas financeiras e primárias, cujo efeito consiste na garantia dos ganhos de capital e na redução das fontes de financiamento do OFSS, bem como de potencial impacto sobre o orçamento do MEC. A exclusão do FIES, do PROUNI e do PROIES do NRF da EC nº 95/2016, confirma-se como uma estratégia que aprofunda o ajuste fiscal permanente, tal qual exposto adiante no Capítulo 3. Apesar dos limites dos direitos sociais para a emancipação humana, a luta pela universalidade do ensino superior público representa a resistência à valorização do capital pela captura do fundo público, tal qual debateu-se no Capítulo 1.

2.1 PROUNI

O PROUNI foi criado pela MP nº 213 de 2004 (BRASIL, 2004b), convertida na lei nº 11.096/2005 (BRASIL, 2005a). Embora o programa tenha sido aprovado em 2005, foi objeto de discussão ainda no primeiro ano de mandato do ex-presidente Lula da Silva, em 2003. Naquela ocasião foi apresentado um Projeto de Lei (PL) que versava sobre o PROUNI, o qual foi encaminhado com pedido de urgente análise constitucional, mas teve sua urgência retirada a fim de que fosse possível aprovar a LDO de 2005 (BRASIL, 2004a).

O objetivo do PROUNI é conceder bolsas de estudo integrais e parciais em percentuais de 50% (cinquenta inteiros por cento) ou 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para estudantes brasileiros em cursos de graduação. Podem participar deste programa aqueles com renda familiar bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos per capita que – se beneficiados com bolsa parcial – podem financiar o valor restante do custo da mensalidade pelo FIES. Neste caso, ficam dispensados da necessidade de apresentar fiador e o crédito será garantido por um fundo garantidor. Até 2017 foi o FGEDUC e, após 2018; o FG-FIES.

Para o caso das instituições privadas beneficiadas pela chancela “entidades beneficentes de assistência social” a regra é que devam ofertar 01 (uma) bolsa integral a estudantes que atendam aos critérios exigidos pelo PROUNI, em cursos de graduação, a cada 09 (nove) matrículas pagantes. As instituições privadas de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes também podem participar do programa desde que ofertem 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes. Alternativamente é facultado que ofertem 01 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes, desde que ofereçam, simultaneamente, bolsas parciais de 50% (cinquenta inteiros por cento) ou de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) equivalentes a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI (BRASIL, 2005a). Em contrapartida, as instituições beneficentes e as privadas passam a ter direito a isenção dos seguintes tributos, proporcionalmente à oferta de matrículas: a) Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); b) Contribuição Social para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), mecanismos sobejantes e comprobatórios da função econômica direta formulada por Netto (2009). Para o caso de o número de bolsas ser inferior ao previsto, as instituições ainda assim podem solicitar ou renovar ‘seus’ certificados de instituição beneficentes.

De acordo com Aparecida Andrés (2008), em 2005, quando o programa foi criado, as IES privadas acumulavam dívidas e vagas ociosas; a taxa de ocupação era de apenas 47,8% (quarenta e sete inteiros e oito décimos por cento). O futuro não era promissor, pois havia um cenário de estagnação/regressão do número de estudantes que concluíam o ensino médio, especialmente nos estabelecimentos privados, nas quais o percentual de concluintes tinha sofrido redução de 24% (vinte e quatro inteiros por cento) para 16% (dezesesseis inteiros por cento) entre os anos de 1998 e 2005.

Estas devem ter sido as circunstâncias que justificaram a urgência manifesta pelo governo petista no atendimento aos capitais ao aprovar o PROUNI por MP. Entretanto, duas medidas camuflaram a situação econômico-financeira das instituições de ensino superior privadas que aderissem ao programa. Quanto à baixa taxa de ocupação, o cálculo de bolsas a serem ofertadas considerou o número de matrículas pagantes registrado em 2006, e não 2005, ano de instituição do PROUNI. A inadimplência à época foi desconsiderada devido à dispensa de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), necessária sempre que há a concessão de incentivos fiscais²⁵ (BRASIL, 2002). Foi somente em 2007, quando mais de 310.000 (trezentas e dez mil) bolsas de estudo haviam sido concedidas, que o valor das dívidas tributárias dos capitais no ensino superior foi tornado público. Isto ocorreu durante:

(...) audiência pública realizada em 30 de maio de 2007 pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, por iniciativa do deputado-relator do mencionado Projeto de Lei, o representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que cuida de valores já inscritos em dívida ativa, prontos para execução judicial, explicou aos presentes que os débitos das IES privadas são relativos a “fatos geradores ocorridos até final de 2006, os quais podem ser parcelados”. O Sr. Paulo Ricardo Cardoso, secretário-adjunto da Receita Federal do Brasil, **prestou a informação inédita de que a dívida total das instituições montava a quase R\$ 12 bilhões**, dos quais cerca de 70% (R\$ 8,3 bilhões) referiam-se a contribuições previdenciárias em atraso. Quase 11 bilhões encontravam-se em fase de cobrança administrativa e pouco mais de 1 bilhão de reais já estavam sendo cobrados judicialmente. **O representante da Receita informou mais exatamente que o montante de R\$ 1,4 bilhão já havia sido parcelado para ser pago, e não havia à época previsão de pagamento do restante.** O procurador-geral da Fazenda Nacional, Luis Inácio Lucena Adams, por sua vez, afirmou que os débitos inscritos na dívida ativa alcançavam R\$ 494 milhões e se referiam a 1.107 inscrições, relativas a 372 diferentes instituições de ensino superior privado. E informou ainda que desse montante, 66,23 milhões já se encontravam em parcelamento negociado com o Tesouro Nacional (ANDRÉS, 2008, p.17, grifo nosso).

²⁵ Demais situações em que é necessária a consulta ao CADIN: a) realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; b) concessão de financeiros; e c) celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

É importante indicar que a participação de instituições privadas com fins lucrativos no programa amplia os lucros desta fração de capitais dispensados do pagamento de tributos e que podem tornar o que deveria ser impostos e contribuições para o fundo público, recursos que estes capitais transformam em “lucros” e ganhos empresariais decorrentes de suas atividades. Assim, temos:

A classificação de particular em sentido estrito, instituída pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de 1996, e regulamentada pelo Decreto no 2.306/1997, formalizou uma situação concreta vivida por grande parte das instituições de ensino superior (IES) privadas brasileiras. O status jurídico de empresa educacional teve efeito inicial de aumento nos custos operacionais pelo pagamento de impostos ao erário público. Contudo, **com a possibilidade de adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni), a partir de 2005, restabeleceu-se parte da desoneração fiscal.** Com isso, as IES lucrativas permaneceram tendo acesso a recursos públicos indiretos e passaram a usufruir dos mercados financeiros (CORBUCCI, KUBOTA, e MEIRA, p. 189, grifo nosso)

Cristina Carvalho (2006) é precisa em sintetizar o impacto do PROUNI sobre o fundo público, de um lado, e em ganhos para os capitais, de outro. Informa:

(...) A imunidade do IPTU permitiu à instituição (privada) adquirir um maior número de imóveis, para alojar mais cursos e alunos, sem ônus tributário sobre as despesas operacionais, servindo inclusive como estímulo à ampliação do ativo imobilizado. A imunidade do ISSQN e a isenção da COFINS estimularam o aumento de matrículas, já que não há ônus tributário sobre a ampliação da prestação de serviços. A imunidade do Imposto de Renda e a isenção da CSLL possibilitaram a continuidade da atividade educacional e evidenciaram a saúde financeira da instituição. O resultado positivo viabilizava o financiamento bancário, o auxílio externo e a obtenção de recursos de agências de fomento. Para a entidade filantrópica, a isenção do INSS permitiu ampliar a contratação de pessoal docente e administrativo. O crescimento da folha de pagamento não teve impacto tributário significativo nos custos operacionais, enquanto o recolhimento do PIS apresentou peso pequeno sobre a folha salarial. (p. 983).

Resulta que: o PROUNI favoreceu concretamente os capitais investidos no ensino superior, pois conforme demonstrado em Carvalho (2006), tiveram acesso a numerosas facilidades para expandir a infraestrutura das instituições e, por exemplo, puderam estar sossegados com a remuneração certa pela oferta de matrículas; dito de modo diverso, obtiveram do seu Estado, garantias de lucro (NETTO, 2009). Para a classe trabalhadora, no entanto, o impacto do programa é negativo; por exemplo, tomado o financiamento para as políticas sociais o PROUNI determina e contribui para o decréscimo de receitas que financiam o OFSS. Ao fim, ainda que seja afirmado como benéfico para os membros da classe trabalhadora, a oferta de bolsas em contrapartida à dispensa de pagamento de tributos, viabiliza a redução do orçamento do ensino superior federal, público e gratuito, bem como de outras políticas sociais, como as de

saúde, previdência e assistência social visto que impacta negativamente o OFSS, e por consequência, é prejudicial à classe em geral.

Embora denominado Gasto Tributário na legislação, a isenção de tributos constitui-se em renúncia de receitas que deveriam ser recolhidas ao Estado pelos capitais para a formação do fundo público; a isenção de tributos é a formulação conceitual que consideramos melhor expressar o impacto do PROUNI para o fundo público, mas que na essência é parte integrante do trabalho não pago pelos capitais e que forma seus lucros e quando na forma lucro também não são pagos ao seu Estado. A Tabela 7, a seguir apresentada, registra a renúncia de tributos em favor do programa entre os anos de 2006 e 2019. Os dados utilizados constam dos Demonstrativos de Gastos Tributários, elaborados pela RFB. Os arquivos compõem a Lei Orçamentária Anual e estão disponíveis na página do órgão na internet.

Tabela 7 – PROUNI: Origem das renúncias tributárias por tipo de tributos/contribuição (2006 a 2019)* – milhões (R\$)

Ano	IRPJ	PIS/PASEP	CSLL	COFINS	Total
2006	118	364	50	138	670
2007	74	57	30	145	306
2008	231	69	120	314	734
2009	308	99	178	454	1.038
2010	397	119	249	545	1.310
2011	414	72	148	328	961
2012	490	107	227	492	1.315
2013	524	96	181	444	1.245
2014	329	92	98	425	944
2015	598	121	189	560	1.469
2016	806	117	287	539	1.749
2017	780	113	278	522	1.693
2018	813	118	290	544	1.764
2019	1.407	119	518	549	2.594
Total	7.289	1.663	2.843	5.999	17.792

Fonte: elaboração própria em consulta aos Demonstrativos dos Gastos Tributários da RFB, os quais integram Projetos de Lei Orçamentária Anual (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017a; 2018; 2019).

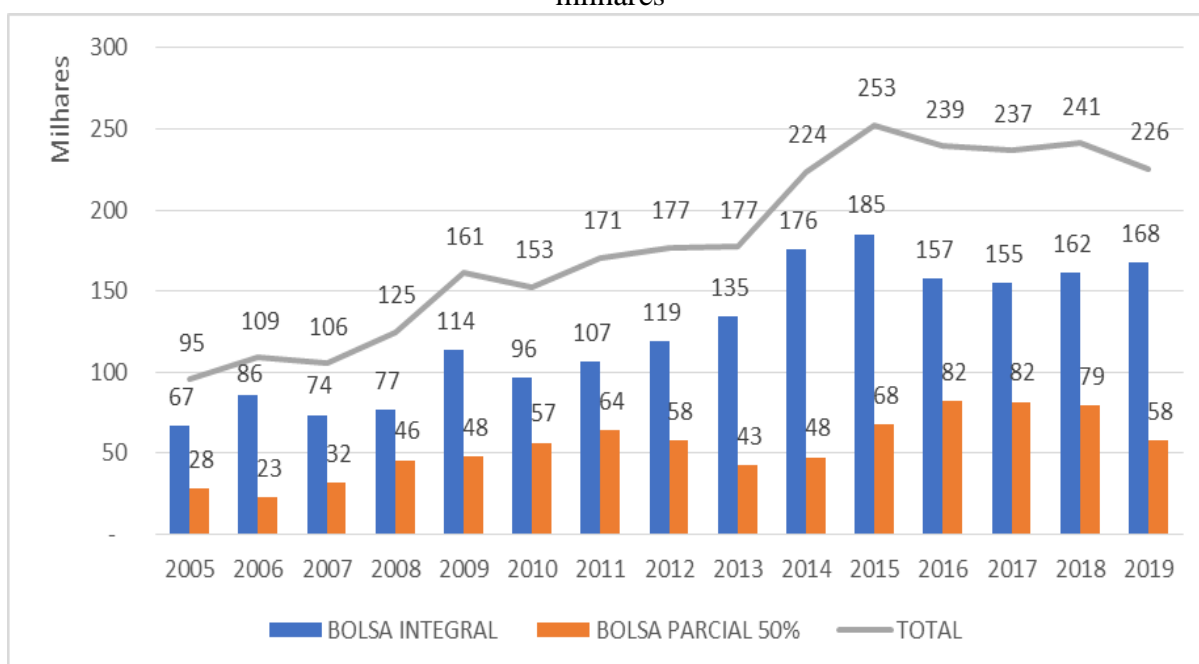
* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

Em 2005 (Gráfico 16) foram concedidas 95.000 (noventa e cinco mil) bolsas de estudos, porém não identificamos o correspondente valor de Gasto Tributário. Em 2019 foi registrado o maior volume de renúncias, que totalizou R\$2,5 (dois bilhões e quinhentos mil reais) oriundos predominantemente do IRPJ. As isenções concedidas entre 2006 e 2019 totalizaram R\$ 17,7 (dezessete bilhões, e setecentos milhões de reais), sendo R\$ 7,2 (sete bilhões e duzentos milhões de reais) referentes a IRPJ; e R\$ 5,9 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais) relativas a COFINS. Apesar da instituição do teto de gastos do NRF, o fato de a despesa com o PROUNI

em 2019 ter sido mais elevada que a anotada em 2016, quando foi promulgada a EC nº 95/2016, evidenciando a natureza de classe do Estado. Não fosse este fato, tal despesa estaria contingenciada.

Entre 2005 e 2019 foram concedidas 2.692.138 (dois milhões, seiscentos e noventa e duas mil, cento e trinta e oito) bolsas, das quais cerca de 1,9 (um milhão e novecentas mil) equivalentes a 69,8% (sessenta e nove inteiros e oito décimos por cento) integrais. Diferentemente do que ocorreu no FIES, no PROUNI não houve variação expressiva do número de estudantes beneficiados no período analisado. Entretanto, após 2017, o benefício parcial tem diminuído, o que pode ser reflexo da rigidez das novas regras de concessão de crédito estudantil no Novo FIES e no P-FIES, pois ficaria a cargo do estudante custear a parcela restante das despesas educacionais. As informações quanto ao número anual de bolsas parciais e integrais concedidas no PROUNI constam no Gráfico 16, elaborado mediante consulta aos relatórios anuais do programa disponíveis no Portal Dados Abertos.

Gráfico 16 – Evolução do número de bolsas parciais e integrais no PROUNI (2005 a 2019) – milhares



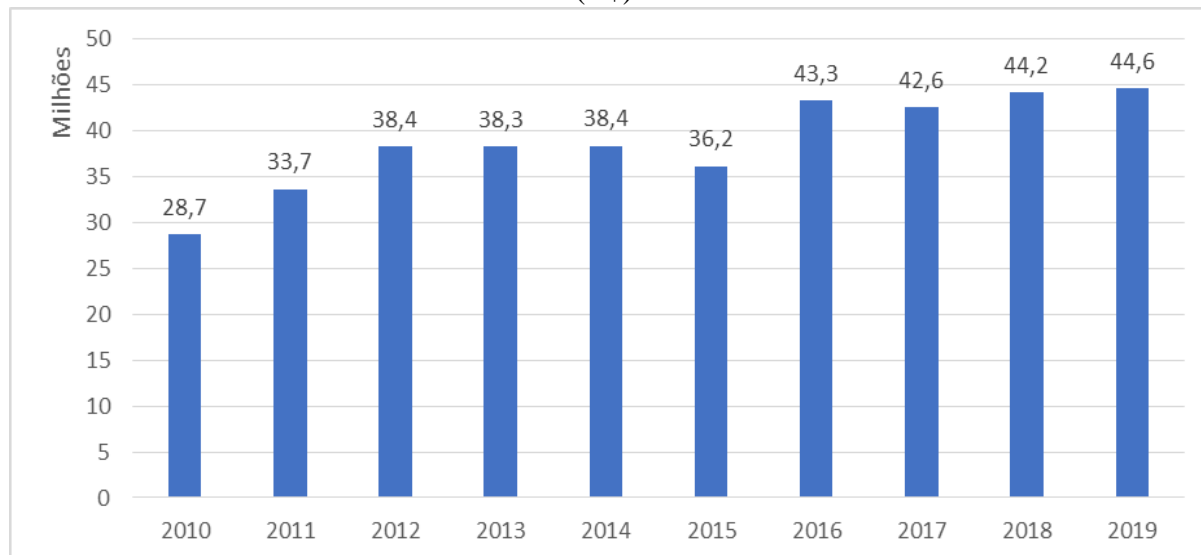
Fonte: Elaboração própria mediante consulta ao Portal Dados Abertos sobre o quantitativo de bolsas parciais e integrais do PROUNI (MEC, 2009b; 2010b; 2011b; 2012b; 2013b; 2014b; 2015b; 2016b; 2017b; 2018b; 2019a).

Embora a oferta de bolsas de estudos atenda a reivindicação da classe trabalhadora por acesso à universidade, também garante o risco da operação capitalista com a comercialização da mercadoria educação pelos capitais investidos no ensino superior. O subsídio do fundo público mostrou-se fundamental para a permanência dos estudantes que ingressam no ensino superior em IES privadas. De acordo com o Sindicato das Entidades Mantenedoras de

Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP), responsável pela elaboração do Relatório denominado “Mapa do Ensino Superior do ano de 2019”, a taxa de evasão no primeiro ano dos cursos de graduação presenciais entre estudantes que contaram com o PROUNI e o FIES foi de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) e 8% (oito inteiros por cento), respectivamente. E de 24,1% (vinte e quatro inteiros e um décimo por cento) entre aqueles que não contaram com financiamento estudantil ou bolsas de estudos (SEMESP, 2020).

Sob o ponto de vista do fundo público, a despesa com o PROUNI vai além da renúncia de tributos, e envolve ainda o gasto com a concessão de bolsa-permanência à estudantes matriculados em curso de turno integral a fim de que custeiem despesas educacionais. Entre 2010 e 2019 o valor anual gasto com a concessão deste benefício ao estudante variou entre R\$ 28,7 (vinte e oito milhões e setecentos mil reais) e R\$ 44,6 (quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), em valores deflacionados pelo IPCA de março de 2021. Os dados resultam da consulta ao SIGA Brasil na seção Painel do Especialista. Utilizamos como critério de pesquisa o orçamento pago relativo à bolsa permanência do PROUNI.

Gráfico 17 – Orçamento pago da bolsa-permanência do PROUNI (2010 e 2019) – milhões (R\$)*



Fonte: elaboração própria por meio de consulta ao Siga Brasil sobre o orçamento pago e pago mais restos a pagar relativos à bolsa permanência do PROUNI em 22 de abril de 2021 (BRASIL, 2021).

* Deflacionado pelo IPCA (março/2021).

Ainda que o PROUNI atenda aos anseios dos capitais alocados no ensino superior, é também uma resposta, bastante desigual como temos demonstrado, às reivindicações da classe trabalhadora e ao direito de acessar cursos de graduação. Mesmo que individualmente as trabalhadoras e os trabalhadores e seus filhos e suas filhas passem a gozar do direito de cursarem este nível de ensino, a expansão do programa também viabiliza a valorização dos capitais

investidos no ensino superior às custas da apropriação privada do fundo público, a qual contribui para a redução das fontes de financiamento do OFSS. Assim, mais bolsas PROUNI ao mesmo tempo em que representa a ampliação do número de membros da classe trabalhadora no ensino superior em instituições privadas, também contribui para a redução do orçamento das universidades e institutos federais, e das demais políticas sociais. Para Netto (2009), já várias vezes citado neste estudo, as políticas sociais atendem – contraditoriamente – e ao mesmo tempo, capital e trabalho e acrescentamos: nunca de modo igualitário por ser o Estado, o Estado dos capitais (LÊNIN, 1983).

No interior da classe operária a priorização de uma tal política de acesso ao ensino superior com um acento na “parceria” com os capitais, traz dificuldades também nas relações intraclasse. Assim, o aumento da oferta de bolsas de estudos contribui para a redução dos recursos que financiam as políticas sociais inscritas no OFSS, dentre as quais a própria educação pública. Como alerta Evilásio Salvador (2012), a renúncia de tributos que deveriam compor o montante de recursos que financia as políticas sociais contribui para a ampliação da desigualdade social, visto ser a principal fonte de financiamento do OFSS.

2.2 PROIES

O estudo do PROIES justifica-se por seu papel no salvamento aos capitais que atuam no ensino superior em todos os momentos de sua trajetória: quando em sua necessidade de expansão se constituem em espaços de inversões de lucros; quando em momentos de crise econômica o Estado lhe fornece os meios de manutenção de seus negócios com lucros possíveis por numerosas formas entre as quais empréstimos a fundo perdido; e, quando elaboram programas para o parcelamento e isenções dos tributos devidos ao Estado que, por suas políticas, os torna adimplentes para o acesso a mais porções do fundo público para o qual foram liberados de contribuir.

O PROIES foi instituído pela MP nº 559/2012 (BRASIL, 2012), convertida na lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 (BRASIL, 2012c), durante o primeiro mandato da ex-presidenta Dilma Rousseff. Não identificamos os motivos que justificam tal ato, que deveria constar na EMI nº 7/2012 (BRASIL, 2012a). Contudo, não há qualquer reserva por parte dos capitais que atuam no ensino superior em reivindicar recursos do fundo público em socorro aos seus negócios, sobretudo em tempos de crise capitalista. Por esta razão, lançaremos mão de dados e informações produzidos pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior

Particular (FERESP)²⁶, pela ABMES²⁷ e pelo SEMESP a fim de expor a justificativa de criação do PROIES. Além disto, também recorreremos a documentos elaborados pela Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA)²⁸.

Ao longo dos anos 2000 os capitais ampliaram sua intervenção na formulação das políticas de ensino superior. Em agosto de 2012, mês seguinte à instituição do PROIES, a ABMES realizou um seminário sobre o programa em sua sede, em Brasília. O evento contou com a presença do então secretário responsável pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, Jorge Rodrigo Araújo Messias. O ex-secretário afirmou que o PROIES era um programa resultante de uma demanda “do setor (privado) de educação”, visto que “várias instituições que aderiram ao PROUNI não possuíam certidão negativa de débitos”. O documento era condição para a adesão e permanência no PROUNI, e só poderia ser obtida mediante a adimplência de tributos. Apesar disto, a existência de débitos tributários entre as “mantenedoras” era comum, pois conforme informações prestadas pelo próprio Messias, em 31 de dezembro de 2011 havia 1.100 (mil e cem) “mantenedoras” participantes do PROUNI; destas, 678 (seiscentas e setenta e oito) ou 52% (cinquenta e dois inteiros por cento) tinham débitos e estavam, portanto, inelegíveis à obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à RFB (ABMES, 2012). Embora a regularidade tributária fosse critério para a concessão de isenções de tributos, a instituição do PROIES em

²⁶ O Fórum foi criado em 9 de abril de 2008 e congrega as seguintes entidades e organizações dos capitais com negócios no ensino superior: a ABMES; a Associação Brasileira das Faculdades (ABRAFI); a Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU); a Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP) e o SEMESP, que são instituições associadas fundadoras. As seguintes instituições filiaram-se ao Fórum na qualidade de associadas participantes em 2008, 2009 e 2015, respectivamente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN); Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP); e Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro (SEMERJ). O Fórum tem como objetivo “defender os legítimos interesses do ensino superior particular”. E: “Seu trabalho está pautado principalmente em uma atuação forte junto ao Ministério da Educação e ao Congresso Nacional. Por meio de um esforço de articulação entre seus representantes, o Fórum se tornou um importante locus de discussão do setor, buscando apresentar alternativas de solução aos problemas enfrentados pelas instituições particulares de ensino superior e pela educação brasileira”. Assim: Para alcançar seu objetivo principal, o Fórum propõe-se a acompanhar e apresentar propostas de inovação da legislação e de políticas públicas educacionais, visando adequá-las à realidade do ensino superior brasileiro, que apresenta grande diversidade (FERESP, 2013).

²⁷ A ABMES foi fundada em agosto de 1982 e reúne mais de 2.500 unidades educacionais em todo o país e assume-se como uma instituição que “(...) ocupa posição em frentes importantes junto aos órgãos governamentais com presença fundamental na construção e revisão de normas legais, buscando aproximá-las da realidade das instituições de educação superior e garantindo os direitos e conquistas do setor”. O objetivo anunciado é “subsidiar a definição de políticas públicas para a educação superior”. Como resultado da atuação, é indicado que a instituição “(...) tem avançado para além de seus limites visando alcançar, durante o processo, as representações políticas e outros setores organizados da sociedade ligados à educação, apresentando as principais demandas do setor privado na área do ensino superior e demonstrando a grande preocupação dos nossos mantenedores associados com o desenvolvimento e fortalecimento da educação no país, desde o ensino básico até o superior” (ABMES, 2021).

²⁸ A AELBRA é uma “mantenedora” de instituição privada em recuperação judicial desde o ano de 2010.

julho de 2012 possibilitou que a comprovação de adimplência pudesse ser efetuada, excepcionalmente, até 30 de setembro daquele ano.

Chamo atenção para o fato de que as instituições inadimplentes equivaliam a cerca de 32% (trinta e dois inteiros por cento) das 2.081 (duas mil e oitenta e uma) registradas no Censo do Ensino Superior (Tabela 2). Segundo o ex-secretário, Jorge Messias, o número de 225 (duzentas e vinte e cinco) IES possuía débitos com valor médio por matrícula superiores a R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais); e apenas 453 (quatrocentas e cinquenta e três) com valor inferior a este montante. A dívida com a RFB totalizava R\$17,9 (dezessete bilhões e novecentos milhões de reais), que deflacionados pelo IGP-DI (agosto/2020) equivale a R\$ 31,9 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de reais). A título de comparação, este valor representa 104,9% (cento e quatro inteiros e nove décimos por cento) do orçamento da subfunção Ensino Superior, na qual está alocado o orçamento das universidades e institutos federais, que foi de R\$ 30,4 (trinta bilhões e quatrocentos milhões de reais) em 2011, conforme a Tabela 13.

Os capitais com negócios na educação, representados pelo FERESP, participaram ativamente da construção da lei que instituiu o PROIES. Embora tenha sido criado em 2008, o Fórum ampliou rapidamente sua presença em espaços deliberativos a fim de garantir os interesses privatistas na destinação do fundo público. Por esta razão, Ana Paula Batista da Silva Brito (2019) o classificou como um novo intelectual orgânico de base coletiva da classe burguesa. A proximidade do FERESP junto ao MEC durante o primeiro mandato de Dilma era tamanha que, de acordo com Brito (2019), em 29 de maio de 2012 representantes deste fórum reuniram-se com o Secretário Executivo do MEC, José Henrique Paim, a fim de apresentar propostas à regulamentação do PROIES, que ocorreria apenas 20 dias após o encontro. Entretanto, mesmo com todas estas “deferências” do governo aos capitais alocados no ensino superior, a lei não correspondeu aos anseios dos setores dos capitais atuantes neste nível de ensino. Transcrevo a intervenção de Paulo Antônio Gomes Cardim, membro do Conselho da Presidência da ABMES, durante o citado Seminário sobre o PROIES em Brasília:

Nós estamos aqui hoje colhendo os resultados do que eu chamo do canto da sereia, que foi o PROUNI. O atual ministro, quando era secretário executivo do MEC, nesta sala da ABMES em São Paulo... O secretário executivo do MEC, em São Paulo no SEMESP quando propôs e trouxe de São Paulo a criação do PROUNI, a proposta dele era exatamente neste sentido para as sem fins lucrativos. O que fazer com o débito que já vinha enrolando de anos a anos, numa defesa constitucional entre imunidade de isenção, mas que não havia sido resolvido aqueles que aderissem ao PROUNI principalmente os sem fins lucrativos porque os com fins lucrativos já teriam a sua vantagem imediata, teriam resolvido o seu problema, de um parcelamento e de uma solução viável, que aquilo que veio no Brasil estanque até a presente data. Se nós não tivéssemos esse passivo eu diria que esta sugestão que está sendo apresentada hoje ela é perfeita, como foi dito aqui várias vezes. Só que a minha esperança está na

regulamentação, principalmente para as sem fins lucrativos... Porque não foi resolvido aquele problema que foi protelado e sendo colocado em várias prorrogações de medidas provisórias depois a lei e depois apêndice em outra lei nós estamos prestes com este programa hoje. Que ao meu ver se a regulamentação não mudar é mais uma recuperação do Estado dos seus tributos do que uma recuperação ou fortalecimento da entidade mantenedora em princípio porque se ela assinar e me desculpe a sinceridade, e a regulamentação não resolver determinados detalhes como a taxa maior, a garantia num país em que nós não podemos prever nada e nós vamos ter que prever garantias de impostos etc., nós tivemos o direito de voltar aos dezesseis anos, agora nos vamos ter o direito de ser estatizados até dezesseis anos. Me desculpem a minha esperança é só na regulamentação, caso contrário as sem fins lucrativos eu diria que ficam de fora mais uma vez (ABMES, 2012).

Quanto ao acordo de pagamento do PROIES, as regras permitiriam parcelar as dívidas tributárias federais vencidas até 31 de maio de 2012, que em virtude da moratória, só começariam a ser quitadas 12 meses após o ingresso no PROIES. De acordo com a Portaria conjunta da PGFN e da RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012:

Art. 9º Os débitos discriminados no requerimento de moratória e parcelamento serão consolidados na data do requerimento e resultarão da soma:

I – do principal;

II – das multas;

III – dos juros de mora;

IV – dos encargos previstos no Decreto-Lei no 1.025, de 1969²⁹, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria; e

V – dos honorários devidos nas execuções fiscais dos débitos previdenciários.

Parágrafo único. Para fins de consolidação dos débitos, será aplicada redução equivalente a 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2012).

Embora a adesão ao PROIES viabilizasse novamente a participação das instituições com débitos no PROUNI, a regulamentação não agradou. Na opinião de Cardim, o Estado garantiu apenas a recuperação das receitas atrasadas, mas não a recuperação ou fortalecimento da entidade “mantenedora” de instituições beneficentes. Ao condicionar o parcelamento à apresentação de garantia, o Estado, o seu Estado, agiria – na compreensão dos capitalistas atuantes no ensino superior – contra os interesses do capital, por não viabilizar a socialização de perdas com o fundo público. O retorno à supervisão do MEC para criar, expandir modificar e extinguir cursos, bem como alterar a oferta de vagas também foi alvo de críticas, caracterizada como um processo de estatização por Cardim. Reproduzimos o trecho da lei a seguir:

Art. 7º A concessão da moratória é condicionada à apresentação dos seguintes documentos por parte da mantenedora da IES:

I – requerimento com a fundamentação do pedido;

II – estatutos sociais e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

²⁹ O Decreto-Lei refere-se à taxa de 20% (vinte por cento) paga pelo executado na cobrança da Dívida da União.

- III – demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável;
 - IV – parecer de empresa de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis;
 - V – plano de recuperação econômica e tributária em relação a todas as dívidas vencidas até 31 de maio de 2012;
 - VI – demonstração do alcance da capacidade de autofinanciamento ao longo do Proies, atestada por empresa de auditoria independente, considerando eventual uso da prerrogativa disposta no art. 13;
 - VII – apresentação dos indicadores de qualidade de ensino da IES e dos respectivos cursos; e
 - VIII – relação de todos os bens e direitos, discriminados por mantidas, bem como a relação de todos os bens e direitos de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais, discriminando a data de aquisição, a existência de ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.
- Parágrafo único. A alteração dos controladores, administradores, gestores e representantes legais da mantenedora da IES implicará nova apresentação da relação de bens e direitos prevista no inciso VIII.

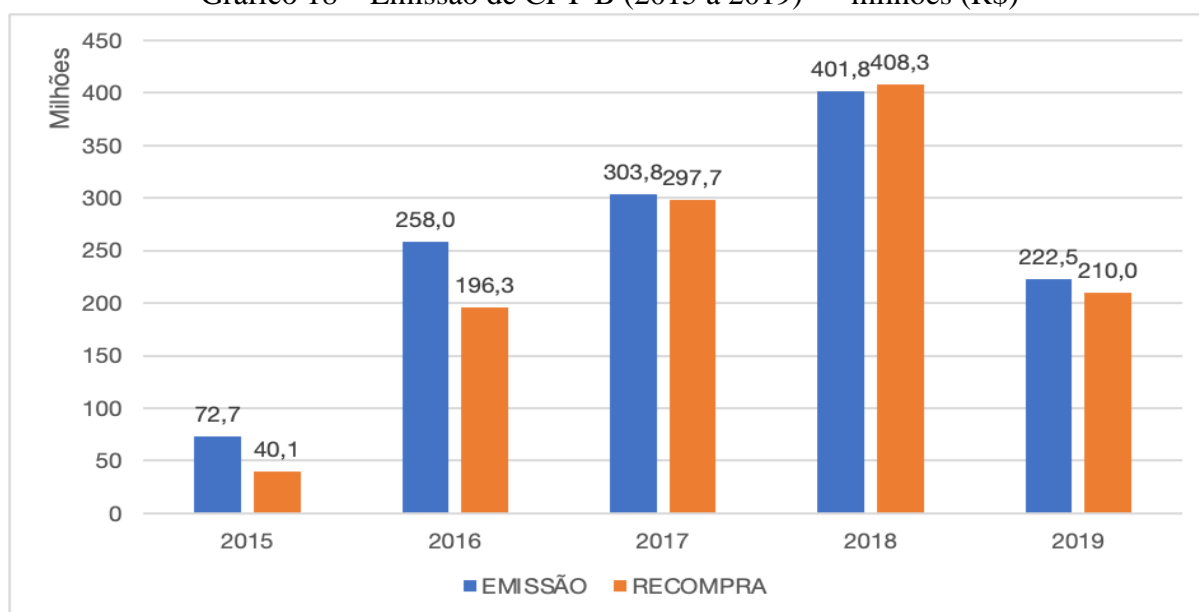
Apesar da alegada “insensibilidade” do Estado diante da inadimplência das instituições beneficentes conforme afirmado por Cardim, a oferta de parcelamento alongado à semelhança do PROIES é incomum, e quase sempre demanda a oferta de bens em garantia. Há, inclusive, consenso quanto ao fato de que este é um fator que contribui para que a inadimplência perdure, conforme consta no “Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais” da RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017). O órgão apurou que os sucessivos programas de parcelamento não têm efeito positivo sobre a arrecadação, pois “a certeza do próximo programa e a consequente possibilidade de rolar a dívida é mais atrativa do que qualquer redução oferecida”. A constatação é fundamentada no fato de que:

Um estudo publicado em 24 de julho de 2014 pela OCDE (Working Smarter in Tax Debt Management) demonstrou as condições de parcelamentos oferecidas em 26 países. Para a maioria, o período máximo de parcelamento é de 12 ou de 24 meses. Apenas em casos especiais esse prazo é alongado, e nesses casos é exigida garantia. Não são conhecidos, em outras administrações tributárias, parcelamentos em prazos tão alongados quanto os parcelamentos concedidos na esfera federal brasileira, que variam de 60 meses (parcelamento convencional) a 180 meses (prazo mais usual entre os parcelamentos especiais), além de parcelamentos sem prazo definido, como o Refis de 2000, que pode durar várias décadas ou até séculos, ou ainda do parcelamento para órgãos públicos, concedido em 240 meses (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017, p. 11).

Além do acordo de pagamento em condições bastante favoráveis aos capitais atuantes no ensino superior, até 90% (noventa inteiros por cento) dos tributos parcelados podiam ser quitados mediante a oferta de novas matrículas no PROUNI e FIES. Neste caso, no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor das parcelas deveria ser quitado em espécie. As novas matrículas no FIES garantiram às “mantenedoras” o recebimento de CFT-B. Entre 2015 e 2019

o montante de certificados emitidos (Gráfico 18) foi de R\$ 1,3 (um bilhão e trezentos milhões de reais). Os recomprados; de R\$ 1,1 (um bilhão e cem milhões de reais). As informações são resultado da análise das portarias da STN relativas à emissão e recompra títulos da dívida pública no PROIES disponíveis no site do Tesouro Transparente.

Gráfico 18 – Emissão de CFT-B (2015 a 2019)* – milhões (R\$)



Fonte: Elaboração própria em consulta às Portarias de emissão e resgate antecipado de CFT-B discriminadas no Anexo B.

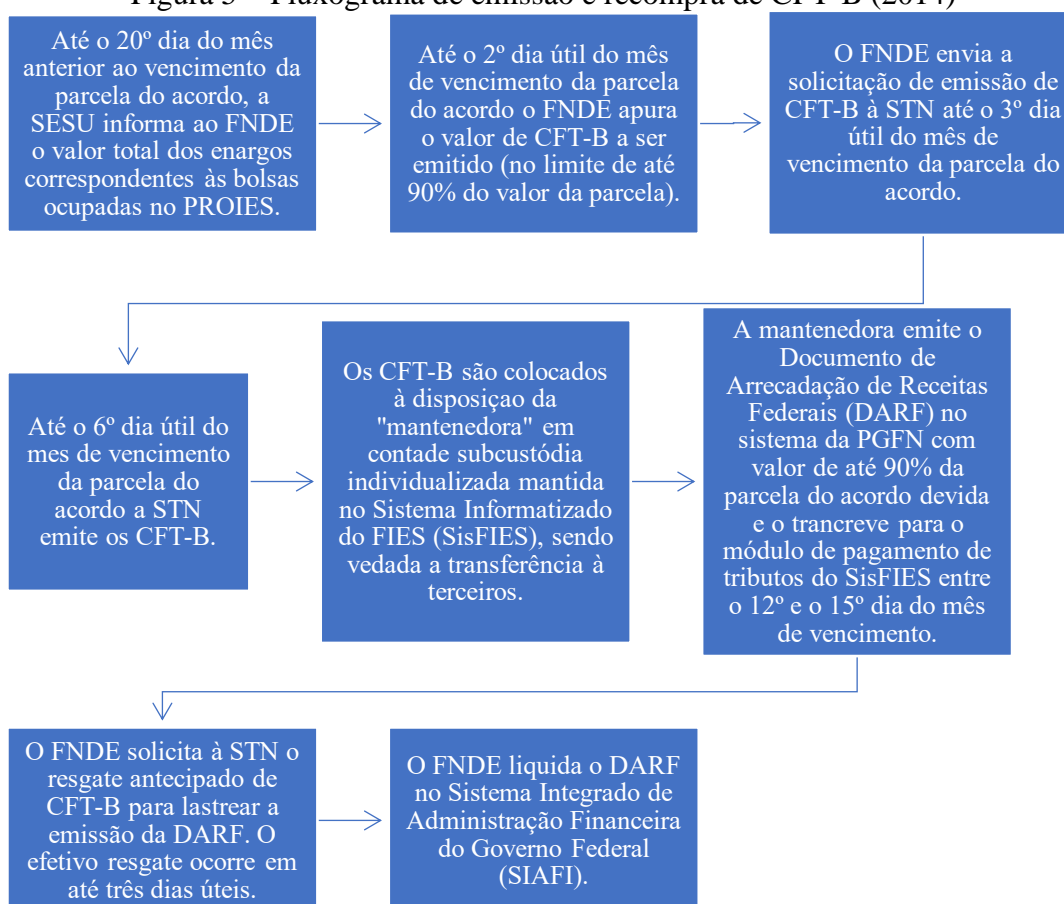
* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

Diferentemente do FIES, no qual os títulos da dívida pública na forma de CFT-E que são resgatados antecipadamente equivalem ao valor a ser transferido pelo Estado para as “mantenedoras” via procedimentos bancários, no PROIES os CFT-B lastreiam o “pagamento de tributos” que são revertidos em bolsas.

O fluxo de emissão de CFT-B é mensal e inicia-se quando a Secretaria de Ensino Superior do MEC informa ao FNDE o valor total dos encargos relativos às bolsas concedidas no PROIES por “mantenedora”. O FNDE, por sua vez, é responsável por mensurar o número de CFT-B que deve ser emitido pela STN, respeitando o limite de até 90% (noventa inteiros por cento) da parcela do acordo de pagamento dos tributos. Os certificados são utilizados pelas instituições privadas para quitar os seus parcelamentos com o crédito em títulos da dívida pública que lhes foi concedido pelo próprio Estado e com dinheiro. Note-se que o Estado concedeu-lhe títulos públicos – aos capitalistas – sob a forma de crédito e não o fez sequer de modo paritário aos estudantes porque é o Estado dos primeiros e, sob o modo capitalista de produção, nunca o dos últimos. Ainda que ceda à pressão por direitos, em última instância o

objetivo é salvaguardar a hegemonia da classe dominante. Por esta razão, a diferença entre a emissão e o resgate de CFT-B é pequena (Gráfico 18). As etapas do fluxo de quitação de parcelas do acordo de pagamento com uso de CFT-B que são apresentados em forma de fluxograma, conforme a Figura 5, apresentamos-lhes a seguir:

Figura 5 – Fluxograma de emissão e recompra de CFT-B (2014)



Fonte: elaboração própria por meio da análise da Portaria nº 376, de 18 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda (2014).

O PROIES aprofunda a renúncia de tributos do PROUNI por permitir a conversão dos tributos devidos em bolsas de estudos e financiamentos estudantis, assim como a emissão de despesa financeira. Apesar disto, houve baixa adesão das “mantenedoras” ao programa, visto que apenas 85 (oitenta e cinco) “mantenedoras” solicitaram parcelamento de seus débitos (Apêndice A). Tal quantitativo equivale a 12% (doze inteiros por cento) das 678 (seiscentas e setenta e oito) com débitos tributários conforme indicado pelo ex-secretário da SERES, Jorge Messias por ocasião do lançamento do PROIES. Longe de ser um fato de menor importância, a baixa adesão ao PROIES é expressão máxima da consciência de classe da burguesia de que este é o seu Estado, e que, portanto, a regulamentação de programas deve atender aos seus interesses. Se assim não for, o governante deve ser trocado!

No caso do PROIES, a penalidade diante do não cumprimento das regras parece ter sido o fato que desagradou aos capitais investidos no ensino superior. O comunicado da ABMES aos seus associados chama atenção para as consequências da exclusão do PROIES. Na tentativa de adverti-los, o documento chama ressaltando os riscos de participar do programa,

Tendo em vista o caráter nitidamente intervencionista estatal, bem como a habitual ação rigorosa dos órgãos da PGRF nas execuções fiscais, há que se registrar, por fim, que a exclusão do PROIES certamente será imediatamente seguida de uma ação fiscal, cumprindo lembrar que o trabalho de identificação de bens e direitos dos sócios e dirigentes será muito facilitado, em virtude da obrigatoriedade de sua identificação no momento da adesão ao referido programa, o que trará, decerto, a utilização desses bens no processo de execução fiscal decorrente da exclusão das mantenedoras do PROIES (FAGUNDES, MACHADO e MENCK, 2012).

A manifestação por escrito da associação de classe dos capitais investidos no ensino superior é, de per si, um escândalo revelador: concluem ser muito sério que ao não cumprirem o que vai na lei, podem pagar com seu patrimônio. E a organização, aconselha a cautela com a ação rigorosa dos órgãos estatais mais autônomos como a PGRF.

A lei nº 12.989, datada de 6 de junho de 2014, reabriu o prazo de adesão ao programa e com isto permitiu a participação de instituições educacionais municipais e estaduais existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 que fossem mantidas integralmente com recursos públicos e aderissem ao sistema federal de ensino (BRASIL, 2014a). A afirmação de Renata Maldonado da Silva, professora da Universidade Estadual do Norte Fluminense por ocasião da reedição do PROIES atribui à necessidade de as instituições privadas submeterem-se à supervisão do MEC como a causa da reduzida participação das IES privadas no programa; sua observação aponta a existência de uma relação, visto que: **“Esse é um dos pontos que causam divergências entre o governo e os empresários do ensino, pois estes não se sentem confortáveis com a excessiva intervenção da União no gerenciamento das suas atividades”** (STEPHANO, 2014). De acordo com um administrador de IES privada que não conseguiu aderir à primeira chamada do PROIES em 2012, interessava participar da reedição, pois:

Sem o ingresso no programa, provavelmente teremos de fechar as portas, algo que tampouco é positivo para o governo já que, dessa forma, ele não receberá os devidos débitos”. Queremos quitar nossos compromissos com a Receita Federal e gostaria de ter tido um voto de confiança por parte dos auditores do programa (STEPHANO, 2014, n. p.).

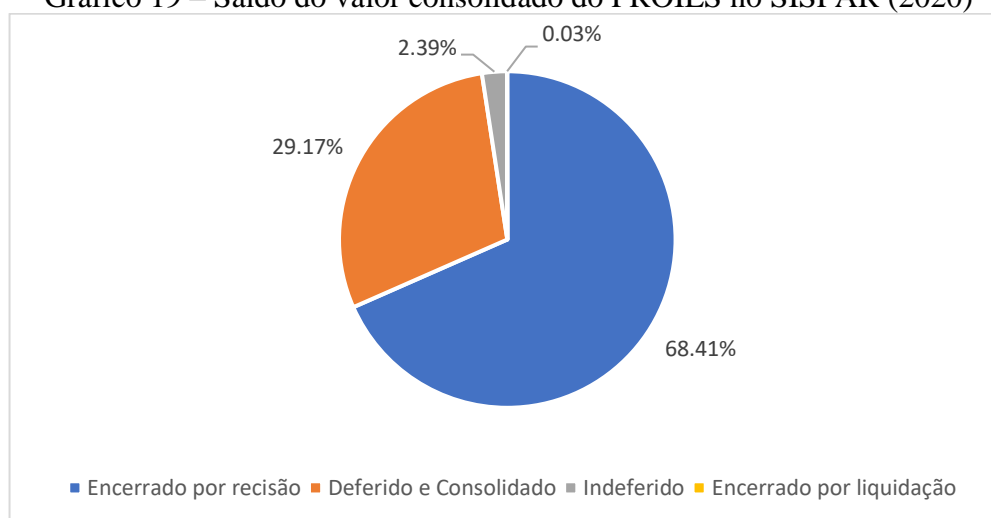
Se tomarmos em conta a vida da classe trabalhadora e a relação do Estado com esta maioria da população, podemos dizer, sem receio de errar, que ela é bem outra: para o não

pagamento, a criminalização por parte do Estado, a execução do débito em “troca” do despejo da moradia e muitas outras ações de cunho violentamente símile que a burguesia não está submetida e nem admite supor ser tratada nas iguais condições a que se dispensa à classe trabalhadora e à suas/seus filhas/os.

A fim de identificar o cenário atual de débitos tributários e previdenciários dos capitais investidos no ensino superior, foi realizada em 02 de maio de 2020 uma consulta ao sítio Regularize³⁰ da PGFN³¹, onde é possível acessar o Sistema de Parcelamento Parametrizado (SISPAR), cuja lista gerada encontra-se reproduzida no Apêndice A. A busca teve como filtro os débitos de instituições que atuam no ensino superior que estivessem relacionados às dívidas tributárias e previdenciárias. Devido a uma limitação do site, as buscas foram realizadas separadamente e, posteriormente os resultados foram consolidados. Parte dos dados encontram-se sistematizados no Gráfico 19 e nas Tabelas 8 e 9

Segundo dados do, sob a responsabilidade da PGFN, nas duas chamadas de adesão ao PROIES, em 2012 e 2014, foram parcelados tributos inscritos na dívida ativa no valor de R\$ 8,6 (oito bilhões e seiscentos milhões de reais). Entretanto, em março de 2020 os parcelamentos encerrados por rescisão totalizavam R\$ 5,9 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), o equivalente a 68,4% (sessenta e oito inteiros e quatro décimos por cento) de todo o valor parcelado, conforme o Gráfico 19.

Gráfico 19 – Saldo do valor consolidado do PROIES no SISPAR (2020)



Fonte: Elaboração própria em consulta à lista de devedores inscritos na DAU que aderiram ao PROIES reproduzida no Apêndice A (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 2020).

³⁰ Dados disponíveis no seguinte endereço: <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

³¹ O Painel das Negociações apresenta dados atualizados mensalmente da adesão de devedores inscritos na DAU para a realização de pagamentos por parcelamentos (PGFN, 2020).

De acordo com a lei nº 12.688/2012 (BRASIL, 2012c), são motivos para rescisão: a) o pedido de desistência do parcelamento; b) o indeferimento do plano de recuperação econômica e tributária; e c) a extinção, a incorporação, a fusão ou a cisão da “mantenedora”. Os 7 (sete) parcelamentos encerrados por liquidação corresponderam a ínfimos 0,03% (três centésimos por cento) (ver Gráfico 19) das 85 (oitenta e cinco) “mantenedoras” que aderiram ao PROIES (Tabela 8). A liquidação do parcelamento ocorre quando os débitos foram efetivamente quitados (Apêndice A). As informações sobre os parcelamentos liquidados foram obtidas mediante solicitação a PGFN fundamentada na Lei de Acesso à Informação, e estão sistematizadas na Tabela 8.

Tabela 8 – Situação dos acordos de parcelamento no PROIES encerrados por liquidação (2020)* – milhares (R\$)

Nº	CNPJ	Mantenedora	Renúncia Fiscal Total		Total
			Demais Débitos	Dívida Previdenciária	
1	02.843.943/0001-01	Centro De Educação Universitário E Desenvolvimento Profissional Ltda (CEUDESP)	301,9	1.007,4	1.309,3
2	31.886.146/0001-00	Associação Carioca de Ensino Superior	408,3		408,3
3	20.083.036/0001-93	Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha	237,6		237,6
4	84.307.974/0001-02	Fundação Universidade do Vale do Itajaí	193,2		193,2
5	83.661.074/0001-04	Fundação Educacional de Criciúma		101,3	101,3
6	03.220.293/0001-00	Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda	33,2		33,2
7	05.885.457/0001-44	União Maringaense de Ensino LTDA	14,1		14,1
Total					2.296,9

Fonte: Elaboração própria mediante consulta à adesão de devedores inscritos na DAU ao PROIES reproduzido no Apêndice A (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 2020).

* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

O Gráfico 9 apresenta o ranking das dez maiores “mantenedoras” que atuam no ensino superior segundo o critério do total de tributos devidos à RFB e ao INSS. Outros débitos, como aqueles relativos ao FGTS foram desconsiderados, pois não poderiam ter sido objeto de parcelamento no PROIES.

Tabela 9 – Ranking “mantenedoras” inscritas na Lista de Devedores da PGFN (2021) – bilhões (R\$)

Nº	CNPJ	Nome	Receita Federal	Previdência	Total	%
1	88.332.580/0001-65	Aelbra – Educação Superior, Graduação e Pós-graduação S.A	3.463	1.797	5.260	28%
2	33.646.001/0001-67	Associação Sociedade Brasileira de Instrução	385	564	949	5%
3	76.590.249/0001-66	Sociedade Educacional Tuiuti Ltda (SET)	298	494	792	4%
4	33.809.609/0001-65	Sociedade Universitária Gama Filho	423	273	696	4%
5	44.351.146/0001-57	Instituto Metodista de Ensino Superior	108	479	588	3%
6	30.834.196/0001-80	Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu	225	318	543	3%
7	28.638.393/0001-82	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	442	76	519	3%
8	12.045.897/0001-59	Galileo Administração de Recursos Educacionais S. A.	286	192	477	3%
9	42.265.413/0001-48	Centro Educacional de Realengo	258	162	420	2%
10	34.150.771/0001-87	Associação Educacional São Paulo Apostolo (ASSESPA)	177	240	417	2%
Total			6.065	4.596	10.661	56%

Fonte: Elaboração própria por meio de consulta à adesão de devedores inscritos na DAU ao PROIES cuja lista está reproduzida no Apêndice A (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 2020).

Em maio de 2021 a dívida das “mantenedoras” foi de R\$ 8,7 (oito bilhões e setecentos milhões de reais) relativos a tributos devidos à RFB; e R\$ 10,1 (dez bilhões e cem milhões de reais) ao INSS, cuja soma totaliza R\$ 18,9 (dezoito bilhões e novecentos milhões de reais). Esta dívida equivale a 51,9% (cinquenta e um inteiros e nove décimos por cento) do orçamento da função ensino superior de 2019, que foi de R\$ 36,4 (trinta e seis bilhões e quatrocentos milhões de reais) conforme a Tabela 9.

Reiteramos que a inadimplência tributária é generalizada entre as “mantenedoras”, visto que o número daquelas que possuíam débitos, que foi de 1.547 (mil quinhentos e quarenta e sete) era equivalente ao percentual de 67% (sessenta e sete inteiros por cento) das 2.306 (duas mil, trezentos e seis) IES privadas registradas no Censo Educacional do Ensino Superior de 2019 (Tabela 2). Entretanto, os débitos estão concentrados, visto que apenas 10 (dez) “mantenedoras” são responsáveis por uma dívida de R\$10,6 (dez bilhões, e seiscentos milhões de reais); equivalente a 56% (cinquenta e seis inteiros por cento) do passivo do setor com a RFB e o INSS. A AELBRA é responsável por quase 1/3 (um terço) de todo este valor. Por esta razão apresentamos a seguir alguns dados sobre sua situação financeira. Aqui não é demais

lembrar que se estes tributos devidos fossem repassados ao ensino superior público, a qualidade e o alcance destas instituições de excelência, também seriam multiplicadas. Ademais haveria mais recursos para despesas relacionadas à assistência estudantil, que poderia crescer e ser mais protetiva e mais larga em número de estudantes provenientes das franjas da classe trabalhadora cada vez mais depauperada das condições econômicas necessárias para estudar.

2.2.1 Endividamento dos capitais atuantes no ensino superior: o caso AELBRA

A AELBRA é responsável pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e acumula uma dívida de R\$5.260 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões de reais) (Tabela 9). Apesar de ter participado do PROIES, o parcelamento foi rescindido quando havia quitado apenas 53 (cinquenta e três) parcelas relativas aos débitos com a RFB; e 22 (vinte e duas) à tributos devidos ao INSS (Apêndice A). Desde dezembro de 2019 a “mantenedora” encontra-se em recuperação judicial em razão da crise financeira conforme justificativa quanto à determinação de suas dificuldades:

(...) (a) Crise econômica nacional e o reflexo na educação; (b) Crise institucional na educação do Brasil; (c) Declínio do FIES – Fundo de Financiamento Estudantil; (d) Investimentos na área da saúde e o aumento do passivo, inclusive trabalhista; (e) Desequilíbrio econômico-financeiro; (e) Inadimplência; (g) Endividamento bancário; (h) Retenção de valores em processos judiciais (AELBRA, 2019, p. 14).

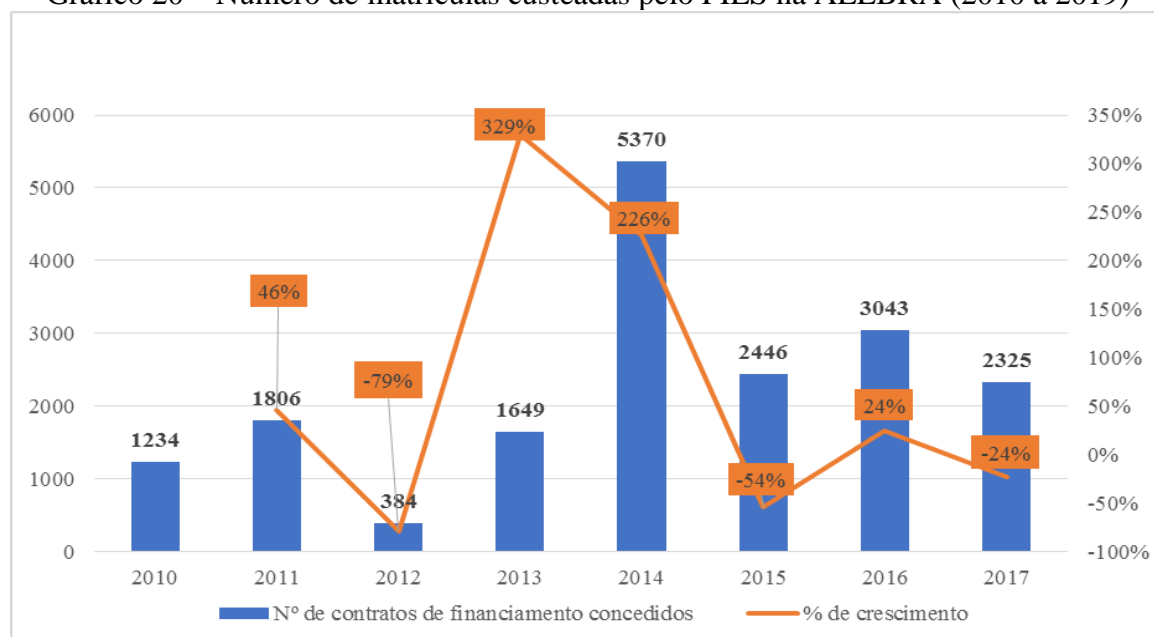
Chama atenção o papel do fundo público no equilíbrio financeiro da “mantenedora”. Ao mesmo tempo em que o FIES é apontado como causa da crise financeira, também foi a principal fonte de recursos da AELBRA. Havia ainda a expectativa de lucros com a adesão ao PROIES visto que, de acordo com documentos apresentados por ocasião da solicitação de recuperação judicial, o programa teria sido criado:

(...) com o intuito de viabilizar às instituições de ensino superior a renegociação de seu endividamento fiscal, acabou por não atender adequadamente ao escopo pretendido, pois o volume de bolsas a serem ofertadas, ao fim e ao cabo, demandou um grande aumento nos custos e despesas administrativas, sem que a própria dívida fiscal diminuísse ou que o número de alunos pagantes aumentasse (previa-se o aumento, no tempo, da quantidade de bolsas oferecidas – o que vai na contramão do que foi acima exposto).

Esse desequilíbrio acabou por se agravar ainda mais, no caso da Autora, porque: (i) essa se viu em grande dependência financeira das receitas advindas do FIES, em decorrência da sua adesão ilimitada exigida no art. 13, II da Lei no 12.688/2012, sofrendo, assim, grande impacto pelos contingenciamentos e atrasos de pagamentos no âmbito desse, notoriamente ocorridos após o ano de 2014 e; (ii) pelo quadro de múltiplas penhoras e indisponibilidades de seu faturamento, decorrentes de decisões judiciais relativas ao passivo acumulado ao longo dos anos (AELBRA, 2019, p. 17).

A importância dada ao FIES é mais bem compreendida quando se tem conhecimento de que em 2014 o número de contratos de financiamento estudantil aumentou mais de 03 (três) vezes e passou de 1.649 (mil, seiscentos e quarenta e nove) para 5.730 (cinco mil, setecentos e trinta). Em 2015 este quantitativo sofreu decréscimo da ordem de 54,4% (cinquenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento), e manteve-se próximo a 2.000 (dois mil) contratos até 2017. A drástica redução de novos contratos após 2018, certamente frustrou as expectativas de ganhos de capital ancorados no FIES, e consequentemente oriundos do fundo público, em razão da instituição do Novo FIES e do P-FIES, conforme a subseção 1.7. As informações constam no Gráfico 20, o qual contempla dados sobre o número de matrículas na AELBRA que contaram com subsídios do FIES entre 2010 e 2017. As colunas na cor azul representam o quantitativo de matrículas custeadas pela contratação de crédito estudantil no FIES; e a linha na cor laranja, a variação percentual em relação ao ano anterior. As informações foram obtidas no site do FNDE e constam dos arquivos de dados relativos aos contratos emitidos por “mantenedora”.

Gráfico 20 – Número de matrículas custeadas pelo FIES na AELBRA (2010 a 2019)



Fonte: Elaboração própria em consulta aos relatórios do FNDE sobre o número de financiamentos concedidos à AELBRA entre 2010 e 2017 (FNDE, 2010a; 2011a; 2012a; 2013a; 2014a; 2015a; 2016a; 2017a).

Apesar da inadimplência tributária e do processo de recuperação judicial a AELBRA segue contando com o fundo público para a recuperação de suas finanças. Em 2019, a “mantenedora” recebeu o equivalente a R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) em CFT-E, referentes a despesas educacionais de estudantes que contam com o crédito estudantil do FIES. Entretanto, o volume de fundo público que lhe foi transferido na forma de

transferência bancária, devido à recompra de CFT-E resgatado antecipadamente totalizou R\$64,9 (sessenta e quatro bilhões e novecentos mil reais). O montante é superior em mais de 12 (doze) vezes a valor da dívida tributária da “mantenedora” junto ao INSS e à RFB, que em 2021 foi de R\$5.260 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões de reais), conforme a Tabela 9. Embora haja diferença temporal entre a data da coleta de dados sobre a dívida tributária e o valor recebido a título de resgate de CFT-E, é certo que é a natureza de classe do Estado o motivo pelo qual uma “mantenedora” inadimplente pode seguir apropriando-se do fundo público, sem que ao menos deva quitar parte das dívidas.

A pífia participação das instituições privadas no PROIES frente à manutenção de dívidas tributárias com a União em 2021, evidencia a certeza de salvamento pelo Estado por meio da reedição de sucessivos programas de refinanciamento de tributos. Possivelmente a necessidade de que as instituições universitárias abdicassem da autonomia de criar e extinguir cursos, bem como a necessidade de apresentar garantias ao parcelamento foram fatores que desencorajaram a adesão das “mantenedoras” ao programa. Embora o PROIES e o PROUNI não tenham a mesma centralidade do FIES no processo de financeirização do ensino superior, tais programas configuram-se como estratégias de viabilização dos ganhos de capital os quais tem na política social sua origem. As próximas duas subseções (2.3 e 2.4) serão dedicadas à análise do impacto dos subsídios ao ensino superior para a política social. A exposição aborda os prejuízos para o fundo público advindos da concentração do risco de crédito sob a responsabilidade da União e do protagonismo da despesa financeira no custeio do crédito estudantil

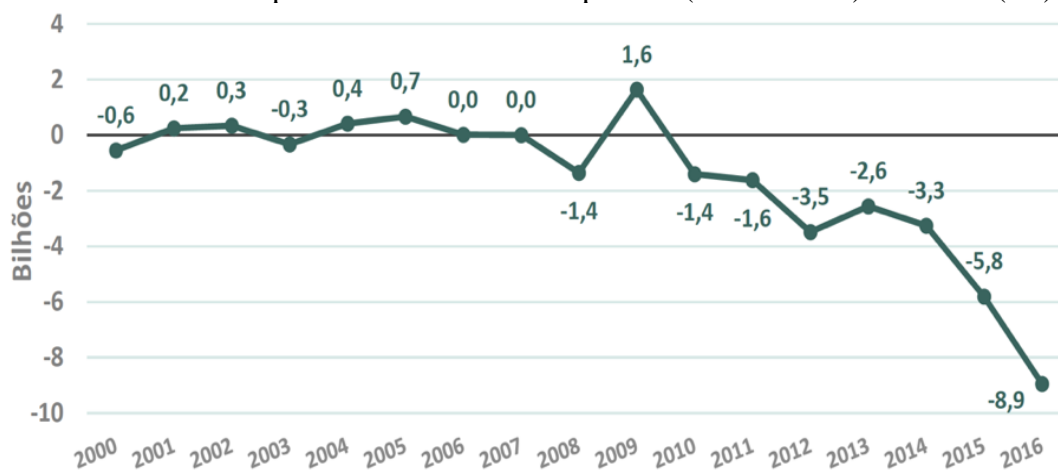
2.3 IMPACTO DO RISCO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL PARA O FUNDO PÚBLICO

A elevação do número de novos contratos de financiamento estudantil após a criação do FGEDUC fez com que em 2016 o registro deste tipo de despesa no orçamento fosse alterado pela STN e pelo Banco Central do Brasil (BCB), o que resultou no registro do FIES tanto como despesa financeira quanto como despesa primária.

A metodologia adotada à época não mensurava o aumento de inadimplência do FIES motivada pelo início dos contratos garantidos pelo FGEDUC em fase de amortização. Por este motivo, desde 2010 havia a elevação da diferença entre o resultado primário apurado pela STN em relação ao BCB, denominado de Discrepância Estatística não Explicada, que chegou a R\$8,9 bilhões (oito bilhões e novecentos milhões) dos quais R\$ 7,1 bilhões (sete bilhões e cem

milhões) ou 79,7% (setenta e nove inteiros e sete décimos por cento) atribuídos ao FIES. No Gráfico 21 apresentamos os valores da Discrepância Estatística entre 2000 e 2017 da STN.

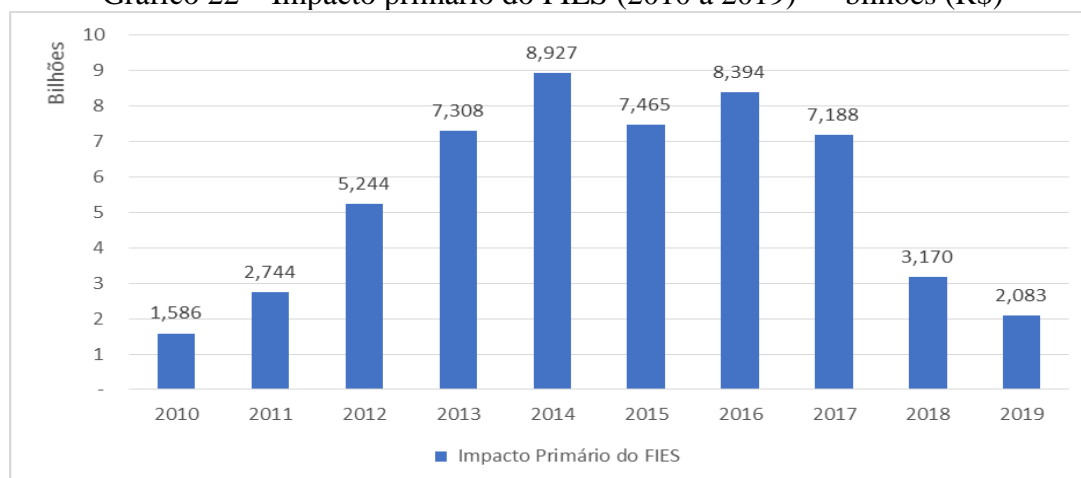
Gráfico 21 – Discrepância estatística não explicada (2000 a 2016) – bilhões (R\$)



Fonte: retirado da Nota Técnica nº 33945/2020 do Ministério da Economia (2020).

A revisão do risco de endividamento do Estado na concessão de crédito estudantil desde 2010 até 2016 resultou na apuração do impacto primário do FIES, o qual variou entre R\$ 1.586 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões) e R\$ 8.927 (oito bilhões, novecentos e vinte e sete milhões) no período de 2010 a 2019, conforme o Gráfico 22. Os dados resultam da análise e sistematização de dados da *Tabela 1.1 – A Resultado Primário do Governo Central – Brasil*, parte do arquivo denominado Série Histórica do Resultado do Tesouro Nacional disponível no Portal Dados Abertos.

Gráfico 22 – Impacto primário do FIES (2010 a 2019)* – bilhões (R\$)



Fonte: elaboração própria mediante consulta à série histórica do Resultado do Tesouro Nacional disponível no Portal Dados Abertos (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021e).

*Deflacionado pelo IPCA de 02/2021.

O aumento do risco da concessão de crédito estudantil está diretamente relacionado à ampliação do número de contratos garantidos pelo FGEDUC, visto que em situação de inadimplência o fundo público pode vir a ter de honrar os financiamentos em atraso. O cálculo da inadimplência que é considerado no resultado primário refere-se apenas ao percentual de 80% (oitenta inteiros por cento) ou 90% (noventa inteiros por cento) dos contratos em atraso há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias que são garantidos por este fundo garantidor. Os contratos garantidos por fiador não impactam neste risco.

Em 2019 havia o número de 316.663 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três) contratos cujo valor garantido totalizava R\$ 6.518 (seis bilhões, quinhentos e dezoito milhões de reais). A inclusão do FIES no Anexo 5 (Riscos Fiscais) da LDO por determinação do Acórdão 3001/2016 do TCU permitiu mensurar com maior precisão o impacto do programa para o fundo público. A categoria “Exposição ao risco de crédito” prevê a despesa do Estado caso haja o pior cenário: inadimplência nas amortizações como já detalhado acima, além de falta de pagamento dos desembolsos mensais e dos valores pagos por ocasião dos aditamentos (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016a). Nestas circunstâncias, o gasto com o FIES em 2019 poderia chegar a R\$ 113 (cento e treze bilhões), conforme a Tabela 10 abaixo listada, cuja fonte é o Anexo de Risco Fiscal da LDO de 2021 (BRASIL, 2020b). A título de comparação, esta quantia equivale a 94% (noventa e quatro inteiros por cento) do orçamento pago do MEC no próprio ano de 2021 (Gráfico 25).

Tabela 10 – Exposição ao risco de crédito (2021) – milhões (R\$)

Exposição	2018	2019
Contratos Legados (até 2010) (a)	3.098,2	2.806,6
Contratos Atuais (b)	95.815,2	104.619,4
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	98.913,4	107.426,1
Valores a Liberar (estimativa) (d)	11.742,6	5.656,5
Total (c) + (d)	110.655,9	113.082,6

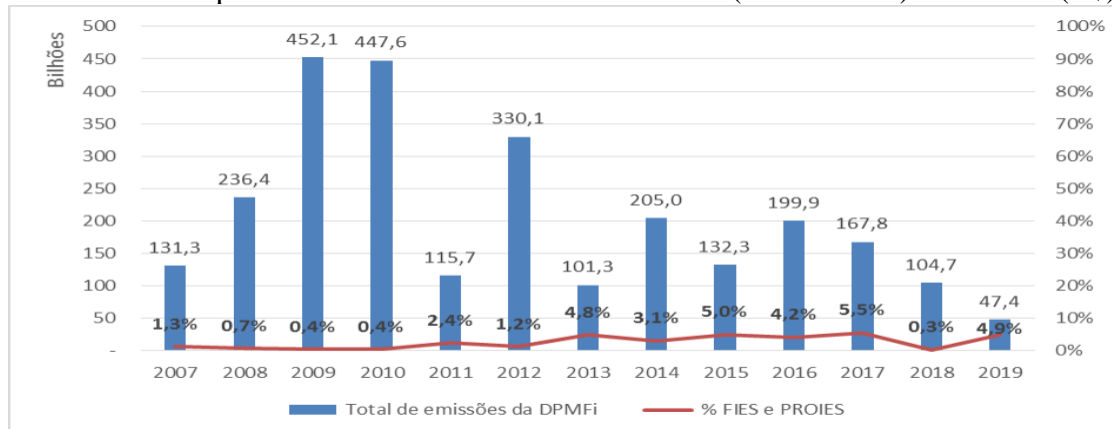
Fonte: retirado da LDO de 2021 (BRASIL, 2020b).

A financeirização do fundo público é um risco real para o custeio do OFSS, sobretudo em tempos de crise capitalista. A expansão acelerada do número de novos contratos concedidos no FIES entre 2010 e 2017 gerou custos para além da emissão de títulos da dívida pública, bem como ampliou o risco de que o fundo público seja chamado a honrar os contratos em atraso. Chamamos a atenção para o fato de que o valor a ser efetivamente quitado pelo FGEDUC pode se elevar nos próximos anos devido ao acirramento da crise capitalista e a incapacidade de a classe trabalhadora arcar com os custos do financiamento estudantil.

2.4 CONSEQUÊNCIAS DA FINANCEIRIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR PARA O FUNDO PÚBLICO

A categoria analítica que aqui mencionamos por “financeirização” diz respeito ao lugar essencial da forma de transferência do fundo público assumida pelo Estado nestes programas: a expansão de contratos do FIES impacta e faz crescer a dívida pública porque vários programas voltados para a expansão do ensino superior como negócios dos capitais é feito lastreado na emissão de títulos públicos transferidos a estes capitais. Sabe-se que a dívida pública tem seu sustento na transferência de fundo público pagos aos capitais como juros de capitais fictícios (os títulos do Estado). Entre os anos de 2007 a 2019, a emissão de CFT no FIES e PROIES equivaleu a percentuais entre 0,4% (quatro décimos por cento) e 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) da dívida interna, em um total de R\$52,6 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de reais). As informações constam do Gráfico 23 no qual registramos o volume de emissões de títulos da DPFMi entre os anos de 2007 a 2019, representado pelas colunas em azul. A linha vermelha indica o percentual de CFT-B e CFT-E emitidos a cada ano em relação ao total de títulos. As informações estão disponíveis no Portal Brasileiro de Dados Abertos e podem ser consultadas sem a necessidade de cadastro prévio.

Gráfico 23 – Impacto do FIES e do PROIES na DPFMi (2007 a 2019)* – bilhões (R\$)



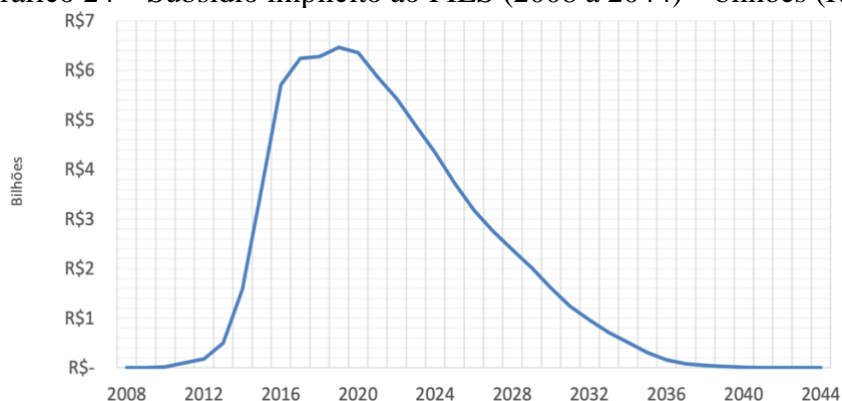
Fonte: Elaboração própria mediante análise e sistematização de informações relativas à emissão da DPFMi publicada no Portal Dados Abertos (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

O crescimento do número de novos contratos de financiamento estudantil após 2010 (Gráfico 13) ampliou o impacto do FIES sobre a despesa primária como indicado anteriormente na subseção 2.3. Além da emissão e CFT-E, o principal custo de natureza financeira relacionado ao FIES advém do subsídio implícito, que é o valor gasto pela União para compensar a menor taxa de juros paga pelos estudantes em relação à remuneração dos títulos da dívida. Segundo

projeções de 2017 do Ministério da Fazenda, este montante poderia superar R\$ 77 (setenta e sete bilhões de reais) até o ano de 2044, conforme o Gráfico 24. Em relação ao orçamento do MEC, este valor representa 63,6% (sessenta e três inteiros e seis décimos por cento) do orçamento da educação do ano de 2019, que foi de R\$120,9 (cento e vinte bilhões e novecentos milhões de reais) (Gráfico 25). Em relação ao orçamento das IFES de 2019, o gasto com subsídios implícitos no FIES equivale a mais que o dobro do orçamento pago da subfunção Ensino Superior que foi de R\$ 36,4 (trinta e seis bilhões e quatrocentos mil reais) (Tabela 13). Como não houve a extinção do programa, tal despesa segue em crescimento.

Gráfico 24 – Subsídio implícito ao FIES (2008 a 2044) – bilhões (R\$)



Fonte: retirado do Diagnóstico do Ministério da Fazenda sobre as causas da ausência de sustentabilidade fiscal do Fies (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017, p.13).

Ainda que o FIES tivesse sido extinto em 2016, as projeções do Ministério da Fazenda indicam que as despesas perdurariam até 2030, e seria proveniente do efeito conjugado de perdas por inadimplência, do gasto com o próprio subsídio implícito, e da despesa administrativa, conforme a Tabela 11.

Tabela 11 – Impacto do FIES sobre o patrimônio público (2017 a 2030) – bilhões (R\$)

	Bilhões R\$ de 2016													
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Perdas por Inadimplência (cenário 50%)	0,1	0,3	0,7	1,4	2,4	3,7	4,9	5,8	6,3	6,4	6,3	6,2	5,8	5,2
Despesa Administrativa	1,1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,3	1,0	0,9	0,7	0,6	0,4	0,4	0,3	0,2
Subsídio Implícito	6,7	6,2	6,6	6,5	6,2	5,6	5,0	4,4	3,8	3,2	2,5	1,9	1,3	0,8
Impacto Total	7,9	7,9	8,8	9,5	10,1	10,6	10,9	11,1	10,8	10,2	9,2	8,5	7,4	6,2

Fonte: retirado do Diagnóstico do Ministério da Fazenda sobre as causas da ausência de sustentabilidade fiscal do Fies (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017, p.11).

Do total devido, o FNDE retém duas partes referentes: (i) à Comissão de Concessão de Garantia (CCG), 5,6%, ou 6,2% dos 90% do valor do financiamento estudantil devido às IES; e (ii) à participação das IES na condição de devedoras solidárias no risco do financiamento, 1,5%, se a IES está adimplente, ou 3,0%³⁵, se a IES está inadimplente. Assim, o FNDE repassa a maior parte dos títulos para as mantenedoras (entre 91,4% a 92,9%) (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017, p.6).

Aqui cabe uma observação de tendência: parece-nos correto afirmar que, além de transferir fundos públicos para os capitais cujos argumentos justificadores são na maior das vezes ilusórios – como não há recursos para aumentar o número de universidades públicas e a universidade pública é muito cara – o Estado o faz sem prospectivar o impacto destas medidas salvacionistas para os capitais sobre o conjunto de políticas sociais. São as políticas sociais, e não os subsídios aos capitais investidos no ensino superior que terão seus orçamentos ainda mais diminuídos porque arcarão com novas necessidades do Estado dos capitais para os ajustes dos anos vindouros. No Novo FIES, em razão do teto de gastos do NRF, o aporte ao fundo garantidor está condicionado ao remanejamento de outros limites da despesa primária do orçamento do MEC.

Ao mesmo tempo em que o FIES mantém a transferência bancária existente no PCE, pois permite a possibilidade de resgate dos títulos da dívida pública, também aprofunda a privatização do fundo público ao instituir o custeio do ensino superior mediante a emissão de despesa financeira. Se no início, o impacto para o fundo público realiza-se por meio de despesa financeira, o aumento do número de novos contratos garantidos pelo fundo garantidor – FGEDUC, e depois; o FG-FIES – tem como resultado a assunção de uma despesa potencial que, se executada pode equivaler a percentuais superiores a 90% (noventa inteiros por cento) do orçamento das IES públicas, esta sim uma política social.

Todavia, é somente quando o programa impacta negativamente na produção de déficit primário que medidas de registro do gasto são implementadas. Não há qualquer contradição neste fato, visto que o Estado, no exercício de sua função econômica é organizado de modo a privilegiar as despesas financeiras em detrimento de gastos que não viabilizem ganhos de capital. A valorização dos capitais investidos no ensino superior é a razão, e não um efeito colateral da criação e expansão do FIES, do PROUNI e do PROIES.

³⁵ Segundo a Lei 10.260/2001 (BRASIL, 2001c), as IES participam de 15% (quinze inteiros por cento) (quando adimplentes com suas obrigações tributárias) a 30% (trinta inteiros por cento) (quando inadimplentes) do risco de financiamento por operação contratada sobre a parcela não garantida pelo FGEDUC, o qual garante até 90% (noventa inteiros por cento) do financiamento, as IES, usualmente participam com 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 3% (três inteiros por cento) do risco de financiamento.

Apesar do efeito deletério dos subsídios do fundo público aos capitais investidos no ensino superior para o financiamento do OFSS, não está em questão – ao menos para os capitais e seu Estado, quase que num movimento independente de quem seja o governo – a sua extinção. Prova disto são as duas modalidades de financiamento estudantil criadas em 2018, o Novo FIES e o P-FIES, que mantêm a emissão de despesa financeira como fonte de financiamento do crédito estudantil. Há ainda a criação de novas oportunidades de ganhos de capital – para os proprietários dos negócios em ensino superior – com a instituição de uma modalidade de gestão privada do financiamento estudantil com recursos oriundos do fundo público; o pagamento das parcelas do crédito estudantil vinculado à renda; a possibilidade de garantia dos contratos com uso do FGTS e multa trabalhista; e o aporte ao FG-FIES condicionado à redução da despesa primária do MEC, conforme a subseção 1.7.

O fato de que o FIES, o PROUNI e o PROIES não estejam submetidos ao NRF da EC nº 95/2016 viabiliza o socorro às instituições privadas em tempos de crise capitalista, às custas do aumento das despesas primária e financeira e da redução dos tributos que custeiam o OFSS. Ademais, como já o afirmamos em diversas passagens neste trabalho, são também muito preocupantes a redução do próprio orçamento da educação e a expansão de um mercado consumidor para os capitais que mercadejam com o ensino superior às custas do contingenciamento das políticas sociais.

3 FUNDO PÚBLICO E FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Este capítulo é dedicado ao debate sobre a valorização dos capitais investidos no ensino superior ancorada no fundo público enquanto um projeto. Sabemos que a luta da classe trabalhadora por direitos sociais não elimina a exploração e não é suficiente para superar o capitalismo; todavia, somente a luta da classe trabalhadora é capaz de opor limites à extração do trabalho não pago e reduzir a exposição do trabalhador à expropriação das riquezas que produz pela supressão de políticas sociais que viabilizam direitos sociais e do trabalho. Esta é a perspectiva que orientou a análise dos impactos da EC nº 95/2016 para o orçamento do MEC e o financiamento do ensino superior público nas universidades e institutos federais. Apesar de ser denominado Novo, o Regime Fiscal imposto pela EC nº 95/2016 aprofunda o contingenciamento dos gastos sociais, razão pela qual o consideramos como parte do ajuste fiscal permanente conforme formulado por autores como Elaine Behring (2019) e Evilásio Salvador (2017) e que nos utilizaremos ao estudarmos a EC nº 95/2016. A exposição do debate está organizada em quatro subseções. A primeira aborda as características do NRF que garantem a continuidade do ajuste fiscal permanente, bem como as novas possibilidades de valorização do capital que tem no fundo público a origem dos seus ganhos. A segunda apresenta dados relativos ao impacto do teto de gastos para as despesas contingenciadas pelo NRF. A terceira expõe o contingenciamento das despesas com o ensino superior em instituições públicas como estratégia do capital para países de capitalismo dependente. E a quarta e última, é dedicada às consequências da EC nº 95/2016 para o orçamento do ensino superior inscrito no OFSS. A exposição sobre a despesa com o FIES, PROUNI e PROIES foi apresentada nos Capítulos 1 e 2, em razão do volume de dados, e em maior medida, da intenção de comparar a magnitude de transferências aos capitais em relação ao orçamento das universidades e institutos federais.

3.1 EC Nº 95/2016 E O PERMANENTE AJUSTE FISCAL

A gestão do orçamento público de modo a garantir a valorização do capital é contraditória, mas apenas em sua aparência. Embora anterior ao capitalismo, o Estado é crucial para a perpetuação deste modo de produção, razão pela qual Mandel (1982) o definiu como "parteiro do modo de produção capitalista". No capitalismo monopolista, como afirma José Paulo Netto (2009), o Estado avança na garantia das condições externas de produção ao deixar de agir apenas pontualmente na manutenção da propriedade privada e dos meios de produção

burgueses, e passa a intervir de modo direto e indireto na economia, conforme exposição do capítulo 1.

O caráter estrutural das crises no capitalismo torna o ajuste fiscal permanente posto em curso pelo Estado um dos variados mecanismos que as funções estatais mobilizam para a “resolução momentânea” das baixas da lucratividade dos grandes capitais. Assim, cada nova crise é sucedida por reformulações do Estado, do fundo público e da política social, tal qual afirma Granemann (2012), com vista a viabilizar a transferência do fundo público ao capital sob as mais variadas formas. Conforme a síntese da Figura 1, as despesas financeiras tendem a ter primazia sobre o gasto com a política social que, por sua vez, é objeto preferencial dos governos e capitais para a promoção de contingenciamento e na garantia da formação de superávit. Contingenciamento que, em geral, constitui a base dos juros e da formação dos ganhos e do próprio capital fictício potencializado pelo Estado e suas distintas políticas.

O capital fictício potencializado pelo Estado às custas do fundo público é, de acordo com Luiz Filgueiras (2015), uma de suas principais formas de privatização, mediada pela dívida pública e apropriada pela fração rentista dos capitalistas. Na letra do autor, lemos:

Claramente, portanto, a razão fundamental da fragilidade financeira do Estado é a chamada dívida pública, que só faz crescer, porque já há muito tempo se descolou e não depende, principalmente, das contas primárias do governo; ela ganhou autonomia, tem um movimento próprio, que amplia o seu montante permanentemente e que está associado à abertura financeira – entrada de capitais estrangeiros especulativos. O ajuste fiscal não tem capacidade de resolver o problema, simplesmente porque a dívida é recriada permanentemente na relação do governo com os mercados financeiros. O que o ajuste fiscal faz é transferir uma parcela maior das receitas do governo para o capital financeiro; por isso é que o ajuste fiscal passou a ser uma política permanente da direita (p. 3).

Em seu próprio movimento o capitalismo não estima encontrar limites. A única forma de opor-lhe empecilhos, ao seu permanente movimento na busca de lucratividade, é a organização da classe trabalhadora e sua resposta é a também contínua luta. A burguesia faz operar a natureza de classe de seu Estado a fim de garantir a manutenção do fundo público para os capitais em cada vez mais volumosas quantidades. A garantia da primazia da despesa financeira ocorre, inclusive, pela via de golpes reais e as ameaças de sua ocorrência, que nunca estão totalmente descartados pela burguesia. Como apontado pelo professor Netto:

O que deve ser posto de manifesto é o fato de esta forma de articulação entre funções econômicas e funções políticas do Estado burguês no capitalismo monopolista ser *uma possibilidade* entre outras, mas assentada nas virtualidades objetivas deste estágio de desenvolvimento do capitalismo. A sua realização, em todos os quadrantes,

é mediatizada pela correlação das classes e das forças sociais em presença – onde não se defrontou com um movimento democrático, operário e popular sólido, maduro, capaz de estabelecer alianças sócio-políticas em razão de objetivos determinados, a burguesia monopolista jogou em sistemas políticos desprovidos de qualquer flexibilidade e inclusividade. Com efeito, as alternativas sócio-políticas do capitalismo monopolista, sem configurar um leque infinito, comportam matizes que vão de um limite a outro – do *Welfare State* ao facismo (NETTO, 2009, p. 28, grifo do autor).

Tal qual em 1964, com a ditadura empresarial-militar; em 2016, com o processo de impedimento da Presidenta Dilma Rousseff houve um golpe da classe burguesa a fim de garantir seus interesses (MASCARO, 2018). Em 2016, já sob o governo originado de um golpe sacramentado pelo Congresso Nacional – foi instituído o NRF pela EC nº 95/2016. Apesar das críticas, a caracterização do *impeachment* enquanto um golpe de classe evidencia a dependência e o controle da burguesia em relação ao seu Estado, que deve intervir na economia de modo a sempre favorecê-la. Conforme afirma Mascaro (2018):

(...) Tal como em 1964 não se deu apenas um golpe estritamente militar, mas um golpe de classe, também em 2016 não se dá apenas um golpe jurídico ou político, mas um golpe de classe burguesa que realinha frações dos capitais nacional e internacional para a acumulação numa situação específica de crise do capitalismo mundial e brasileiro, pós-fordista e neoliberal (MASCARO, 2018, p. 93).

O NRF soma-se ao Plano Real (PAULANI, 2006) e à Reforma Gerencial do Estado de Bresser-Pereira (BEHRING, 2008) na desconstrução do arcabouço constitucional de garantia do financiamento das políticas sociais que se aprovava em 1988 com a Constituição da República Federativa do Brasil (BEHRING, 2008). As diferenças na forma e nos métodos da formulação jurídica são diversas, mas operaram, é inegável, na direção de cumprirem semelhante papel: o de garantir a valorização do capital em tempos de crise.

O Plano Real, segundo Leda Paulani (2006), consistiu em um plano de estabilização econômica cujo papel foi o de afirmar e viabilizar o Brasil como plataforma de valorização financeira internacional e abrir espaço para medidas privatistas no governo de FHC. O ex-presidente FHC, primeiro foi Ministro do governo de Itamar Franco e o sucedeu na Presidência da República inclusive ao cavalgar no Plano Econômico formulado por sua equipe ministerial; plano que, mediante a difusão de uma pretensa “emergência econômica”, empreendeu as seguintes medidas: abertura da economia, privatizações, manutenção da sobrevalorização da moeda brasileira e elevação inédita da taxa real de juros. O objetivo anunciado no dito plano foi a garantia da estabilidade monetária; na prática, no entanto, realizou-se uma reorganização estrutural do Estado brasileiro a fim de adequá-lo às necessidades do capitalismo com o fito de

reequacionar a correlação de forças entre as classes trabalhadora e burguesa no interior do Estado, não obstante a enorme disparidade existente entre elas no acesso ao fundo público: eram os poucos direitos alcançados na Constituição de 1988 que teriam de ser ceifados para o enfrentamento da dita emergência econômica.

Para realizar tal Plano, que tornou possível a eleição de FHC como presidente do país, dentre muitas medidas, a talvez mais emblemática e importante tenha sido a criação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE)³⁶, cujo incontestável comando esteve a cargo do cultuado economista Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira entre os anos de 1995 e 1998.

O ex-ministro, mais conhecido como Bresser-Pereira, que foi responsável pela Reforma Gerencial do Estado, afirmava que tal reorganização seria justificada pela crise estatal e pelo avanço da globalização, além da necessidade de redefinição das funções do Estado. Somente desta forma o Estado deixaria de assumir o papel de protetor da economia nacional frente à competição internacional e passaria a atuar como garantidor da “(...) universalidade dos serviços de educação básica e de saúde, financiando a formação de capital humano, e promover a competitividade internacional de empresas” (PEREIRA, 1998, p. 34). Só assim seria possível promover uma Reforma do Estado brasileiro com vistas a aumentar a sua governança, que de acordo com o ex-ministro, seria exitosa, pois:

[...] em um grande número de áreas, particularmente na social e científica, o Estado pode ser eficiente, desde que use instituições e estratégias gerenciais, e utilize organizações públicas não-estatais para executar os serviços por ele apoiados, recusando assim, o pressuposto neoliberal da ineficiência intrínseca e generalizada do Estado (id., *ibid.*, p. 522).

Entretanto, para a professora Elaine Behring (2008), a Reforma de Bresser-Pereira foi uma contrarreforma moral e social por caracterizar-se como uma ofensiva burguesa, que ao adaptar-se às requisições do capitalismo mundial, buscava recompor a sua hegemonia. Ao analisar o processo de “reforma” nos anos de 1990, a autora afirma que ela:

(...) terminou por ter um impacto pífio em termos de aumentar essa capacidade de implementação eficiente de políticas públicas, considerando sua relação com a política econômica e o *boom* da dívida pública. Há uma forte tendência de desresponsabilização pela política social – em nome da qual se faria a “reforma” – acompanhada do desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social. Isto ocorre *vis-à-vis* a um crescimento de demanda, associado ao aumento do desemprego e da pobreza, aprofundados pela macroeconomia do Plano Real (...). Outro aspecto foi a

³⁶ O MARE foi criado pela MP Nº 813 de 01 de janeiro de 1995, posteriormente convertida na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

forma tecnocrática e antidemocrática de condução, que se expressou pela dificuldade de conviver com o debate e a crítica, dentro de arenas onde estavam presentes sujeitos coletivos organizados. O recurso reiterado às medidas provisórias criou um ambiente onde a democracia foi quase retórica. Após este percurso, (...), volto a afirmar, tratou-se de uma verdadeira contra-reforma, dada sua natureza destrutiva e regressiva (BEHRING, 2008, p. 212, grifo da autora).

Elaine Behring (2008) considera que o aumento da *governance*, com ênfase tanto em um projeto político, econômico e social, quanto na reestruturação administrativa estatal foi uma das estratégias desta contrarreforma. A administração do Estado com base em práticas gerenciais o imbuí do papel de indutor do desenvolvimento econômico e social e de garantidor dos direitos de cidadania. Para a autora:

O ajuste fiscal cabe à equipe econômica (Planejamento e Fazenda). Ao Plano Diretor [da Reforma do Estado] e ao MARE cabe elaborar propostas visando aumentar a *governance* do Estado brasileiro. Ou seja, *deve-se distinguir a reforma do Estado, como um projeto político, econômico e social mais amplo, do aparelho do Estado, orientada para tornar a administração pública mais eficiente* (BEHRING, 2008, p. 178, grifo da autora).

Ainda de acordo com Behring (2008), a reestruturação do Estado objetivou a abertura de espaço de inserção para os capitais em crise. Os meios que possibilitaram o alcance da almejada meta foram: a transferência de atividades para os grandes capitais nacionais e estrangeiros; a descentralização de serviços e a “publicização” das políticas sociais. Por descentralização entenda-se a assunção do papel de gerenciador por parte do Estado, ao passo que a “publicização” tem a ver com a transferência de serviços para instituições “públicas não estatais”. Assim, em Behring (2008), a Reforma do Estado passaria pela transferência:

(...) para o setor privado [de] atividades que podem ser controladas pelo mercado, a exemplo das empresas estatais. Outra forma é a descentralização, para o “setor público não-estatal”, de serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado, mas devem, para os autores [do Plano Diretor], ser subsidiados por ele, como: educação, saúde, cultura e pesquisa científica. Este processo é caracterizado como *publicização* e é uma novidade da reforma que atinge diretamente as políticas sociais. Trata-se da produção de serviços competitivos ou não-exclusivos do Estado, estabelecendo parcerias com a sociedade para o financiamento e controle social da execução. O Estado reduz a prestação direta de serviços, mantendo-se como regulador e provedor (BEHRING, 2008, p. 178, grifo da autora).

A Reforma Gerencial está imbuída da concepção do Estado como especialista em administração. Cabe a *res publicae*, à coisa pública, ser gerida como um negócio privado, à semelhança do que se faz ao gerenciar a propriedade dos capitais. Além disto, a Reforma é

justificada pela crença de que a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) foi uma ‘contrarreforma centralizadora’ que “engessou” o aparelho do Estado.

Em Lúcia Neves (2005), aprende-se que ao longo do século XX, à medida que no país edificou-se uma formação urbano-industrial, a burguesia e o proletariado também constituíram-se como sujeitos coletivos, vale dizer, com organização e consciência de classe, classe para si. Classes em insuperável – no modo capitalista de produção – relação de antagonismo por alcançar a hegemonia de seus projetos de sociabilidade. O que está em jogo para Neves é “a hegemonia política e cultural, intelectual e moral da sociedade brasileira na aparelhagem estatal e na sociedade civil” (NEVES, 2005, p. 86).

No campo das políticas educacionais, foi a promulgação da LDB de 1996 (BRASIL, 1996) o marco legal para as novas possibilidades de valorização do capital. Lúcia Neves e Marcela Pronko (2008) ressaltam que a LDB em vigor estabeleceu uma relação mais linear entre a escola e o mundo do trabalho, razão pela qual a educação torna-se dever da família³⁷ e do Estado; e deve ser ministrada de modo a atender ao princípio da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Como afirmam as autoras:

(...) a versão da nova LDB, refletindo a hegemonia burguesa em processo de consolidação, espelha o pragmatismo próprio de uma concepção de educação escolar mais explicitamente definida com base nos interesses técnicos e ético-políticos mais imediatos do capital.

A hegemonia da burguesia na definição dos marcos legais da educação escolar no novo imperialismo pode ser detectada na importância atribuída pelos legisladores ao privatismo, principal pilar da política social neoliberal, ao consagrarem a precedência da família sobre o Estado no dever da educação. A Constituição de 1988, inversamente, seguindo as determinações conjunturais da época, dava precedência ao Estado sobre a família no dever de educar. Esta inversão veio a favorecer a consolidação progressiva de uma nova burguesia de serviços (BOITO JR., 1999) na área educacional a partir da segunda metade dos anos 1990, com a disposição governamental de “democratizar”, por meio da parceria com empresários educacionais, a educação superior (NEVES, PRONKO, 2008, p. 59).

Olinda Evangelista, Maria Célia Moraes e Eneida Shiroma (2004) ressaltam que a versão aprovada da LDB de 1996, resultou de acordos do Senador Darcy Ribeiro – filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) – com o ex-presidente FHC e seu então ministro da educação, Paulo Renato Costa Souza. O texto não corresponde, portanto, ao debate sobre o tema à época; ao contrário, o texto foi sancionado como medida de força de um projeto de

³⁷ Em fevereiro de 2019 foi anunciado pela ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, que o governo federal editaria uma MP para regulamentar o ensino domiciliar de crianças e adolescentes, conhecido como homeschooling. Há ainda dois projetos de lei (PL) sobre o tema: o PL n° 490/2017 (BRASIL, 2017g) e o PL n° 28/2018 (BRASIL, 2018a).

Estado que o Plano Real portou, sem qualquer veto e substituiu o documento apresentado em 1988 pelo Deputado Octávio Elísio (PMDB) e relatado por Jorge Hage do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), depois PDT. A versão da LDB não aprovada tinha o endosso do “Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB”, que contava com a participação de mais de 30 entidades (sindicais, acadêmicas, religiosas e profissionais). De acordo com as autoras:

Apresentada como uma lei moderna, a LDBEN, n. 9.394, de dezembro de 1996, teria como norte o século XXI. Afirmando que o projeto Jorge Hage era arcaico, seu proponente tecia comentários laudatórios à lei, realçando sua flexibilidade, seu minimalismo, sua adequação às exigências do mundo moderno. O vezo desregulamentador e privatista nela presente foi interpretado como qualidade (EVANGELISTA, MORAES e SHIROMA, 2004, p. 51).

Roberto Leher (2018) afirma que durante os anos de 1990 diversos dispositivos legais tais como leis, decretos-leis, medidas provisórias, portarias e resoluções foram utilizados para regulamentar as universidades públicas a fim de “modernizá-las”. Modernização esta que resultou em “uma verdadeira revolução administrativa” que visava “racionalizar, sobretudo nas IES públicas, a gestão interna, o uso de recursos, a capacidade ociosa e, fundamentalmente, flexibilizar a criação de alternativas de cooperação e formação de parcerias no âmbito da sociedade civil (p. 93)”.

A vitória do PT nas eleições presidenciais de 2003 não representou uma mudança no cenário das parcerias e cessões herdadas do governo de FHC; ao contrário, sob a gestão dos governos petistas, nos âmbitos da saúde e da educação foram tentadas as Fundações Estatais de Direito Privado – projeto momentaneamente derrotado – e a EBSERH, empresa de direito privado que retira das universidades os hospitais e os agrupa nesta empresa. Embora em sua origem o partido tenha sido alinhado às lutas da classe trabalhadora, sua trajetória foi marcada por reavaliações após 1994, recuos que não o capacitaram para empreender as rupturas com as medidas contrarreformistas de seu antecessor, FHC: o PT que assumiu o governo em 2003 já era um partido que construiu um governo de conciliação de classes e não de rupturas entre capital e trabalho.

Os mandatos petistas foram governos ditos de “conciliação de classe” porque tentaram conciliar o inconciliável: o aprofundamento da valorização dos grandes capitais em simultâneo com a difusão de um modelo de ‘cidadania’ baseado no aumento de algum poder de compra – diga-se, consumo de mercadorias dos capitais – por frações de menor renda da classe trabalhadora. O modelo de *cidadania pelo consumo* consolidou-se em razão das condições de

desenvolvimento do capitalismo. Diferentemente do período pós-Segunda Guerra Mundial, quando por razões históricas houve condições para expansão de políticas sociais universais, o mesmo não ocorreu após os anos de 1980, período da ofensiva dos grandes capitais sobre os direitos do trabalho, conhecido como os anos iniciais do neoliberalismo.

Para se pensar os dias atuais e especialmente no Brasil – mas não somente este país – Demier (2017) formulou a categoria analítica democracia blindada que nos ajuda a compreender a crescente resistência dos Estados de regimes formalmente democráticos frente às reivindicações da classe trabalhadora por direitos sociais. Para nós, parece-nos a coerção aplica-se em doses explícitas e o consenso em porções restritas como base das medidas que visam implementar a agenda contrarreformista no Estado. Para o autor, entretanto, a democracia blindada compreende aquelas democracias:

Dotadas de um caráter *hegemônico* – isto é, **combinando de forma equilibrada elementos de consenso e coerção** – tais democracias apresentam estruturas de funcionamento hermeticamente fechadas às pressões populares, preservando seus núcleos institucionais decisórios como espaços exclusivos dos interesses da classe dominante. Impedindo, por meio de uma série de artifícios econômicos, políticos e culturais, que as demandas populares de cunho reformista possam adentrar a cena política institucional, essas *novas* democracias se definem pelo seu conteúdo essencialmente contrarreformista. Adequadas às necessidades da acumulação capitalista em tempos de *tardo-capitalismo*, **as democracias blindadas** combinam retirada de direitos com a expansão (maior ou menor, a depender do momento e do gestor de plantão) de políticas sociais compensatórias, carentes de universalidade, além de um aumento da repressão estatal voltada aos setores indômitos (DEMIER, 2017, p.33, grifo nosso).

Neste sentido, a vitória de Lula em 2003 pode ser entendida como a expressão da busca da classe burguesa por consenso ao seu projeto, sobre o projeto da classe trabalhadora. Conforme ressalta Alisson Mascaro (2018), é preciso lembrar que sua vitória na disputa pela Presidência da República ocorreu em um momento de arrefecimento do poder contestador do PT. Justamente por esta razão, tanto Lula da Silva quanto Dilma Rousseff não empreenderam um projeto em benefício da ampliação dos direitos sociais da classe trabalhadora. Ao invés disto, viabilizaram suave aumento do consumo popular, principalmente aquele referido à alimentação, a redução do desemprego pela expansão de postos de trabalho menos qualificados, chamado pleno emprego, e a implementação de políticas compensatórias simultaneamente à realização de contrarreformas.

Felipe Demier (2017) considera que mesmo em meio à crise de 2008, o PT satisfez os interesses dos setores burgueses ao mesmo tempo em que realizou a “inclusão social” pela via do consumo e não da ampliação de direitos sociais, em um modelo denominado de “cidadania

pelo consumo”. Entretanto, este modelo de desenvolvimento não se sustenta por muito tempo devido a finitude da capacidade de endividamento das famílias. Desde a metade do primeiro mandato da ex-presidente Dilma Rousseff (2011 a 2014), por volta de 2012, os efeitos desta insustentabilidade tornaram-se cada vez mais evidentes. Houve piora das condições de vida da classe trabalhadora pela queda abrupta dos índices econômicos que tiveram como resultados o aumento do desemprego, da inflação, da perda do poder de compra dos trabalhadores e do estrangulamento dos setores médios. Neste cenário, a ex-presidente manteve a política econômica de seu antecessor, Lula da Silva, e deu viabilidade às transferências de fundo público aos grandes capitais. Por causa desta política de privilégios aos grandes capitais, a resposta da classe trabalhadora à política econômica foi a ida às ruas nas Jornadas de Junho de 2013, quando ficou patente o descontentamento com a piora de suas condições de vida. Incapaz de conter os movimentos sociais, o PT não servia mais aos interesses do capital (DEMIER, 2017). Por isso, o golpe de classe de 2016:

(...) teve como objetivo precípua trocar os atuais mandatários por outros mais reacionários, os quais, não constrangidos por qualquer passado combativo e sindical, podem agora, realizar o ajuste fiscal, aplicar as contrarreformas e calar o movimento social, *tudo isso no grau, no ritmo e na intensidade exigidos pelo capitalismo brasileiro em crise.* (DEMIER, 2017, p. 91, grifo do autor)

A “cidadania pelo consumo” que por determinado período garantiu apoio e popularidade ao governo do PT para a classe trabalhadora simultaneamente aos elevados lucros aos grandes capitais, com acento para as frações rentistas do capital, acabou por minar a base social que poderia tê-lo sustentado no poder.

Ao abdicar de reformas sociais profundas e substituir um modelo de cidadania social democrático, baseado em direitos e serviços públicos de qualidade, por uma pequena mobilidade social via mercado (...), combinada a políticas sociais compensatórias, o PT não foi capaz de ganhar, com solidez, o apoio dos amplos setores populares cujas vidas melhoraram durante as gestões petistas no governo federal. Para muitos dos milhões desses *novos consumidores sem direitos*, sua modesta ascensão social foi obra direta de seus próprios méritos ou de Deus, e não da política governamental. (DEMIER, 2017, p. 92, grifo do autor)

É preciso superar a análise moral da gestão do PT enquanto esteve à frente da presidência. Em primeiro lugar, porque não é possível superar o capitalismo por dentro do Estado, visto que “(...) não se alcança o socialismo pela administração progressista do Estado, na medida em que a forma política estatal é portadora e é atravessada por contradições inerentes à sua condição derivada da forma-mercadoria (MASCARO, 2018, p.28)”. Em segundo, porque

no capitalismo, em situações em que há antagonismos entre as decisões políticas e interesses econômicos, é comum produzir-se uma crise política que quase sempre é repercussão de uma crise econômica. Isto posto, é possível afirmar com o mesmo autor:

O fracasso da dita esquerda brasileira é, antes e acima de tudo, o fracasso organizacional do capitalismo periférico brasileiro: este não encontra bases materiais de afirmação suficientes, é atravessado concorrencialmente por frações nacionais e internacionais divergentes e, do ponto de vista ideológico, opera em relação de esquizofrenia com a própria esquerda que eventualmente o sustenta. Frações majoritárias da ideologia de direita brasileira são antinacionalistas; as esquerdas brasileiras, nacionalistas, são indesejadas e rechaçadas por várias estratégias burguesas pátrias que, no entanto, delas se valem. O destino de Vargas, Juscelino e Jango acaba por ser idêntico ao de Lula e Dilma: operam em favor de elites econômicas, formando grandes amálgamas sociais de desenvolvimento ou expansão do mercado interno e de amortização das tensões, mas não construíram redes de articulação que fundassem distintos padrões de estratégia burguesa nacional nem estabeleceram forças populares de resistência e mobilização ideológica para superar, à esquerda, os impasses que gestaram (MASCARO, 2018, p. 33)

O *impeachment* garantiu a assunção do vice-presidente, Michael Temer (PMDB), um governante indiferente aos apelos da classe trabalhadora por direitos sociais. O NRF instituído por Temer aprofundou a contrarreforma do Estado e não tem paralelo em outros países (CARVALHO, 2016). Tal qual “os vermes machadianos nada sabem dos textos que roem e só sabem roer, o governo Temer, capitaneado pelo onipresente [PMDB], se mostra como uma máquina que, de seu início até o fim, dure quanto tempo durar, só saberá contrarreformar (DEMIER, 2017, p. 98)”. A EC nº 95/2016, assim como a Reforma Gerencial do Estado e o Plano Real sob o governo de FHC, viabilizou a continuidade do ajuste fiscal permanente nos moldes demandados pela classe burguesa. A alteração das regras constitucionais de financiamento do OFSS manteve a habitual proporção da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) simultaneamente à garantia do crescimento nominal da despesa financeira.

3.2 EC Nº 95/2016 COMO EXPRESSÃO DO ACIRRAMENTO DA DISPUTA PELO FUNDO PÚBLICO

O NRF assegurou a continuidade do ajuste fiscal permanente ao instituir regras seletivas e austeras de correção das despesas do orçamento público restritas aos gastos sociais; foram excluídos, portanto, os gastos mais substantivos: os financeiros. A EC nº 95/2016 alterou os artigos 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. O teto de gastos do NRF para o OFSS se aplicou ao orçamento de 2017, cujo montante resultou da correção da despesa primária paga em 2016 acrescida de restos a pagar. Desde 2018 o

orçamento de cada exercício financeiro corresponde à despesa paga mais restos a pagar do ano anterior corrigidos pelo IPCA. Exceto no caso dos orçamentos da saúde e de manutenção e desenvolvimento do ensino, cuja despesa submetida ao NRF foi a do ano de 2018. Em 2017 foram aplicados os valores mínimos constitucionais estabelecidos pela Constituição de 1988. Parece-nos válido registrá-los nas suas passagens de mais intensa gravidade:

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros**, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I – do Poder Executivo;

II – do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III – do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV – do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e V – da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I – **para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2%** (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II – para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e **Estatística**, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

(...)

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I – transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III – despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV – despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

(...)

Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I – no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (BRASIL, 2016b, grifo nosso).

A vigência do NRF reduz o recurso destinado às políticas sociais, o que impede o crescimento de orçamentos destinados, por exemplo, às políticas sociais como educação ou seguridade social, como no caso da saúde e do SUS. Durante a grave pandemia de COVID-19, que transmutou-se, pela ação do Governo Bolsonaro, em um genocídio que levou à morte mais de meio milhão de pessoas – ficou patente a importância do SUS, única possibilidade de cuidado com a saúde de enorme contingente da população. Igualmente no caso das políticas de assistência social e previdência social, gravemente reduzidas por seguidas e prolongadas investidas dos grandes capitais e seus diversos governos, apresentam-se visivelmente fragilizadas em um momento limite – como na Pandemia de Covid-19 – no socorro à população; fragilizadas pela ação de contínuas contrarreformas são o outro lado complementar da austeridade que de modo similar se estenderá para as despesas primárias por 20 anos.

A EMI que acompanha o texto da EC nº 95/2016 é tristemente instrutiva; veja-se:

É importante ressaltar que a maior relevância do limite de crescimento real zero da despesa não financeira será justamente no momento em que sairmos da atual recessão. Quando a receita voltar a crescer, e com ela as pressões para gastar mais, contaremos com uma trava para o gasto público que nos permitirá evitar o desequilíbrio fiscal crônico. (BRASIL, 2016a).

As despesas primárias são gastos obrigatórios ou não que custeiam políticas sociais, infraestrutura e manutenção do Estado como a remuneração da força de trabalho. Por outro lado, não há qualquer restrição ao crescimento das despesas financeiras, as quais estão relacionadas à concessão de empréstimos subsidiados e ao pagamento de juros e emissão de títulos da dívida (GADELHA, 2017). É precisamente esta a forma pela qual a EC nº 95 amplia a transferência de recursos do fundo público aos grandes capitais sob a forma de juros e amortização da dívida pública. Anteriormente à sua instituição, já vigoravam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Desvinculação de Receitas da União (DRU), que inclusive não foram revogadas e tem função similar: instituir novas regulamentações de execução do orçamento que beneficiem aos capitais. Enquanto a LRF protege o pagamento da dívida com primazia em relação aos demais gastos públicos (BRASIL, 2016c), a DRU permite a desvinculação de até 30% das receitas de tributos federais que seriam destinados a gastos com educação, saúde e previdência social, por exemplo, para o custeio de qualquer despesa considerada prioritária, formação de superávit primário ou pagamento de juros da dívida pública (SALVADOR, 2017).

A seletividade da EC nº 95/2016, a qual não contingencia as despesas financeiras, garante a destinação dos recursos do fundo público aos capitais e investidores que se beneficiam

de juros e da negociação com títulos públicos, vale dizer, capital fictício – aprofunda os mecanismos de financeirização do fundo público. Isto ocorre porque o contingenciamento dos gastos primários garante tanto o superávit, que remunera o serviço da dívida, quanto promove sua expansão nominal.

A defesa da necessidade – dos capitais, obviamente – do NRF enquanto um mecanismo capaz de reequilibrar as contas públicas escamoteia sua essencial intencionalidade de inversões financeiras e de carrear ganhos para os capitais ‘em alqueive’. Entretanto, tal dinâmica é uma determinação central para as novas crises e, assim também para o permanente ajuste fiscal. A recorrência dos ajustes fiscais não está relacionada ao seu insucesso, mas sim, à necessidade de novos e maiores mecanismos de sucção do fundo público pelos capitais para reequilibrar sua lucratividade e sair das crises. Prova disto é o fato de que o elevado superávit registrado entre 1999 e 2013 não foi utilizado para pagar a dívida pública, tendo sido comum que um montante maior ou menor de juros tenha sido quitado com a emissão de nova dívida (MARQUES e NAKATANI, 2019).

Analisemos a justificativa contida na EMI nº 83 de 2016 relativa ao NRF, segundo a qual:

A raiz do problema fiscal do Governo Federal **está no crescimento acelerado da despesa pública primária**. No período 2008–2015, essa despesa cresceu 51% acima da inflação, enquanto a receita evoluiu apenas 14,5%. Torna-se, portanto, necessário estabilizar o crescimento da despesa primária, como instrumento para conter a expansão da dívida pública. Esse é o objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição (BRASIL, 2016a, grifo nosso)

O NRF inova por sua longa duração, seletividade de abrangência e impedimento do aumento da despesa mesmo quando comprovada a existência de receita. Após sua instituição, o percentual destinado à maioria das despesas inscritas nos OFSS sofreu decréscimo. A Tabela 12 apresenta a evolução de tais gastos entre 2016 até 2019, em valores pagos e foi elaborada por Evilásio Salvador (2020a).

Segundo Salvador (2020a) após a EC nº 95/2016, o orçamento da educação, que é uma despesa vinculada, sofreu decréscimo de 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) devido à redução da despesa executada de R\$ 112,7 (cento e doze bilhões e setecentos milhões de reais) para R\$ 98,5 (noventa e oito bilhões e quinhentos milhões de reais). Em 2016 o valor gasto representava 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do OFSS. Em 2019; 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Tabela 12 – Evolução do orçamento da União (Fiscal mais Seguridade Social) de 2016 a 2019

Função	Participação								
	2016	2017	2018	2019	Var. 2016 a 2019 em %	2016	2017	2018	2019
Legislativa	8,29	7,88	7,78	7,67	-7,45%	0,37%	0,35%	0,33%	0,33%
Judiciária	36,98	37,11	37,93	38,15	3,17%	1,63%	1,65%	1,61%	1,64%
Essencial à justiça	7,48	7,81	7,65	7,74	3,44%	0,33%	0,35%	0,33%	0,33%
Administração	26,89	28,32	29,38	24,89	-7,43%	1,18%	1,26%	1,25%	1,07%
Defesa nacional	67,81	70,37	72,95	78,53	15,80%	2,99%	3,13%	3,11%	3,37%
Segurança pública	9,97	10,17	9,54	9,41	-5,65%	0,44%	0,45%	0,41%	0,40%
Relações exteriores	3,32	3,23	3,38	3,36	1,16%	0,15%	0,14%	0,14%	0,14%
Assistência social	91,84	92,57	92,95	96,84	5,44%	4,04%	4,12%	3,96%	4,16%
Previdência social	686,61	710,10	695,69	713,96	3,98%	30,23%	31,61%	29,62%	30,64%
Saúde	118,63	114,43	117,06	119,10	0,39%	5,22%	5,09%	4,98%	5,11%
Trabalho	82,94	77,21	76,06	75,60	-8,85%	3,65%	3,44%	3,24%	3,24%
Educação	112,71	113,43	103,44	98,54	-12,57%	4,96%	5,05%	4,40%	4,23%
Cultura	1,13	1,14	1,07	0,77	-31,27%	0,05%	0,05%	0,05%	0,03%
Direitos da cidadania	2,17	1,58	1,07	0,93	-57,44%	0,10%	0,07%	0,05%	0,04%
Urbanismo	1,81	2,05	1,74	1,41	-22,08%	0,08%	0,09%	0,07%	0,06%
Habitação	0,011	0,007	0,006	0,005	-53,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Saneamento	0,48	0,80	0,60	0,47	-2,92%	0,02%	0,04%	0,03%	0,02%
Gestão ambiental	4,03	3,46	3,76	3,41	-15,60%	0,18%	0,15%	0,16%	0,15%
Ciência e tecnologia	7,21	6,90	6,87	6,64	-7,90%	0,32%	0,31%	0,29%	0,29%
Agricultura	23,38	17,06	17,16	15,37	-34,26%	1,03%	0,76%	0,73%	0,66%
Organização agrária	2,72	2,03	1,70	1,43	-47,34%	0,12%	0,09%	0,07%	0,06%
Indústria	2,46	2,41	2,19	1,78	-27,89%	0,11%	0,11%	0,09%	0,08%
Comércio e serviços	2,82	2,33	2,87	1,86	-34,03%	0,12%	0,10%	0,12%	0,08%
Comunicações	1,58	1,29	1,26	1,24	-21,63%	0,07%	0,06%	0,05%	0,05%
Energia	2,02	2,00	1,98	2,44	20,77%	0,09%	0,09%	0,08%	0,10%
Transporte	11,93	12,16	12,40	9,04	-24,18%	0,53%	0,54%	0,53%	0,39%
Desporto e lazer	0,57	0,35	0,29	0,17	-70,78%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%
Encargos especiais	953,58	918,51	1.040,15	1.009,59	5,87%	41,98%	40,88%	44,28%	43,32%
Juros e encargos da dívida	242,61	226,27	302,32	297,37	22,57%	10,68%	10,07%	12,87%	12,76%
Amortização da dívida (2)	321,31	352,05	363,76	287,57	-10,50%	14,15%	15,67%	15,49%	12,34%
Juros mais Amortização	563,92	578,31	666,08	584,94	3,73%	24,83%	25,74%	28,36%	25,10%
Total	2.271,39	2.246,68	2.348,94	2.330,34	2,60%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Reprodução da tabela elaborada por Evilásio Salvador (2020a).

Notas do autor: Valores pagos (1) em bilhões de reais, deflacionados pelo IPCA, a preços de dezembro de 2019. (1) Em valores pagos até 31 de janeiro de 2020. (2) Exclui a rolagem da dívida pública.

A saúde, que também é uma despesa vinculada, registrou ínfimos 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) de variação positiva. O orçamento, que passou de R\$118,6 (cento e dezoito bilhões e seiscentos milhões de reais) para R\$119,1 (cento e dezenove bilhões e cem milhões de reais), equivaleu a 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do OFSS em 2016; e a 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) em 2019. Em pior situação estão as despesas não vinculadas. Conforme nos previne Salvador (2017), as despesas vinculadas são extremamente atrativas ao capital por não estarem sujeitas a critérios de cada governante quanto à alocação de recursos. As seguintes despesas, cujos orçamentos foram inferiores a 0,18% (dezoito centésimos por cento) da despesa paga do OFSS sofreram decréscimo de cerca de 2/3 (dois terços) em relação a 2016, conforme percentual indicado entre parênteses: Urbanismo (-22,08% – vinte e dois inteiros e oito centésimos por cento), Cultura (-31,27% – trinta e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento), Habitação (-53,78% – cinquenta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento), Direitos da Cidadania (-57,44% – cinquenta e sete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) e Desporto e lazer (-70,78% – setenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

A cada novo ano de vigência do teto de gastos ampliam-se as transferências e os ganhos sobre o fundo público para os grandes capitais e explodem os números e sofrimentos relativos às desigualdades sociais – crescem os bolsões de miséria pelo país, a fome, as doenças, a desproteção e a violência da vida social. O aprofundamento do ajuste fiscal permanente após a instituição do NRF impacta muito negativamente o financiamento das políticas sociais que viabilizam os direitos sociais. Por este motivo, acaba por reforçar as desigualdades sociais e coloca em risco a existência dos membros da classe trabalhadora. A título de exemplo, em 2020 o número de brasileiros em situação de insegurança alimentar³⁸ era de 116,8 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil); equivalente a 55,2% (cinquenta e cinco inteiros e dois décimos por cento) da população do país (STEVANIM, 2021).

A quebra do preceito constitucional de vinculação de receitas e obrigatoriedade de gastos sujeita a classe trabalhadora a adquirir como mercadoria o que fora direito social como o acesso à saúde, à benefícios previdenciários e à educação, os quais anteriormente – embora por pouco tempo, cerca de 20 anos no período pós-Constituição – eram, minimamente, garantidos.

³⁸ A situação de insegurança alimentar possui três estágios: “O que a gente chama de insegurança alimentar leve é quando a pessoa diz que se preocupou com a possibilidade de não ter o que comer. A moderada é quando a preocupação evoluiu para a redução do prato. A grave é aquela em que a redução levou a pessoa a não se alimentar, a ter que pular refeições e isso atingiu inclusive as crianças” (STEVANIM, 2021).

Quanto ao capital, as suas possibilidades de ganho são variadas. Ganham as várias frações dos capitais que se apropriam do fundo público; fundo, que nada mais é do que uma significativa riqueza social produzida pela classe trabalhadora e vertida ao Estado e que é transferida aos grandes capitais investidos na captura de remuneração sob a forma de juros da dívida pública. Ganham as frações da classe burguesa cujos capitais estão investidos na educação, na previdência e na saúde, por exemplo, visto que a EC nº 95/2016 favorece a mercantilização dos direitos sociais ao contingenciar o OFSS. Ganha a totalidade da classe burguesa visto que a retirada de direitos sociais da classe trabalhadora é um fator que amplia a exposição dos trabalhadores à exploração capitalista. Ainda que individualmente os membros da classe trabalhadora ingressem no ensino superior, do ponto de vista coletivo tal fato repercute-se em redução do volume de tributos que compõem as fontes de financiamento do OFSS, e conseqüentemente, o custeio das políticas sociais. Ademais, a partir de 2017 a expansão de contratos garantidos pelo novo fundo garantidor, o FG-FIES, e portanto pelo fundo público, está condicionada ao remanejamento das demais despesas primárias do MEC.

Em *democracias blindadas* a retirada de direitos é combinada à expansão de políticas sociais que viabilizam ganhos de capital (DEMIER, 2017). Está em disputa também a hegemonia na formação político-cultural da classe trabalhadora e que repercute na concepção de conhecimento científico e pesquisa desenvolvidas pelas universidades públicas. São projetos radicalmente divergentes, fundados sobre concepções irreconciliáveis de educação. Se para o capital a educação é uma mercadoria como qualquer outra, para nós, membros da classe trabalhadora, é um direito conquistado com muita luta e em constante disputa.

3.3 A DISPUTA DO CAPITAL PELO PROJETO DE UNIVERSIDADE

A redução do financiamento das políticas públicas – inclusive as sociais – pelo Estado interessa ao capital, por permitir-lhe expandir as oportunidades de inversões de seus capitais tanto por ganho de juros quanto pelo comércio de mercadorias como saúde, ensino, previdência, habitação, etc. A Reforma Gerencial do Estado comandada por Bresser-Pereira assim como a própria ditadura dos grandes capitais foi responsável – no período recente, inaugurado com a Constituição de 1988 – por adequar o país às necessidades de valorização do capital. Com a chegada do PT à Presidência da República, houve o aprofundamento de formas de valorização do capital criadas durante o governo de FHC.

No âmbito do ensino superior, os anos 2000 marcam o crescimento dos capitais que atuam no comércio da mercadoria educação (Figura 1); a inserção destes capitais, sustentada

no Fundo Público, ampliou o número de matriculados em grande medida por terem contado com vultosos recursos estatais. Neste nível de ensino, a valorização do capital ocorreu sob diversas formas, dentre as quais: a) como juros remuneratórios de títulos da dívida pública e expansão do crédito estudantil no FIES; b) por concessão de renúncias tributária e fiscal as quais facilitaram o acesso ao crédito estudantil no PROUNI; c) pela via da socialização das perdas como os prejuízos dos capitais (Netto, 2009) com a classe trabalhadora quando o Estado usou recursos estatais, inclusive de políticas sociais, para promover o salvamento dos capitais investidos no ensino superior em grave situação financeira: o parcelamento de tributos e reversão das parcelas em vagas (FIES e PROUNI) no PROIES oferecidos aos capitais foram extraordinários. Há que citar a assunção do risco da concessão do crédito pelo fundo público por meio do FGEDUC, além da vinculação do aporte de recursos ao novo fundo garantidor (FG-FIES) ao remanejamento de despesas primárias do orçamento do MEC, no Novo FIES.

A participação do fundo público na expansão do ensino superior que intensificou-se após 1999, ano da instituição do FIES, tem a sua origem datada na ditadura empresarial-militar. De acordo com Roberto Leher (2018), naquele período, mais precisamente entre a década de 1960 e o início dos anos de 1980, o número de matrículas no ensino superior cresceu mais de 10 (dez) vezes em apenas 20 anos. Este incremento foi possível graças à transferência de fundo público às instituições de ensino superior privadas sob a forma de isenções tributárias no âmbito do Crédito Educativo. Todavia, parece-nos ser correto apontar: se a ditadura demarca a origem desta expansão, os governos do período democrático foram bem além no propósito de garantir a valorização dos capitais investidos no ensino superior. O crescimento dos negócios dos capitais no ensino superior, além de seus interesses econômicos, carrega outra intencionalidade: a disputa pela hegemonia na formação de nível superior da classe trabalhadora com incidência sobre a defesa de um projeto de país referido nos marcos “civilizatórios” de interesse da burguesia.

Roberto Leher (2018) considera que a Reforma Universitária de 1968 realizada durante o governo empresarial-militar buscou empreender a “modernização conservadora” das instituições de ensino superior. O objetivo era adequar o conhecimento produzido pelas universidades às necessidades produtivas do capital. Diferentemente do que ocorre em países de capitalismo central, em países de capitalismo dependente a inovação é em maior medida produzida nas universidades públicas. De acordo com o autor, em países de capitalismo não dependente são as empresas privadas, por meio de seus próprios laboratórios e investimento em quadros de pesquisa que constituem a Pesquisa e Desenvolvimento voltados aos seus interesses mais imediatos. Exemplo suficiente dos propósitos adjuntos à ditadura do grande capital pode

ser encontrado na institucionalização da área de pesquisa na pós-graduação no Brasil denominada “revolução verde”; tal “revolução” consistiu em um novo modelo agrícola apoiado pelo Banco Mundial (BM). Difundido como sinônimo de moderno, este modelo internacionalizado tinha como meta “aprofundar o capitalismo no campo”. Neste contexto, a produção de conhecimento crítico aos prejuízos causados pelo modo capitalista de produzir, organizar processos de trabalho e explorar recursos naturais, por exemplo, estava interdita nas instituições públicas de ensino superior. Conforme ressalta o mesmo autor:

Nos países capitalistas dependentes, as universidades autônomas e capazes de incorporar em sua agenda os problemas dos povos e ao mesmo tempo, ser uma fonte de consciência histórica crítica e de pensamento inventivo (na ciência ou nas demais formas de saber), concorrendo positivamente para a revolução democrática, não encontram espaço real nas políticas estatais (LEHER, 2018, p. 179)

Apesar da universidade pública brasileira, por meio de partes de sua própria comunidade – docentes, discentes, técnicos – resistir aos constantes cortes de recursos, nunca o horizonte de sua privatização foi banido como importante projeto da burguesia.

A síntese³⁹ denominada: “Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil” publicada pelo BM em novembro de 2017, ano posterior à instituição do NRF exemplifica a afirmação acima mencionada. O documento, que contém proposições para o alcance da meta do teto de gastos e a (in)consequente redução do déficit do Estado brasileiro, materializa a busca dos capitais por superlucros no Brasil. Apesar de anunciar a intenção de aumentar o superávit público, o BM tem por objetivo garantir a manutenção de um ambiente favorável aos negócios às custas da redução do financiamento das políticas sociais. Dentre as proposições do Banco para a educação, há o fim da gratuidade da universidade pública sob a justificativa de que ela é onerosa e que não atende às frações da classe trabalhadora com menores rendimentos. A solução apresentada pelo BM é o acesso mediante a contratação de financiamento estudantil aos que puderem pagar, e a concessão de bolsa de estudos para os que não puderem arcar com os custos de um curso de nível superior. Reproduzo trecho da síntese na qual é apresentada a justificativa para o pagamento.

(...) embora os estudantes de universidades federais não paguem por sua educação, mais de 65% deles pertencem aos 40% mais ricos da população. Portanto, as despesas com universidades federais equivalem a um subsídio regressivo à parcela mais rica da população brasileira. (...) O Brasil já fornece esse tipo de financiamento para que estudantes possam frequentar universidades particulares no âmbito do programa FIES. (...) A extensão do FIES às universidades federais poderia ser combinada ao

³⁹ Até 21 de fevereiro de 2019, o Volume II que contém os Relatórios setoriais ainda não havia sido publicado.

fornecimento de bolsas de estudo gratuitas a estudantes dos 40% mais pobres da população (atualmente, 20% de todos os estudantes das universidades federais e 16% de todos os estudantes universitários no país), por meio da expansão do programa PROUNI. Todas essas reformas juntamente melhorariam a equidade e economizariam pelo menos 0,5% do PIB do orçamento federal (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 14).

De acordo com Roberto Leher (2017), o argumento do BM de que a universidade pública não atende às frações da classe trabalhadora com menores rendimentos não se sustenta quando são analisados os dados sociais e econômicos relativos ao perfil do corpo discente. Segundo o autor, no que diz respeito ao estrato de renda, o percentual de:

(...) 66,2% dos estudantes das Federais provém de famílias com renda familiar per capita de até 1 e ½ salários-mínimos. Acima de seis salários mínimos (o que está longe de caracterizar os mais ricos), são aproximadamente 24% dos estudantes. (...) O relatório ignora, de modo político, a força redistributiva das universidades Federais. Conforme o FONAPRACE, 54% dos cotistas da escola pública, pretos, pardos e indígenas com perfil PNAES são mulheres. E a renda per capita familiar das estudantes pardas é de escassos R\$695,00; das estudantes pretas é de R\$605,00, das quilombolas é de R\$489,00 e dos indígenas aldeados é de R\$463,00 (LEHER, 2017).

A proposição do pagamento do ensino superior mesmo em instituições públicas é a base do projeto do BM para este nível de ensino. De acordo com a professora Marcela Pronko (2019), as similaridades nas orientações deste organismo internacional para nações de capitalismo dependente, como o Brasil e a Argentina, lhes confere o caráter de projeto. Na Argentina a contrarreforma do Estado e do ensino superior instituiu a diversificação das fontes de financiamento, mas não das políticas de assistência estudantil, por estar na contramão da gratuidade nas universidades. Movimento parecido aconteceu no Brasil, visto que no período após a constituição de 1988 é possível afirmar que a LDB de 1996 e a Reforma Gerencial do Estado foram fundamentais para a ampliação das possibilidades de inversões de capital. O resultado, tanto lá como aqui, foi a expansão do acesso às universidades pela via das bolsas segundo o mérito dos estudantes, bem como o incentivo à *financeirização* deste nível de ensino. Segundo Pronko:

(...) a diversificação das fontes de financiamento da educação superior atendida, segundo a perspectiva do Banco (Mundial), à critérios de eficiência e equidade. Argumentos como o alto custo por estudante nas instituições públicas em relação às privadas e o caráter regressivo do gasto que as primeiras representam, justificavam políticas de “participação nos gastos” pelos estudantes e suas famílias, o que representa uma clara posição contrária não só à garantia de gratuidade dos estudos, como também, **às políticas de assistência estudantil consideradas demasiadamente “generosas”** (PRONKO, 2019; p. 222, grifo e tradução nossos)

Durante o governo do PT, no período de 2003 a 2016, as matrículas no FIES, PROUNI e PROIES alavancaram o crescimento do corpo discente de IES privadas. Os dois primeiros são tratados pelos governos de conciliação de classe comandados pelo PT, inclusive, como parte da política pública de ensino superior. Esta foi uma escolha de governo para conciliar demandas das frações mais empobrecidas da classe trabalhadora – base social de apoio eleitoral do PT nas eleições presidenciais – e a sede por lucros decorrentes de novas inversões para os capitais que há décadas reivindicam a abertura do ensino superior, com políticas que os faça crescer na oferta desta mercadoria aos mais empobrecidos.

Para oferecer uma rápida síntese destas políticas, fazemos recurso ao Quadro 4 que nos apresenta as estratégias da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE)⁴⁰ relacionadas ao ensino superior em instituições privadas.

Quadro 4 – Meta e estratégias do PNE para o ensino superior em instituições privadas (2014)

META 12
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Estratégia
12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Fonte: elaboração própria mediante consulta a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (2014b), que instituiu o PNE.

De acordo com o Plano, o aumento dos índices de matrícula no ensino superior seria alcançado pela expansão do FIES, com a dispensa de fiador e ampliação das políticas de inclusão e assistência estudantil para bolsistas em IES privadas e que contrataram crédito

⁴⁰ O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), estabeleceu metas decenais para a educação, razão pela qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passaram a ter obrigatoriedade de elaborar planos decenais correspondentes, com base no Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001a). Sobre o Plano, (MARTINS, 2016) aponta a similitude entre este e as metas e propostas pelo Todos Pela Educação (TPE), um movimento de caráter empresarial que atua na educação. Este fato deve-se, dentre outras questões, a composição da comissão técnica do TPE por “pessoas da alta burguesia do executivo”.

estudantil. O custeio individual das despesas educacionais segundo a disponibilidade financeira do estudante e sua família não é novidade. Milton Friedman (2014) a anunciou como forma de reduzir os custos do Estado com educação. Em uma explícita defesa do Estado mínimo para as políticas sociais, afirmou:

Se o custo financeiro imposto pela exigência da instrução fosse compatível com a situação da grande maioria das famílias de uma comunidade, ainda poderia ser factível e desejável solicitar que os pais arcassem diretamente com a despesa. Casos extremos poderiam ser resolvidos por subsídios especiais para famílias necessitadas. Atualmente há muitas áreas nos Estados Unidos onde tais condições são atendidas. Nessas áreas, seria muito conveniente impor diretamente os custos aos pais. Isso eliminaria a máquina governamental necessária para recolher os impostos dos residentes durante toda a vida e para devolver esse mesmo dinheiro a essas mesmas pessoas durante o período em que seus filhos estão na escola. (FRIEDMAN, 2014, p. 95)

Na primeira década e meia do século XXI, a continuidade do ajuste fiscal permanente se deu pela manutenção de formas conhecidas de transferência do fundo público aos capitais combinadas com novas estratégias. Talvez possamos afirmar que a principal realizou-se pela emissão de despesa financeira e pela concessão de isenção tributária como forma de transferir subsídios aos capitais alocados no ensino superior; o alcance destas medidas deve ser lembrado inclusive por desvincular tais programas das regras de contingenciamento do orçamento das políticas sociais. Embora o NRF seja bastante recente, seu efeito redutor sobre o orçamento da educação tende a ser ampliado, conforme pretendemos evidenciar na próxima subseção.

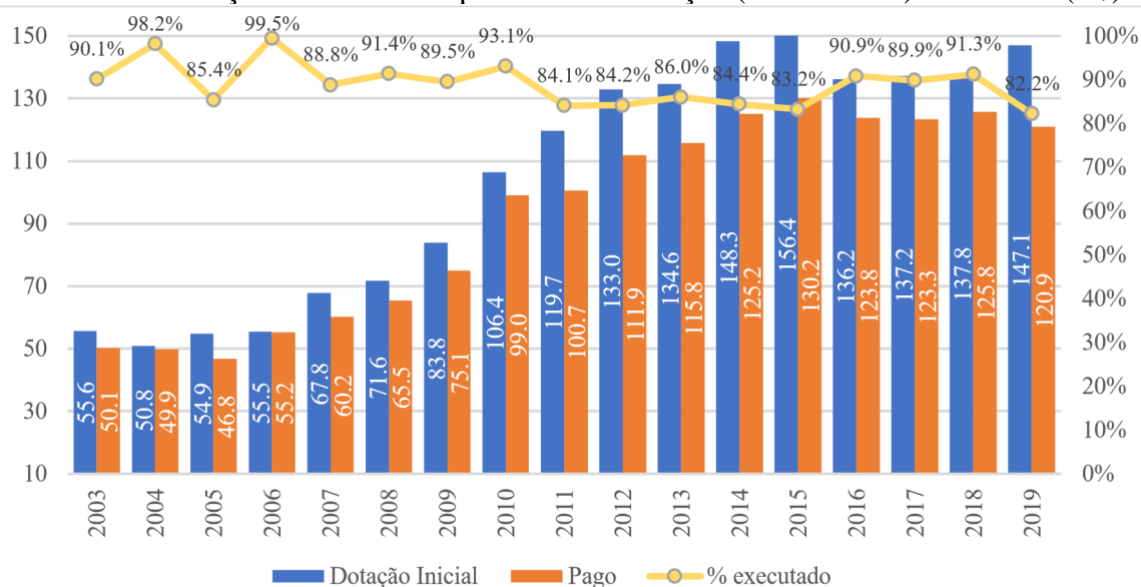
3.4 O FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NA EC Nº 95/2016

A contrarreforma do Estado, do fundo público e da política pública de educação teve impacto redutor sobre o orçamento das políticas sociais. Conforme ressalta Granemann (2012), em tempos de crise capitalista a política social assume posição destacada na viabilização de fontes de valorização do capital. Apresentamos o orçamento do MEC entre 2003 e 2019 no Gráfico 25. As colunas de cor azul representam a dotação inicial de cada ano. As de cor laranja, os valores pagos. A linha amarela, o percentual da dotação inicial que foi efetivamente executada a cada ano. Os dados estão disponíveis no SIOP, vinculado ao Ministério da Fazenda.

Entre 2003 e 2019 a dotação inicial do orçamento do MEC variou entre R\$ 50,8 (cinquenta bilhões e oitocentos milhões de reais) e R\$ 156,4 (cento e cinquenta e seis bilhões e quatrocentos milhões de reais), nos anos de 2004 e 2015, respectivamente. Neste período, o orçamento pago variou entre R\$ 46,8 (quarenta e seis bilhões e oitocentos milhões de reais) em 2005, e R\$ 130,2 (cento e trinta bilhões e duzentos milhões de reais) em 2015. O percentual

executado do orçamento previsto variou entre 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) em 2006; e 82,2% (oitenta e dois inteiros e dois décimos por cento) em 2019. Ressaltamos que em 2019 o orçamento pago do MEC foi o menor desde 2003.

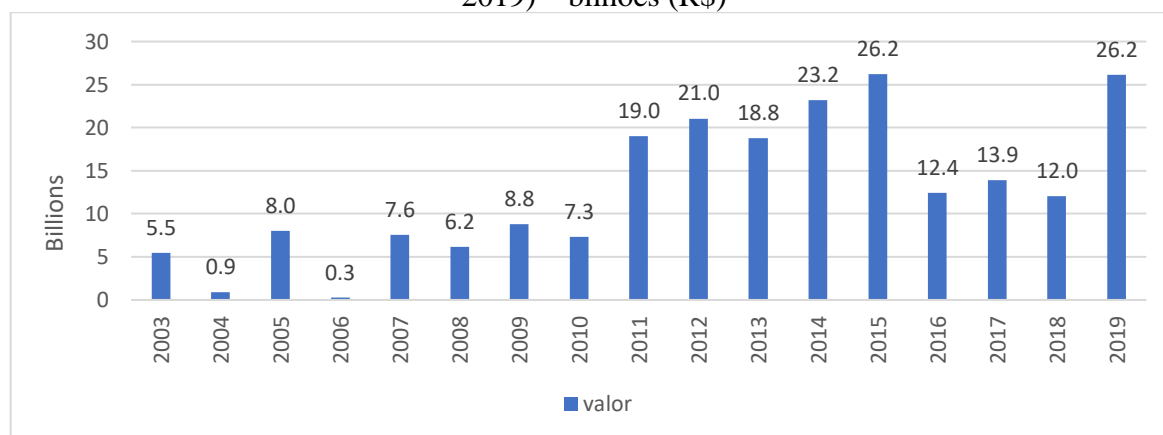
Gráfico 25 – Orçamento do MEC por fase de execução (2003 a 2019)* – bilhões (R\$)



Fonte: Elaboração própria mediante consulta à dotação inicial (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021a) e à despesa paga (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021b) do MEC entre 2003 a 2019 disponível no SIOP.
* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

Em valores nominais, quantias entre R\$ 300 (trezentos milhões de reais) e R\$ 26,2 (vinte e seis bilhões e duzentos milhões de reais) foram autorizadas, mas não efetivamente investidas nas políticas de educação entre 2003 e 2019. Os dados constam no Gráfico 26, que apresenta a diferença nominal entre a dotação inicial e o orçamento pago do MEC nos anos de 2003 a 2019.

Gráfico 26 – Diferença nominal entre a dotação inicial e o orçamento pago do MEC (2003 a 2019) – bilhões (R\$)

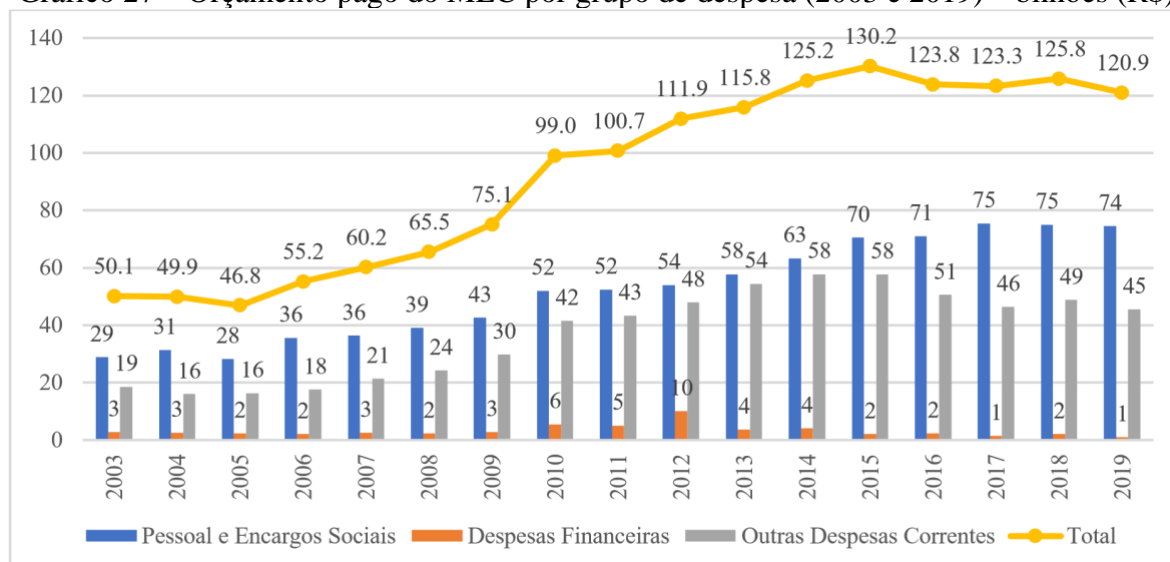


Fonte: elaboração própria em consulta à dotação inicial (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021a) e à despesa paga (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021b) do MEC entre 2003 a 2019 registrada no SIOP.
* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

É importante ressaltar que desde o ano de 2017 há o impedimento de aumento real da despesa com educação em razão do NRF. O orçamento pago de 2019, o menor de toda a série histórica, expressa o impacto do NRF para esta política social, que representa uma brutal redução dos recursos destinados à educação, e que ocorreu apenas dois anos após a aplicação do teto de gastos.

O Gráfico 27 apresenta a distribuição do orçamento do MEC por grupo de despesa, representado pelas colunas de cor azul, laranja e cinza. A linha amarela indica o orçamento do MEC a cada ano, em bilhões de reais. A fim de tornar mais didática a exposição, optamos por aglutinar os gastos com Juros e Encargos da Dívida, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida sob a categoria despesas financeiras.

Gráfico 27 – Orçamento pago do MEC por grupo de despesa (2003 e 2019) – bilhões (R\$)



Fonte: Elaboração própria em consulta à despesa paga do MEC por grupo de despesa (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021c) entre 2003 e 2019 disponível no SIOP.

A análise por natureza de despesa indica que o maior gasto do MEC se refere a salários e encargos sociais dos trabalhadores. Ainda que o gasto com pessoal seja obrigatório, o Estado tem implementado diversas medidas que objetivam a redução do número de trabalhadores. De acordo com Vívian Mattos (2018), a extinção de cargos, a abertura de espaço à terceirização e a implementação de novas regras de gestão de pessoal, são apenas alguns exemplos. A autora ressalta que apesar de serem considerados a causa do déficit nas contas públicas, os trabalhadores empregados no Estado contribuem para a composição do fundo público, pois são responsáveis por uma parcela considerável de toda a arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Conforme os resultados de sua pesquisa de doutoramento, Mattos (2018) indica que somados, os descontos de IRRF e do Plano de Seguridade Social dos Servidores

(PSS) sobre os salários da força de trabalho empregada nas universidades federais do estado do Rio de Janeiro representaram percentuais entre 72% (setenta e dois inteiros por cento) e 99,17% (noventa e nove inteiros e dezessete centésimos por cento) do gasto do tipo Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada instituição em 2017. Os gastos classificados como “Outras despesas correntes”, que ocupam a segunda posição em volume dispendido, referem-se a “Despesas correntes” não classificáveis nos demais grupos de despesas, e que estejam relacionados a material de consumo, auxílio transporte ou alimentação, subvenção, dentre outros (GIACOMONI, 2010).

Durante os anos 2000, medidas positivas para a expansão das universidades e institutos federais públicos, contraditoriamente, viabilizaram a valorização do capital, devido à função do Estado na organização dos interesses da burguesia. Conforme afirma Netto (2009):

(...) o capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatos. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências de ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda a escala societária (NETTO, 2009, p. 29).

Ainda de acordo com o autor:

(...) A políticas educacionais (muito especialmente as dirigidas para o trabalho, de cunho “profissionalizante”) e os programas de qualificação técnico-científica (vinculados aos grandes projetos de investigação e pesquisa) oferecem ao capital monopolista recursos humanos cuja socialização elementar é feita à custa do conjunto da sociedade (Carnoy e Levin, 1987). As políticas setoriais que implicam investimentos em grande escala (reformas urbanas, habitação, obras viárias, saneamento básico etc.) abrem espaços para reduzir as dificuldades de valorização sobrevindas com a supercapitalização (Mandel, 1973, 3). (NETTO, 2009, p. 31)

Neste sentido, a criação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) que integra o PDE é um exemplo. A instituição do REUNI pelo Decreto nº 6.096/2007 (BRASIL, 2007a), durante o governo de Lula da Silva teve como objetivo anunciado a ampliação do acesso e da permanência de estudantes no ensino superior através da expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino superior. Entretanto, conforme destaca Juliana Cislighi (2010), o REUNI foi uma estratégia de contrarreforma, por submeter a gestão a uma racionalidade baseada em resultados, razão da afirmada interferência na autonomia da universidade. Segundo a autora, apesar de ter sido recebido por sujeitos e movimentos sociais como resposta às reivindicações por ampliação do

acesso ao ensino superior, a coexistência com o FIES é prova inequívoca do seu caráter contrarreformista.

A Tabela 13 apresenta o orçamento do MEC por subfunção. Os dados resultam da consulta ao SIOP tendo como critério o orçamento pago do MEC entre os anos de 2003 e 2019, por subfunção.

Tabela 13 – Orçamento pago do MEC por subfunção (2003 e 2019)* – bilhões (R\$)

Ano	Ensino Superior	Educação Básica	Previdência	Ensino Profissional	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Benefícios ao Trabalhador e Atenção Básica	Administração Geral	Demais Subfunções
2003	21,5	4,9	9,9	2,0	0,8	0,3	0,4	11,3
2004	20,0	0,8	10,5	2,1	0,9	0,3	0,6	14,0
2005	19,4	5,5	10,5	1,9	0,9	0,3	0,7	6,9
2006	21,9	5,8	11,8	2,3	1,0	0,3	4,3	7,4
2007	23,9	4,7	11,8	2,5	1,0	0,3	4,2	11,7
2008	24,7	14,5	12,2	2,9	1,0	0,4	4,8	4,8
2009	25,0	19,8	12,6	3,7	4,0	0,6	5,6	3,9
2010	29,5	28,8	14,9	6,1	5,4	0,8	7,0	6,6
2011	30,4	29,7	14,6	7,3	5,3	0,9	7,1	5,4
2012	32,1	39,9	15,1	10,2	5,4	0,9	7,2	1,2
2013	36,5	34,8	15,7	13,3	5,9	1,0	7,5	1,2
2014	40,7	32,5	16,6	16,4	6,5	2,9	8,1	1,6
2015	44,9	30,4	17,6	15,3	8,6	3,0	9,1	1,2
2016	40,4	29,1	17,3	14,0	8,9	3,7	8,8	1,8
2017	39,1	28,4	18,6	13,5	9,6	3,5	1,2	9,4
2018	38,0	30,8	18,6	13,2	9,9	3,4	1,1	10,8
2019	36,4	29,2	18,8	12,9	9,6	3,2	0,9	10,0

Fonte: Tabela elaborada mediante consulta à despesa paga do MEC for subfunção⁴¹ registrada no SIOP (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021c).

*Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

⁴¹ Agrupamento de subfunções para otimizar a visualização da tabela conforme adotado por Tanno (2018):

- a) Ensino Superior; Educação Básica: Transferências para Educação Básica, Educação Básica, Alimentação e Nutrição, Educação Infantil, EJA;
- b) Previdência: Previdência do Regime Estatutário, Previdência Especial;
- c) Ensino Profissional;
- d) Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- e) Benefícios ao Trabalhador e Atenção Básica: Proteção e Benefícios ao Trabalhador, Atenção Básica;
- f) Administração Geral;
- g) Demais Subfunções: Outros Encargos Especiais, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, Formação de Recursos Humanos, Comunicação Social, Desporto Comunitário, Tecnologia da Informação, Suporte Profilático e Terapêutico. Planejamento e Orçamento; Administração Financeira; Administração de Receitas; Cooperação Internacional; Assistência à Criança e ao Adolescente; Assistência Comunitária; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Especial; Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico; Difusão Cultural; Assistência aos Povos Indígenas; Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia; Serviço da Dívida Interna; Serviço da Dívida Externa; Outras Transferências; Direitos Individuais, Coletivos e Difusos e Lazer.

Entre 2003 e 2019 houve variação positiva do gasto com as subfunções Ensino Superior, Educação Básica e Educação Profissional, nas quais estão alocadas as despesas diretamente relacionadas às atividades de ensino. O aumento do gasto com a educação básica, inferior apenas aquele relativo ao ensino superior, deveu-se à criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)⁴² pela lei nº 11.494/2007 (BRASIL, 2007b). O aumento do orçamento do ensino profissional coincide com a criação do PRONATEC em 2011. Conforme investigado em outra oportunidade, tal programa garantiu a destinação de vultosas quantias do fundo público ao Sistema S (COSTA, 2015). O orçamento, que até 2010 era de R\$ 6,1 (seis bilhões e cem milhões de reais) alcançou a soma de R\$ 16,4 (dezesesseis bilhões e quatrocentos milhões de reais) em 2014, valor inferior em apenas R\$ 200 (duzentos milhões) à despesa com a subfunção Previdência naquele mesmo ano.

Quanto ao Ensino superior, houve variação positiva da despesa de 2003 a 2015, período no qual o orçamento variou entre R\$ 21,5 (vinte e um bilhões e quinhentos milhões de reais) e R\$44,9 (quarenta e quatro bilhões e novecentos milhões de reais). Entretanto, após o ano de 2016 houve redução dos recursos destinados às universidades e institutos federais, o que fez com que em 2019 o orçamento de R\$ 36,4 (trinta e seis bilhões e quatrocentos milhões de reais) fosse inclusive inferior ao do ano de 2013, quando a despesa com a subfunção Ensino Superior foi de R\$ 36,5 (trinta e seis bilhões e quinhentos milhões de reais). A queda do orçamento destinado ao ensino superior gera uma situação dramática para as universidades e institutos federais, que enfrentam dificuldades em custear despesas de funcionamento como o pagamento de água e energia elétrica, conforme ocorrido com a própria UFRJ e diversas outras instituições em 2021.

Em 2014 a despesa do orçamento do MEC com pessoal foi de cerca de R\$ 63 (sessenta e três bilhões); e o gasto com subsídios ao ensino superior neste mesmo ano correspondeu a 61,7% (sessenta e um inteiros e sete décimos por cento) deste tipo de gasto, e totalizou R\$ 39,1 (trinta e nove bilhões e cem milhões de reais). Em 2010 este percentual era de apenas 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento). O aumento da transferência do fundo público aos capitais é resultado da expansão do número de novos contratos de financiamento estudantil do FIES concedidos após 2010, ano no qual ocorreu a instituição do FGEDUC, conforme

⁴² Em 2020 o PL nº 4.372/2020 formalizou a proposta de destinação de recursos do Fundo para a oferta de matrículas por instituições privadas. Caso tivesse sido aprovado, haveria perda de cerca de R\$ 15,9 bilhões do FUNDEB, considerando o orçamento do Fundo relativo a 2019 conforme Nota Técnica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (FINEDUCA, 2020)

exposição do Capítulo 2. Assim, ainda que tenha havido a redução do montante de despesas financeiras entre 2010 e 2019, houve a ampliação dos ganhos de capital fictício oriundos dos subsídios ao ensino superior em IES privadas, visto que a despesa com o FIES equivalerá a 91% (noventa e um inteiros por cento) de todo o valor transferido aos capitais sob a forma de subsídios do fundo público aos capitais investidos no ensino superior em 2017. Os dados constam na Tabela 14, que sistematiza o gasto com o FIES, PROUNI, PROIES e despesa financeira em comparação ao registrado com Pessoal e Encargos Sociais entre os anos de 2010 e 2019 no âmbito do MEC.

Tabela 14 – Transferências do fundo público aos capitais (2010 a 2019)* – bilhões (R\$)*

Ano	FIES (a)	PROIES (b)	PROUNI (c)	Despesas Financeiras do MEC (d)	Total (a+b+c+d)	% Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação ao Total
2010	0,6	0,0	1,3	5,5	7,4	14,3%
2011	3,0	0,0	1,0	5,0	9,0	17,2%
2012	10,3	0,0	1,3	10,1	21,6	40,1%
2013	21,5	0,0	1,2	3,7	26,4	45,7%
2014	34,0	0,0	0,9	4,1	39,1	61,7%
2015	32,2	0,1	1,5	2,1	35,8	50,8%
2016	37,4	0,5	1,7	2,3	41,9	59,0%
2017	39,5	0,6	1,7	1,5	43,3	57,4%
2018	30,0	0,8	1,8	2,1	34,7	46,3%
2019	15,4	0,4	2,6	1,0	19,4	26,1%

Fonte: Elaboração própria por meio da consulta aos seguintes dados por programa: 1) FIES: emissão de CFT-E (FNDE, 2010c; 2011c; 2012c; 2013c; 2014c; 2015c, 2016b; 2017c; 2018c;2019c); e resgate antecipado (FNDE, 2010b, 2011b; 2012b; 2013b; 2014b; 2015b; 2016b; 2017b; 2018b; 2019b); 2) PROUNI – Consulta aos demonstrativos de gasto tributário (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017a; 2018; 2019); 3) PROIES: Consulta às operações de emissão e recompra de CFT-B registradas nas portarias da Secretaria Nacional do Tesouro discriminadas no Anexo B; 4) Despesa com Pessoal e encargos sociais e despesa financeira do MEC: consulta ao orçamento do MEC por grupo de despesa (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021c).

* Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

Embora tenha havido a expansão do número de instituições e matrículas, sobretudo após o REUNI, e, também pela criação dos institutos federais, o percentual destinado à subfunção ensino superior que em 2003 equivalerá a 42,2% (quarenta e dois inteiros e dois décimos por cento) do orçamento do MEC foi reduzido à 30,1% (trinta inteiros e um décimo por cento) em 2019. O sucateamento da educação pública é um projeto! A contrarreforma do Estado, fruto do ajuste fiscal permanente é responsável pela redução do tamanho do Estado, mas apenas para as políticas sociais visto que as despesas financeiras estão preservadas; de sorte que para o capital, o Estado se agiganta a cada novo ajuste fiscal. Em 2019, a despesa paga do MEC foi de R\$ 121 (cento e vinte e um bilhões de reais), valor equivalente a 96,6% (noventa e seis inteiros e seis

décimos por cento) do orçamento de 2014 que foi de R\$ 125,2 (cento e vinte e cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

A expansão da despesa financeira relacionada à concessão de financiamento estudantil é um fato que chama atenção quando nos detemos sobre o orçamento do MEC. Ainda que o FIES tenha sido criado por FHC, é inegável que a expansão do crédito estudantil foi em maior medida impulsionado pelos governos petistas. Apesar da criação do REUNI, dado o caráter contrarreformista desta política (CISLAGHI, 2010), bem como da natureza do FIES e instituição do PROUNI e PROIES, fica patente a contribuição do PT para a organização dos interesses burgueses com negócios no ensino superior. Em um contexto de aprofundamento da crise do capital e das medidas de blindagem da democracia nos termos de Demier (2017), sobretudo quando tomamos como marco de análise a EC nº 95/2016, podemos concluir que, cada vez mais, a burguesia e o seu Estado combina exploração (pela via da mais valia) com expropriação da classe trabalhadora pela via da retirada de direitos sociais e trabalhistas, duramente conquistados, para a elevação de seus lucros e a equação momentânea de suas crises. Educação, saúde e previdência, por exemplo, são cada vez menos acessíveis como políticas sociais que se pretende construídas com traços universais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que no seu avesso, a existência dos direitos sociais representa a reprodução da expropriação capitalista no momento sociojurídico do Estado capitalista, no qual a supressão dos direitos está articulada à criação de oportunidades de ganhos de capital. Em uma exemplificação rápida, citamos a abertura de espaços de inversão dos capitais em negócios novos e a expansão daqueles já existentes por ter feito estalar uma possibilidade de aumento do consumo do que foi transformado em mercadoria. Esta complexa relação – mediada por muitos movimentos econômicos, jurídico, ideológicos e políticos do Estado e dos capitais – contribui para a elevação da exploração da classe trabalhadora, e conseqüentemente, para a redução das possibilidades de melhores condições de vida para seus membros. O exercício da função econômica pelo Estado no capitalismo monopolista possui a capacidade de incidir na organização do Estado, do Fundo público e das políticas sociais como uma estratégia de saída de suas crises (GRANEMANN, 2012).

Jorge Paulo Lemann, o homem mais rico do país segundo a Lista da Revista Forbes de 2021⁴³, nos oferece a perspectiva da classe burguesa a este respeito ao afirmar que: "oportunidade não é apenas comprar barato, é que certas coisas que não estavam disponíveis passam a ficar, passamos a olhar os negócios em formatos diferentes e a operar de formas diferentes". A afirmação de Lemann nos oferece um exemplo factual acerca da tese de Granemann (2012), para quem a política social assume posição destacada enquanto novas oportunidades para os capitais de saídas para suas crises. Neste sentido, o NRF da EC nº 95/2016, o Plano Real e a Reforma Gerencial do Estado se complementam na função de garantir a valorização do capital em tempos de crise, a fim de recompor a hegemonia burguesa. A educação não escapou à esta reorganização, visto que a LDB de 1996 e as diversas alterações posteriores cumprem tal função. No âmbito do ensino superior, sob a pecha de “modernização”, foi empreendida “uma verdadeira revolução administrativa” durante a década de 1990 por meio da edição e alteração de diversos dispositivos instituídos após a LDB de 1996, conforme nos informa Leher (2018).

É possível afirmar que a contrarreforma no ensino superior alterou profundamente a relação entre o público e o privado neste nível de ensino. O novo e trágico cenário que se nos

⁴³ De acordo com a atualização mensal da lista anual, em julho de 2021 Eduardo Saverin, o cofundador da rede social Facebook, tornou-se o brasileiro mais rico, com uma fortuna estimada de US\$ 20 (vinte bilhões de dólares). A riqueza de Lemann, que passou a ser o segundo na lista, era de US\$16,3 (dezesseis bilhões e trezentos milhões de dólares) conforme dados de 06 de agosto de 2021 apurados pela Revista Forbes (2021).

apresenta no presente é fruto da expansão das múltiplas e combinadas formas de transferência do fundo público socialmente construído pela força de trabalho ao produzir toda a riqueza social neste modo de produção como – na aparência – subsídios aos capitais no ensino superior pela via do FIES, do PROUNI e do PROIES, iniciada ainda na ditadura dos grandes capitais.

O FIES foi responsável por viabilizar ganhos de capital fictício ao custear as despesas educacionais mediante a emissão da – assim denominada em linguagem contábil – despesa financeira. Houve ainda a maximização dos lucros devido à garantia de contratos pelo Estado, na figura do FGEDUC, e posteriormente, do FG-FIES, além da oferta de financiamento vinculado ao PROUNI e ao PROIES. O PROUNI que, por sua vez, garantiu a expansão do patrimônio imobiliário sem o equivalente gasto tributário devido pelos mesmos capitais.

No caso de instituições privadas com fins lucrativos o lucro é maximizado, pois há ganhos nos mercados de capitais e financeiro e, simultaneamente, por lhes serem concedidas largas isenções nos pagamentos de tributos, impostos e contribuições sociais, que constituem diretamente direitos da classe trabalhadora ou – indiretamente – incidem sobre o financiamento e a existência das políticas sociais. A exclusão de tais programas do NRF só amplia estas despesas, ao passo que contingencia ainda mais o orçamento das políticas sociais. Ainda que tenha havido queda dos financiamentos concedidos após 2018, o Novo FIES e o P-FIES representam a possibilidade de novas formas de ganhos de capital advindos do fundo público, haja vista a vinculação das amortizações à renda, a utilização do FGTS e multa trabalhista como forma de garantia dos contratos no FIES e do aporte ao novo fundo garantidor – o FG-FIES – condicionado ao remanejamento das despesas primárias do MEC. Por outro lado, o PROIES assim como o P-FIES também podem ser considerados símbolo do desinteresse dos capitais que atuam no ensino superior por qualquer programa que implique na assunção de riscos sobre o patrimônio.

A expansão dos negócios dos capitais alocados no ensino superior como resposta à demanda por acesso à universidade pública é fruto do momento histórico do capitalismo. Diferentemente do que ocorreu no pós-segunda grande guerra, desde a década de 1980 países cujo Estado tem regime formalmente democrático apresentam resistência às reivindicações da classe trabalhadora por direitos sociais universais (DEMIER, 2017). Por este motivo, é preciso fugir de uma análise pouco complexa do período em que o PT esteve à frente da Presidência da República; ao mesmo tempo em que não se pode deixar de reconhecer o quantum de responsabilidade está hipotecado às escolhas realizadas como partido quando priorizou-se no seu interior o caminho de gestão do Estado nos seus diferentes momentos. O aprofundamento das medidas contrarreformistas frente à expansão da “cidadania pelo consumo” foi uma marca

dos 13 (treze) anos (2003 a 2016) em que o PT esteve à frente da Presidência da República. Nesta medida, convém ainda lembrar como ensinou Mandel (1982), que não devemos ter ilusões sobre os limites da reorganização do Estado frente às demandas da classe trabalhadora.

Pacifistas convictos e ativos não costumam tornar-se generais, e é absolutamente certo que não serão chefes de Estado-Maior. Imaginar que o aparelho do Estado burguês pode ser usado para uma transformação socialista da sociedade capitalista é tão ilusório quanto supor que seria possível dissolver um exército com a ajuda de ‘generais pacifistas (MANDEL, 1982, p. 346).

E ainda que esta não seja uma tese sobre a universidade pública, tivemos por objetivo analisar as diferenciadas e importantíssimas formas de transferência do fundo público ao capital, por meio da política de ensino superior do Estado brasileiro, entre 2003 a 2019. Nosso objetivo, antes de mais, é auxiliar a luta pela universalidade e gratuidade do ensino superior pela demonstração de que recursos para esta construção existem! De modo algum, as “políticas públicas” – porque realizadas pelo Estado para o benefício dos capitais – que garantam ganhos de capitais aos diferentes “investidores”, podem essencialmente interessar ou contribuir na construção do projeto emancipatório da classe trabalhadora, nem econômica, nem política, nem ideológica e sobretudo, nem socialmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, D. IGP-M: inflação do aluguel desacelera em abril, mas atinge 32% em 12 meses. **G1. Economia**, 29 de abril de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/29/igp-m-inflacao-do-aluguel-desacelera-em-abril-mas-acumula-alta-de-32percent-em-12-meses.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2021.

ANDRÉS, A. O Programa Universidade para Todos (PROUNI). **Câmara dos Deputados**, jan. 2008. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/6264>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ASSIS, M. Histórias sem data. In: ASSIS, Machado de. **Primas de Sapucaia**. São Paulo: Globo. p. 43-49, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/elbc/a/4NShtMWgYCfm8cHDnw7sggK/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

BANCO MUNDIAL. **Síntese**. Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil, v. 1. Nov., 2017. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/Volume-I-s%C3%ADntese>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BEHRING; E. R. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING; E. R. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In: BEHRING, E; BOSCHETTI, I; LIMA, R. **Marxismo, política social e direitos**. (1ª ed.). São Paulo: Cortez, 2018a.

BEHRING; E. R. Fundo público, exploração e expropriações no capitalismo em crise. In: BOSCHETTI, I. **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018b.

BEHRING; E. R. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In: BEHRING, R.; LIMA, R; SALVADOR, E. (orgs). **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2019.

BOSCHETTI, I. Crítica Marxista do estado Social e dos Direitos no capitalismo contemporâneo. In: BEHRING, E; BOSCHETTI, I; LIMA, R. L. (orgs.). **Marxismo, política social e direitos**. (1ª ed.). São Paulo: Cortez, 2018a.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: BOSCHETTI, I. (orgs). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018b.

BRITO, A. P. B. S. **O Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior particular: um novo intelectual orgânico de base coletiva**. Dissertação (mestrado em educação), 2019. Universidade Federal do Pará, Belém. Disponível em:

<http://ppgedufpa.com.br/arquivos/File/DISSERTACAOANAPAUULA.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

CANIATO, B.; GOMES, B. Boa parte dos estudantes tem crédito rejeitado em FIES operado por bancos. **Estadão**, 2018. Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/focas/por-minha-conta/materia/boa-parte-dos-estudantes-tem-credito-rejeitado-em-fies-operado-por-bancos>. Acesso em: 09 dez. 2020.

CARCANHOLO; M. D. Dossiê ajuste fiscal. Neoliberalismo, Ortodoxia e Ajuste Econômico: crítica da economia política brasileira. **Blog Marxismo21**. Outubro de 2015. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2015/10/Marcelo-Carcanholo.pdf>. Acesso em: 08 de março de 2021.

CARVALHO, C. H. A. O PROUNI no governo Lula e o jogo político em torno do acesso ao ensino superior. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 27, n. 96, p. 979-1000, out. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302006000300016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 abr. 2021.

CARVALHO, L. 10 perguntas e respostas sobre a PEC 241 (EC 95). **Blog da Boitempo**. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/10/13/10-perguntas-e-respostas-sobre-a-pec-241/>. Acesso em: 15 out. 2016.

CHAPMAN, B. NASCIMENTO, P. M. Financiamento do ensino superior: as vantagens dos empréstimos com amortizações condicionadas à renda1. In: NASCIMENTO, P. M. (org). **Financiamentos com pagamentos vinculados à renda futura**. Brasília-DF: IPEA, 2019. https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190703_financiamentos_com_pagamentos_vinculados.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

CISLAGHI, J. F. **Análise do REUNI: uma nova expressão da contra-reforma universitária brasileira**. 2010, 190 f. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – RJ, 2010.

COSTA, B. Universidades sofrem cortes drásticos no orçamento de 2021. **Universidade à Esquerda**, 05 de maio de 2021. Disponível em: <https://universidadeaesquerda.com.br/universidades-sofrem-cortes-drasticos-no-orcamento-de-2021/>. Acesso em: 29 maio 2021.

COSTA, F. C. da. **O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e a educação da classe trabalhadora**. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional em Saúde), 2015. Escola Politécnica em Saúde Joaquim Venâncio, Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/11169>. Acesso em: 13 jul. 2018.

COSTA, L. Sem recursos, UFRJ pode fechar no segundo semestre de 2021. **Universidade à Esquerda**, 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://universidadeaesquerda.com.br/sem-recursos-ufrj-pode-fechar-no-segundo-semester-de-2021/>. Acesso em: 29 maio 2021.

DEMIER, F. **Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

EVANGELISTA, O., MORAES, M. C., & SHIROMA, E. O. **Política educacional** (3ª ed.). Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

CORBUCCI, P.R., KUBOTA, L.C. e MEIRA, A. B. Reconfiguração estrutural ou concentração do mercado da educação superior privada no Brasil? In: NASCIMENTO, P. M. (org). **Financiamentos com pagamentos vinculados à renda futura**. Brasília-DF: IPEA, 2019. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190703_financiamentos_com_pagamentos_vinculados.pdf. Acesso em: 27 maio 2021.

FERRARI, H. Guedes diz que ao criticar Fies se referiu ao caso de seu porteiro. **Poder 360**, 04 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/guedes-diz-que-falava-sobre-seu-porteiro-sobre-critica-ao-fies/>. Acesso em: 29 maio 2021.

FERRASOLI, D. GAMBA, Estevão, RIGHETTI, Sabine. Folha de São Paulo. **Notícias**. Uma em cada três universidades no Brasil não pode ser considerada como tal pela lei. São Paulo, 01 de outubro de 2018. Disponível em:

<https://ruf.folha.uol.com.br/noticias/2018/10/1982673-uma-em-cada-tres-universidades-no-brasil-nao-pode-ser-considerada-como-tal-pela-lei.shtml>. Acesso em: 07 ago. 2021.

FINEDUCA. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. **Nota Técnica**. PL da Câmara sobre o Fundeb: retirando recursos de Estados, DF e Municípios e rasgando a Constituição. São Paulo: Fineduca, 2020. Disponível em: https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/PautasPolíticas_Fundeb2020_NotaTecnica_2020_12_14_Campanha-Fineduca_final.pdf. Acesso em: 20 dez. 2020.

FILGUEIRAS, LUIZ. Política Econômica e Ajuste Fiscal: A Receita Universal do Capital Financeiro e da Direita. **Blog Marxismo21**. Dossiê Ajuste Fiscal, 07 de setembro de 2015. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2015/10/Luiz-Filgueiras.pdf>. Acesso em: 18 Jan. 2021.

FORBES. The world's real-time Billionaires. **The real-time billionaires list**. Agosto de 2021. Disponível em: <https://www.forbes.com/real-time-billionaires/#16e50ce73d78>. Acesso em: 07 ago. 2021.

FREITAS, L. D. **FIES: Uma verdadeira “ampliação do acesso” ao Fundo Público pelo capital educacional**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Rio de Janeiro, RJ, 2019.

FRIEDMAM, M. **Capitalismo e liberdade**. Editora LTC, 2014. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POSGRADUACAO/MILTON%20FRIEDMAN/Capitalismo%20e%20Liberdade%20-%20Milton%20Friedman.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

GADELHA, S. Repositório Institucional da ENAP. Escola Virtual. **Introdução ao Orçamento Público**, 2017. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3171>. Acesso em: 21 abr. 2019.

GARCIA, G.; GOMES, P. H. Milton Ribeiro toma posse como quarto ministro da Educação no governo Bolsonaro. *Política. G1*. Brasília-DF, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/16/milton-ribeiro-toma-posse-como-quarto-ministro-da-educacao-no-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2021.

GIACOMONI, J. **Orçamento público** (15ª ampliada, revista e atualizada ed.). São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, T. 'É uma bomba-relógio': por que cada vez mais universitários precisam pagar dívidas cada vez maiores após se formar nos EUA. **BBC News Mundo**, 28 de junho de 2020.. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53145269>. Acesso em: 17 out. 2020.

GONÇALVES, G. L. Valor, expropriação e direito: sobre a forma e a violência jurídica na acumulação do capital. In: BOSCHETTI, I. (orgs). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

GRANEMANN, S. Fundos de pensão e a metamorfose do "salário em capital". In: BEHRING, E; BOSCHETTI, I; GRANEMANN, S; SALVADOR, E. **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.

IANNI, O. **A Ditadura do Grande Capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

INFLAÇÃO do aluguel encerra o ano em 23,14% e tem a maior alta desde 2002. *G1. Economia*, 29 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/29/igp-m-sobe-2314percent-em-2020.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2021.

LEHER, R. Banco Mundial: ajuste regressivo e antidemocrático. **Correio da Cidadania**, 28 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/2-uncategorised/12966-banco-mundial-ajuste-regressivo-e-antidemocratico>. Acesso em: 21 fev. 2019.

LEHER, R. **Universidade e heteronomia cultural no capitalismo dependente**: um estudo a partir de Florestan Fernandes. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

LÊNIN, V. I. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Hucitec, 1983.

MDB. Movimento Democrático Brasileiro. **História**, sem data. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/conheca/historia/>. Acesso em: 10 abr. 2019.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARQUES, R. M.; NAKATANI, P. Brasil: as alterações institucionais no período recente e o novo governo. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 18, n. 2, p. 225-239, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/36288/19488>. Acesso em: 18 jan. 2021.

MARTINS, E. M. (2016). **Todos pela educação?** Como os empresários estão determinando a política educacional brasileira (1ª ed.). Rio de Janeiro: Lamparina.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro I: o processo de produção de capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro III: o processo global de produção capitalista. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, A. L. **Crise e golpe**. 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

MATTOS, V. **Força de trabalho empregada pelo Estado: pródiga ou mantenedora?** Contribuições aos debates sobre o fundo público e a universidade. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7ª. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NEVES, L. A sociedade civil como espaço estratégico de difusão da nova pedagogia da hegemonia. NEVES, L. (Org.) **A nova pedagogia da hegemonia: estratégias para educar o consenso**. (pp. 83 -125). São Paulo: Xamã, 2005.

NEVES, L. M., PRONKO, M. A. **O mercado do conhecimento e o conhecimento para o mercado**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/FIOCRUZ, 2008.

PASSARELLI, H. 'Ideia de universidade para todos não existe'. **Valor Econômico**, 28 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/6088217/ideia-de-universidade-para-todos-nao-existe-diz-ministro-da-educacao>. Acesso em: 30 jan. 2019.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a Sociedade Brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J. F.; NEVES, L. M. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2006.

PEREIRA, L. B. (1998). **Reforma do Estado para a cidadania**. Brasília-DF: Editora 34.

PRONKO, M. Los organismos internacionales y la mercantilización de los estudios universitarios. In: AIASSA, H.; ALIAGA, J.; CASTELLANI, A.; et al. **Reflexiones a 70 años de la gratuidad universitaria**. Editora: Universidad Nacional de Hurlingham. 2019. Disponível em: http://www.unahur.edu.ar/sites/default/files/2020-05/Libros/Archivos_para_web_editorial/Reflexiones_a_70%20a%C3%B1os_gratuidad_universitaria_interior.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

SALVADOR, E. Financiamento tributário da política social no pós-real. In: BEHRING, E. BOSCHETTI, I. SALVADOR, E. **Financeirização, Fundo Público e Política Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

SALVADOR, E. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 03S, p. 426-446, set.:dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0426.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

SALVADOR, E. Fundo público e conflito distributivo em tempos de ajuste fiscal no Brasil. In: Jorge Abrahão de Castro; Marcio Pochmann. (Org.). **Brasil: Estado Social contra a Barbárie**. 1ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020a, v. , p. 367-388.

SAMPAIO, H. O setor privado de ensino superior no Brasil: continuidades e transformações. **Revista Ensino Superior**. Unicamp, n. 4, out. 2011. Disponível em: https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/edicoes/ed04_outubro2011/05_ARTIGO_PRINCIPAL.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

STEVANIM, L. F. “Não ter o que comer é a pior das violações”. FIOCRUZ. RADIS. **Entrevista**. 10 DE jun. 2021. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/nao-ter-o-que-comer-e-a-pior-das-violacoes>. Acesso em: 11 set. 2021.

REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE ESTATAIS, DOS DADOS OFICIAIS E DOS DOCUMENTOS DAS IES PRIVADAS

AELBRA. **Plano de Recuperação Judicial**. Canoas-RS, 06 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.ulbra.br/upload/6a0a01730b52fa8d422a558cc97e2af6.pdf>. Acesso em: 29 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. Seminário: PROIES – Novas perspectivas para o fortalecimento das IES. **Áudio do debate**. Brasília, 7 de agosto de 2012. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/audios/seminario_07082012_Parte1.mp3. Acesso: 24 out. 2020. Acesso em: 25 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. **O que é a ABMES?** Brasília, c2021. Disponível em: <https://abmes.org.br/o-que-e-a-abmes>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BANCO DO BRASIL. **Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo**, 2019. Disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/EstatutoFGEDUC.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 25 de junho de 1992. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1992/lei-8436-25-junho-1992-357678-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 dez. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 3 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 2.306/1997. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 ago. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2306.htm. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Medida provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 28 maio de 1999a. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1999/medidaprovisoria-1827-27-maio-1999-378036-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 20 fev. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.795, de 1 de janeiro de 1999b. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1º de janeiro de 1999. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1999/medidaprovisoria-1795-1-janeiro-1999-369256-norma-pe.html>. Acesso em 20 fev. 2021.

BRASIL. Exposição de Motivos Interministerial - nº 082, de 27 de maio de 1999. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, 01 de julho de 1999c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1999/medidaprovisoria-1827-27-maio-1999-378036-exposicaodemotivos-145950-pe.html>. Acesso em 31 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2001a. disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 fev. 2019

BRASIL. Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2001b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110179.htm. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 13 de julho de 2001c. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10260.htm. Acesso em: 1 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 19 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110522.htm. Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 18 de agosto de 2004a. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/View_Identificacao/lei%2010.934-2004&OpenDocument. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro 2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 13 de setembro de 2004b. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 14 de jan. 2005a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 2005b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111195.htm. Acesso em: 3 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 25 de abril de 2007a. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1>. Acesso em: 10 de ago. de 2018

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, DF, 22 jun. 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 nov. 2007c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111552.htm. Acesso em 24 out. 2020.

BRASIL. Mensagem nº 862, de 19 de novembro 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 nov. 2007d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Msg/VEP-862-07.htm. Acesso em 25 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 12 de novembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12087.htm. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12202.htm. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. Medida provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 8 set. 2010b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/mpv/501.htm>. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília-DF, 4 mar. 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12385.htm. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 out. 2011b. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12513-26-outubro-2011-611700-norma-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 8 nov. 2011c. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Exposição de Motivos Interministerial nº 7**. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Exm/EMI-7-MF-MME-MP-Mpv-559-12.doc. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Medida provisória nº 559, de 2 de março de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 5 de março de 2012b.-Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/559.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 19 de julho de 2012c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12688.htm. Acesso em 30 de abr. de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 19 jan. 2012d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12594-18-janeiro-2012-612303-norma-pl.html>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 6 de junho de 2014a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12989&ano=2014&ato=577oXUE9ENVpWTd88>. Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 25 de junho de 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. **Exposição de Motivos Interministerial nº 83/2016**. Brasília-DF, 15 de junho de 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/EMI/2016/83.htm. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2016b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em 23 de fev. de 2019.

BRASIL. **Estudo Técnico nº 26: Novo Regime Fiscal – Emenda Constitucional 95/2016** Comentada. Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Brasília, DF, dez. 2016c. Disponível em: <<http://bit.ly/2hFZoCi>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

BRASIL. **Exposição de Motivos Interministerial nº 37/2017**. Brasília-DF, 6 de julho de 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-785-17.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13414.htm. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 7 de julho de 2017d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv785.htm. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. Decreto de 19 de setembro de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 de setembro de 2017e. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/2017/decreto-57705-19-setembro-2017-785464-publicacaooriginal-153774-pe.html>. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 8 dez. 2017f. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13530.htm>. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 490, de 2017**. Senado Federal, 2017g. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 18 dez. 2017h. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 28 de 2018**. Senado Federal, 2018a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132151>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9292.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 11 abr. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 31 dez. 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.116-de-31-de-dezembro-de-2020-297470533>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 928, de 23 de Março de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 de Março de 2020c. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=928&ano=2020&ato=5c8Ezaq5EMZpWTb87>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Siga Brasil. Painel do especialista. **Consulta por orçamento pago e pago mais restos a pagar relativos à bolsa permanência do PROUNI**. Brasília, março de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 22 abr. 2021.

B3. Produtos e Serviços. Outros Serviços. Serviços de natureza informacional. Demais instrumentos. **Créditos Securitizados (CSEC) 2021**. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/outros-servicos/servicos-de-natureza-informacional/demais-instrumentos/creditos-securitizados-csec.htm. Acesso em: 07 ago. 2021.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Entendimentos do Controle Interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema “S”**. Secretaria Federal de Controle Interno. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. **Glossário**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CNE. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 1, de 22 de maio de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 24 de maio de 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2017-pdf/65181-rces001-17-pdf/file>. Acesso em: 23 maio 2021.

FAGUNDES, G.; MACHADO, A.; MENCK, J. T. M. **A lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 – Recuperação econômica e fiscal para instituições de ensino superior**. ABMES. Legislação. Brasília, 13 de agosto de 2012. Disponível em: <https://abmes.org.br/documentos/detalhe/172/proies-%C2%96-recuperacao-economica-e-fiscal-para-as-instituicoes-de-ensino-superior>. Acesso em: 24 out. 2020.

FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR. **Sobre o Fórum**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://forumensinosuperior.org.br/inicio/sobre-o-forum>. Acesso em: 20 dez. 2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2010a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12334:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2010. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2010b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12343:relatorio_recompra_2010. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse CFT-E às mantenedoras em 2010c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12353:repasse_2010. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2011a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12335:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2011. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2011b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12344:relatorio_recompra_2011. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2011c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12354:repasse_2011. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2012a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12336:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2012. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2012b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12345:relatorio_recompra_2012. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2012c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12355:repasse_2012. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2013a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12337:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2013. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2013b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12346:relatorio_recompra_2013. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2013c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12356:repasse_2013. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2014a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12338:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2014. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2014b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12347:relatorio_recompra_2014. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2014c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12357:repasse_2014. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2015a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12339:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2015. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2015b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12348:relatorio_recompra_2015.

de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12348:relatorio_recompra_2015. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2015c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12358:repasse_2015. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2016a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12340:relatorio_quantidade_contratos_por_ies-2016. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2016b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12349:relatorio_recompra_2016. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2016c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=12359:repasse_2016. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2017a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=13082:financiamentos_concedidos_fies_2017. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2017b**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=13084:recompra_fies_ano_2017. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2017c**. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=13086:repases_fies_ano_2017. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2018a**. FIES. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=13083:financiamentos_concedidos_fies_2018. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2018b**. Disponível em: https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=13085:recompra_fies_ano_2018. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse de CFT-E às mantenedoras em 2018c**. Disponível em: https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/221-mantenedora_ies?download=13087:repasse_fies_ano_2018. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Resolução nº 29, de 31 de outubro de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 05 de novembro de 2018d. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48449223/do1-2018-11-05-resolucao-n-29-de-31-de-outubro-de-2018-48448929. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Número de financiamentos concedidos por mantenedora 2019a**. FIES. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/51-fies?download=13782:concessoes-2019>. Acesso em: 05 set. /2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de recompra de CFT-E em 2019b**. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/51-fies?download=13781:recompra-2019>. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Relatório de repasse CFT-E às mantenedoras em 2019c**. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/51-fies?download=13780:repasse-2019>. Acesso em: 29 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 27 de dezembro de 2019d. Disponível em: <http://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/51-fies?download=13609:resolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Comitê Gestor do FIES. **Nota Técnica nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF**. Brasília-DF, 2019e. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/51-fies?download=13605:nota-tecnica-n3-2019>. Acesso em 10 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Comitê Gestor do FIES. **Nota Técnica nº 2170476/2020/COFIN/CGSUP/DIGEF**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/centrais-de->

conteudos/publicacoes/category/51-fies?download=14415:nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA-2170476-2020-cofin-cgsup-digef. Acesso em: 10 maio 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FIES. **Relatório de repasse de CFT-E** (2021a). Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/mantenedora-e-ies/repasse-de-cft-e>. Acesso em: 7 set. 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FIES. **Recompra de CFT-E** (2021b). Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/mantenedora-e-ies/recompra-de-cft-e>. Acesso em: 7 set. 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FIES. **Financiamentos concedidos** (2021c). Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/mantenedora-e-ies/financiamentos-concedidos>. Acesso em: 7 set. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 1995**. Censo da Educação Superior - 2018. Brasília-DF, 1995. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_1995.xls. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 1996**. Censo da Educação Superior - 1996. Brasília-DF, 1996. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_1996.xls. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior – 1997 (parte 1)**. Censo da Educação Superior - 1997. Brasília-DF, 1997. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/download/censo/1997/superior/miolo-Superior1-97.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior – 1998 (parte 1)**. Censo da Educação Superior - 1998. Brasília-DF, 1998. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/download/censo/1998/superior/miolo-Superior1-98.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior – 1999 (parte 1)**. Censo da Educação Superior - 1999. Brasília-DF, 1999. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/censo/1999/superior/miolo1_Sinopse_Superior99.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2000.** Censo da Educação Superior - 2000. Brasília-DF, 2000. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/censo/2000/Superior/sinopse_superior-2000.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2001.** Censo da Educação Superior - 2001. Brasília-DF, 2001. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/censo/2001/Superior/Sinopse_Superior_2001.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico da Educação Superior - 2002.** Censo da Educação Superior - 2002. Brasília-DF, 2002. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/tabelas_resumo_tec_.xls. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2003.** Censo da Educação Superior - 2003. Brasília-DF, outubro de 2004. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/download/superior/2004/SES2003.zip>. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2004.** Censo da Educação Superior - 2004. Brasília-DF, 2005a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/2004/Sinopse_2004_010206.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2005.** Censo da Educação Superior - 2005. Brasília-DF, 2005b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/2005/Sinopse_2005a.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2006.** Censo da Educação Superior - 2006. Brasília-DF, 2007. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2006/Sinopse_EducacaoSuperior_2006.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2007.** Censo da Educação Superior - 2007. Brasília-DF, 2009a. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2007/Sinopse2007.zip>. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2008**. Censo da Educação Superior - 2008. Brasília-DF, 2009b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/censo/2008/sinop_sup_2008_versao_preliminar.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2009**. Censo da Educação Superior - 2009. Brasília-DF, 2010. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/sinopse_da_educacao_superior_2009.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2010**. Censo da Educação Superior - 2010. Brasília-DF, 2012. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/2010/sinopses_estatisticas_ed_superior/sinopse_educacao_superior_2010_2.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2011**. Censo da Educação Superior - 2011. Brasília-DF, abril de 2013. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2011.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2012**. Censo da Educação Superior - 2012. Brasília-DF, julho de 2014. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2012.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2013**. Censo da Educação Superior - 2013. Brasília-DF, 2015a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2013.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2014**. Censo da Educação Superior - 2014. Brasília-DF, 07 de maio de 2015b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2014.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2015**. Censo da Educação Superior - 2015. Brasília-DF, 04 de abril de 2018a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2015.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2016**. Censo da Educação Superior - 2016. Brasília-DF, 20 de setembro de 2018b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2016.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses estatística da Educação Superior - 2017**. Censo da Educação Superior - 2017. Brasília-DF, 20 de setembro de 2018c. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2017.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior - 2018**. Censo da Educação Superior - 2018. Brasília-DF, 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2018.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior - 2019**. Censo da Educação Superior - 2019. Brasília-DF, outubro 2020a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2019.zip. Acesso em: 20 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Divulgação de resultados**. Censo da educação ensino superior – 2019. Brasília-DF, outubro 2020b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Apresentacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo do ensino superior 2019. **Tabelas de divulgação**. Brasília-DF, outubro de 2020. Brasília-DF, outubro 2020c. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Tabelas_de_divulgacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.xls. Acesso em: 10 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria no 2.253 de 18 de outubro de 2001. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 19 out. 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – 2002**. Brasília-DF, fevereiro de 2003. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=17550&Itemid=. Acesso em 01 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2003**. Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2004. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17551-fies-relatorio-de-gestao-2003&category_slug=maio-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2004a**. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2005. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=18231-relatorio-gestao-fies-mec-2004-pdf&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria no 4.059, de 10 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 13 dez. 2004b. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2005**. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2006. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=18241-relatorio-gestao-fies-mec-2005-pdf&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2006**. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=18251-relatorio-gestao-fies-mec-2006-pdf&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria normativa no 38, de 12 de dezembro de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 12 dez. 2007b. disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pibid.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2007**. Brasília-DF, 19 de março de 2008. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=18261-relatorio-gestao-fies-mec-2007-pdf&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2008**. Brasília-DF, 31 de março de 2009a. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2708-relatorioagregadocontas-fies-pce-2008&category_slug=janeiro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2009b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/24-bolsas-e-perfil-2009>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2009**. Brasília-DF, 2010a.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17557-fies-relatorio-de-gestao-2009&category_slug=maio-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2010b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/25-bolsas-e-perfil-2010>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2010**. Brasília-DF, março de 2011a. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17558-fies-relatorio-de-gestao-2010&category_slug=maio-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2011b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/26-bolsas-e-perfil-2011>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2011**. Brasília-DF, março de 2012a. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17559-fies-relatorio-de-gestao-2011&category_slug=maio-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2012b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/27-bolsas-e-perfil-2012>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2012**. Brasília-DF, 29 de julho de 2013a. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=14253&Itemid=. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2013b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/28-bolsas-e-perfil-2013>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2013**. Brasília-DF, março de 2014a. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15998-relatorio-gestao-exercicio-2013-fies-pdf&category_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2014b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/29-bolsas-e-perfil-2014>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2014**. Brasília-DF, abril de 2015a. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17528-fies-relatorio-gestao-pcoa-exercicio-2014-tcu&category_slug=maio-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2015b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/30-bolsas-e-perfil-2015>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2015**. Brasília-DF, abril de 2016a. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=49921-rg-fies-2015-pdf&category_slug=outubro-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2016b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/31-bolsas-e-perfil-2016>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 11 out. 2016c. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-no-1-134-de-10-de-outubro-de-2016-22055503-22055503>. Acesso em: 19 set. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2016**. Prestação de Contas Ordinárias, Brasília-DF, março 2017. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=1064&id=14949&option=com_content&view=article>. Acesso em: 12 nov. 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2017b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/90-bolsas-e-perfil-2017>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - 2017**. Brasília-DF, março de 2018a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98081-rg-fies-2017&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2018b. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/89-bolsas-e-perfil-2018a>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 209, de 7 de março de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 08 de março de 2018c. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/5744626/do1-2018-03-08-portaria-n-209-de-7-de-marco-de-2018-5744622e. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Bolsas concedidas e perfil dos beneficiários do PROUNI – 2019a. **Dados abertos**. Disponível: <http://dadosabertos.mec.gov.br/prouni/item/88-bolsas-e-perfil-2019>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 11 dez. 2019b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME**. Secretaria Especial de Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional. Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal. Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. Brasília, 19 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/8675a0a4-31c5-4593-a24d-fb8e17376eca/resource/a22dcc4e-2488-47bb-95b4-4c7ae18a4d40/download/NT-33.945-20---Nova-Methodologia-FIES.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portal do Novo FIES. **Conheça o Novo FIES**. Brasília, 2021. Disponível em: <http://portalfies.mec.gov.br/>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Série histórica da DPFMi de 2007 a 2019. Emissões Diretas de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi). **Portal Brasileiro de Dados Abertos**. Brasília, 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/emissoes-diretas-de-titulos-da-divida-publica-mobiliaria-federal-interna-dpmfi/resource/09b7dc1d-e64c-48b4-b0ed-70c44315cbf6>. Acesso em: 07 set. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria conjunta nº 6, de 17 de agosto de 2012. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Receita Federal do Brasil. **Diário Oficial da**

República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 20 de agosto de 2012. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38497>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria nº 376, de 18 de setembro de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília-DF, 19 de setembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-interministeriais/2014/portaria-no-376-de-18-de-setembro-de-2014-1>. Acesso em: 21 set. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Diagnóstico do FIES: Fundo de financiamento estudantil - ausência de sustentabilidade fiscal e suas causas.** Secretaria de Acompanhamento Econômico. Brasília-DF, jun. 2017. Disponível em: <http://fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/apresentacoes/arquivos/2017/diagnosticofies_junho2017.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria STN nº 278, de 21 de maio de 2020. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi).** Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23473. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. **Consulta do orçamento do MEC. Função: educação e subfunções.** Série histórica (2003 a 2019) do orçamento do MEC por dotação inicial, 2021a. Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true. Acesso em: 18 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. **Consulta do orçamento do MEC. Função: educação e subfunções.** Série histórica (2003 a 2019) do orçamento do MEC por orçamento pago, 2021b. Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true. Acesso em: 18 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Consulta do orçamento do MEC. Função: educação e subfunções. **Série histórica (2003 a 2019) do orçamento do MEC por grupo de despesa,** 2021c. Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true. Acesso em: 18 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria STN nº 852, de 21 de maio de 2021d. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi).** Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23473. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Série Histórica do Resultado do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. **Portal Dados Abertos**. BRASÍLIA, 2 de junho de 2021e. Disponível no Fonte: <https://dados.gov.br/dataset/resultado-do-tesouro-nacional>. Acesso em: 2 de jun. de 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Painel do Orçamento Federal. **Consulta livre** (2021f). Disponível em: https://www1.sioop.planejamento.gov.br/QuvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true . Acesso em: 18 jan. 2021.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Regularize. **Lista de Devedores que atuam no ensino superior**. Brasília, 02 maio 2020. Disponível em: <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>. Acesso em: 02 maio 2020.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Painel das Negociações. **Dívida Ativa da União**. Brasília, 13 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/painel-dos-parcelamentos/bem-vindo-ao-painel-dos-parcelamentos>. Acesso em: 02 maio 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2006**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2006>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2007**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2007>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2008**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2008>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2009**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2009>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2010**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2010>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2011**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2011>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2012.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2012>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2013.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2013>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2014.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2014>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2015.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-2015>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2016.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/DGTPLOA2016FINAL.pdf>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2017a.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/dgt-ploa-2017-versao-1-1.pdf>. Acesso e: 25 maio 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais.** Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017b. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2018.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/texto-dgt-ploa-2018-arquivo-final-para-publicacao.pdf>. Acesso e: 25

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários de 2019.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-ploa-2019.pdf>. Acesso e: 25 maio 2021.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO. Mapa do Ensino Superior no Brasil – 2020. **Instituto SEMESP.** São Paulo, 2020 - 10ª edição. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Mapa-do-Ensino-Superior-2020-Instituto-Semesp.pdf>. Acesso em 25 out. 2020.

STEPHANO, C. **Programa de renegociação de dívidas reabre prazo aos interessados em quitar débitos tributários com a União.** SEMESP, São Paulo, 29 ago. 2014. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/proies-reeditado>. Acesso em: 24 out. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.351 - Distrito Federal**. Brasília, 24 de agosto de 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6351.pdf>. Acesso em: 09 de ago. 2020.

TANNO, C. R. **Nota Técnica nº 2/2017**: Ministério da Educação: Despesas autorizadas para 2017. Câmara do Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 15 fev. 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/nt02-2017-ministerio-da-educacao-despesas-autorizadas-para-2017>. Acesso em: 12 nov. 2017.

TANNO, C. R. **Informativo Técnico nº 52/2018**. Brasília-DF, 16 de maio de 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2018/inf52-2018>. Acesso em: 06 out. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão 3001/2016**. Plenário TCU. Brasília-DF, 23 de novembro de 2016a. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/08/43/F7/B1/51B98510784389852A2818A8/011.884-2016-9%20_FIES_.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Programa de Financiamento Estudantil (FIES): Diagnóstico e impacto fiscal**. Secretaria do tesouro nacional. Secretaria de acompanhamento econômico. Novembro de 2016b. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=12582452&codPapelTramitavel=57191067>. Acesso em: 21 de fev. de 202

APÊNDICE A – SITUAÇÃO DOS PARCELAMENTOS REGISTRADOS NO SISPAR - EM MILHÕES (R\$)

CNPJ	CNPJ/Mantenedora	Data	Situação	Modalidade	Valor	Renúncia Fiscal Total	Qtd. de débitos	Parcelas pagas	
								Nº	%
88.332.580/0001-65	AELBRA – Educação Superior - Graduação e Pós-graduação S.A.	mai/19	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	3.555,50	322,62	101	53	29%
		set/19	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	1.837,10	194,55	1	22	12%
48.703.227/0001-20	Associação Amparo aos Praianos do Guarujá	mar/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	2	0,11	1	25	14%
		nov/18	Deferido e consolidado	Demais Débitos	1,7	0,22	4	72	40%
31.886.146/0001-00	Associação Carioca de Ensino Superior	jul/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	54,3	3,71	1	32	18%
		mai/17	Indeferido	Dívida Previdenciária	52,7	3,19	1	0	0%
		mar/16	Encerrado por liquidação	Demais Débitos		0,41	13	180	100%
15.254.949/0001-95	Associação Cultural e Educacional do Para	fev/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	62,8	5,71	1	32	18%
		jun/14	Indeferido	Demais Débitos	58,5	2,95	20	20	11%
		mar/14	Indeferido	Demais Débitos	54,7	2,68	8	16	9%
		jun/14	Deferido e consolidado	Demais Débitos	46,2	2,96	20	53	29%
45.337.425/0001-29	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura	jul/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	8,1	1,87	1	30	17%
		ago/16	Deferido e consolidado	Demais Débitos	0,4	0,06	2	72	40%
92.238.914/0001-03	Associação Pelotense de Assistência e Cultura	dez/16	Deferido e consolidado	Demais Débitos	48,3	6,72	10	47	26%
44.860.740/0001-73	Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	mar/18	Deferido e consolidado	Demais Débitos	83,4	39,67	23	157	87%
03.220.293/0001-00	Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda	mar/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	8,3	0,88	1	32	18%
		mar/18	Deferido e consolidado	Demais Débitos	0	0	2	38	21%
		nov/16	Encerrado por liquidação	Demais Débitos	0	0,03	2	180	100%
03.014.204/0001-70	CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda	nov/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	39,4	2,06	1	32	18%
		jul/18	Deferido e consolidado	Demais Débitos	32,7	3,55	31	65	36%
02.843.943/0001-01	CEUDESUP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda	abr/17	Encerrado por liquidação	Demais Débitos	0	0,3	18	180	100%
		dez/19	Encerrado por liquidação	Dívida Previdenciária	0	1,01	1	180	100%
03.410.604/0001-02	E. De L. E Lima & Cia Ltda	ago/18	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	19,2	2,89	21	18	10%
01.763.991/0001-27	FISMA – Faculdade Integrada De Santa Maria Ltda.	mai/17	Deferido e consolidado	Demais Débitos	5,4	0,25	20	68	38%
		mai/17	Indeferimento eletrônico	Dívida Previdenciária	2,5	0,41	1	0	0%
		mar/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	2,3	0,41	1	31	17%
87.415.725/0001-29	Fundação Áttila Taborda	mar/19	Deferido e consolidado	Demais Débitos	145,3	4,56	83	57	32%
		fev/19	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	42	2,31	1	32	18%
		jun/14	Indeferido	Demais Débitos	9,9	0,51	12	0	0%
		mai/17	Indeferimento eletrônico	Demais Débitos	1,2	0,01	5	0	0%

84.953.579/0001-05	Fundacao das Escolas Unidas do Planalto Catarinense	mar/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	29	8	1	32	18%
87.476.933/0001-38	Fundacao de Ensino Superior da Região Centro Sul	set/17	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	11,5	0,4	1	0	0%
		set/18	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	10,5	0,36	1	11	6%
90.738.014/0001-08	Fundacao de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE	jul/17	Deferido e consolidado	Demais Débitos	26,6	2,26	7	78	43%
		mai/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	0,1	0	1	32	18%
82.975.236/0001-08	Fundacao Educacional Barriga Verde	nov/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	6,6	0,2	1	32	18%
		ago/16	Deferido e consolidado	Demais Débitos	0,4	0,08	1	50	28%
83.661.074/0001-04	Fundacao Educacional de Criciúma	jan/19	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	173,3	17,61	4	0	0%
		jan/19	Encerrado por liquidação	Dívida Previdenciária	0	0,1	1	180	100%
20.083.036/0001-93	Fundacao Educacional do Vale do Jequitinhonha	nov/19	Encerrado por liquidação	Demais Débitos	0	0,24	8	180	100%
02.467.871/0001-45	Fundacao Machadense de Comunicação	dez/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	4,2	0,25	1	30	17%
		jun/15	Deferido e consolidado	Demais Débitos	0,5	0,11	5	59	33%
92.928.845/0001-60	Fundacao Universidade de Cruz Alta	fev/16	Deferido e consolidado	Demais Débitos	58,5	2,93	17	70	39%
		jul/19	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	5,7	0,37	1	32	18%
86.445.293/0001-36	Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-Unisul	jun/19	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	418,6	27,59	1	31	17%
84.307.974/0001-02	Fundação Universidade do Vale do Itajaí	out/17	Encerrado por liquidação	Demais Débitos	0,5	0,19	1	16 ⁴⁴	94%
89.640.536/0001-85	Hospital Universitário Urcamp	jun/14	Indeferido	Demais Débitos	3,5	0,12	14	0	0%
		jul/14	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	3,5	0,1	14	2	1%
92.968.106/0001-00	Instituição Educacional São Judas Tadeu	nov/19	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	36,9	1,61	1	2	1%
		jun/17	Deferido e consolidado	Demais Débitos	29,8	3,38	18	38	21%
45.024.551/0001-23	Instituição Toledo de Ensino	jun/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	97,5	6,98	1	32	18%
		jun/18	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	32,3	2,31	11	0	0%
54.409.461/0001-41	Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	dez/14	Deferido e consolidado	Demais Débitos	37,7	0	2	65	36%
04.670.333/0001-89	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A (Em Recuperação Judicial)	abr/17	Deferido e consolidado	Demais Débitos	287,1	26,48	71	44	24%
		nov/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	258,5	22,31	1	32	18%
93.005.494/0001-88	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	abr/14	Deferido e consolidado	Demais Débitos	28,3	0	6	71	39%
		mai/17	Indeferimento eletrônico	Dívida Previdenciária	1,4	0,09	1	0	0%
		set/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	1,3	0,1	1	30	17%

⁴⁴ Foram concedidas 17 parcelas.

04.690.235/0001-03	J C Serviços Médicos Ltda	jun/15	Indeferido	Demais Débitos	0,1	0	4 ⁴⁵	0	0%
89.436.620/0001-81	Legião da Cruz de Erechim	jan/20	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	16,5	0,99	1	27	15%
52.562.758/0001-17	Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada	ago/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	305,1	19,81	1	32	18%
		mai/17	Deferido e consolidado	Demais Débitos	75,1	7,98	34	75	42%
04.849.608/0001-46	Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda.	mar/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	2,9	0,36	1	32	18%
		mai/17	Indeferimento eletrônico	Dívida Previdenciária	1,4	0,31	1	0	0%
		jun/15	Indeferido	Demais Débitos	0,9	0,1	10	0	0%
		jun/15	Deferido e consolidado	Demais Débitos	0,7	0,1	10	69	38%
04.220.662/0001-28	Sinergia Sistema de Ensino Ltda	out/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	4,7	0,14	1	32	18%
		jul/14	Deferido e consolidado	Demais Débitos	0,8	0,08	10	75	42%
45.099.843/0001-25	Sociedade Assistencial de Educação e Cultura	set/17	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	20,5	1,06	1	0	0%
		ago/18	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	1,5	0,29	4	30	17%
04.897.478/0001-17	Sociedade de Educação e Cultura de São Jose do Rio Preto Ltda.	jul/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	86,3	4,77	1	32	18%
		dez/14	Deferido e consolidado	Demais Débitos	19,4	3,22	15	74	41%
04.608.241/0001-79	Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda	nov/14	Indeferido	Demais Débitos	9,7	1,71	6	0	0%
		nov/14	Indeferido	Demais Débitos	9,7	1,71	6	0	0%
		nov/14	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	9,4	1,75	6	17	9%
52.556.412/0001-06	Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.	ago/17	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	105,1	9,32	1	0	0%
		mar/18	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	97,2	9,18	1	27	15%
		dez/17	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	54,2	6,32	27	0	0%
		mar/18	Deferido e consolidado	Demais Débitos	47,3	7,59	27	27	15%
03.844.218/0001-10	Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda.	nov/17	Encerrado por rescisão	Dívida Previdenciária	9,9	1,81	1	5	3%
		nov/17	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	1,4	0,06	7	45	25%
03.617.236/0001-60	União de Ensino Superior de Diamantino Ltda. (Uned)	out/17	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	0,2	0,02	3	6	3%
05.885.457/0001-44	União Maringaense de Ensino Ltda.	out/17	Deferido e consolidado	Dívida Previdenciária	3,2	0,24	1	36	20%
		ago/16	Encerrado por rescisão	Demais Débitos	0,2	0,02	2	0	0%
		ago/18	Encerrado por liquidação	Demais Débitos	0	0,01	2	84 ⁴⁶	100%
Total	Demais Débitos				4.975,10	809,74			
	Dívida Previdenciária				3.645,90				

Fonte: (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 2020).

*Deflacionado pelo IGP-DI (agosto/2020).

⁴⁵ Foram concedidas 50 parcelas.

⁴⁶ Foram concedidas 84 parcelas.

APÊNDICE B – RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADO AO FNDE EM 29/02/2020

1 Qual o prazo de parcelamento e o valor em R\$ dos tributos devidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) objeto de moratória discriminados por: ano, mantenedora, mantida e tipo de tributo entre 2012 e dezembro de 2019 no PROIES?

Ano	Mantenedora	Tributos devidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em R\$				
		Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD)	Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD)	Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD)	Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD)	Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD)

R. De acordo com o art. 10 da Lei nº 12.688, de 2012, o parcelamento poderia ser realizado em até 180 meses.

2 Qual o valor da dívida objeto de moratória, descontos e prazo de parcelamento no PROIES?

Ano	Mantenedora	Valor das dívidas tributárias federais no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) objeto do requerimento de moratória em R\$	Valor da multa, de mora ou de ofício, dos juros moratórios e dos demais encargos de tributos devidos a PGFN objeto do requerimento de moratória em R\$	Valor da redução equivalente a 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício objeto do requerimento de moratória em R\$	Prazo de parcelamento das dívidas

R. O FNDE não dispõe dessas informações, que são de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

3 Qual o número e valor em R\$ referentes a bolsas do PROUNI e contratos de financiamento do FIES entre 2012 e dezembro de 2019 no PROIES?

ano	Mantenedora	PROUNI		FIES		Total
		Número de bolsas	Valor das bolsas em R\$	Número de contratos de financiamentos concedidos no âmbito do FIES	valor financeiro dos contratos de financiamentos concedidos em R\$	

R. O FNDE não dispõe dessas informações, que são de competência da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC)

4 Qual o valor em R\$ da contribuição das mantenedoras participantes do programa para o FGEDUC no PROIES?

Ano	Mantenedora	Contribuição para o FGEDUC em R\$

R. Não há contribuição para o FGEDUC no âmbito do PROIES.

5 Qual o valor em R\$ de CFT-B emitidos e recomprados por mantenedora entre 2012 e dezembro de 2019 no PROIES?

Ano	Mantenedora	Valor de CFT-B recebido em R\$	Valor de CFT-B recomprado em R\$

--	--	--	--

R. As informações acerca do valor de repasses e de recompra estão disponíveis em www.fnde.gov.br/financiamento/fies-graduacao.

6 Qual o valor em R\$ de CFT-B emitidos por mantenedora entre 2012 e dezembro de 2019 no PROIES?

Ano	Mantenedora	Data de emissão	Data de resgate	Quantidade de títulos emitidos	Valor nominal	Valor em R\$

R. O FNDE não dispõe de informações estruturadas na forma solicitada. Prestamos as informações disponíveis, por ano, conforme planilha em anexo.

7 Quais os nomes e siglas dos tributos ou débitos que podem ser quitados com CFT-B?

R. O FNDE não dispõe dessas informações, que são de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), visto que o pagamento realizado se refere somente a parcelamento.

8 Qual o valor em R\$ de CFT-B recomprados por mantenedora entre 2012 e dezembro de 2019 no PROIES?

Ano	Mantenedora	Data de emissão	Data de resgate	Data de recompra	Valor nominal	Valor em R\$

R. Não há recompra de CFT-B.

9 Qual o valor de tributos quitados com CFT-B entre 2012 e dezembro de 2019 no PROIES?

Ano	Mantenedora	Valor em R\$ dos tributos devidos em moratória quitados com CFT-B	% Valor dos tributos parcelados que foram quitados com CFT-B

R. O FNDE não dispõe dessas informações, que são de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), visto que os pagamentos se referem somente a parcelamento.

10 Qual a distribuição em número absoluto de estudantes por forma de custeio dos encargos educacionais entre janeiro de 2002 até dezembro de 2019 no FIES?

ano	Mantenedora	Contrato de financiamento	bolsistas parciais no PROUNI	Total

ANEXO A – CRONOGRAMA ANUAL DE RECOMPRAS DO FIES - 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

CRONOGRAMA ANUAL DE RECOMPRAS - 2020*

Número da Recompra	Período dos Lotes		Data do pagamento**
	Abertura	Fechamento	
1ª	20.01.2020	23.01.2020	29.01.2020
2ª	16.02.2020	18.02.2020	27.02.2020
3ª	19.03.2020	23.03.2020	27.03.2020
4ª	17.04.2020	22.04.2020	28.04.2020
5ª	19.05.2020	21.05.2020	27.05.2020
6ª	18.06.2020	22.06.2020	26.06.2020
7ª	20.07.2020	23.07.2020	29.07.2020
8ª	22.08.2020	25.08.2020	31.08.2020
9ª	21.09.2020	22.09.2020	28.09.2020
10ª	19.10.2020	21.10.2020	29.10.2020
11ª	19.11.2020	22.11.2020	26.11.2020
12ª	12.12.2020	15.12.2020	21.12.2020

*Sujeita a alterações na ocorrência de fato superveniente.

** Data de emissão da ordem bancária pelo Agente Operador.

Atualizado em 21.08.2020

ANEXO B – REFERÊNCIAS DO GRÁFICO 18: PORTARIAS DE EMISSÃO E RECOMPRA DE CFT-B EMITIDAS PELA STN ENTRE 2015 A 2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 749, de 17 de dezembro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 724, de 04 de dezembro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 680, de 17 de novembro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 660, de 10 de novembro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 576, de 05 de outubro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 503, de 09 de setembro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 379, de 14 de julho de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 358, de 03 de julho de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 320, de 17 de junho de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 301, de 08 de junho de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 240, de 11 de maio de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 190, de 07 de abril de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 125, de 01 de março de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 95, de 19 de fevereiro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 77, de 05 de fevereiro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 39, de 22 de janeiro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 15, de 09 de janeiro de 2015. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:6613). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 824, de 20 de dezembro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:15065). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 776, de 08 de dezembro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:14961). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 681, de 09 de novembro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:14230). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 606, de 10 de outubro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:13693). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 570, de 22 de setembro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:13024). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 548, de 12 de setembro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:12168). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 505, de 08 de agosto de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:11836). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 457, de 19 de julho de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:11805). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 434, de 08 de julho de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 369, de 20 de junho de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 344, de 08 de junho de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 292, de 18 de maio de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 263, de 09 de maio de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 198, de 07 de abril de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 158, de 18 de março de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 133, de 09 de março de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 97, de 17 de fevereiro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8597). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 65, de 03 de fevereiro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8556). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 21, de 19 de janeiro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8517). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 12, de 13 de janeiro de 2016. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8487). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 1.107, de 26 de dezembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23779). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 1.089, de 21 de dezembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23755). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 1.048, de 12 de dezembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23685). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 970, de 21 de novembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23545). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 941, de 07 de novembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23470). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 865, de 19 de outubro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 843, de 10 de outubro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 781, de 21 de setembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 757, de 08 de setembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 712, de 21 de agosto de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 681, de 09 de agosto de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 636, de 18 de julho de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 618, de 11 de julho de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 560, de 21 de junho de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:20937). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 502, de 08 de junho de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:20650). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 413, de 17 de maio de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:19671). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 383, de 05 de maio de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:19225). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 334, de 19 de abril de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:18608). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 297, de 07 de abril de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:18071). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 216, de 21 de março de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:17139). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 170, de 07 de março de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:16809). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 130, de 17 de fevereiro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:16292). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 116, de 07 de fevereiro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 32, de 18 de janeiro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 23, de 10 de janeiro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 842, de 09 outubro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23300.

Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 883, de 19 de dezembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 872, de 14 de dezembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 860, de 06 de dezembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 809, de 21 de novembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 777, de 09 de novembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:26003). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 718, de 18 de outubro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25693). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 690, de 05 de outubro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25573). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 642, de 20 de setembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25475). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 623, de 12 de setembro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25431). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 579, de 20 de agosto de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25332). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 557, de 09 de agosto de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25296). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 526, de 19 de julho de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25172). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 506, de 12 de julho de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:25126). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 424, de 20 de junho de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 378, de 11 de junho de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 336, de 21 de maio de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 317, de 15 de maio de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 279, de 19 de abril de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 257, de 04 abril de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 228, de 21 de março de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 210, de 09 de março de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 159, de 21 de fevereiro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:24156). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 98, de 09 de fevereiro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:24062). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 60, de 23 de janeiro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23959). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 56, de 18 de janeiro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23950). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 8, de 09 de janeiro de 2018. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23877). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 845, de 18 de dezembro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31360). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 822, de 09 de dezembro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31306). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 774, de 20 de novembro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31192). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 754, de 11 de novembro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31132). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 725, de 18 de outubro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 701, de 08 18 de outubro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 635, de 18 setembro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 614, de 11 de outubro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 560, de 20 de agosto de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 535, de 12 de agosto de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 491, de 18 de julho de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 463, de 05 de julho de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 409, de 19 de junho de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:30039). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 377, de 11 de junho de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29975). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 323, de 20 de maio de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29855). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 293, de 09 de maio de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29780). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 249, de 18 de abril de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29630). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 219, de 08 de abril de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29556). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 166, de 25 de março de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29409). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 155, de 15 de março de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29331). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN n° 95, de 20 de fevereiro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: <a

[Download](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29153). Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 79, de 11 de fevereiro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 58, de 24 de janeiro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 42, de 21 de janeiro de 2019. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: Download. Acesso em: 29 maio 2021.

ANEXO C – REFERÊNCIAS DO GRÁFICO 12: PORTARIAS DE EMISSÃO E RECOMPRA DE CFT-E EMITIDAS PELA STN EM 2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 842, de 09 outubro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23300. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 868, de 23 de outubro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23362. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 944, de 08 de novembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23473. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 959, de 16 novembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23513. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 974, de 22 de novembro de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:23549. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 643, de 21 de julho de 2017. Tesouro Transparente. **Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna (DPMFi)**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:22282. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 134, de 17 de fevereiro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 22 fev. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20808983/do1-2017-02-22-portaria-n-134-de-17-de-fevereiro-de-2017-20808909. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 859, de 18 de outubro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 out. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-859-de-18-de-outubro-de-2017-19364394>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 780, de 21 de setembro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 25 set. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-780-de-21-de-setembro-de-2017-19310169>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 768, de 18 de setembro 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 19 jul.

2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-768-de-18-de-setembro-de-2017-19299443>. Acesso em: 20 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 756, de 08 set. 2017 Secretaria do Tesouro Nacional.. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 11 set. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-756-de-8-de-setembro-de-2017-19284945>. Acesso em 20 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 720, de 23 ago. 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 24 ago. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-720-de-23-de-agosto-de-2017-19254353>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 695, de 16 ago. 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 18 ago. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-695-de-16-de-agosto-de-2017-19244777>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 680, de 09 ago. 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 18 ago. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-680-de-9-de-agosto-de-2017-19244760>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 637, de 18 de julho de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 21 jul. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-637-de-18-de-julho-de-2017-19188043>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 620, de 11 de julho de 2017 Secretaria do Tesouro Nacional.. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 13 jul. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-620-de-11-de-julho-de-2017-19171475>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 568, de 22 de junho de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 30 jun. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-568-de-22-de-junho-de-2017-19148278>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 504, de 09 de junho 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 16 jun. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-504-de-9-de-junho-de-2017-19118963>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 531, de 14 de junho de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 16 jun. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-531-de-14-de-junho-de-2017-19118958>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 33, de 18 de janeiro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 jan. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-33-de-18-de-janeiro-de-2017-20589043>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 149, de 21 de fevereiro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 24 fev. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-149-de-21-de-fevereiro-de-2017-20812428>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 171, de 08 de março de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 17 março 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-171-de-8-de-marco-de-2017-20832253>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 179, de 16 de março de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 21 março 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-179-de-16-de-marco-de-2017-20115970>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 218, de 22 de março de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 24 março 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-218-de-22-de-marco-de-2017-20121211>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 330, de 18 de abril de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 25 abril 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-abril-de-2017-20177008>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 335, de 19 de abril de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 25 abril 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-335-de-19-de-abril-de-2017-20177068>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 395, de 11 maio de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 16 maio 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-395-de-11-de-maio-de-2017-20213151>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 399, de 17 de maio de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 maio 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-399-de-17-de-maio-de-2017-20227796>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 449, de 23 de maio de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 29 maio 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-449-de-23-de-maio-de-2017-20239818>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 1.044, de 08 de dezembro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 14 dez. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1026905/do1-2017-12-14-portaria-n-1-044-de-8-de-dezembro-de-2017-1026901-1026901. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 41, de 20 de janeiro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 30 jan. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-41-de-20-de-janeiro-de-2017-20360622>. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 117, de 08 de fevereiro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 26 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 1.057, de 18 de dezembro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 21 dez. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1234714/do1-2017-12-21-portaria-n-1-057-de-18-de-dezembro-de-2017-1234710-1234710. Acesso em: 29 maio 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria STN nº 1.106, de 26 de dezembro de 2017. Secretaria do Tesouro Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 27 dez. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/139. Acesso em: 29 maio 2021.